

REPERTORIO
OU
INDICE ALPHABETICO
DOS
AVISOS DO MINISTERIO DA GUERRA
PARA
A EXECUÇÃO DA NOVA LEI DO RECRUTAMENTO.

REPORT

OF THE

COMMISSIONERS OF THE

LAND OFFICE

REPERTORIO

OU

INDICE ALPHABETICO

DOS

AVISOS DO MINISTERIO DA GUERRA

PARA

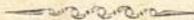
A EXECUÇÃO DA NOVA LEI DO RECRUTAMENTO

ORGANIZADO

NA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

E

SEGUIDO DA COLLEÇÃO DOS MESMOS AVISOS



RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL
1876.

BIBLIOTECA
ESTADUAL
DE HISTORIA E
GEOGRAPHIA

✓
355.22098
B823
rep
1876
ex. 2

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume adquire-se registrado

sob número 1617

do ano de 1982

DOAÇÃO



REPERTORIO

OU

INDICE ALPHABETICO DOS AVISOS

DO MINISTERIO DA GUERRA

PARA

A EXECUÇÃO DA NOVA LEI DO RECRUTAMENTO

ORGANIZADO NA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

A

Abertura e encerramento dos livros das Juntas.—Os livros para os trabalhos das Juntas de parochia e revisoras devem ter um termo de abertura e outro de encerramento, que serão lavrados pelos Presidentes das Juntas, os quaes tambem rubricarão as folhas dos mesmos livros.

Livros das Juntas de Parochia e revisoras.

Avisos de 23 de Julho ao Presidente da Junta da parochia de Santa Rita, na Côrte; de 30 do mesmo mez á Presidencia da Provincia da Bahia; de 11 de Agosto ao Presidente da Junta da parochia de S. Christovão, na Côrte; de 13 de Setembro ás Presidencias das Provincias do Ceará e Pará; de 18 e 22 do mesmo mez ás de Pernambuco e Maranhão, tudo de 1875.

Livros do sorteio.

Abertura e encerramento dos livros das Juntas.— Os livros do sorteio devem ser rubricados pelos Juizes de Direito, Presidentes das Juntas revisoras, e abertos pelos Secretarios das mesmas Juntas, segundo o disposto no § 12 da 3.^a parte dos Formularios approvados pelo Decreto n.º 5914 do 1.º de Maio de 1875.

Aviso de 12 de Junho de 1876 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Secretarios das Juntas de parochia.

Abono de gratificação.— Declarou-se á Presidencia da Provincia do Espirito Santo, que não póde ser concedido o abono de uma gratificação pedida pelo Escrivão de Paz, Secretario de uma Junta de parochia da dita Provincia, visto que nem a Lei, nem o Regulamento em virtude dos quaes os Escrivães de Paz são obrigados a servir nas Juntas de parochia, marcaram a taes funcionarios remuneração ou estipendio algum pelos serviços que prestam nas mesmas Juntas.

Aviso de 16 de Dezembro de 1873 á referida Presidencia.

Apuração do alistamento.

Acta especial da Junta revisora.— Na apuração do alistamento do primeiro anno da execução da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, as Juntas revisoras eliminarão os cidadãos que pela Lei e disposições anteriores não estavam sujeitos ao recrutamento, e bem assim tomarão conhecimento das isenções em tempo de paz ou de guerra, conforme o systema actual, a fim de organizarem as relações de que trata o art. 43 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, observando o disposto no § 9.º do art. 2.º da citada Lei n.º 2556, e tendo igualmente em vista a ultima parte do mencionado art. 43, que determina que a Junta revisora organize uma relação dos cidadãos que forem excluidos de todo o serviço pela apuração, com todas as decla-

rações e observações, sendo tudo lançado no livro das actas em uma acta especial.

Aviso de 22 de Dezembro de 1873 á Presidencia da Provincia de Minas Geraes.

Actas. — Os trabalhos das Juntas de parochia devem ficar mencionados sómente em duas actas, uma da primeira reunião e outra da segunda, como explicam os Formularios, organizados em virtude do art. 141 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, para o serviço das mesmas Juntas.

Aviso de 17 de Set. de 1873 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Actas. — A falta de descripção de algum incidente na acta dos trabalhos da Junta nem sempre torna illegaes os mesmos trabalhos, dependendo isso do gráo de importancia da lacuna que se dêr.

Aviso de 8 de Novembro de 1873 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Actas. — O Aviso de 11 de Dezembro de 1875 approvou a deliberação da Presidencia de Sergipe de mandar concluir o alistamento de uma parochia, o qual se achava interrompido por se ter o Vigario recusado a assignar as actas e outros papeis, visto não haver prevalecido o seu parecer na interpretação das disposições da Lei, relativas áquelle trabalho, fazendo-se nas actas expressa menção do procedimento do mesmo Vigario, e observou que este devêra ter assignado os mencionados papeis, declarando-se vencido, ou com protesto, conforme se pratica em todos os corpos collectivos. (*)

Da primeira e segunda reunião da Junta de parochia.

Lacunas na acta.

Assignatura.

(*) Tratando das Juntas revisoras, diz o art. 41 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875:

« As Juntas julgarão das reclamações apresentadas, fazendo lavrar nos respectivos autos, pelo Secretario, as competentes deliberações, que serão assignadas por todos, sendo licito ao vencido assim o declarar depois de assignar, dando nesse caso as razões que teve para isso. »

Deliberações sobre reclamações.

Actas das Juntas revisoras. — As resoluções, ou deliberações sobre reclamações apresentadas pelos interessados no prazo do § 2.º do art. 36 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, devem, segundo o disposto no art. 42 do mesmo Regulamento, ser mencionadas na acta do dia em que forem lavradas, embora nesse dia a acta trate de trabalhos de parochia diversa.

Aviso de 7 de Janeiro de 1876 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Individuos omitidos no primeiro alistamento.

Additamento aos trabalhos das Juntas de parochia. — Quando a Junta de parochia reconhecer que alguns individuos deixaram de ser incluídos no alistamento, estando nas condições de ser alistados, deve fazer um additamento ao seu primeiro trabalho, tendo em vista o modelo — B —, annexo aos Formularios organizados para o serviço das Juntas.

Avisos de 13 de Setembro de 1875 ao Presidente da Junta de alistamento da Ilha do Governador, e de 1 de Outubro do mesmo anno á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Casados — omitidos no primeiro alistamento.

Additamento aos trabalhos das Juntas de parochia. — O Aviso de 25 de Novembro de 1875, á Presidencia da Bahia, approvou a seguinte decisão da mesma Presidencia sobre uma duvida apresentada pela Junta revisora da comarca de Itapicurú: «que a referida Junta devia exigir das Juntas de parochia uma relação supplementar, com as necessarias observações, dos casados que, por má intelligencia do art. 9.º § 2.º do Reg. de 27 de Fevereiro do mesmo anno, foram omittidos nas listas parochiaes, a fim de que a dita relação fosse tambem apurada pela mesma Junta revisora.»

Individuos estabelecidos nos aldeamentos.

Aldeamentos de indios. — Os cidadãos estabelecidos nos aldeamentos de indios, situados

em diversas Provincias, estão sujeitos ao alistamento para o serviço do Exército e Armada, salvo si tiverem alguma das isenções da Lei.

Aviso de 17 de Setembro de 1875 ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Alistado não reclamante. — As Juntas revisoras não têm que proferir despacho algum a respeito dos alistados que nada tiverem requerido ou reclamado, cabendo-lhes apenas apural-os, como determina o art. 29 § 1.º do Reg. de 27 de Fevereiro de 1875.

Apuração do alistamento.

Aviso de 20 de Março de 1876 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Alistados. — Vide — *Nome incompleto dos alistados.*

Alistamento. — O respectivo serviço prefere a qualquer outro.

Preferencia.

Avisos de 8 e 25 de Novembro de 1875 á Presidencia da Bahia.

Excepção. — Os Avisos de 25 de Novembro, á Presidencia da Bahia, e o de 30 de Dezembro de 1875, á Presidencia de Pernambuco, estabeleceram excepção á regra acima mencionada, declarando que o Juiz de Direito, que tiver de presidir o Jury, e o Promotor Publico, devem ser substituidos na Junta revisora quando os trabalhos desta coincidirem com os daquelle Tribunal, cujo serviço é preferivel ao da Junta.

E' confirmada a doutrina dos avisos acima citados sobre preferencia.

Aviso de 13 de Janeiro de 1876 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Alistamento. — Os trabalhos das Juntas de alistamento preferem aos das Juntas de qualificação.

Preferencia;
Juntas de qualificação.

Aviso de 26 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia do Espírito Santo.

Preferencia;
Juizo de Direi-
to.

Alistamento.— Quando os trabalhos da Junta revisora não deixarem tempo ao respectivo Presidente para os da Vara de Direito, deverá o mesmo Presidente passar estes ao seu substituto legal, visto que o serviço do alistamento militar prefere a qualquer outro, salvo o do Jury.

Aviso de 25 de Novembro de 1873 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Preferencia;
Classificação de
escravos.

Alistamento.— Os Escrivães de Paz, que estiverem funcionando como Secretários nas Juntas de classificação de escravos, devem ir exercer iguaes cargos nas Juntas de alistamento, visto que o serviço destas é de maior importancia que o daquella classificação.

Aviso de 30 de Agosto de 1873 á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Pela mesma razão da disposição acima, os Promotores Publicos, que se acharem servindo nas Juntas de classificação de escravos, devem, de preferencia, assistir aos trabalhos das Juntas revisoras.

Aviso de 10 de Novembro de 1873 á Presidencia do Ceará, e de 30 do mesmo mez á de Santa Catharina.

Dos que occupam cargos policiaes, de eleição popular e outros.

Alistamento.— Os que occupam cargos policiaes, e de eleição popular, inclusive o eleitor, e os inspectores de quartelão, devem ser incluídos no alistamento, porquanto da Legislação relativa ao recrutamento, e anterior á Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, não resulta claramente isenção do serviço militar em favor dos individuos que occupam taes cargos.

Avisos de 30 de Agosto e 18 de Setembro de 1873 á Presidencia da Provincia de Pernambuco, e de 11 de Outubro do mesmo anno á Presidencia das Alagoas.

Alistamento. — Os funcionarios publicos geraes e provinciaes estão sujeitos ao alistamento, salvo as isenções da Lei.

Empregados publicos.

Avisos de 14 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia das Alagoas, de 24 de Dezembro do mesmo anno á de Santa Catharina e de 31 do mesmo mez á de Minas Geraes.

Alistamento. — Os empregados da Cathedral de Marianna, com excepção dos capellães cantores, não estão isentos do recrutamento.

Cathedral de Marianna.

Aviso de 31 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes.

Alistamento. — Devem ser incluídos no alistamento o criador, ou fazendeiro, e o negociante que tenha casa estabelecida, ainda que sem o capital de 10:000\$000, com a idade marcada na Lei, solteiros ou casados, pois que sómente gozam das isenções condicionaes em tempo de paz, devendo entretanto ser alistados, o vaqueiro, capataz, ou feitor de fazenda de gado, que produza 50 ou mais crias annualmente, e um caixeiro de cada casa de commercio, que tiver ou se presumir que tem o capital de 10:000\$000 ou mais, nos termos do § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874.

Negociantes; Fazendeiros, etc.

Aviso de 29 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Na falta de Collectoria, os esclarecimentos, para prova da isenção condicional dos individuos mencionados no art. 5.º § 5.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, devem ser exigidos do assentamento, ou cobrador do imposto provincial, estabelecido sobre cada bezerro que annualmente produzirem as fazendas de criação de gado.

Prova de isenção condicional.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Alistamento. — As praças de policia, cujo engajamento é por quatro annos, estão no caso de

Praças de policia.

ser alistadas, devendo o alistamento ser feito na parochia, séde do respectivo corpo.

Aviso de 14 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia das Alagoas.

Empregados do
justiça.

Alistamento. — Os empregados de justiça estão sujeitos ao alistamento.

Aviso de 30 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Indios.

Alistamento. — Estão sujeitos ao alistamento os indios que fazem parte da communhão brazileira.

Avisos de 30 de Julho de 1875 á Presidencia de Pernambuco e de 20 de Setembro do mesmo anno á do Maranhão.

Individuos estabelecidos nos aldeamentos.

Alistamento. — Os cidadãos estabelecidos nos aldeamentos de indios, situados em diversas Provincias, estão sujeitos ao alistamento para o serviço do Exercito e da Armada, salvo si tiverem algumas das isenções da Lei.

Aviso de 17 de Setembro de 1875 ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Filhos de colonos, e nacionaes residentes nas colonias.

Alistamento. — Os filhos dos colonos estrangeiros, nascidos no Brazil, sendo brazileiros *ex vi* do § 1.º do art. 6.º da Constituição, estão sujeitos ao serviço militar, conforme já declarou o Aviso de 28 de Março de 1865, explicando a resolução de 10 de Setembro de 1860, relativamente áquelle serviço e ao da Guarda Nacional, o que foi implicitamente reconhecido pelo art. 7.º do Reg. de 27 de Fevereiro de 1875, que sómente considerou isentos do serviço os colonos e outros estrangeiros naturalizados, nos termos do art. 17 da Lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850.

Aviso de 24 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Os nacionaes, residentes nas colonias, devem ser incluídos no alistamento, salvo si tiverem algumas das isenções estabelecidas em Lei.

Aviso acima citado.

Alistamento. — Em vista da ultima parte da Portaria de 7 de Janeiro de 1824, mandando ficar sem effeito a primeira parte do art. 10 das Instruções de 10 de Julho de 1822, devem ser alistados os pescadores, pedreiros, carpinteiros e todos os que exercitam officios fabris, sendo que unicamente os pescadores gozam de isenção em tempo de paz, nos termos do art. 5.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Dos que exercem officios fabris, etc

Aviso de 31 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Alistamento. — Os individuos libertados em virtude da Lei de 28 de Setembro de 1871 devem ser incluídos no alistamento, visto que não estão isentos do serviço militar.

Libertos.

Aviso de 3 de Agosto de 1875 ao Presidente da Junta de alistamento do Curato de Santa Cruz.

Alistamento. — O Aviso de 27 de Julho de 1875, á Presidencia da Provincia de Sergipe, declarou que, embora pela divisão ecclesiastica pertençam á freguezia diversa os habitantes do Brejo Grande e outras ilhas vizinhas, devem elles ser alistados na parochia a que pertencem civilmente, tendo-se em vista a divisão estabelecida pelo Decreto n.º 2099 de 1 de Fevereiro de 1873.

ƒ Districto [parochial];
Individuos pertencentes á freguezia diversa.

Alistamento. — Quando a Junta de parochia reconhecer que alguns individuos deixaram de ser incluídos no alistamento, estando nas condições de ser alistados, deve fazer um additamento ao seu primeiro trabalho, tendo em vista o

Individuos omitidos no primeiro alistamento.

modelo **B**, annexo aos Formularios organizados para o serviço das Juntas.

Avisos de 13 de Setembro de 1875 ao Presidente da Junta de alistamento da Ilha do Governador e de 1 de Outubro do mesmo anno á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Primeiro anno da execução da lei; Colonos e outros estrangeiros.

Alistamento.— No primeiro anno da execução da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874 o alistamento deve comprehender sómente os Brasileiros, que estiverem nas condições do art. 9.º § 2.º do Reg. de 27 de Fevereiro de 1875, ficando em vigor as Leis que isentam os colonos e outros estrangeiros naturalizados.

Aviso de 5 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro.

Primeiro anno da execução da lei; Isenções.

Alistamento.— No primeiro anno da execução da nova Lei do recrutamento as Juntas de parochia incluirão no alistamento, que organizarem, todos os cidadãos que tiverem de 19 até 30 annos incompletos de idade, excepto os que pertencerem ao Exercito e Armada, devendo mencionar-se na casa das observações quaesquer isenções que por ventura tenham a seu favor os individuos incluidos no dito alistamento, ainda mesmo as isenções de que trata o § 2.º do art. 9.º do Reg. de 27 de Fevereiro de 1875.

Avisos de 3 e 5 de Agosto de 1875 aos Presidentes das Juntas de alistamento das freguezias do Santissimo Sacramento e S. José, no municipio da Corte; de 19 e 30 do mesmo mez ás Presidencias da Bahia e Pernambuco, de 4, 17, 24 e 29 de Setembro ás de Minas Geraes, Espirito Santo, Santa Catharina e Bahia.

Individuos que completam 30 annos na época do sorteio.

Alistamento.— No alistamento feito pelas Juntas de parochia, dos individuos que não tiverem ainda 30 annos, mas que completarem essa idade até Junho do anno seguinte, época em que se procederá ao sorteio, se deve fazer menção dessa circumstancia, para que a Junta revisora possa

della tomar conhecimento e resolver a respeito de conformidade com a Lei.

Aviso de 9 de Agosto de 1875 ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de S. José, no municipio da Côrte.

Alistamento.— O Aviso de 17 de Setembro de 1875, expedido á Presidencia da Provincia do Espirito Santo, approvou a deliberação da mesma Presidencia, de convocar nova reunião da Junta de alistamento de uma parochia, que deixou de comprehender no alistamento, que organizou, todos os cidadãos de 19 a 30 annos de idade, que não pertencem ao Exercito e Armada, devendo tel-os alistado, como explica o Aviso de 3 de Agosto do mesmo anno ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia do Sacramento, da Côrte.

Nova reunião da Junta de parochia; Individuos omitidos no primeiro alistamento.

Alistamento.— O Aviso de 25 de Novembro de 1875, á Presidencia da Bahia, approvou a seguinte decisão, dada pela mesma Presidencia á uma duvida apresentada pela Junta revisora da comarca de Itapicurú: « que a referida Junta devia exigir das Juntas de parochia uma relação complementar, com as necessarias observações, dos casados que, por má intelligencia do art. 9.º § 2.º do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, foram omittidos nas listas parochiaes, a fim de que a dita relação fosse tambem apurada pela mesma Junta revisora. »

Casados — omittidos no primeiro alistamento.

Alistamento.— O Aviso de 9 de Agosto de 1875, expedido ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Irajá, solvendo as duvidas propostas pelo mesmo Presidente, quanto á expressão « comprehendidos os ausentes », contida no paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, declara que a citada expressão refere-se a individuos, cuja ausencia do seu domicilio é temporaria; caso em

Ausentes; Residencia.

que devem ser considerados os empregados em parochia diversa daquella em que residem seus pais, achando-se, entretanto, comprehendidos na respectiva lista de familia; si, porém, o mancebo alistando tem residencia fixa em parochia diversa da em que residem seus pais, é então que, a seu respeito, procede-se de conformidade com o disposto no art. 17 do dito Regulamento.

Ausentes ;
Residencia em
paiz estrangeiro.

Alistamento.— O Promotor Publico da comarca da Cachoeira, na Provincia do Rio Grande do Sul, consultou á respectiva Presidencia, « si os individuos, que têm familia na parochia e que fazem residencia effectiva ou temporaria no Estado Oriental, devem ser alistados. » Em solução a esta consulta, a Presidencia da Provincia deu a seguinte decisão, que foi approvada por Aviso de 9 de Dezembro de 1875: « que os ausentes, que estão no caso de ser alistados, devem sê-lo, á vista da doutrina do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro e do que explicou o Aviso de 9 de Agosto do referido anno. »

Professores Pu-
blicos.

Alistamento.— Os Professores Publicos devem ser excluidos do primeiro alistamento, que se effectuar em virtude da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874. (*)

Aviso de 5 de Julho á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro; Circular da mesma data; Avisos de 14 de Julho á Presidencia da Provincia das Alagoas, de 10 de Agosto á de S. Paulo, de 29 de Setembro á da Bahia e de 24 de Dezembro á de Santa Catharina, tudo de 1875.

(*) Aos Professores Publicos é applicavel a disposição do § 2.º do art. 9.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, porquanto, si não por Lei expressa, pelo menos por uma pratica constante e invariavel, sempre foram elles considerados isentos do recrutamento durante o regimen anterior á Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874; e a Provisão de 28 de Fevereiro de 1788, isentando taes Professores de todos os encargos publicos, dispensou-os, consequentemente, do mais oneroso, que é o do serviço militar.

Individuos que
possuem isenções.

Alistamento. — As Juntas de parochia não podem excluir do alistamento os individuos que possuirem isenções, que os eximam do serviço militar; devem sim fazer constar taes isenções na casa das observações da relação que organizarem, a fim de que as Juntas de revisão tomem dellas conhecimento.

Avisos de 3 e 3 de Agosto de 1873 aos Presidentes das Juntas de alistamento das freguezias do Santissimo Sacramento e S. José, no município da Côrte; de 19 e 30 do mesmo mez ás Presidencias das Provincias da Bahia e Pernambuco, de 4, 17, 24 e 29 de Setembro ás de Minas Geraes, Espirito Santo, Santa Catharina e Bahia.

Vide. — *Competencia das Juntas de parochia.*

Alistamento. — No primeiro anno da execução da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874 são isentos do sorteio para o serviço militar os cidadãos casados, salvo si estiverem separados de suas mulheres e não tenham a seu favor alguma das isenções da citada Lei.

Individuos casa-
dos.

Avisos de 15 de Julho de 1875 á Presidencia de Pernambuco, de 27 do mesmo mez e 23 de Agosto á de Sergipe, de 30 de Dezembro á de Pernambuco e de 13 de Abril de 1876 á das Alagôas.

Cumpre, porém, que taes individuos sejam comprehendidos nos alistamentos organizados pelas Juntas de parochia, os quaes devem abranger todos os cidadãos de 19 a 30 annos de idade incompletos, que não pertencerem ao Exercito e Armada, mencionando-se, porem, as isenções que tiverem.

Avisos de 25 de Agosto de 1875 á Presidencia do Espirito Santo, de 2 de Setembro seguinte á de Pernambuco e de 29 do mesmo mez á da Bahia.

Alistamento. — Não deve ser sorteado o individuo que, embora alistado, provar até a época do sorteio (isto é, perante a Junta revisora), que tem a seu favor alguma das isenções estabelecidas na

Dos que possuem
isenções na época
do sorteio.

Lei, tanto mais que é permittido ao alistado reclamar até aquella época, conforme dispõe o parographo unico do art. 63 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Avisos de 29 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia e de 20 de Março de 1876 á do Ceará.

As reclamações, porém, dos individuos que se apresentarem ás Juntas de sorteio, ficam sujeitas ao processo estabelecido pelos §§ 4.º e seguintes do art. 73 do citado Regulamento.

Avisos de 29 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul e de 22 de Julho do mesmo anno á do Pará.

Individuos casados depois de alistados.

Alistamento.—As Juntas revisoras, no primeiro anno da execução da nova Lei do recrutamento, devem attender ás escusas allegadas pelos cidadãos casados depois de encerrados os trabalhos das Juntas de parochia, visto que o primeiro sorteio só comprehenderá os alistados apurados na conformidade do art. 9.º § 2.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Avisos de 9 de Fevereiro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes, de 30 do mesmo mez á de Pernambuco, de 13 de Abril de 1876 á das Alagoas, de 29 de Maio do mesmo anno á do Rio Grande do Sul e de 22 de Julho tambem do mesmo anno á do Pará.

Primeiro anno da execução da lei;
Eliminação de alistados;
Relação dos excluidos de todo o serviço e dos que tem isenções condicionaes, etc.

Alistamento.—Na apuração do alistamento do primeiro anno da execução da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, as Juntas revisoras eliminarão os cidadãos que pela Lei e disposições anteriores não estavam sujeitos ao recrutamento, e bem assim tomarão conhecimento das isenções em tempo de paz ou de guerra, conforme o systema actual, a fim de organizarem as relações de que trata o art. 43 do Reg. de 27 de Fevereiro de 1875, observando o disposto no § 9.º do art. 2.º da citada Lei n.º 2556, e tendo igualmente em vista a ultima parte do mencionado art. 43, que determina que a Junta revisora organize uma relação

dos cidadãos que forem excluidos de todo o serviço pela apuração, com todas as declarações e observações, sendo tudo lançado no livro das actas em uma acta especial.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes.

Vide — *Relações organizadas pelas Juntas revisoras.*

Alistamento. — Quaesquer papeis ou documentos, que possam fazer prova, servem para ustificar as allegações dos individuos que pretenderem a exclusão do alistamento.

Justificação de isenção.

As justificações, para provar isenção, devem ser produzidas no Juizo de Direito.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes.

Alistamento. — Si as Juntas de parochia entrarem em duvida sobre a procedencia dos documentos que lhes forem apresentados, deverão alistar o cidadão, declarando, porém, minuciosamente, na casa das observações das relações que organizarem, todas as allegações dos interessados, a natureza dos documentos exigidos, e tudo o mais que constar a tal respeito.

Documentos que offerecem duvida.

Aviso de 24 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Alistamento. — Ao Promotor Publico é licito, para o bom desempenho de suas obrigações com relação ao alistamento, recusar ou contestar quaesquer documentos, quando tenha justos motivos para suppôl-os graciosos, duvidar de sua authenticidade ou conhecer que são inexactas as allegações nelles contidas.

Recusa de documentos.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Remessa de cópia do alistamento às Juntas revisoras.

Alistamento. — Si a parochia tiver dous districtos e pertencente cada um á comarca differente, deve a Junta remetter cópia do alistamento de cada districto á Junta de revisão da comarca a que o districto pertencer.

Aviso de 14 de Setembro de 1873 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Instrucções para o serviço do alistamento.

Alistamento. — As Presidencias de Provincia podem expedir instrucções para o bom andamento do serviço do alistamento, uma vez que não vão ellas de encontro ao que dispõe o Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 e nem acarretam despezas ao Ministerio da Guerra.

Aviso de 10 de Julho de 1875 á Presidencia da Parahyba.

Organização das Juntas;
Impedimento por parentesco.

Alistamento. — Si fôr impossivel em algumas parochias constituirem-se as Juntas sem se compôr de parentes nos grãos em que se dá impedimento, não devem as mesmas Juntas, por semelhante motivo, deixar de organizar-se, porquanto não convem demorar o serviço do alistamento, tanto mais quanto tem elle de ser apurado pelas Juntas revisoras.

Aviso de 4 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Impedimento por parentesco;
Caso em que os trabalhos da Junta são mantidos, não obstante aquelle impedimento.

Alistamento. — Quando, por ignorancia dos diversos avisos declarando que ha impedimento entre parentes, para funcționarem na mesma Junta, alguma Junta, composta de parentes, houver terminado o alistamento, deve este ser mantido, porque aquella circumstancia não constitue vicio substancial, e o alistamento tem ainda de ser apurado pela Junta revisora.

Avisos de 20 de Agosto de 1875 á Presidencia do Rio de Janeiro, de 28 do mesmo mez á do Rio Grande do Sul, de 4 de Setembro seguinte á do Espirito Santo e de 25 de Outubro do mesmo anno á do Pará.

Alistamento.— O Aviso de 11 de Dezembro de 1875 approvou a deliberação da Presidencia de Sergipe de mandar concluir o alistamento de uma parochia, o qual se achava interrompido por se ter o respectivo Vigario recusado a assignar as actas e outros papeis, visto não haver prevalecido o seu parecer na interpretação das disposições da Lei, relativas áquelle trabalho, fazendo-se nas actas expressa menção do procedimento do mesmo Vigario, e observou que este devêra ter assignado os mencionados papeis, declarando-se vencido, ou com protesto, conforme se pratica em todos os corpos collectivos. (*)

Actas.

Alistamento.— A falta de descripção de algum incidente na acta dos trabalhos da Junta de alistamento nem sempre torna illegaes os mesmos trabalhos, dependendo isso do gráo de importancia da lacuna que se der.

Actas.

Aviso de 8 de Novembro de 1873 á Presidencia da Bahia.

Alistamento.— As Juntas de parochia devem concluir o processo do alistamento no prazo marcado no art. 18 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, salvo si sobrevierem circumstancias imperiosas que as impossibilitem, ou a seus membros, de funcionar, caso em que o Governo providenciará.

Prazo para a conclusão do alistamento.

Aviso de 14 de Julho de 1873 á Presidencia da Provincia das Alagoas.

Alistamento.— Os trabalhos das Juntas de parochia devem terminar a tempo de poderem

Trabalhos das Juntas de parochia.

(*) Tratando das Juntas revisoras, diz o art. 41 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875:

« As Juntas julgarão das reclamações apresentadas, fazendo lavrar nos respectivos autos, pelo Secretario, as competentes deliberações, que serão assignadas por todos, sendo licito ao vencido assim o declarar depois de assignar, dando nesse caso as razões que teve para isso. »

as Juntas revisoras encetar os seus trabalhos no dia 10 de Novembro, como dispõe o art. 27 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 21 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Nullidade dos trabalhos.

Alistamento.—O Aviso de 24 de Agosto de 1875, expedido ao Subdelegado da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea, declarou nullos os trabalhos da Junta de alistamento da mesma freguezia, por se ter a Junta installado com um Juiz de Paz incompetente, e mandou que fosse convocada nova reunião, para recommencarem os trabalhos.

Inspectores de quarteirão; Listas.

Alistamento.—O Aviso de 30 de Julho ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de S. João Baptista da Lagôa, no municipio da Côrte, e o de 21 de Agosto á Presidencia da Bahia, ambos de 1875, confirmaram a disposição do paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, declarando que os Inspectores de quarteirão são os competentes para remetter aos Presidentes das Juntas de parochia as listas dos cidadãos residentes no seu quarteirão, comprehendidos os ausentes, que estiverem nas condições de ser alistados.

Multa aos individuos que recusam entregar as listas de familia; Autos de infracção.

Alistamento.—Ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Sant'Anna, no municipio da Côrte, foi determinado em Aviso de 16 de Novembro de 1875, que fizesse lavrar autos de infracção contra os moradores que não apresentaram lista de familia e se recusaram a declarar seus nomes, devendo taes moradores ser intimados a comparecer em Juizo, onde terão de dar seus nomes e residencia, e bem assim o tempo desta, a fim de que se possa fazer effectiva a im-

posição da multa em que incorreram por aquella falta.

Alistamento.—O Aviso de 7 de Dezembro de 1875, expedido á Presidencia do Pará, approva a deliberação, que tomou a mesma Presidencia, não só de impôr a multa, de que trata o art. 122 § 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, ao Subdelegado da freguezia da Cachoeira e ao da do Baixo Arary (a mais proxima daquella), por se haverem recusado a tomar parte nos trabalhos da segunda reunião da Junta de alistamento, como tambem de recommendar ao Chefe de Policia a expedição de ordens terminantes, a fim de que a falta daquellas autoridades não continue a obstar a realização dos trabalhos do alistamento na referida localidade.

Trabalhos das Juntas de parochia;

Multas aos membros que não comparecem.

Alistamento.—E' approvada a multa de 100\$, imposta pela Presidencia da Provincia do Espirito Santo aos Presidentes das Juntas de parochia, que deixaram de reunir-se nos prazos marcados pela Lei e nos dias designados para a conclusão dos seus trabalhos; declarando-se á mesma Presidencia que deve marcar novo dia para a reunião das referidas Juntas, a fim de ser cumprido o preceito da Lei, não obstante achar-se terminado o prazo para os trabalhos das ditas Juntas.

Multa;
Nova reunião das Juntas de parochia;

Prazo para os seus trabalhos.

Aviso de 22 de Maio de 1876 á mencionada Presidencia.

Alistamento.—Embora algumas Juntas de parochia não tenham concluido o trabalho do alistamento, não é isto motivo para que as Juntas de revisão deixem de reunir-se e funcionar na época legal; devendo as mesmas Juntas, á proporção que forem recebendo os alistamentos das

Juntas revisoras.

parochias, que se retardaram, proceder á sua apuração.

Aviso de 11 de Outubro de 1873 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Vide — *Encerramento dos trabalhos das Juntas revisoras.*

Revisão dos trabalhos;
Listas dos Inspectores do quarteirão;
Nova reunião das Juntas revisoras.

Alistamento.— Tendo uma Junta revisora deixado de apurar os trabalhos de uma Junta de parochia, por não lhe haver esta remettido as listas dos Inspectores de quarteirão, de que trata o paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, mandou-se que a mesma Junta revisora de novo se reunisse, para tomar conhecimento dos trabalhos da dita parochia, por isso que não competia a esta remetter áquella as referidas listas.

Aviso de 11 de Maio de 1870 á Presidencia da Provincia do Piauhy.

Comarca creada e ainda não installada.

Alistamento.— O Aviso de 9 de Dezembro de 1875, á Presidencia da Bahia, determina que, emquanto não se effectuar a installação da nova comarca de Alcobaça, desmembrada da de Caravellas, os trabalhos do alistamento das respectivas parochias sejam revistos pela Junta de Caravellas, fazendo-se, porém, a escripturação em livros distinctos, os quaes, opportunamente, passarão a pertencer áquella nova comarca.

Atribuições das Juntas revisoras;
Faltas encontradas nos trabalhos das Juntas de parochia.

Alistamento.— Segundo o disposto no art. 36 n.º 1 do Reg. de 27 de Fevereiro de 1875, compete á Junta revisora providenciar de modo que sejam preenchidas todas as faltas, que fôr encontrando no correr dos seus trabalhos, e exigir das Juntas de parochia o cumprimento do art. 24 do citado Regulamento; podendo, outrosim, prorogar os mesmos trabalhos pelo tempo que julgar sufficiente para tomar conhecimento dos alistamentos e mais papeis recebidos nos ultimos dias da reunião, visto que do art. 27 do mencionado

Regulamento se deduz que as sessões das Juntas revisoras podem durar mais de 30 dias, sendo preciso.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes.

Alistamento. — As Juntas revisoras não devem limitar-se sómente a tomar conhecimento e decidir os recursos interpostos, mas sim alterar tudo quanto nos trabalhos das Juntas de Parochia não estiver de accôrdo com a Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874 e com o Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Atribuições das Juntas revisoras.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes.

Vide — *Alistado não reclamante.*

Vide — *Reclamantes.*

Alistamento. — Vide — *Nome incompleto dos alistados.*

Alistamento. — Tendo as Juntas revisoras de reunir-se de novo, a fim de tomarem conhecimento dos trabalhos das Juntas de parochia retardatarias, o prazo do art. 40 do Reg. de 27 de Fevereiro de 1875, para se apresentarem as reclamações concernentes ás ditas parochias, deve ser contado da data da nova reunião, por isso que as mesmas Juntas revisoras só podem tomar conhecimento das reclamações em vista da apuração das respectivas parochias.

Nova reunião das Juntas revisoras; Juntas de parochia retardatarias; Prazo para as reclamações.

Aviso de 22 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Alistamento. — Deve ser feita na folha official da localidade a publicação dos alistamentos organizados pelas Juntas de parochia e de revisão.

Publicação pela folha official.

Circular de 23 de Agosto de 1875 ás Presidencias de Provincia e Aviso de 24 do mesmo mez ao Ministerio da Fazenda.

Alistamento.—Vide—*Exclusão dos alistados.*

Apuração do alistamento;
Contingentes;
Convocação dos alistados;
Sorteio;
Reclamações.

Alistamento.—Não se achando apurado o alistamento em todas as Províncias, e não tendo sido por isso possível marcar-se os respectivos contingentes, devem as Juntas de sorteio aguardar a decisão do Governo a semelhante respeito, deixando de fazer a convocação determinada no art. 62 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, bem como de reunir-se para tomar conhecimento das reclamações de que tratou o art. 73 do citado Regulamento.

Avisos de 19 de Maio de 1876 ao Presidente da Junta de sorteio da parochia de Sant'Anna da Corte, de 27 do mesmo mez á Presidencia da Provincia de S. Paulo, e Circular de 6 de Junho.

Alistamento.—Vide—*Novo alistamento.*

Justificação de isenção.

Allegações.—Quaesquer papeis ou documentos, que possam fazer prova, servem para justificar as allegações dos individuos que pretenderem a exclusão do alistamento.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Minas Geraes.

Si as Juntas de parochia entrarem em duvida sobre a procedencia dos documentos que lhes forem apresentados, deverão alistar o cidadão, declarando, porém, minuciosamente, na casa das observações das relações que organizarem, todas as allegações dos interessados, a natureza dos documentos exigidos e tudo o mais que constar a tal respeito.

Aviso de 24 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Isenções.

Alumnos-mestres.—Os da Escola Normal da Provincia de S. Paulo estão isentos do serviço militar.

Aviso de 10 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia de S. Paulo.

Reunião das Juntas revisoras.

Apuração do alistamento.—Embora algumas Juntas de parochia não tenham concluído o

trabalho do alistamento, não é isto motivo para que as Juntas de revisão deixem de reunir-se e funcionar na época legal, devendo as mesmas Juntas, á proporção que forem recebendo os alistamentos das parochias, que se retardaram, proceder á sua apuração.

Aviso de 11 de Outubro de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Vide — *Encerramento dos trabalhos das Juntas revisoras.*

Apuração do alistamento. — Na apuração do alistamento do primeiro anno da execução da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, as Juntas revisoras eliminarão os cidadãos que pela Lei e disposições anteriores não estavam sujeitos ao recrutamento, e bem assim tomarão conhecimento das isenções em tempo de paz ou de guerra, conforme o systema actual, a fim de organizarem as relações de que trata o art. 43 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, observandô o disposto no § 9.º do art. 2.º da citada Lei n.º 2556 e tendo igualmente em vista a ultima parte do mencionado art. 43, que determina que a Junta revisora organize uma relação dos cidadãos que forem excluidos de todo o serviço pela apuração, com todas as declarações e observações, sendo tudo lançado no livro das actas em uma acta especial.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes.

Vide — *Relações organizadas pelas Juntas revisoras.*

Apuração do alistamento. — As Presidencias de Provincia devem remetter ao Ministerio da Guerra um mappa numerico dos alistados constantes das relações de que trata o art. 43 do Reg. de 27 de Fevereiro de 1875, guardando as cópias

Primeiro anno da execução da Lei;
Eliminação de alistados;
Relação dos excluidos de todo o serviço, e dos que tem isenções condicionaes, etc.

Relação dos alistados;
Mappa numerico dos alistados;
Contingentes.

das mesmas relações, que lhes serão necessarias para a distribuição por parochias, em vista do contingente que fôr marcado para cada Provincia.

Circular de 26 de Maio de 1876 ás Presidencias de Provincia.

Comarca creada e ainda não installada.

Apuração do alistamento.— O Aviso de 9 de Dezembro de 1875, á Presidencia da Bahia, determina que, emquanto não se effectuar a installação da nova comarca de Alcobaça, desmembrada da de Caravellas, os trabalhos do alistamento das respectivas parochias sejam revistos pela Junta de Caravellas, fazendo-se, porém, a escripturação em livros distinctos, os quaes, opportunamente, passarão a pertencer áquella nova comarca.

Alistados não reclamantes.

Apuração do alistamento.— As Juntas revisoras não têm que proferir despacho algum a respeito dos alistados que nada tiverem requerido ou reclamado, cabendo-lhes apenas apural-os, como determina o art. 29 § 1.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 20 de Março de 1876 á Presidencia da Bahia.

Listas dos Inspectores de quarteirão;
Nova reunião das Juntas revisoras.

Apuração do alistamento.— Tendo uma Junta revisora deixado de apurar os trabalhos de uma Junta de parochia, por não lhe haver esta remittido as listas dos Inspectores de quarteirão, de que trata o paragrapho unico do art. 14 do Reg. de 27 de Fevereiro de 1875, mandou-se que a mesma Junta revisora de novo se reunisse para tomar conhecimento dos trabalhos da dita parochia, por isso que não competia a esta remetter áquella as referidas listas.

Aviso de 11 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Piahy.

Apuração do alistamento.— Vide — *Nome incompleto dos alistados.*

Apuração do alistamento. — Não se achan- do apurado o alistamento em todas as Províncias, e não tendo sido por isso possível marcar-se os respectivos contingentes, devem as Juntas de sorteio aguardar a decisão do Governo a semelhante respeito, deixando de fazer a convocação determinada no art. 62 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, bem como de reunir-se para tomar conhecimento das reclamações de que trata o art. 73 do citado Regulamento.

Contingentes;
Convocação dos
alistados.
Sorteio;
Reclamações.

Avisos de 19 de Maio de 1876 ao Presidente da Junta de sorteio da parochia de Sant'Anna, da Córte, de 27 do mesmo mez á Presidencia da Provincia de S. Paulo, e Circular de 6 de Junho.

Assentamentos de baptismo. — A sua falta pôde ser supprida por certidão dos assentamentos que se fizerem em virtude de justificação julgada por sentença no Juizo Ecclesiastico.

Falta de assentamentos;
Justificação.

Aviso de 4 de Setembro de 1873 á Presidencia de Minas Geraes.

Assignatura das actas. — O Aviso de 11 de Dezembro de 1875 approvou o acto pelo qual a Presidencia de Sergipe mandou concluir os trabalhos de uma párochia, que se achavam interrompidos por se ter o Vigario recusado a assignar as actas e outros papeis, visto não haver prevalecido o seu parecer na interpretação de disposições da Lei, relativas áquelle trabalho, fazendo-se nas actas expressa menção do procedimento do mesmo Vigario; e obsevou que este devêra ter assignado os mencionados papeis, declarando-se vencido, ou com protesto, conforme se pratica em todos os corpos collectivos. (*)

Trabalhos das
Juntas da Parochia.

(*) Tratando das Juntas revisoras, diz o art. 41 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875:

« As Juntas julgarão das reclamações apresentadas, fazendo lavrar nos respectivos autos, pelo Secretario, as competentes deliberações, que serão assignadas por todos, sendo licito ao vencido assim o declarar depois de assignar, dando nesse caso as razões que teve para isso. »

Reclamações;
Isenções condi-
cionaes;
Contingentes;
Decisões das Jun-
tas.

Atribuições das Juntas de sorteio.— Pelo § 2.º do art. 73 do Reg. de 27 de Fevereiro de 1875, as Juntas de sorteio estão autorizadas a tomar conhecimento das reclamações dos que pretenderem dispensa de fazer parte dos contingentes, por se acharem comprehendidos em alguns dos casos do § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, não podendo, porém, as mesmas Juntas resolver por si só, pois que devem sujeitar as suas decisões á autoridade superior, na fórma estatuida no § 4.º do citado art. 73.

Avisos de 29 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul e de 22 de Julho do mesmo anno á do Pará.

Isenções;
Reclamações;
Decisões das Jun-
tas;
Sorteio.

Atribuições das Juntas de sorteio.— A respeito dos cidadãos que, tendo isenções legaes, deixaram de apresental-as por occasião do alistamento, exhibindo-as no acto do sorteio, devem as Juntas proceder de conformidade com os §§ 4.º e 5.º do art. 73 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, submettendo a sua decisão á autoridade superior, para resolver a final, e incluindo, entretanto, os nomes dos reclamantes na urna para o sorteio, nos termos do citado § 5.º

Avisos de 29 de Maio de 1866 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul, e 22 de Julho do mesmo anno á do Pará.

Mancebos alis-
tandos;
Residencia.

Ausentes.— O Aviso de 9 de Agosto de 1875, expedido ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Irajá, declara que a expressão— «comprehendidos os ausentes», contida no paragrapho unico do art. 14 do Reg. de 27 de Fevereiro do mesmo anno, refere-se a individuos cuja ausencia do seu domicilio é temporaria, caso em que devem ser considerados os empregados em parochia diversa daquella em que residem seus pais, achando-se, entretanto, comprehendidos na res-

pectiva lista de familia; e que a doutrina do art. 17 do dito Regulamento refere-se aos mancebos alistados que têm residencia fixa em parochia diversa daquella em que residem seus pais.

Ausentes.— O Promotor Publico da comarca da Cachoeira, na Provincia do Rio Grande do Sul, consultou á respectiva Presidencia « si os individuos, que têm familia na parochia e que fazem residencia effectiva ou temporaria no Estado Oriental, devem ser alistados. » Em solução a esta consulta, a Presidencia da Provincia deu a seguinte decisão, que foi approvada por Aviso de 9 de Dezembro de 1875: « que os ausentes, que estão no caso de ser alistados, devem sel-o, á vista da doutrina do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1885 e do que explicou o Aviso de 9 de Agosto do referido anno. »

Residencia em
paiz estrangeiro.

B

Bens de fortuna.— A circumstancia de possuir bens de fortuna um individuo, que se acha em estado de decrepitude, não prejudica a isenção concedida pelo § 7.º do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, em favor de um filho do mesmo individuo, observada, porém, a disposição da 2.ª parte do mencionado § 7.º

Isenções dos fi-
lhos.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Brazileiros residentes nas colonias.— Devem ser incluídos no alistamento, salvo si tiverem algumas das isenções estabelecidas em Lei.

Alistamento.

Aviso de 24 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Brazileiros residentes em paiz estrangeiro.— Vide — *Ausentes*.

C

Isenções condi-
cionaes.

Caixeiro.— O Aviso de 29 de Setembro de 1875, á Presidencia da Provincia de Santa Catharina, declarou que, nos termos do art. 1.º, § 3.º, da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, goza das isenções condicionaes em tempo de paz, devendo entretanto ser alistado, um caixeiro de cada casa de commercio, que tiver ou se presumir que tem o capital de 10:000\$000 ou mais.

Despeza com
a publicação dos
Editaes das Jun-
tas.

Camara Municipal.— A despeza com a publicação dos editaes das Juntas de alistamento e de revisão deve ser paga pela Camara Municipal do lugar a que a Junta pertencer.

Aviso de 5 de Julho de 1875 á Presidencia do Rio de Janeiro: Circulares da mesma data e de 23 de Agosto; Avisos de 24 do dito mez ao Ministerio da Fazenda, de 12 de Outubro do mesmo anno á Presidencia da Provincia das Alagoas, e Circular da mesma data.

Isenções condi-
cionaes.

Capataz.— O Aviso de 29 de Setembro de 1875, expedido á Presidencia de Santa Catharina, declara que, nos termos do art. 1.º § 3.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, goza das isenções condicionaes em tempo de paz, devendo entretanto ser alistado, um vaqueiro, capataz ou feitor de fazenda de gado, que produza 50 ou mais crias annualmente.

Na falta de Collectoria, os esclarecimentos, para a prova da isenção condicional dos individuos mencionados no art. 5.º § 5.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, devem ser exigidos do assentamento, ou cobrador do imposto provincial, estabelecido sobre cada bezerro que annualmente produzirem as fazendas de criação de gado.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Capellães cantores. — Os da Cathedral de Marianna, sendo, como são, equiparados aos seminaristas, acham-se comprehendidos no § 2.º do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, e, portanto, isentos do serviço militar.

Aviso de 31 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes.

Isenções.

Cargos policiaes e de eleição popular. — Os que occupam taes cargos, quér como effectivos, quér como supplentes, inclusive o eleitor, devem ser incluidos no alistamento, porquanto da legislação relativa ao recrutamento, e anterior á Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, não resulta claramente isenção do serviço militar em favor de taes individuos.

Avisos de 30 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia de Pernambuco e de 11 de Outubro do mesmo anno á das Alagoas.

Alistamento.

Carpinteiros. — Em vista da ultima parte da Portaria de 7 de Janeiro de 1824, mandando ficar sem effeito a primeira parte do art. 10 das Instrucções de 10 de Julho de 1822, devem ser alistados os pescadores, pedreiros, carpinteiros e todos que exercitam officios fabris, sendo que unicamente os pescadores gozam de isenção em tempo de paz, nos termos do art. 5.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 31 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Alistamento.

Casa para os trabalhos das Juntas parochiaes. — Os Avisos de 15 de Julho de 1875 ás Presidencias do Rio de Janeiro e do Para, autorizaram as Juntas de alistamento de duas parochias a funcionarem na casa da Camara Municipal.

Casa da Camara Municipal.

Casados. — No primeiro anno da execução da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, são isentos do sorteio para o serviço militar os cidadãos ca-

Primeiro anno da execução da Lei; Isenções; Alistamento.

sados, salvo si estiverem separados de suas mulheres e não tenham a seu favor alguma das isenções da citada Lei.

Avisos de 15 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia de Pernambuco, de 27 do mesmo mez e 23 de Agosto á de Sergipe, de 30 de Dezembro á de Pernambuco e de 13 de Abril de 1876 á das Alagoas.

Cumpre, porém, que os mesmos cidadãos sejam comprehendidos nos alistamentos das Juntas de parochia, os quaes devem abranger todos os individuos de 19 á 30 annos incompletos, que não pertencerem ao Exercito e á Armada, mencionando-se na casa das observações das listas as isenções que por ventura tiverem.

Avisos de 26 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo, de 2 de Setembro á de Pernambuco e de 29 do mesmo mez á da Bahia.

Primeiro anno da execução da Lei;
Relação dos omitidos nos alistamentos das parochias.

Casados. — O Aviso de 25 de Novembro de 1875, á Presidencia da Provincia da Bahia, approvou a seguinte decisão da mesma Presidencia sobre uma duvida apresentada pela Junta revisora da comarca de Itapicurú: « que a referida Junta devia exigir das Juntas de parochia uma relação suplementar, com as necessarias observações, dos casados que, por má intelligencia do art. 9.º § 2.º do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, deixaram de ser incluídos nas listas parochiaes, a fim de que a dita relação fosse tambem apurada pela mesma Junta revisora. »

Primeiro anno da execução da Lei.

Casados. — As Juntas revisoras, no primeiro anno da execução da nova Lei do recrutamento, devem attender ás escusas allegadas pelos cidadãos casados depois de encerradas os trabalhos das Juntas de parochia, visto que o primeiro sorteio só comprehenderá os alistados apurados na

conformidade do art. 9.º § 2.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Avisos de 9 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes, de 30 do mesmo mez á de Pernambuco, de 13 de Abril de 1876 á das Alagôas e de 29 de Maio do mesmo anno á do Rio Grande do Sul.

Cegueira. — Quando sómente em um dos olhos, não inhabilita o individuo para o serviço do Exercito.

Alistamento.

Aviso de 19 de Agosto de 1875 á Presidencia da Bahia.

Certidões. — As que as partes requererem aos Parochos, para fundamentar suas reclamações, ficam sujeitas aos direitos parochiaes.

Direitos parochiaes.

Avisos de 27 de Julho de 1875 á Presidencia de Sergipe e de 4 de Agosto do mesmo anno á de S. Paulo.

Certidões. — As extrahidas dos livros da parochia, á requisição das Juntas, estão isentas de sello e emolumentos.

Sello e emolumentos.

Aviso de 4 de Agosto de 1875 á Presidencia de S. Paulo.

Certidão de idade. — A falta de assentamentos de baptismo póde ser supprida por certidão dos que se fizerem em virtude de justificação julgada por sentença no Juizo Ecclesiastico.

Justificação.

Aviso de 4 de Setembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes.

Chefe de Policia. — Quando, em virtude de recusa do Subdelegado em tomar parte nos trabalhos da Junta de alistamento, não possa esta funcionar na época precisa, tem lugar contra essa autoridade a applicação da multa comminada no art. 122 § 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, devendo o Chefe de Policia expedir ordens terminantes, a fim de que semelhante falta não continue a obstar a realização dos trabalhos do alistamento.

Trabalhos das Juntas de parochia;
Multa;
Provimento do cargo de Subdelegado.

Aviso de 7 de Dezembro de 1875 á Presidencia do Pará.

Preferencia dos trabalhos do alistamento.

Classificação de escravos. — Os Escrivães de paz, que se acharem servindo como Secretários nas Juntas de classificação de escravos, devem, de preferencia, ir exercer iguaes funções nas Juntas de alistamento para o serviço militar.

Aviso de 30 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Os Promotores Publicos, que se acharem servindo nas Juntas de classificação de escravos, devem, de preferencia, assistir aos trabalhos das Juntas revisoras, por isso que o serviço do alistamento militar é mais importante que o daquelle classificação.

Avisos de 10 de Novembro de 1875 á Presidencia do Ceará e de 30 do mesmo mez á de Santa Catharina.

Filhos de colonos, e de nacionaes residentes nas colonias; Alistamento.

Colonos. — Os filhos dos colonos estrangeiros, nascidos no Brazil, sendo brasileiros *ex vi* do § 1.º do art. 6.º da Constituição, estão sujeitos ao serviço militar, conforme já declarou o Aviso de 28 de Março de 1865, explicando a Resolução de 10 de Setembro de 1860, relativamente áquelle serviço e ao da Guarda Nacional, o que foi implicitamente reconhecido pelo art. 7.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, que sómente considerou isentos do serviço os colonos e outros estrangeiros naturalizados, nos termos do art. 17 da Lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850.

Aviso de 24 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Nacionaes residentes nas colonias.

Os nacionaes residentes nas colonias devem ser incluídos no alistamento, salvo si tiverem algumas das isenções estabelecidas em Lei.

Aviso acima citado.

Isenções.

Colonos. — O Aviso de 5 de Julho á Presidencia do Rio de Janeiro e o de 24 de Dezembro á de Santa Catharina, ambos de 1875, confirmaram a doutrina do art. 7.º do Regulamento de 27 de

Fevereiro do mesmo anno, declarando que continuavam em vigor as Leis e mais disposições anteriores á Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, que isentam os colonos do serviço militar.

Comarcas novas. — E' approvada a deliberação tomada pela Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul, de declarar ao Juiz de Direito da comarca de S. Leopoldo que, não obstante ter sido a mesma comarca installada a 14 de Outubro de 1875, devia aquelle Juiz, no edital que tinha de mandar affixar, na fórma do art. 32 do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, marcar o prazo de 30 dias para a reunião da Junta revisora, visto que os trabalhos da referida Junta podiam ficar concluidos a tempo de se fazer a convocação dos alistados no dia 15 de Maio do anno seguinte, para ter lugar o sorteio a 15 de Junho subsequente, como prescreve o art. 62 do Regulamento citado.

Reunião das Juntas revisoras.

Aviso de 9 de Dezembro de 1875 á mencionada Presidencia.

Comarcas novas. — O Aviso de 9 de Dezembro de 1875, á Presidencia da Bahia, declara que, enquanto não se effectuar a installação da nova comarca de Alcobaça, desmembrada da de Caravellas, os trabalhos do alistamento das respectivas parochias devem ser revistos pela Junta de Caravellas, fazendo-se, porém, a escripturação em livros distinctos, que, opportunamente, passarão a pertencer áquella nova comarca.

Alistamento em comarca ainda não installada.

Companhia de seguro sobre o recrutamento. — O membro da Junta de revisão, que fizer parte de uma companhia, cujo fim é eximir os cidadãos do serviço militar, não póde funcionar na mesma Junta.

Impedimento para funcionar nas Juntas.

Aviso de 13 de Novembro de 1875 ao Presidente da Junta revisora da Córte.

Reclamações ;
Segunda reunião
das Juntas.

Competencia das Juntas de parochia.—

Em vista do disposto no art. 21 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, as Juntas de parochia têm competencia para aceitar, durante o prazo da segunda reunião, todas as informações e reclamações, que lhes forem apresentadas ; e porque, conforme a doutrina do art. 23 do mesmo Regulamento, o conhecimento e decisão das reclamações não é obra da exclusiva competencia da Junta de parochia, esta, depois de recebidas as reclamações, e procedendo nos termos dos arts. 21, 22 e 23, cumprirá a disposição do art. 24 do dito Regulamento.

Aviso de 20 de Março de 1876 á Presidencia da Provincia do Ceará.

Relação dos alistados ;
Mappa numerico dos alistados.

Contingentes.— As Presidencias de Provincia devem remetter ao Ministerio da Guerra um mappa numerico dos alistados constantes das relações, de que trata o art. 43 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, guardando as cópias das mesmas relações, que lhes serão necessarias para a distribuição por parochias, em vista do contingente que fôr marcado para cada Provincia.

Circular de 26 de Maio de 1876 ás Presidencias de Provincia.

Reclamações ;
Isenções condicionaes ;
Decisões das Juntas de sorteio.

Contingentes.— As Juntas de sorteio estão autorizadas pelo § 2.º do art. 73 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 a tomar conhecimento das reclamações dos que pretenderem dispensa de fazer parte dos contingentes, por se acharem comprehendidos em algum dos casos do § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, não podendo, porém, as mesmas Juntas resolver por si só, pois que devem sujeitar as suas decisões á autori-

dade superior, na fôrma estatuida no § 4.º do citado art. 73.

Avisos de 29 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul e de 22 de Julho do mesmo anno á do Pará.

Contingentes.— Si o numero dos alistados da primeira relação, de que trata o art. 77 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, fôr maior que o triplo do contingente designado para a parochia, os alistados que, depois de sorteado o triplo do dito contingente, restarem, devem ser considerados como si tivessem tirado cedulas em branco, e, conseguintemente, não farão parte dos contingentes, nem dos seus supplentes, mas não ficam, por semelhante facto, isentos do alistamento e sorteio no anno seguinte, si antes não tiverem adquirido alguma das isenções da Lei; assim como são obrigados ao serviço militar antes do novo sorteio, no caso de guerra externa ou interna, na fôrma do art. 114 § 2.º do dito Regulamento.

Sorteio;
Alistados não sorteados;
Cedulas em branco.

Aviso de 29 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul.

Contingentes.— Si, para o completo dos contingentes, tiverem de ser sorteados os alistados comprehendidos nas isenções do § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874 (isenções condicionaes em tempo de paz), devem servir os que a sorte designar, sem aproveitar mais a uns do que a outros a ordem em que estão enumerados no dito § 3.º, a qual só serve para destacar as respectivas classes ou condições.

Sorteio para o completo dos contingentes;
Alistados com isenções condicionaes.

Aviso de 29 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul.

Contingentes.— Não se achando apurado o alistamento em todas as Provincias, e não tendo por isso sido possível marcar-se os respectivos contingentes, devem as Juntas de sorteio aguar-

Apuração do alistamento;
Convocação dos alistados;
Sorteio;
Reclamações.

dar a decisão do Governo a semelhante respeito, deixando de fazer a convocação determinada no art. 62 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, bem como de reunir-se para tomar conhecimento das reclamações de que trata o art. 73 do citado Regulamento.

Avisos de 19 de Maio de 1876 ao Presidente da Junta de sorteio da parochia de Sant'Anna, na Côte; de 27 do mesmo mez á Presidencia da Provincia de S. Paulo e Circular de 6 de Junho.

Novas convocações.

Convocação das Juntas de parochia. —

Compete ao Presidente da Junta de parochia convocar nova reunião, no caso que não se tenha ella installado nos dias marcados no Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 21 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Convocação das Juntas revisoras. — Vide — *Nova reunião das Juntas revisoras.*

Alistamento.

Criador. — Deve ser incluído no alistamento o criador, ou fazendeiro, com a idade estabelecida na Lei, solteiro ou casado, pois que sómente gozam das isenções condicionaes em tempo de paz, nos termos do § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, devendo entretanto ser alistados, o vaqueiro, capataz ou feitor de fazenda de gado, que produza cincoenta ou mais crias annualmente.

Aviso de 29 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Na falta de Collectoria, os esclarecimentos, para a prova da isenção condicional dos individuos mencionados no art. 5.º § 5.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, devem ser exigidos do assentamento, ou cobrador do imposto provincial, estabelecido sobre cada bezerro que annualmente produzirem as fazendas de criação de gado.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Custas. — As das justificações feitas judicialmente pelos cidadãos, que pretenderem com ellas instruir os recursos interpostos das deliberações das Juntas de alistamento, estão comprehendidas na disposição generica do art. 139 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Justificações
juntas aos recursos
interpostos das de-
liberações das Jun-
tas.

Avisos de 22 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia de S. Paulo, de 22 de Dezembro do mesmo anno á de Minas Geraes e de 13 de Maio de 1876 á do Rio Grande do Sul.

D

Decisões das Juntas de sorteio. — Pelo § 2.º do art. 73 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, as Juntas de sorteio estão autorizadas a tomar conhecimento das reclamações dos que pretenderem dispensa de fazer parte dos contingentes, por se acharem comprehendidos em algum dos casos do § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, não podendo, porém, as mesmas Juntas resolver por si só, pois que devem sujeitar as suas decisões á autoridade superior, na fôrma estatuida no § 4.º do citado art. 73.

Reclamações;
Isenções condi-
cionaes;
Contingentes.

Aviso de 29 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul.

Decisões das Juntas de sorteio. — A respeito dos cidadãos que, tendo isenções legaes, deixaram de as apresentar por occasião do alistamento, exhibindo-as no acto do sorteio, devem as Juntas proceder de conformidade com os §§ 4.º e 5.º do art. 73 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, submittendo a sua decisão á autoridade superior, para resolver a final, e incluindo, entretanto, os nomes dos reclaman-

Isenções;
Reclamações;
Sorteio.

tes na urna para o sorteio, nos termos do citado § 5.º

Avisos de 29 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul e de 22 de Julho do mesmo anno á do Pará.

Isenções dos filhos;
Bens de fortuna.

Decrepitude. — Tendo o pai decrepito diversos filhos menores e um com a idade exigida pela Lei, fica este isento do serviço militar, visto estar comprehendido na disposição do § 7.º do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, não sendo motivo para perder aquella isenção, em face da Lei, a circumstancia de possuir seu pai bens de fortuna, uma vez que seja provada a decrepitude do mesmo.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Cegueira.

Defeito physico. — A cegueira, quando sómente em um dos olhos, não inhabilita o individuo para o serviço do Exercito.

Aviso de 19 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Falta de dentes.

A falta de dentes não constitue impedimento physico para o serviço militar, conforme o declarou a Portaria de 7 de Janeiro de 1824.

Aviso de 20 de Março de 1876 á Presidencia do Ceará.

Preferencia dos trabalhos de alistamento.

Delegado de Policia. — Quando fôr ao mesmo tempo Juiz de Paz, na parochia não pertencente á cabeça de comarca, e, portanto, isento de fazer parte da Junta revisora, póde servir na Junta de alistamento, passando o exercicio de Delegado ao supplente quando os trabalhos da Junta não derem tempo para os policiaes, visto que o serviço do alistamento prefere a qualquer outro.

Aviso de 8 de Novembro de 1875 á Presidencia da Bahia.

Substituição na Junta revisora.

Achando-se impedidos o Delegado de Policia e seus supplentes do termo, cabeça de comarca,

deve ser convocado o Delegado do termo vizinho pertencente á mesma comarca, ou, na sua falta, os respectivos supplentes.

Aviso de 28 de Janeiro de 1876 Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Dentes.—Vide—*Defeito physico.*

Despeza.—Vide—*Custas.*

Despeza com publicações.—Pertence ás Camaras Municipaes a despeza com a publicação dos editaes das Juntas de alistamento e revisão.

Editaes.

Avisos de 5 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro; Circulares da mesma data e de 23 de Agosto; Avisos de 24 do mesmo mez ao Ministerio da Fazenda e de 12 de Outubro á Presidencia da Provincia das Alagôas; Circular da mesma data.

Despeza com a publicação do alistamento.—O Aviso de 23 de Outubro de 1875, expedido á Presidencia da Provincia de S. Paulo, mandou pagar a despeza feita com a publicação do alistamento organizado por uma Junta de parochia da mesma Provincia, visto que a referida Junta ainda não tinha conhecimento das Circulares de 23 de Agosto e 12 de Outubro do dito anno, quando determinou a mencionada publicação em jornal particular.

Pagamento.

Destino dos livros e papeis das Juntas revisoras.—Vide—*Livros e papeis das Juntas revisoras.*

Direito de reclamação.—Ao individuo alistado, que, até a época do sorteio, provar que tem a seu favor alguma das isenções estabelecidas por Lei, é permittido reclamar perante a Junta de sorteio, conforme dispõe o paragrapho unico do art. 63 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Prova de isenção até a época do sorteio.

Aviso de 29 de Setembro de 1873 á Presidencia da Bahia.

Certidões requeridas pelas partes.

Direitos parochiaes.— As certidões que as partes requererem aos parochos, para fundamentar suas reclamações, ficam sujeitas aos direitos parochiaes.

Avisos de 27 de Julho de 1875 á Presidencia de Sergipe e de 4 de Agosto do mesmo anno á de S. Paulo.

Assignatura das actas.

Discordancia de parecer dos membros das Juntas.—O Aviso de 11 de Dezembro de 1875, approvou o acto pelo qual a Presidencia de Sergipe mandou concluir o alistamento de uma parochia, que se achava interrompido por se fer o respectivo Vigario recusado a assignar as actas e outros papeis, visto não haver prevalecido o seu parecer na interpretação das disposições da Lei, relativas áquelle trabalho, fazendo-se nas actas expressa menção do procedimento do mesmo Vigario, e observou que este devêra ter assignado os mencionados papeis, declarando-se vencido, ou com protesto, conforme se pratica em todos os corpos collectivos. (*)

Caso em que tem lugar a dissolução.

Dissolução das Juntas de parochia.— Si dentro do prazo marcado para funcionar, a Junta não tiver recebido as listas de que trata o paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, se dissolverá a mesma Junta, sendo tudo participado á Presidencia da Provincia.

Aviso de 21 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Relação dos alistados;
Mappa numerico dos alistados.

Distribuição dos contingentes.—As Presidencias de Provincia remetterão ao Ministerio da Guerra um mappa numerico dos alistados con-

(*) Tratando das Juntas revisoras, diz o art. 41 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875:

« As Juntas julgarão das reclamações apresentadas, fazendo lavrar nos respectivos autos, pelo Secretario, as competentes deliberações, que serão assignadas por todos, sendo licito ao vencido assim o declarar depois de assignar, dando nesse caso as razões que teve para isso. »

stantes das relações de que trata o art. 43 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, guardando as cópias das mesmas relações, que lhes serão necessarias para a distribuição por parochias, em vista do contingente que fôr marcado para cada Provincia.

Circular de 26 de Maio de 1876 ás Presidencias de Provincia.

Districto parochial.— O Aviso de 15 de Julho de 1875, expedido á Presidencia da Provincia do Espirito Santo, declarou que deve ser considerada para base dos trabalhos da Junta de alistamento da freguezia de Santa Leopoldina, na dita Provincia, a divisão que tem sido observada para a qualificação de votantes da mencionada freguezia, visto que seus limites, tendo sido alterados por diversas Leis Provinciaes, não foram ainda approvados pelo Diocesano.

Trabalhos das Juntas de parochia.
Limites de parochia ainda não approvados pelo Diocesano.

Districto parochial.— O Aviso de 27 de Julho de 1875, expedido á Presidencia da Provincia de Sergipe, declara que, embora pela divisão ecclesiastica pertençam á freguezia diversa os habitantes do Brejo Grande e outras ilhas vizinhas, devem elles ser alistados na parochia a que pertencem civilmente, tendo-se em vista a divisão estabelecida pelo Decreto n.º 2099 do 1.º de Fevereiro de 1873.

Divisão territorial e ecclesiastica.

Districto parochial.— O Aviso de 14 de Setembro de 1875, expedido á Presidencia da Provincia da Bahia, declarou que, si a parochia tiver dous districtos e pertencente cada um á comarca differente, deve a Junta remetter cópia do alistamento de cada districto á Junta de revisão da comarca a que o districto pertencer.

Remessa de copia do alistamento á Junta revisora.

Documentos.— Quaesquer papeis ou documentos, que possam fazer prova, servem para

Exclusão do alistamento.

justificar as allegações dos individuos que pretenderem a exclusão do alistamento.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Minas Geraes.

Justificação produzida no Juizo de Direito.

Documentos. — Na sua falta, podem ser aceitas pelas Juntas justificações produzidas no Juizo de Direito, *ad instar* do que se pratica no processo de pensão.

Aviso de 4 de Setembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes, de 20 de Março de 1876 á da Bahia.

Vide — *Custas*.

Quando offerecem duvidas.

Documentos. — Si a Junta de parochia entrar em duvida sobre a procedencia dos documentos que lhe forem apresentados, deverá alistar o cidadão, declarando, porém, minuciosamente, na casa das observações da relação que organizar, todas as allegações dos interessados, a natureza dos documentos exigidos, e tudo o mais que constar a tal respeito.

Aviso de 24 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Documentos. — Vide — *Reclamantes*.

Documentos gratuitos ;
Direitos parochiaes.

Documentos e informações. — Os Parochos devem ministrar gratuitamente as informações e documentos que forem requisitados pelas Juntas de alistamento e de revisão, ficando, porém, salvos os direitos parochiaes pelas certidões que as partes requererem para fundamentar suas reclamações.

Avisos de 27 de Julho de 1875 á Presidencia de Sergipe e de 4 de Agosto do mesmo anno á de S. Paulo.

Recusa ou contestação de documentos.

Documentos gratuitos. — Ao Promotor Publico é licito, para o bom desempenho de suas

obrigações com relação ao alistamento, recusar ou contestar quaesquer documentos, quando tenha justos motivos para suppô-los gratuitos, duvidar de sua authenticidade ou conhecer que são inexactas as allegações nelles contidas.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Domicilio.— O Aviso de 9 de Agosto de 1875, expedido ao Presidente da Junta de alistamento da Freguezia de Irajá, declara que a expressão « comprehendidos os ausentes », contida no parographo unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, refere-se á individuos cuja ausencia do seu domicilio é temporaria, caso em que devem ser considerados os empregados em parochia diversa daquella em que residem seus pais, achando-se, entretanto, comprehendidos na respectiva lista de familia ; e que a doutrina do art. 17 do dito Regulamento é applicavel aos mancebos alistados que têm residencia fixa em parochia diversa daquella em que residem seus pais.

Ausencia temporaria do lugar de residencia.

Domicilio.— O Promotor Publico da comarca da Cachoeira, na Provincia do Rio Grande do Sul, consultou á respectiva Presidencia, — « si os individuos, que têm familia na parochia e que fazem residencia effectiva ou temporaria no Estado Oriental, devem ser alistados » — Em solução a esta consulta, a Presidencia da Provincia deu a seguinte decisão, que foi approvada por Aviso de 9 de Dezembro de 1875 : « que os ausentes, que estão no caso de ser alistados, devem sel-o, á vista da doutrina do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro e do que explicou o Aviso de 9 de Agosto do referido anno. »

Brazileiros residentes em paiz estrangeiro.

E

Pagamento da publicação.

Editaes das Juntas. — A despeza com a publicação dos editaes das Juntas de alistamento e revisão corre por conta da Camara Municipal do lugar á que pertence a Junta.

Aviso de 5 de Julho de 1875 á Presidencia do Rio de Janeiro; Circulares da mesma data e de 23 de Agosto; Aviso de 21 do mesmo mez ao Ministerio da Fazenda e de 12 de Outubro á Presidencia das Alagôas e Circular da mesma data.

Vide — *Reclamantes.*

Alistamento.

Eleitores. — Devem ser incluídos no alistamento, porquanto da legislação relativa ao recrutamento e anterior á Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874 não resulta claramente isenção do serviço militar a seu favor.

Avisos de 30 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia de Pernambuco e de 11 de Outubro do mesmo anno á das Alagôas.

Eliminação. — Vide — *Exclusão dos alistados.*

Certidões requisitadas pelas juntas.

Emolumentos e sello. — As certidões extrahidas dos livros da parochia, á requisição das Juntas, estão isentas de sello e emolumentos.

Aviso de 4 de Agosto de 1875 á Presidencia de S. Paulo.

Vide — *Custas.*

Alistamento.

Empregados da cathedral de Marianna. — Para elles prevalece o principio relativo aos empregados publicos em geral, e por esta circumstancia estão sujeitos ao alistamento, salvo os Capellães cantores, que são equiparados aos seminaristas.

Aviso de 31 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes.

Empregados das linhas telegraphicas.—

Vide — *Telegraphos.*

Empregados das typographias. — No primeiro anno da execução da nova Lei do recrutamento, os individuos que se occupam no trabalho da Typographia Nacional e no das particulares gozam do favor da Lei de 7 de Dezembro de 1830, devendo, porém, as Juntas de parochia incluil-os nas relações que organizarem, fazendo constar na casa das observações as isenções que tiverem.

Alistamento.

Aviso de 5 de Agosto de 1875 ao Presidente da Junta de alistamento da parochia de S. José, no municipio da Córte.

Empregados de Justiça. — Estão sujeitos ao alistamento.

Alistamento.

Aviso de 30 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Empregados publicos. — Estão sujeitos ao alistamento, salvo as isenções da Lei.

Alistamento.

Avisos de 14 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia das Alagoas, de 24 de Dezembro do mesmo anno á Presidencia de Santa Catharina e de 31 do mesmo mez á de Minas Geraes.

Encerramento dos trabalhos das Juntas revisoras. — Si a Junta revisora terminar os seus trabalhos, faltando ainda o alistamento de alguma parochia, deve aguardar que esta envie o mesmo alistamento, para proceder á competente apuração ; pois que a Junta revisora só deve encerrar os seus trabalhos depois da revisão e apuração dos trabalhos de todas as parochias da comarca respectiva.

Falta do alistamento de alguma parochia.

Aviso de 8 de Março de 1876 á Presidencia da Provincia do Pará.

Si a Junta revisora tiver encerrado os seus trabalhos, antes de receber os trabalhos de todas as parochias, deve novamente reunir-se para os fins

Nova reunião da Junta revisora.

e pelas razões constantes do Aviso de 8 de Março acima citado.

Aviso de 9 do mesmo mez á Presidencia da Bahia.

Isenções condi-
cionaes:
Fazenda de cria-
ção de gado.

Esclarecimentos para prova de isenção.

— Na falta de Collectoria, os esclarecimentos para a prova da isenção condicional dos individuos mencionados no art. 5.º § 5.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 devem ser exigidos do assentamento, ou cobrador do imposto provincial, estabelecido sobre cada bezerro que annualmente produzirem as fazendas de criação de gado.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Isenções.

Escola Normal. — Os alumnos-mestres da Escola Normal da Provincia de S. Paulo estão isentos do serviço militar.

Aviso de 10 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia de S. Paulo.

Isenções.

Escolha de filho. — Quando um individuo tiver diversos filhos, todos casados, e sómente um solteiro que viva em sua companhia, e que seja por elle escolhido para esse fim, gozará este da isençã concedida pelo § 7.º do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, mas sómente no caso de ser o pai decrepito ou valetudinario.

Aviso de 29 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Isenções.
Bens de fortuna.

Escolha de filho. — Tendo o pai decrepito diversos filhos menores e um com a idade exigida pela Lei, fica este isento do serviço militar, visto estar comprehendido na disposição do § 7.º do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, não sendo motivo para perder aquella isenção, em face da Lei, a circumstancia de possuir seu pai bens defortuna, uma vez que seja provada a decrepitude do mesmo.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Escolha de filho.— Ao filho solteiro, que viver em companhia de seu pai ou mãe, aproveita o favor do art. 3.º das Instrucções de 10 de Julho de 1822, embora tenha irmãos casados e que vivam ausentes ou separados do tecto paterno, porque estes, pela sua condição de casados, já se constituíram chefes de família; e na hypothese de serem os irmãos solteiros, assiste ao pai ou mãe o direito de escolha do filho, que tiver de gozar do favor da Lei, uma vez que o mais velho já não esteja isento do serviço por qualquer dos motivos enumerados na mesma Lei, salvo o proveniente de defeito physico, ou enfermidade, que o inhabilite para o mesmo serviço.

Isenções.

Avisos de 24 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina e de 30 de Dezembro do mesmo anno á de Pernambuco.

Escripturação das Juntas.— O Aviso de 9 de Dezembro de 1875, á Presidencia da Bahia, declara que, emquanto não se effectuar a installação da nova comarca de Alcobaça, desmembrada da de Caravellas, os trabalhos do alistamento das respectivas parochias devem ser revistos pela Junta de Caravellas, fazendo-se porém a escripturação em livros distinctos, que, opportunamente, passarão a pertencer áquella nova comarca.

Comarca creada mas ainda não installada.

Escrivães.— O Aviso de 16 de Dezembro de 1875, á Presidencia da Provincia do Espirito Santo, nega o abono de uma gratificação pedida pelo Escrivão de Paz, Secretario de uma Junta de parochia, visto que nem a Lei nem o Regulamento, em virtude dos quaes os Escrivães de Paz são obrigados a servir nas Juntas de parochia, lhes marcaram remuneração ou estipendio algum pelos serviços que prestam nas mesmas Juntas.

Gratificação.

Escrivães.— Para servir perante o Promotor Publico, pôde ser designado um dos Escrivães

Promotor Publico.

do Juizo de Paz ou da Subdelegacia, ou, na falta destes, um cidadão idoneo, *ad instar* do que se pratica nas Juntas de parochia.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Secretarias das
Juntas de parochia.

Escrivães.— O que servir de Secretario da Junta de parochia não póde deixal-a para acudir a serviço diverso, devendo a autoridade competente dar-lhe substituto, na fórma da Lei, para ter exercicio emquanto durar o impedimento do effectivo.

Aviso de 27 de Julho de 1875 á Presidencia da Bahia.

Isenções.

Estrangeiros naturalizados.— O Aviso de 5 de Julho, á Presidencia do Rio de Janeiro, e o de 24 de Dezembro, á de Santa Catharina, ambos de 1875, confirmaram a doutrina do art. 7.º do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, declarando que continuarão em vigor as Leis e mais disposições anteriores á Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, que isentam os colonos, e outros estrangeiros naturalizados, do serviço militar.

Isenções.

Estudantes.— Os alumnos-mestres da Escola Normal da Provincia de S. Paulo estão isentos do serviço militar.

Aviso de 10 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia de S. Paulo.

Atribuições das
Juntas revisoras.

Exclusão dos alistados.— A Junta revisora, baseada nas declarações da Junta de parochia, póde eliminar do alistamento qualquer cidadão, embora não tenha havido reclamação por parte deste, visto que a exclusão do alistado, em tal caso, está nas attribuições da Junta revisora, nos termos do art. 29 § 1.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, tendo em vista o relatório circumstanciado, que lhe será apresentado pela Pro-

motoria Publica de conformidade com o art. 35 do dito Regulamento, e observando, quando se trate de incapacidade physica ou moral do alistado, as disposições dos arts. 37, 38 e 39 do mesmo Regulamento.

Aviso de 21 de Fevereiro de 1876 á Presidencia da Provincia de Minas Geraes.

Exclusão do alistamento.— Quaesquer papeis ou documentos, que possam fazer prova, servem para justificar as allegações dos individuos que pretenderem a exclusão do alistamento.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Minas Geraes.

Exclusão do alistamento.— Na apuração do alistamento do primeiro anno da execução da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, as Juntas revisoras eliminarão os cidadãos que pela Lei e disposições anteriores não estiverem sujeitos ao recrutamento, e bem assim tomarão conhecimento das isenções em tempo de paz ou de guerra, conforme o systema actual, a fim de organizarem as relações de que trata o art. 43 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, observando o disposto no § 9.º do art. 2.º da citada Lei n.º 2556, e tendo igualmente em vista a ultima parte do mencionado art. 43, que determina que a Junta revisora organize uma relação dos cidadãos que forem excluidos de todo o serviço pela apuração, com todas as declarações e observações, sendo tudo lançado no livro das actas em uma acta especial.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes.

Exercício simultaneo dos cargos de Vereador e Juiz de Paz.— Sendo incompativel o exercicio simultaneo de taes cargos, deve o 1.º

Provas de isenção.

Primeiro anno da execução da Lei;
Eliminação de alistados;
Relação dos excluidos de todo o serviço e dos que tem isenções condicionaes.

Preferencia dos trabalhos do alistamento.

Juiz de Paz deixar o exercicio de Presidente da Camara Municipal e servir de preferencia na Junta de alistamento.

Aviso de 8 de Novembro de 1873 á Presidencia da Provincia da Bahia.

F

Falta de dentes. — Vide — *Defeito physico.*

Criador de gado;
Alistamento.

Fazendeiro. — Deve ser incluido no alistamento o criador ou fazendeiro, com a idade estabelecida na lei, solteiro ou casado, pois que sómente gozam das isenções condicionaes em tempo de paz, nos termos do § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, devendo entretanto ser alistados, o vaqueiro, capataz ou feitor de fazenda de gado, que produza 50 ou mais crias annualmente. (*)

Aviso de 29 de Setembro de 1873 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Prova de isenção condicional.

Na falta de Collectoria, os esclarecimentos para a prova da isenção condicional dos individuos comprehendidos no § 5.º do art. 5.º do Regulamento de 27 de Fevereiro, devem ser exigidos do assentamento, ou cobrador do imposto provincial, estabelecido sobre cada bezerro que annualmente produzirem as fazendas de criação de gado.

Aviso de 30 de Dezembro de 1873 á Presidencia de Pernambuco.

(*) Convem ter em vista, que esta disposição refere-se á fazenda de criação de gado unicamente, e de cuja especie trata o § 5.º do art. 5.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875. As fazendas nestas condições não estão comprehendidas na disposição do § 2.º do dito artigo.

Feitor.— O Aviso de 29 de Setembro de 1875, expedido á Presidencia de Santa Catharina, declara que, nos termos do art. 1.º § 3.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, gozam das isenções condicionaes em tempo de paz, devendo entretanto ser alistados, um vaqueiro, capataz ou feitor de fazenda de gado, que produza cincoenta ou mais crias annualmente.

Isenções condicionaes.

Vide, no artigo *Fazendeiro*, a prova da isenção condicional.

Filho de colono.— Os filhos dos colonos estrangeiros, nascidos no Brazil, sendo brazileiros *ex vi* do § 1.º do art. 6.º da Constituição, estão sujeitos ao serviço militar, conforme já declarou o Aviso de 28 de Março de 1865, explicando a resolução de 10 de Setembro de 1860, relativamente áquelle serviço e ao da Guarda Nacional, o que foi implicitamente reconhecido pelo art. 7.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, que sómente considerou isentos de serviço os colonos, e outros estrangeiros naturalizados, nos termos do art. 17 da Lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850.

Alistamento.

Aviso de 24 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Os nacionaes, residentes nas colonias, devem ser incluídos no alistamento, salvo si tiverem algumas das isenções estabelecidas em Lei.

Nacionaes residentes nas colonias.

Aviso acima citado.

Filho de lavrador.— Vide — *Lavrador*.

Filho mais velho.— A Presidencia da Provincia da Bahia foi declarado em Aviso de 19 de Agosto de 1875, que, pela 2.ª parte do § 7.º do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, só dá-se isenção para mais de um filho quando o primeiro esteja isento por defeito

Isenções.

physico ou enfermidade que o inhabilite para o serviço.

Isenções.

Filho mais velho.— Ao filho solteiro, que viver em companhia de seu pai ou mãe, aproveita o favor do art. 3.º das Instrucções de 10 de Julho de 1822, embora tenha irmãos casados e que vivam ausentes ou separados do tecto paterno, porque estes, pela sua condição de casados, já se constituíram chefes de familia; e na hypothese de serem os irmãos solteiros, assiste ao pai ou mãe o direito de escolha do filho, que tiver de gozar do favor da Lei, uma vez que o mais velho já não esteja isento do serviço militar por qualquer dos motivos enumerados na mesma Lei, salvo o proveniente de defeito physico, ou enfermidade, que o inhabilite para aquelle serviço.

Avisos de 24 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina e de 30 de Dezembro do mesmo anno á de Pernambuco.

Membros das Juntas.

Filho e pai.— Não devem funcionar na mesma Junta.

Avisos de 8 de Julho á Presidencia de Pernambuco, de 15, 23 e 27 do mesmo mez á da Bahia, de 17 e 27 tambem do dito mez, á de Minas Geraes, de 4 de Setembro e 22 de Novembro á do Espirito Santo e de 26 de Outubro á do Piauh, todqs de 1875.

Vide, no artigo *Impedimento por parentesco*, a excepção estabelecida a esta regra.

Filho unico.— Vide—*Lavrador*.

Filiação.— Vide—*Nome incompleto dos alistados*.

Publicação do alistamento.

Folha official.— Compete-lhe publicar os alistamentos organizados pelas Juntas de parochia e de revisão.

Circular de 23 de Agosto de 1875 ás Presencias de Provincia; Avisos de 24 do mesmo mez ao Ministerio da Fazenda, de 12 de Outubro á Presidencia das Alagoas; Circular da mesma data, Aviso de 6 de Novembro do dito anno á Presidencia do Rio Grande do Sul.

Nos lugares onde não houver imprensa official, ou, havendo-a, só esteja obrigada, por contracto, a publicar o expediente do Governo, as relações organizadas pelas Juntas de alistamento e revisoras devem ser apenas affixadas na porta da Matriz, ou na da Camara Municipal, quando o trabalho fôr da Junta revisora.

Aviso de 12 de Outubro de 1875 á Presidencia das Alagoas; Circular da mesma data; Aviso de 6 de Novembro do dito anno á Presidencia do Rio Grande do Sul.

Funcionarios publicos. — Estão sujeitos ao alistamento, salvo as isenções da Lei.

Alistamento.

Avisos de 14 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia das Alagoas, de 24 de Dezembro do mesmo anno á Presidencia de Santa Catharina e de 31 do mesmo mez á de Minas Geraes.

G

Genro e sogro. — Não devem funcionar na mesma Junta.

Membros das Juntas.

Avisos de 8 de Julho á Presidencia de Pernambuco, de 15, 23 e 27 do mesmo mez á da Bahia, de 17 e 27, tambem do dito mez, á de Minas Geraes, de 4 de Setembro e 22 de Novembro á do Espirito Santo e de 26 de Outubro á do Piauhy, todos de 1875.

Vide, no artigo *Impedimento por parentesco*, a excepção estabelecida a esta regra.

Graduados. — Na expressão «graduados», de que trata o § 2.º do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, não estão comprehendidos os Officiaes da Guarda Nacional.

Officiaes da Guarda Nacional.

Aviso de 22 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Maranhão.

Graduados. — A expressão «graduados», contida na Lei e Regulamento do recrutamento, re-

Gradação scientifica.

fere-se áquelles individuos que têm graduação scientifica.

Avisos de 15 de Julho á Presidencia de Pernambuco, de 16 de Agosto á da Bahia, de 23 do mesmo mez á de Sergipe, de 22 de Setembro á do Maranhão e de 29 do mesmo mez á da Bahia, todos de 1875.

Individuos graduados em paiz estrangeiro.

Graduados. — Os individuos que forem graduados em paiz estrangeiro devem prestar exame nas Faculdades do Brazil, a fim de que, sendo approvados, lhes possa aproveitar o favor da Lei do recrutamento.

Aviso de 15 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Secretarios das Juntas.

Gratificação. — O Aviso de 16 de Dezembro de 1875, á Presidencia do Espirito Santo, nega o abono de uma gratificação pedida pelo Escrivão de Paz, Secretario de uma Junta de parochia, visto que nem a Lei nem o Regulamento, em virtude dos quaes os Escrivães de Paz são obrigados a servir nas Juntas de parochia, lhes marcaram remuneração ou estipendio algum pelos serviços que prestam nas mesmas Juntas.

Officiaes; Isenções.

Guarda Nacional. — Os respectivos Officiaes estão isentos do sorteio para o serviço militar enquanto conservarem os seus postos, dos quaes só podem ser privados por sentença.

Avisos de 30 de Julho á Presidencia de Pernambuco, de 9 de Agosto ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Irajá, de 16 do mesmo mez á Presidencia da Bahia, de 22 de Setembro á do Maranhão e de 29 do mesmo mez ás de Santa Catharina e Bahia, todos de 1875.

Graduados.

Guarda Nacional. — Os respectivos Officiaes não estão comprehendidos na expressão « graduados », contida no § 2.º do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 22 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Maranhão.

Guardas locais.— Á Presidencia da Provincia de Pernambuco foi declarado em Aviso de 18 de Setembro de 1875, que os guardas locais, estando equiparados ás praças dos corpos de policia, quér pela organização militar que têm, quér pela natureza do serviço que prestam, é-lhes applicavel a decisão dada pela Presidencia da Provincia das Alagôas e approvada por Aviso de 14 de Julho do mesmo anno, e portanto estão os mesmos guardas sujeitos ao alistamento, salvo si tiverem isenções.

Alistamento.

Guardas nacionaes.— Os guardas e inferiores estão sujeitos ao alistamento.

Alistamento.

Avisos de 16 e 19 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

I

Idade.— No alistamento feito pela Junta de parochia, dos individuos que não tiverem ainda 30 annos, porém que completarem essa idade até Junho do anno seguinte, época em que se procederá ao sorteio, se deve fazer menção dessa circumstancia na casa das observações, para que a Junta revisora possa della tomar conhecimento e resolver a tal respeito de conformidade com a Lei.

Dos que completarem 30 annos na época do sorteio.

Aviso de 9 de Agosto de 1875 ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de S. José, no municipio da Côte.

Idade.— O individuo que tiver as necessarias habilitações, embora conte apenas 18 annos de idade, pôde servir de Secretario da Junta de parochia.

Secretarios das Juntas.

Aviso de 24 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Certidão;
Justificação.

Idade. — A falta de assentamentos de baptismo pôde ser supprida por certidão dos que se fizerem em virtude de justificação julgada por sentença no Juizo Ecclesiastico.

Aviso de 4 de Setembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes.

Actas das Juntas.

Illegalidade dos trabalhos das Juntas de parochia. — A falta de descripção de algum incidente na acta dós trabalhos da Junta nem sempre torna illegaes os mesmos trabalhos, dependendo-isso do gráo de importancia da lacúna que se der.

Aviso de 8 de Novembro de 1875 á Presidencia da Bahia.

Companhias de
seguro sobre o re-
crutamento.

Impedimento dos membros das Juntas. — O membro da Junta, que fizer parte de uma companhia, cujo fim é eximir os cidadãos do serviço militar, não pôde funcionar na mesma Junta.

Aviso de 15 de Novembro de 1875 ao Presidente da Junta revisora da Côte.

Substituição do
Presidente da Ca-
mara Municipal.

Impedimento dos membros das Juntas revisoras. — No impedimento do Presidente da Camara Municipal, o Presidente da Junta convocará, para tomar parte nos respectivos trabalhos, o Vereador mais votado, ou, na sua falta, os que se seguirem na ordem da votação.

Aviso de 15 de Novembro de 1875 ao Presidente da Junta revisora da Côte.

Substituição do
Delegado de Poli-
cia e supplentes.

Achando-se impedidos o Delegado de Policia e seus supplentes, deve ser convocado o Delegado do termo vizinho, pertencente á mesma comarca, ou, na sua falta, os respectivos supplentes.

Aviso de 28 de Janeiro de 1876 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.



Impedimento por parentesco.— Não devem funcionar na mesma Junta — pai e filho, sogro e genro, irmãos, tio e sobrinho.

Grãos de parentesco entre os membros das juntas.

Avisos de 8 de Julho á Presidencia de Pernambuco, de 13, 23 e 27 do mesmo mez á da Bahia, de 17 e 27 idem á de Minas Geraes, de 4 de Setembro e 22 de Novembro á do Espirito Santo, de 26 de Outubro á do Piahy, todos de 1873, e de 4 de Maio de 1876 á do Espirito Santo.

Excepção— Si fôr impossivel em algumas parochias constituirem-se as Juntas sem se compôr de parentes nos grãos em que se dá impedimento, não devem ás mesmas Juntas, por semelhante motivo, deixar de organizar-se, porquanto não convem demorar o serviço do alistamento, tanto mais quanto tem elle de ser apurado pelas Juntas revisoras.

Caso em que, apesar do impedimento, devam as Juntas funcionar.

Aviso de 4 de Setembro de 1873 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Impedimento por parentesco.— Quando, por ignorancia dos differentes Avisos, que estabeleceram impedimento entre parentes para funcionarem na mesma Junta, alguma Junta, composta de parentes, houver terminado o alistamento, deve este ser mantido, porque aquella circumstancia não constitue vicio substancial, e o alistamento tem ainda de ser apurado pela Junta revisora.

Caso em que, apesar do impedimento, deve ser mantido o alistamento feito.

Avisos de 20 de Agosto de 1873 á Presidencia do Rio de Janeiro, de 28 do mesmo mez á do Rio Grande do Sul, de 4 de Setembro á do Espirito Santo e de 25 de Outubro á do Pará.

Impedimento por parentesco.— Os membros da Junta revisora, embora parentes das autoridades que funcionaram na Junta de parochia, ou de qualquer alistado reclamante, não ficam inhibidos, por semelhante facto, de fazer parte daquella Junta, visto que os impedimentos por parentesco, mencionados no Aviso de 4 de

Parentesco entre os membros das Juntas parochiaes e revisoras, e alistados reclamantes.

Setembro de 1875 á Presidencia do Espirito Santo, só se referem aos membros de uma Junta entre si e não em relação aos membros de outra Junta, ou a reclamantes.

Avisos de 13 de Outubro de 1875 á Presidencia da Provincia de S. Paulo, de 25 de Novembro á de Pernambuco e de 3 de Abril de 1876 á da Bahia.

Juntas de parochia e revisora; Promotor Publico; Grãos de parentesco em que se dá impedimento.

Impedimento por parentesco.— O Aviso de 26 de Outubro de 1875, expedido á Presidencia do Piauhy, declarou que o Promotor Publico não fica impedido de tomar parte nos trabalhos da Junta revisora pelo facto de ser casado com uma irmã da mulher do Juiz de Paz Presidente da Junta de alistamento da respectiva parochia, não só porque o Promotor não assiste aos trabalhos da Junta de parochia, como tambem, quando fosse isto da sua competencia, aquelle parentesco de alliança não o inhibiria de funcionar na mesma Junta, porquanto só se dá impedimento, para semelhante fim, entre pai e filho, sogro e genro, irmãos, tio e sobrinho, conforme foi explicado em Aviso de 4 de Setembro do mesmo anno á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Individuos que incorreram em multa.

Imposição de multa.— Compete aos Presidentes das Juntas de parochia, nas Provincias, enviar ás respectivas Presidencias a relação nominal dos individuos incursos no § 1.º do art. 122 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, a fim de ser-lhes imposta a multa comminada no mesmo artigo.

Aviso de 18 de Setembro de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Listas de familia; Autos de infracção.

Imposição de multa.— O Presidente da Junta de parochia deve fazer lavrar autos de infracção contra os moradores que não apresentarem lista de familia, e se recusaram a declarar seus nomes, devendo taes moradores ser intimados a compa-

recer em Juizo, onde terão de dar seus nomes e residencias, e bem assim o tempo desta, a fim de que se possa fazer effectiva a imposição da multa em que incorreram por aquella falta.

Aviso de 16 de Novembro de 1875 ao Presidente da Junta de alistamento da parochia de Sant'Anna, na Côrte.

Imposição de multa.—O Aviso de 7 de Dezembro de 1875, expedido á Presidencia da Provincia do Pará, approva a deliberação que tomou a mesma Presidencia de impôr a multa de que trata o art. 122 § 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, ao Subdelegado da freguezia da Cachoeira e ao da do Baixo Arary (a mais proxima daquella), por se haverem recusado a tomar parte nos trabalhos da segunda reunião da Junta de alistamento.

Membros das Juntas;
Recusa em tomar parte nos trabalhos das Juntas.

Imprensa official.—Compete-lhe publicar os alistamentos organizados pelas Juntas de parochia e de revisão.

Publicação dos alistamentos.

Circular de 23 de Agosto; Avisos de 24 do mesmo mez ao Ministerio da Fazenda e de 12 de Outubro á Presidencia das Alagoas; Circular da mesma data; Aviso de 6 de Novembro á Presidencia do Rio Grande do Sul, tudo de 1875.

Nos lugares onde não houver imprensa official, ou, havendo-a, só esteja obrigada, por contracto, a publicar o expediente do Governo, as relações organizadas pelas Juntas de alistamento e de revisão devem ser affixadas na porta da Matriz, ou na da Camara Municipal, quando o trabalho fôr da Junta revisora.

Relações de alistados;
Affixação na porta da Matriz.

Aviso de 12 de Outubro de 1875 á Presidencia das Alagoas; Circular da mesma data; Aviso de 6 de Novembro á Presidencia do Rio Grande do Sul.

Incapacidade physica.—A cegueira, quando sómente em um dos olhos, não inhabilita o individuo para o serviço do Exercito.

Cegueira.

Aviso de 19 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Falta de dentes.

Incapacidade physica. — A falta de dentes não constitue impedimento physico para o serviço militar, conforme o declarou a Portaria de 7 de Janeiro de 1824.

Aviso de 20 de Março de 1876 á Presidencia do Ceará.

Juiz de Paz e Vereador.

Incompatibilidade. — Sendo incompativeis os cargos de Juiz de Paz e de Vereador, não pôde aquelle acceder ao convite para as reuniões da Camara Municipal.

Aviso de 5 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro.

Preferencia dos trabalhos do alistamento;

Juiz de Paz e Presidente da Camara Municipal.

Incompatibilidade. — O 1.º Juiz de Paz deve deixar o exercicio de Presidente da Camara Municipal e servir, de preferencia, na Junta de alistamento, visto que é incompativel o exercicio simultaneo de Vereador e Juiz de Paz.

Aviso de 8 de Novembro de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Preferencia dos trabalhos do alistamento;

Delegado de Policia e Juiz de Paz.

Incompatibilidade. — Na parochia não pertencente á cabeça de comarca, não se dá incompatibilidade entre as funções de Presidente da Junta parochial de alistamento e as de Delegado de Policia, quando este fôr ao mesmo tempo Juiz de Paz, devendo unicamente aquella autoridade, quando os trabalhos da Junta não derem tempo para os policiaes, passar o exercicio do cargo de Delegado ao supplente, visto que o serviço do alistamento prefere a qualquer outro.

Aviso de 8 de Novembro de 1875 á Presidencia da Bahia.

Companhias de seguro sobre o recrutamento.

Incompatibilidade. — O membro da Junta, que fizer parte de uma companhia, cujo fim é eximir os cidadãos do serviço militar, não pôde funcionar na mesma Junta.

Aviso de 15 de Novembro de 1875 ao Presidente da Junta revisora da Còrte.

Incompatibilidade.— O Aviso de 28 de Dezembro de 1875, expedido á Presidencia da Provincia do Pará, approva a deliberação tomada pelo Juiz de Direitô da éomarca de Gurupá, de passar a presidencia da Junta revisora ao seu substituto, visto ter o mesmo Juiz servido como eleitor em uma das Juntas de parochia da referida comarca.

Funções nas Juntas de parochia e revisoras.

Incompetencia de um Juiz de Paz para presidir a Junta de parochia.— Declarou-se ao Subdelegado da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea, que são nullos os trabalhos da Junta de alistamento da mesma freguezia, por se ter a dita Junta installado com um Juiz de Paz incompetente, devendo ser convocada nova reunião, para recommencarem os trabalhos.

Nullidade dos trabalhos da Junta de parochia.

Aviso de 24 de Agosto de 1875 ao Subdelegado da mencionada freguezia.

Indios dos aldeamentos.— Estão sujeitos ao alistamento os indios que fazem parte da communhão brasileira.

Alistamento.

Avisos de 30 de Julho de 1875 á Presidencia de Pernambuco e de 20 de Setembro do mesmo anno á do Maranhão.

Inferiores da Guarda Nacional.— Estão sujeitos ao alistamento.

Alistamento.

Avisos de 16 e 19 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Informações.— Os Presidentes das Juntas de parochia devem exigir as informações, de que carecerem, dos Inspectores de quarteirão, das autoridades locais e bem assim de quaesquer pessoas, que lh'as possam ministrar.

Inspectores de Quarteirão, autoridades locais, etc.

Avisos de 10 de Julho de 1875 á Presidencia da Parahyba e de 30 do mesmo mez ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de S. João Baptista da Lagôa, no municipio da Côte.

Vide— *Competencia das Juntas de parochia.*

Parochos ;
Livros das paro-
chias.

Informações. — O Parocho não é obrigado a franquear os livros da parochia, mas deve fornecer á Junta de alistamento as informações, que lhe forem exigidas, e puder ministrar.

Aviso de 4 de Agosto de 1875 á Presidencia de S. Paulo.

Documento gra-
tuitos ;
Certidões ;
Direitos paro-
chiaes.

Informações e documentos. — Os Parochos devem ministrar gratuitamente as informações e documentos que forem requisitados pelas Juntas de parochia e revisoras, ficando, porém, salvos os direitos parochiaes pelas certidões que as partes requererem para fundamentar suas reclamações.

Avisos de 27 de Julho de 1875 á Presidencia de Sergipe e de 4 de Agosto do mesmo anno á de S. Paulo.

Falta de medi-
cos ;
Cidadãos con-
vidados pela junta,
para dar parecer ;
Recusa.

Inspecção de saude. — Sempre que não se puder obter o comparecimento de medicos, para darem sua opinião sobre a incapacidade physica ou moral do alistado, deve a Junta revisora, na fórma do paragrpho unico do art. 37 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, convidar cidadãos idoneos para aquelle fim. E embora o Cap. 9.º do citado Regulamento não estabeleça pena para o caso de recusa, não justificada, por parte dos medicos ou pessoas idoneas chamadas para os ditos exames, todavia, *ad instar* do que se pratica nos corpos de delicto, em virtude do disposto no Aviso n.º 160 de 23 de Junho de 1835, não se póde deixar de constringer os mesmos medicos e pessoas chamadas, com a comminação e effectiva imposição da pena de desobediencia, procedendo-se, em tal caso, segundo o disposto nos arts. 303 e 304 do Codigo do Processo Criminal.

Aviso de 25 de Novembro de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Vide — *Medicos.*

Inspectores de quarteirão. — Emquanto não tiverem título legal, nem estiverem juramentados, não poderão exercer o cargo, e, consequentemente, não devem ser accitos os seus trabalhos; competindo, em tal caso, aos Subdelegados providenciar em tempo para não haver falta quanto aos trabalhos que interessam ás Juntas de parochia.

Exercício legal do cargo;
Listas.

Aviso de 23 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Inspectores de quarteirão. — O Aviso de 30 de Julho ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de S. João Baptista da Lagôa, no municipio da Côrte, e o de 21 de Agosto á Presidencia da Provincia da Bahia, ambos de 1875, confirmaram a disposição do paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, declarando que aos Inspectores de quarteirão compete remetter aos Presidentes das Juntas de parochia as listas dos cidadãos residentes no seu quarteirão, comprehendidos os ausentes, que estiverem nas condições de ser alistados.

Remessa das listas ás Juntas de parochia.

Inspectores de quarteirão. — A falta de esclarecimentos nas listas que os Inspectores de quarteirão devem apresentar ás Juntas de parochia, ou sendo as mesmas listas incompletas ou irregulares, dá lugar á applicação das penas comminadas no art. 122 §§ 1.º e 2.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 contra quem de direito fôr.

Listas incompletas.

Aviso de 25 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Maranhão.

Vide — *Nome incompleto dos alistados.*

Inspectores de quarteirão. — Além do que lhes incumbe na conformidade do paragrapho

Informações exigidas pelas Juntas de parochia.

unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, devem os Inspectores de quartelrão prestar aos Presidentes das Juntas de parochia as informações que por estes lhes forem exigidas.

Avisos de 10 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia da Parahyba e de 30 do mesmo mez ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de S. João Baptista da Lagoa, no municipio da Corte.

Alistamento.

Inspectores de quartelrão.—Devem ser incluídos no alistamento, porquanto da Legislação relativa ao recrutamento e anterior á Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, não resulta claramente isenção do serviço militar em favor de taes individuos.

Avisos de 30 de Agosto e 18 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Validade da installação das Juntas;
Impedimento dos Juizes de Paz.

Installação das Juntas de parochia.—Ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Trajá foi declarado, em Aviso de 5 de Agosto de 1875, que é válida a installação da Junta quando, no dia marcado, reunidos os respectivos membros, chegar depois da hora, por justos motivos, o Juiz de Paz Presidente e, dando-se por impedido, passar a presidencia ao 2.º Juiz de Paz.

Nullidade dos trabalhos das Juntas de parochia;
Juizes de Paz incompetentes para presidir as Juntas.

Installação das Juntas de parochia.—Declarou-se ao Subdelegado da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea, que são nullos os trabalhos da Junta de alistamento da mesma freguezia, por se ter a Junta installado com um Juiz de Paz incompetente, devendo ser convocada nova reunião para recommencarem os trabalhos.

Aviso de 24 de Agosto de 1875 ao Subdelegado da mencionada freguezia.

Installação das Juntas de parochia.—

Si a observancia da ordem da votação, na convocação de eleitores, fôr um embaraço para que a Junta se reuna no dia designado, poderão ser chamados os que tiverem residencia mais proxima.

Substituição dos membros das Juntas;
Convocação de Eleitores.

Aviso de 14 de Agosto de 1875 ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia da Gavea e de 4 de Setembro do mesmo anno á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Installação de nova comarca.—

Approvou-se a deliberação que tomou a Presidencia da Provincia do Rio Grando do Sul, de declarar ao Juiz de Direito da comarca de S. Leopoldo que, não obstante ter sido a mesma comarca installada a 14 de Outubro de 1875, devia no edital, que tinha de mandar affixar, na fórma do art. 32 do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, marcar o prazo de 30 dias para a reunião da Junta revisora; visto que os trabalhos da referida Junta podiam ficar concluidos a tempo de se fazer a convocação dos alistados no dia 15 de Maio do anno seguinte, para ter lugar o sorteio a 15 de Junho subsequente, como prescreve o art. 62 do regulamento citado.

Reunião da Junta revisora.

Aviso de 9 de Dezembro de 1875 á referida Presidencia.

Installação de nova comarca.—

O Aviso de 9 de Dezembro de 1875, á Presidencia da Bahia, declara que, enquanto não se effectuar a installação da nova comarca de Alcobaça, desmembrada da de Caravellas, os trabalhos do alistamento das respectivas parochias devem ser revistos pela Junta de Caravellas, fazendo-se, porém, a escripturação em livros distinctos, que, opportunamente, passarão a pertencer áquella nova comarca.

Comarca creada, mas ainda não installada;
Revisão do alistamento.

Presidencias de
Provincia.

Instrucções para o serviço do alistamento.— As Presidencias de Provincias podem expedir instrucções para o bom andamento do serviço do alistamento, uma vez que não vão ellas de encontro ao que dispõe o Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 e nem acarretem despesas ao Ministerio da Guerra.

Aviso de 10 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia da Parahyba.

Mulher casada e
abandonada pelo
marido;
Isenções.

Irmãos.— A isenção mencionada no § 1.º n.º 4 do art. 1.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, e relativa ao cidadão que alimentar e servir de amparo á irmã honesta, solteira ou viuva que morar em sua companhia, é tambem applicavel á irmã honesta, casada e com filhos menores, porém abandonada por seu marido, ausente em lugar incerto.

Aviso de 17 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Paraná.

Membros das Jun-
tas.

Irmãos.— Não devem funcionar na mesma Junta.

Avisos de 8 de Julho á Presidencia de Pernambuco, de 15, 23 e 27 do mesmo mez á da Bahia, de 17 e 27, tambem do dito mez, á de Minas Geraes, de 4 de Setembro e 22 de Novembro á do Espirito Santo e de 26 de Outubro á do Piauhý, tudo de 1875.

Vide, no artigo *Impedimento por parentesco*, a excepção estabelecida a esta regra.

Graduados.

Isenções.— Aos graduados fóra do Imperio só aproveitam as isenções da Lei do recrutamento, quando elles tenham sido approvados em exames prestados perante as Faculdades do Brazil.

Aviso de 15 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Isenções. — Estão isentos do serviço militar os alumnos-mestres da Escola Normal da Provincia de S. Paulo.

Alumnos-mestres.

Aviso de 10 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia de S. Paulo.

Vide — *Professores Publicos.*

Isenções. — Sendo os Capellães cantores da Cathedral de Marianna equiparados aos seminaristas, acham-se comprehendidos no § 2.º do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, e, portanto, isentos do serviço militar.

Capellães-Cantores da Cathedral de Marianna.

Aviso de 31 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Minas Geraes.

Isenções. — Os Officiaes da Guarda Nacional estão isentos do sorteio para o serviço militar emquanto conservarem os respectivos postos, dos quaes só podem ser privados por sentença.

Officiaes da Guarda Nacional.

Avisos de 30 de Julho á Presidencia de Pernambuco, de 9 de Agosto ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Irajá, de 16 do mesmo mez á Presidencia da Bahia, de 22 de Setembro á do Maranhão, e de 29 do mesmo mez ás de Santa Catharina e Bahia, tudo de 1875.

Isenções. — No primeiro anno da execução da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874 são isentos do sorteio para o serviço militar os cidadãos casados, salvo si estiverem separados de suas mulheres e não tenham a seu favor alguma das isenções da citada Lei.

Casados;
Primeiro anno da execução da Lei.

Avisos de 15 de Julho de 1875 á Presidencia de Pernambuco, de 27 do mesmo mez e 23 de Agosto seguinte á de Sergipe, de 30 de Dezembro do mesmo anno á de Pernambuco e de 13 de Abril de 1876 á das Alagôas.

Cumpre, porém, que taes individuos sejam comprehendidos nos alistamentos organizados pelas Juntas de parochia, os quaes devem abranger todos os cidadãos de 19 a 30 annos de idade incompletos, que não pertencerem ao Exercito e

á Armada, mencionando-sena casa das observa-
ções das relações as isenções que tiverem.

Avisos de 26 de Agosto de 1875 á Presidencia do Espi-
rito Santo, de 2 de Setembro do mesmo anno á de Per-
nambuco e de 29 do mesmo mez á da Bahia.

Casados;
Primeiro anno da
execução da Lei.

Isenções.— As Juntas revisoras, no primeiro
anno da execução da nova Lei do recrutamento,
devem attender ás escusas allegadas pelos ci-
dadãos casados depois de encerrados os traba-
lhos das Juntas de parochia, visto que o primeiro
sorteio só comprehenderá os alistados apurados
na conformidade do art. 9.º § 2.º do Regulamento
de 27 de Fevereiro de 1875.

Avisos de 9 de Dezembro de 1875 á Presidencia de
Minas Geraes, de 30 do mesmo mez á de Pernanbuco,
de 13 de Abril de 1876 á das Alagoas e de 29 de Maio
de 1876 á do Rio Grande do Sul.

Filhos.

Isenções.— A' Presidencia da Provincia da
Bahia foi declarado em Aviso de 19 de Agosto de
1875, que, pela 2.ª parte do § 7.º do art. 3.º do Re-
gulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, só
dá-se isenção para mais de um filho, quando o pri-
meiro esteja isento por defeito physico ou en-
fermidade que o inhabilite para o serviço.

Filhos.

Isenções.— O Aviso de 23 de Agosto de 1875
approvou a decisão da Presidencia da Provincia
de Sergipe, declarando á Junta de alistamento da
freguezia de Santa Luzia que, pela disposição do
art. 3.º § 7.º do Regulamento de 27 de Fevereiro
do mesmo anno, se achava resolvida a seguinte
consulta, que lhe fez a dita Junta: « Si os §§ 4.º,
5.º e 6.º do citado art. 3.º isentavam o individuo
que tivesse irmão já isento por maioridade, mas
que tambem servisse de arrimo a seu pai ou á
sua mãe e irmãos. »

Filhos.

Isenções.— Em Aviso de 18 de Setembro de
1875 se declarou á Presidencia da Provincia

de Pernambuco que, por se achar de accôrdo com a ultima parte do § 7.º do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, ficava approvada a seguinte decisão, que dera á consulta de uma Junta de alistamento: « Que, tendo o pai ou mãe, decrepitos, ou valetudinarios, mais de um filho, fica isento do serviço militar, independentemente de escolha, ou da circumstancia de ser o mais velho dos irmãos, o filho que viver em sua companhia, si seus irmãos estiverem isentos do mesmo serviço por defeitos phisicos, mas será obrigado a servir, si a isenção de que elles gozarem fôr motivada por qualquer causa que não seja a mencionada.»

Isenções. — Quando um individuo tiver diversos filhos, todos casados, e sómente um solteiro que viva em sua companhia, e que seja por elle escolhido para esse fim, gozará este da isenção, na fórmula do § 7.º do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, mas sómente no caso de ser o pai decrepito ou valetudinário.

Filhos.

Aviso de 29 de Setembro de 1875 á Presidencia da
Provincia da Bahia.

Isenções. — Ao filho solteiro, que viver em companhia de seu pai ou mãe, aproveita o favor do art. 3.º das Instrucções de 10 de Julho de 1822, embora tenha irmãos casados e que vivam ausentes ou separados do tecto paterno, porque estes, pela sua condição de casados, já se constituíram chefes de familia; e na hypothese de serem os irmãos solteiros, assiste ao pai ou mãe o direito de escolha do filho, que tiver de gozar o favor da Lei, uma vez que o mais velho já não esteja isento do serviço por qualquer dos motivos enumerados na mesma Lei, salvo o pro-

Filhos.

veniente de defeito physico, ou enfermidade, que o inhabilite para o mesmo serviço.

Avisos de 24 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina e de 30 de Dezembro do mesmo anno á de Pernambuco.

Filhos.

Isenções.— Tendo o pai decrepito diversos filhos menores e um com a idade exigida pela Lei, fica este isento do serviço militar, visto estar comprehendido na disposição do § 7.º do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, não sendo motivo para perder a isenção, em face da Lei, a circumstancia de possuir seu pai bens de fortuna, uma vez que seja provada a decrepitude do mesmo.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Filhos.

Isenções.— E' approvedo o acto da Presidencia da Provincia da Bahia, declarando á Junta revisora da comarca de Chique-Chique, que foi regular a sua decisão, attendendo ao requerimento em que uma mulher, casada em segundas nupcias com individuo completamente paralytico, pedio ser excluido do alistamento o seu filho unico, e que vive em sua companhia, visto ter a seu favor a disposição do § 6.º do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 9 de Junho de 1876 á referida Presidencia.

Irmãos.

Isenções.— A isenção mencionada no § 1.º n.º 4 do art. 1.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874 e relativa ao cidadão que alimentar e servir de amparo á irmã honesta, solteira ou viuva que morar em sua companhia, é tambem applicavel á irmã honesta, casada com filhos menores, porém abandonada por seu marido, ausente em lugar incerto.

Aviso de 17 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Paraná.

Isenções— As Juntas de paróchia não podem excluir do alistamento os individuos que possuem isenções que os eximam do serviço militar, devem sim fazer constar taes isenções na casa das observações das relações que organizarem, a fim de que as Juntas de revisão tomem dellas conhecimento.

Exclusão do alistamento.

Avisos de 3 e 5 de Agosto de 1873 aos Presidentes das Juntas de alistamento das freguezias do Santissimo Sacramento e S. José, no municipio da Corte; de 19 e 30 do mesmo mez ás Presidencias das Provincias da Bahia e Pernambuco. de 4, 17, 24 e 29 de Setembro do mesmo anno ás de Minas Geraes, Espirito Santo, Santa Catharina e Bahia.

Isenções. — Não deve ser sorteado o individuo que, embora alistado, provar, até a época do sorteio (isto é, perante as Juntas revisoras), que tem a seu favor alguma das isenções estabelecidas na Lei, tanto mais que é permittido ao alistado reclamar até aquella época, conforme dispõe o paragrapho unico do art. 63 do Regulamento de 27 Fevereiro de 1875.

Provas apresentadas até a época do sorteio.

Avisos de 29 de Setembro de 1875 á Presidencia da Bahia e de 29 de Março de 1876 á do Pará.

As reclamações, porém, dos individuos, que se apresentarem ás Juntas de sorteio, ficam sujeitas ao processo estabelecido pelos §§ 4.º e seguintes do art. 73 do citado Regulamento.

Avisos de 29 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio Grande Sul e 22 de Julho o mesmo anno á do Pará.

Isenções.—Quaesquer papeis ou documentos, que possam fazer prova, servem para justificar as allegações dos individuos que pretenderem a exclusão do alistamento.

Justificação.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Minas Geraes.

As justificações para provar isenção devem ser produzidas no Juizo de Direito.

Avisos de 4 de Setembro e 22 de Dezembro de 1873 á Presidencia de Minas Geraes e de 20 de Março de 1876 a da Bahia.

Vide — *Reclamantes.*

Primeiro anno da
execução da Lei;
Eliminação de
alistados;
Relação dos ex-
cluidos de todos ser-
viço e dos que têm
isenções condicio-
naes.

Isenções. — Na apuração do alistamento do primeiro anno da execução da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, as Juntas revisoras eliminarão os cidadãos, que pela Lei e disposições anteriores, não estavam sujeitos ao recrutamento, e bem assim tomarão conhecimento das isenções em tempo de paz ou de guerra, conforme o systema actual, a fim de organizarem as relações de que trata o art. 43 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, observando o disposto no § 9.º do art. 2.º da citada Lei n.º 2556, e tendo igualmente em vista a ultima parte do mencionado art. 43, que determina que a Junta revisora organize uma relação dos cidadãos que forem excluidos de todo o serviço pela apuração, com todas as declarações e observações, sendo tudo lançado no livro das actas em uma acta especial.

Aviso de 22 de Dezembro de 1873 á Presidencia de Minas Geraes.

Vide — *Exclusão dos alistados.*

Sorteio para o
completo dos con-
tingentes.

Isenções condicionaes. — Si, para o completo dos contingentes, tiverem de ser sorteados os alistados comprehendidos nas isenções do § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874 (isenções condicionaes em tempo de paz), devem servir os que a sorte designar, sem aproveitar mais a uns do que a outros a ordem em que se acham enumerados no dito § 3.º, a qual só

serve para destacar as respectivas classes ou condições.

Aviso de 29 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul.

Isenções condicionaes.— Vide — *Lavrador*

J

Juiz de Direito.— Coincidindo os trabalhos da Junta revisora com os do Tribunal do Jury deve o Juiz de Direito, de preferencia, presidir a estes.

Jury.

Avisos de 23 de Novembro de 1875 á Presidencia da Bahia, de 5 de Janeiro de 1876 á do Rio Grande do Sul.

Juiz de Paz.— Quando, achando-se nos trabalhos do alistamento, fôr sorteado para o Jury, deverá pedir dispensa ao Juiz de Direito, expondo a este o facto do seu impedimento para servir naquelle Tribunal.

Jury.

Aviso de 5 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro.

Juiz de Paz.— Quando fôr ao mesmo tempo Delegado de Policia na parochia não pertencente á cabeça de comarca, e, portanto, isento de fazer parte da Junta revisora, póde servir na de alistamento, passando o exercicio de Delegado ao supplente quando os trabalhos da Junta não derem tempo para os policiaes, visto que o serviço do alistamento prefere a qualquer outro.

Preferencia dos trabalhos do alistamento;
Juiz de Paz e Delegado de Policia.

Aviso de 8 de Novembro de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Juiz de Paz.— Sendo incompativeis os cargos de Juiz de Paz e Vereador, não póde aquelle acceder ao convite para as reuniões da Camara Municipal.

Preferencia dos trabalhos do alistamento;
Incompatibilidade dos cargos de Juiz de Paz e Vereador.

Aviso de 5 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro.

Nullidade dos trabalhos da Junta por incompetencia do Presidente.

Juiz de Paz. — Quando incompetentemente presidir os trabalhos da Junta de alistamento, devem ser estes annullados, convocando-se nova reunião da Junta, para recommencarem os trabalhos.

Aviso de 24 de Agosto de 1875 ao Subdelegado da freguezia da Gavea.

Funções dos cargos de Juiz de Paz e de Presidente da Junta de parochia.

Juizes de Paz. — Podem exercer as funções de seus cargos e as de membros das Juntas parochiaes, por isso que, sendo elles obrigados por Lei a fazer parte daquellas Juntas em razão do cargo de que se acham revestidos, não se dá accumulção.

Aviso de 18 de Setembro de 1873 á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Alistamento.

Juizes de Paz. — Achando-se comprehendidos na idade da Lei, e não tendo a seu favor alguma das isenções, devem ser incluidos no alistamento, pois o cargo não os isenta.

Aviso de 16 de Agosto de 1873 á Presidencia da Bahia.

Preferencia dos trabalhos do alistamento; Escrivães de Paz.

Juntas de classificação de escravos. — Os Escrivães de Paz que estiverem servindo como Secretarios nestas Juntas devem, de preferencia, ir exercer iguaes funções nas Juntas de alistamento.

Aviso de 30 de Agosto de 1873 á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Os Promotores Publicos, que se acharem servindo nas Juntas de classificação de escravos, devem, de preferencia, assistir aos trabalhos das Juntas revisoras, por isso que o serviço do alistamento é mais importante que o daquella classificação.

Avisos de 10 de Novembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Ceará e de 30 do mesmo mez á de Santa Catharina.

Juntas de parochia. — O respectivo serviço prefere a qualquer outro.

Preferencia de trabalhos.

Avisos de 8 e 23 de Novembro de 1873 á Presidencia da Bahia.

Excepção. — Quanto ao serviço do alistamento militar nas Juntas revisoras, vide a excepção á preferencia no artigo *Serviço do alistamento*.

Juntas de parochia. — O Presidente da Junta, sendo sorteado para o Jury, deverá pedir dispensa ao Juiz de Direito, expondo a este o facto do seu impedimento para servir naquelle Tribunal.

Jury.

Aviso de 3 de Julho de 1873 á Presidencia do Rio de Janeiro.

Juntas de parochia. — Quando o Juiz de Paz, a quem compete presidir a Junta, achar-se no exercicio do cargo de Subdelegado, deverá passar a Subdelegacia ao seu substituto e assumir a presidencia da Junta.

Quando o Juiz do Paz é tambem Subdelegado.

Aviso de 5 de Julho de 1873 á Presidencia do Rio de Janeiro, e Circular da mesma data.

Juntas de parochia. — O Delegado de Policia, que fôr ao mesmo tempo Juiz de Paz na parochia não pertencente á cabeça da comarca, e, portanto, não obrigado a fazer parte da Junta revisora, póde servir na Junta de alistamento, passando o exercicio de Delegado ao suplente quando os trabalhos da Junta não derem tempo para os policiaes, porquanto o serviço do alistamento prefere a qualquer outro.

Preferencia dos trabalhos; Presidencia das Juntas.

Aviso de 8 de Novembro de 1873 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Juntas de parochia. — Sendo incompativel o exercicio simultaneo de Vereador e Juiz de Paz, deve o 1.º Juiz de Paz deixar o exercicio de Presidente da Camara Municipal e servir de preferencia na Junta de alistamento.

Preferencia dos trabalhos do alistamento; Incompatibilidade dos cargos de Juiz de Paz e de Presidente da Camara Municipal.

Aviso de 8 de Novembro de 1873 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Preferencia dos
trabalhos;
Escrivães de Paz.

Juntas de parochia. — Sendo os seus trabalhos de maior importancia que os da classificação de escravos, os Escrivães de Paz, que se acharem servindo nesta, como Secretarios, devem ir exercer iguaes funcções nas Juntas de alistamento.

Aviso de 30 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Presidencia.

Juntas de parochia. — Presidindo a Junta o 3.º Juiz de Paz, e apresentando-se o 2.º, deverá aquelle passar logo a este a presidencia.

Aviso de 23 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Secretarios.

Juntas de parochia. — O Escrivão de Paz, que servir de Secretario de uma Junta, não poderá deixal-a para acudir a serviço diverso, devendo a autoridade competente dar-lhe substituto, na fórmula da Lei, para ter exercicio emquanto durar o impedimento do effectivo.

Aviso de 27 de Julho de 1875 á Presidencia da Bahia.

Impedimento por
parentesco.

Juntas de parochia. — Não devem funcionar na mesma Junta — pai e filho, sogro e genro, irmãos, tio e sobrinho.

Avisos de 8 de Julho á Presidencia de Pernambuco, de 15, 23 e 27 do mesmo mez á da Bahia, de 17 e 27 idem á de Minas Geraes, de 4 de Setembro e 22 de Novembro á do Espirito Santo, de 26 de Outubro á do Piauhy, todos de 1875, e de 4 de Maio de 1876 á do Espirito Santo.

Excepção— Si fôr impossivel em algumas parochias constituirem-se as Juntas sem se compôr de parentes nos grãos em que se dá impedimento, não devem as mesmas Juntas, por semelhante motivo, deixar de organizar-se, porquanto não convem demorar o serviço do alistamento, tanto mais quanto tem elle de ser apurado pelas Juntas revisoras.

Aviso de 4 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Juntas de parochia.—O Aviso de 20 de Agosto á Presidencia do Rio de Janeiro, o de 28 do mesmo mez á do Rio Grande do Sul, o de 4 de Setembro á do Espirito Santo e o de 25 de Outubro á do Pará, todos de 1875, declaram que, comquanto esteja estabelecido por diferentes Avisos, que ha impedimento entre parentes para fazerem parte das Juntas, deve ser mantido o alistamento feito quando, por ignorancia de taes Avisos, alguma Junta, composta de parentes, houver terminado os respectivos trabalhos, porque essa circumstancia não constitue vicio substancial para os mesmos trabalhos, os quaes têm ainda de ser apurados pela Junta revisora.

Caso em que, apezar dos impedimentos, deve ser mantido o alistamento feito.

Juntas de parochia.—No impedimento do 1.º Juiz de Paz para presidir a Junta, servirá o primeiro substituto que estiver desimpedido (§ 4.º do art. 11 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875), e si na parochia não houver Juizes de Paz, ou estiverem todos impedidos, deverá ser convocado o 2.º Juiz de Paz da freguezia mais proxima, ou os seus immediatos na ordem da votação, que não estiverem impossibilitados.

Substituição dos Presidentes das Juntas.

Avisos de 2 de Julho de 1875 ás Presidencias das Provincias da Bahia e Sergipe, de 28 do mesmo mez á de Minas Geraes e de 4 de Setembro do mesmo anno á do Espirito Santo.

Juntas de parochia.—Nos casos de falta de Juiz de Paz, de Subdelegado e de sacerdote ou eleitor, para a organização das Juntas de alistamento, deverão ser convocados : o Juiz de Paz do 2.º anno e na falta deste os que se seguirem; um dos supplentes do Subdelegado, que não estiver impedido, e o eleitor mais votado ou os seus immediatos na ordem da votação ; todos, porém, da parochia mais proxima daquella em que se der a falta de taes funcionarios para o fim indicado, servindo de Secretario cidadão idoneo, nos ter-

Substituições dos membros das Juntas.

mos do § 2.º do art. 11 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Avisos de 17 de Julho de 1875 à Presidencia da Provincia do Pará e de 4 de Setembro do mesmo anno à do Espirito Santo. (*)

Substituição do
Parocho.

Juntas de parochia.— Verificando-se a falta de Parocho, ou, sendo este estrangeiro, e não havendo outro sacerdote na freguezia, que possa ser chamado para membro da Junta, deve ser convocado o eleitor mais votado, e na falta deste os que se seguirem na ordem da votação, podendo, na falta de eleitores geraes, ser empregados os especiaes; e no caso de não haver nem uns nem outros, recorrer-se aos da parochia vizinha.

Circular de 13 de Maio, Avisos de 28 de Junho, 13, 27 e 30 de Julho, 14 de Agosto e 4 de Setembro, tudo de 1875, às Presidencias das Provincias do Paraná, Bahia e Minas Geraes, Presidente da Junta de alistamento da freguezia da Gavea, e Presidente da Provincia do Espirito Santo. (*)

Si a observancia da ordem da votação, na convocação de eleitores, fôr um embaraço para que a Junta se reuna no dia designado, poderão ser chamados os que tiverem residencia mais proxima.

Avisos citados de 14 de Agosto ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia da Gavea, e de 4 de Setembro à Presidencia da Provincia do Espirito Santo. (*)

Substituição do
Parocho.

Juntas de parochia.— Achando-se o Vigario suspenso das funcções de Parocho, o Presidente da Junta deve convocar o Vigario interino para fazer parte da Junta.

Aviso de 18 de Agosto de 1873 à Presidencia da Provincia de Pernambuco.

(*) O Aviso de 4 de Setembro de 1875, à Presidencia da Provincia do Espirito Santo, contém todas as disposições relativas a substituições dos membros das Juntas de parochia, qué mencionadas na Lei e Regulamento, qué em diversos Avisos, já publicados.

Juntas de parochia.— Na falta de Subdelegado e seus supplentes deverá ser chamado o Subdelegado do districto vizinho, pertencente á parochia.

Substituição do Subdelegado.

Avisos de 23 de Agosto de 1875 ás Presidencias das Provincias de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, de 4 de Setembro seguinte á Presidencia do Espirito Santo e de 10 de Novembro do mesmo anno á do Piauhy.

Juntas de parochia.— O individuo que tiver as necessarias habilitações, embora conte apenas 18 annos de idade, póde servir de Secretario da Junta.

Secretario; Idade.

Aviso de 24 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Juntas de parochia.— Embora o edital de sua convocação tenha sido affixado depois do 1.º de Julho, as Juntas devem reunir-se no 1.º de Agosto.

Reunião das Juntas; Edital de convocação.

Avisos de 20 de Julho de 1875 á Presidencia do Rio de Janeiro e de 21 do mesmo mez á de Goyaz.

Juntas de parochia.— Ao respectivo Presidente compete fazer novas convocações no caso de não se ter a Junta reunido nos dias marcados no Regulamento.

Novas convocações.

Aviso de 21 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Juntas de parochia.— Os Avisos de 15 de Julho de 1875 ás Presidencias das Provincias do Rio de Janeiro e do Pará, autorizaram as Juntas de alistamento de duas parochias a funcçãoarem na casa da Camara Municipal.

Casa para os trabalhos do alistamento.

Juntas de parochia.— Ao Presidente da Junta da freguezia de Irajá foi declarado, em Aviso de 5 de Agosto de 1875, que é válida a installação da Junta quando, no dia marcado, reunidos os respectivos membros, chegar depois da

Validade da installação das Juntas.

hora, por justos motivos, o Juiz de Paz Presidente e, dando-se por impedido, passar a presidencia ao 2.º Juiz de Paz.

Trabalhos do alistamento.

Juntas de parochia.—O facto de não terem as Juntas recebido todas as listas que os Inspectores de quarteirão lhes devem remetter, como determina o paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, não obsta a que as mesmas Juntas encetem os seus trabalhos no dia marcado no dito Regulamento.

Aviso de 3 de Agosto de 1875 ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Sant'Anna, na Côte.

Listas da familia.

Juntas de parochia.—Quando, por falta de esclarecimentos nas listas que os Inspectores de quarteirão devem apresentar ás Juntas, não possam estas funcionar, cumpre ás mesmas Juntas syndicar dos motivos por que taes listas foram apresentadas incompletas ou irregulares, a fim de que se possa fazer effectiva a responsabilidade daquelles que para semelhante falta concorreram.

Aviso de 25 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Maranhão.

Caso em que se dissolve a Junta.

Juntas de parochia.—Si dentro dos prazos marcados para funcionar, a Junta não tiver recebido as listas de que trata o paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, se dissolverá a mesma Junta, sendo tudo participado á Presidencia da Provincia.

Aviso de 21 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Não comparecimento dos membros das Juntas;
Justificação da falta;
Multas.

Juntas de parochia.—Quando não se reunam nas épocas marcadas no Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, ou nas designadas pela autoridade competente, por falta de comparecimento de seus membros, devem estes jus-

tificar a sua falta, sob pena de lhes serem impostas as multas comminadas no art. 122 do dito Regulamento.

Avisos de 3 de Setembro e 8 de Novembro de 1875 ao Subdelegado da freguezia da Gavea, no municipio da Côrte, e á Presidencia da Provincia da Bahia.

Juntas de parochia. — O Aviso de 7 de Dezembro de 1875, expedido á Presidencia do Pará, approva a deliberação, que tomou a mesma Presidencia, não só de impôr a multa, de que trata o art. 122 § 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, ao Subdelegado da freguezia da Cachoeira e ao da do Baixo Arary (a mais proxima daquella), por se haverem recusado a tomar parte nos trabalhos da segunda reunião da Junta de alistamento, como tambem de recomendar ao Chefe de Policia a expedição de ordens terminantes, a fim de que a falta daquellas autoridades não continue a obstar a realização dos trabalhos do alistamento na referida localidade.

Juntas de parochia. — E' approvada a multa de 100\$000, imposta pela Presidencia da Provincia do Espirito Santo aos Presidentes das Juntas de parochia, que deixaram de reunir-se nos prazos marcados pela Lei e nos dias designados para a conclusão dos seus trabalhos ; declarando-se á mesma Presidencia que deve marcar novo dia para a reunião das referidas Juntas, a fim de ser cumprido o preceito da Lei, não obstante achar-se terminado o prazo para os trabalhos das ditas Juntas.

Aviso de 22 de Maio de 1876 á mencionada Presidencia.

Juntas de parochia. — Devem concluir o processo do alistamento no prazo marcado no art. 18 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, salvo si sobrevierem circumstancias imperiosas,

Não comparecimento dos membros das Juntas;
Multa.

Multa;
Nova reunião das Juntas;
Prazo para os seus trabalhos.

Prazo para o processo do alistamento.

que as impossibilitem, ou a seus membros, de funcionar, caso em que o Governo providenciará.

Aviso de 14 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia das Alagoás.

Quando devem
terminar os trabalhos
das Juntas.

Juntas de parochia. — Os respectivos trabalhos devem terminar a tempo de poderem as Juntas revisoras encetar os seus no dia 10 de Novembro, conforme dispõe o art. 27 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 21 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Segunda reunião;
Reclamações.

Juntas de parochia. — O Aviso de 15 de Novembro de 1875, expedido á Presidencia de Sergipe, confirma as disposições dos arts. 20 e 21 do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, estabelecendo :

1.º Que a segunda reunião da Junta parochial deve ter lugar dez dias depois de publicado o alistamento, conforme claramente dispõe o citado art. 21;

2.º Que o prazo de 20 dias, marcado para as reclamações, conta-se da data em que o alistamento houver sido affixado na porta da matriz, segundo se deprehende do art. 20 do dito Regulamento, devendo, portanto, expirar no decimo dia da reunião da Junta.

Vide o § 5.º da 1.ª parte dos Formularios organizados para o serviço das Juntas de parochia e revisoras.

Vide — *Competencia das Juntas de parochia.*

Nullidade dos trabalhos do alistamento;

Juiz de Paz incompetente para presidir a Junta.

Juntas de parochia. — O Aviso de 24 de Agosto de 1875, expedido ao Subdelegado da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea, declarou nullos os trabalhos da Junta de alistamento da mesma freguezia, por se ter a Junta ins-

tallado com um Juiz de Paz incompetente, e mandou que fosse convocada nova reunião, para recommencarem os trabalhos.

Juntas de parochia.—A falta de descripção de algum incidente na acta dos trabalhos da Junta nem sempre torna illegaes os mesmos trabalhos, dependendo isso do gráo de importancia da lacuna que se der.

Aviso de 8 de Novembro de 1875 á Presidencia da Bahia.

Acta dos trabalhos da Junta.

Juntas de parochia.—O Aviso de 11 de Dezembro de 1875 approvou o acto pelo qual a Presidencia de Sergipe mandou concluir o alistamento de uma parochia, que se achava interrompido por ter o respectivo Vigario se recusado a assignar as actas e outros papeis, visto não haver prevalecido o seu parecer na interpretação das disposições da Lei, relativas áquelle trabalho, fazendo-se nas actas expressa menção do procedimento do mesmo Vigario, e observou que este devêra ter assignado os mencionados papeis, declarando-se vencido, ou com protesto, conforme se pratica em todos os corpos collectivos. (*)

Assignatura das actas.

Juntas de parochia.— O Aviso de 16 de Dezembro de 1875, á Presidencia da Provincia do Espirito Santo, nega o abono de uma gratificação pedida pelo Escrivão de Paz, Secretario de uma Junta de parochia, visto que nem a Lei, nem o Regulamento em virtude dos quaes os Escrivães

Secretarios; Gratificação.

(*) Tratando das Juntas revisoras, diz o art 41 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875:

« As Juntas julgarão das reclamações apresentadas, fazendo lavrar nos respectivos autos, pelo Secretario, as competentes deliberações, que serão assignadas por todos, sendo licito ao vencido assim o declarar depois de assignar, dando nesse caso as razões que teve para isso »

de Paz são obrigados a servir nas Juntas de alistamento, lhes marcaram remuneração ou estipendio algum pelos serviços que prestam nas mesmas Juntas.

Reunião das Juntas para novo alistamento;
Sorteio.

Juntas de parochia. — Não se podendo realisar o sorteio no devido tempo, deve-se, não obstante, proceder a novo alistamento na época estabelecida no Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875. O Governo, logo que possua os dados precisos para marcar os contingentes, designará o prazo para ter lugar o sorteio, que deixou de realisar-se, de modo que não complique com o trabalho do novo alistamento, nem com o do sorteio seguinte.

Aviso de 28 de Julho de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro, e Circular de 31 do mesmo mez ás Presencias das demais Provincias.

Reunião das Juntas.

Juntas de parochias e revisoras. — O Aviso de 17 de Setembro de 1875 declarou á Presidencia da Provincia das Alagoas, que ficava approvada a deliberação, que tomára, de transferir para o dia 30 do mesmo mez de Setembro a reunião de algumas Juntas de alistamento que, por falta dos elementos necessarios, não tinham podido funcçãoar com a devida regularidade; devendo, porém, as Juntas revisoras, salvo circumstancias excepçionaes, funcçãoar no dia 10 de Novembro, porquanto não é essencial o intersticio de tres mezes entre os trabalhos das duas Juntas.

Impedimento por parentesco dos membros das Juntas.

Juntas de parochia e revisoras. — Os membros da Junta revisora, embora parentes das autoridades que funcçãoaram na Junta de parochia, ou de qualquer alistado reclamante, não ficam inhibidos, por semelhante facto, de fazer parte daquella Junta, visto que os impedimentos por parentesco, mencionados no Aviso de 4 de

Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo, só se referem aos membros de uma Junta entre si e não em relação aos membros de outra Junta, ou a reclamantes.

Avisos de 13 de Outubro de 1875 á Presidencia de S. Paulo, de 25 de Novembro á de Pernambuco e de 3 de Abril de 1876 á da Bahia.

Juntas de parochia e revisoras.— Tendo uma Junta revisora deixado de rever os trabalhos de uma Junta de parochia, por não lhe haver esta remettido as listas dos Inspectores de quarteirão, de que trata o paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, mandou-se que a mesma Junta revisora de novo se reunisse para tomar conhecimento dos trabalhos da dita parochia, por isso que não competia a esta remetter áquella as referidas listas.

Aviso de 41 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Piauhy.

Juntas de parochia e revisoras.— Tendo as Juntas revisoras de reunir-se de novo, a fim de tomarem conhecimento dos trabalhos das Juntas de parochia retardatarias, o prazo do art. 40 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, para se apreseñtarem as reclamações concernentes ás ditas parochias, deve ser contado da data da nova reunião, por isso que as mesmas Juntas revisoras só podem tomar conhecimento das reclamações em vista da apuração das respectivas parochias.

Aviso de 22 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Juntas de qualificação.— O Juiz de Paz, que tiver de presidir a Junta de alistamento, deve passar ao seu immediato em votos a presidencia da Junta de qualificação, por isso que os trabalhos daquella têm a preferencia.

Aviso de 26 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Revisão do alistamento;
Listas dos Inspectores de quarteirão;
Nova reunião das Juntas revisoras.

Nova reunião das Juntas revisoras;
Juntas de parochia retardatarias;
Prazo para as reclamações.

Preferencia dos trabalhos do alistamento;
Presidencia das Juntas de qualificação.

Preferencia dos
trabalhos do alis-
tamento;
Excepção;
Jury.

Juntas revisoras.— Quando os seus trabalhos não deixarem tempo ao respectivo Presidente para os da Vara de Direito, deverá o mesmo Presidente passar estes ao seu substituto legal, porquanto o serviço do alistamento militar prefere a qualquer outro, salvo o do Jury.

Aviso de 25 de Novembro de 1875 á Presidencia da Bahia.

Preferencia dos
trabalhos do alista-
mento;
Classificação de
escravos;
Promotor Publi-
co.

Juntas revisoras.— Coincidindo a sua reunião com a das Juntas e classificação de escravos, deve o Promotor Publico ser substituido nos trabalhos destas pelo seu adjunto, ou, não o havendo, por um Promotor *ad hoc*, nomeado pelo Juiz de Direito, como declarou o Aviso do Ministerio da Agricultura de 13 de Dezembro de 1873, de modo que não deixe o Promotor de assistir aos trabalhos da Junta revisora, visto que o serviço do alistamento é mais importante que o daquella classificação.

Avisos de 10 de Novembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Ceará e de 30 do mesmo mez á Presidencia de Santa Catharina.

Impedimento por
parentesco;
Promotor Publi-
co.

Juntas revisoras.— O Promotor Publico não fica impedido de tomar parte nos trabalhos da Junta, pelo facto de ser casado com uma cunhada do Juiz de Paz Presidente de uma Junta de alistamento da mesma comarca, não só porque o Promotor não assiste aos trabalhos da Junta de parochia, como tambem porque, quando fosse isto da sua competencia, aquelle parentesco de alliança não o inhibiria de funcionar na mesma Junta, porquanto só se dá impedimento, para semelhante fim, entre pai e filho, sogro e genro, irmãos, tio e sobrinho, conforme foi explicado em Aviso de 4 de Setembro do mesmo anno á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Aviso de 26 de Outubro de 1875 á Presidencia do iauhy.

O Promotor Publico deve assistir a todas as reuniões da Junta revisora.

Aviso de 29 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul.

Juntas revisoras. — O Aviso de 5 de Outubro de 1875, á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro, e o de 23 de Dezembro do mesmo anno á Presidencia de Pernambuco, ambos ácerca de duvidas occorridas nas ditas Provincias, quanto á substituição dos Presidentes das Juntas de revisão nas comarcas especiaes, onde hamais de um Juiz de Direito, confirmaram a doutrina do art. 28 § 2.º do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, declarando que, nos impedimentos dos membros effectivos da Junta revisora, devem servir os seus legitimos substitutos.

Substituição do Presidente.

Juntas revisoras. — Nos casos de impedimento de qualquer de seus membros, para funcionar, a convocação do substituto é da competencia do Presidente da Junta.

Substituição dos membros da Junta; Convocação do substituto.

Aviso de 13 de Outubro de 1875 á Presidencia da Provincia de S. Paulo.

Juntas revisoras. — E' approvada a deliberação tomada pelo Juiz de Direito da comarca de Gurupá, na Provincia do Pará, de passar a presidencia da Junta revisora ao seu substituto, visto ter o mesmo Juiz servido como eleitor em uma das Juntas de parochia da referida comarca.

Presidencia das Juntas; Impedimento do Juiz de Direito.

Aviso de 28 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Pará.

Juntas revisoras. — No impedimento do Presidente da Camara Municipal, para tomar parte nos trabalhos da Junta, o Presidente desta deverá convocar o Vereador mais votado ou, na sua falta os que se seguirem na ordem da votação.

Substituição do Presidente da Camara Municipal.

Aviso de 15 de Novembro de 1875 ao Presidente da Junta revisora da Corte,

Substituição do Delegado de Polícia.

Achando-se impedidos o Delegado de Polícia e seus supplentes, deve ser convocado o Delegado do termo vizinho, pertencente á mesma comarca, ou, na sua falta, os respectivos supplentes.

Aviso de 28 de Janeiro de 1876 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Impedimento dos membros das Juntas.

Juntas revisoras. — O membro da Junta, que fizer parte de uma companhia, cujo fim é eximir os cidadãos do serviço militar, não pôde funcionar na mesma Junta.

Aviso de 15 de Novembro de 1875 ao Presidente da Junta revisora da Côte.

Escrivão para servir perante o Promotor.

Juntas revisoras. — Para servir perante o Promotor Publico pôde ser designado um dos Escrivães do Juizo de Paz ou da Subdelegacia, ou, na falta deste, um cidadão idoneo, *ad instar* do que se pratica nas Juntas de parochia.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Reunião das Juntas; Apuração dos trabalhos das parochias.

Juntas revisoras. — Ainda que algumas Juntas de parochia não tenham concluido o trabalho do alistamento, não é isto motivo para que as Juntas de revisão deixem de reunir-se e funcionar na época legal; devendo as mesmas Juntas, á proporção que forem recebendo os alistamentos das parochias, que se retardaram, proceder á sua apuração.

Aviso de 11 de Outubro de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Vide— *Encerramento dos trabalhos das Juntas revisoras.*

Reunião das Juntas.

Juntas revisoras. — Foi approvada a deliberação, que tomou a Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul, de declarar ao Juiz de Direito da comarca de S. Leopoldo que, não obstante ter sido a mesma comarca installada

a 14 de Outubro de 1875, devia no edital, que tinha de mandar affixar na fórma do art. 32 do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, marcar o prazo de 30 dias para a reunião da Junta revisora; visto que os trabalhos desta Junta podiam ficar concluidos a tempo de se fazer a convocação dos alistados no dia 15 de Maio do anno seguinte, para ter lugar o sorteio a 15 de Junho subsequente, como prescreve o art. 62 do Regulamento citado.

Aviso de 9 de Dezembro de 1875 á referida Presidencia.

Juntas revisoras.—O Aviso de 9 de Dezembro de 1875, á Presidencia da Bahia, declara que, emquanto não se effectuar a installação da nova comarca de Alcobaça, desmembrada da de Caravellas, os trabalhos do alistamento das respectivas parochias devem ser revistos pela Junta de Caravellas, fazendo-se, porém, a escripturação em livros distinctos, que, opportunamente, passarão a pertencer áquella nova comarca.

Juntas revisoras.—No primeiro anno da execução da nova Lei do recrutamento, as Juntas revisoras devem attender ás escusas allegadas pelos cidadãos casados depois de encerrados os trabalhos das Juntas de parochia, visto que o primeiro sorteio só comprehenderá os alistados apurados na conformidade do art. 9.º § 2.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Avisos de 9 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes e de 30 do mesmo mez á de Pernambuco.

Juntas revisoras.—Os recursos tomados na conformidade do disposto no art. 49 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 devem seguir no processo ou auto de reclamação, independentemente de traslado. Em sua resposta ao

Comarca ainda
não installada;
Revisão do alis-
tamento.

Primeiro anno da
execução da Lei;
Isenção dos ca-
sados.

Recursos;
Decisões das Jun-
tas.

rêcurso, poderá o Presidente da Junta, á vista dos documentos e provas apresentadas, conformar-se com a reclamação e opinar que deve ella ser atendida; mas si a Junta revisora tiver encerrado os seus trabalhos (arts. 43 e 44 do citado Regulamento) não poderá mais proferir decisão alguma.

Aviso de 20 de Março de 1876 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Atribuições das Juntas;
Prorogação do prazo para os trabalhos.

Juntas revisoras. — A ellas incumbe, segundo o disposto no art. 36 n.º 1.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, providenciar de modo que sejam preenchidas todas as faltas, que forem encontrando no correr dos seus trabalhos, e bem assim exigir das Juntas de parochia o cumprimento do art. 24 do citado Regulamento; podendo, outrosim, prorogar os mesmos trabalhos pelo tempo que fôr sufficiente para tomarem conhecimento dos alistamentos e mais papeis recebidos nos ultimos dias de reunião, visto que do art. 27 do mencionado Regulamento se deduz que as sessões das Juntas revisoras podem durar mais de 30 dias, sendo preciso.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes.

As Juntas podem continuar os seus trabalhos além do prazo de 30 dias de que trata o art. 27 do citado Regulamento, independentemente de autorização da Presidencia da Provincia e por tantos dias quantos forem necessarios para a conclusão dos mesmos trabalhos, visto que o referido prazo é apenas o minimo do tempo em que as Juntas têm de funcionar.

Aviso de 7 de Janeiro de 1876 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Vide — *Reclamantes.*

Juntas revisoras. — Competindo-lhes, pelo art. 36 n.º 1.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, providenciar de modo que sejam preenchidas as faltas encontradas nos trabalhos das Juntas de parochia, não devem as Juntas revisoras limitar-se sómente a tomar conhecimento e decidir os recursos interpostos, mas sim alterar tudo quanto não estiver de accôrdo com a Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874 e com o citado Regulamento.

Atribuições das
Juntas;
Nova reunião.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes.

Si fôr preciso reunir-se de novo a Junta revisora, especialmente para tomar conhecimento da reclamação de algum interessado, que fôr chamado de conformidade com o art. 36 do citado Regulamento de 27 de Fevereiro, e comparecer dentro do prazo legal, embora já tenha a Junta encerrado os seus trabalhos, deverá ella tornar a reunir-se unicamente para aquelle fim, pois não convém de fórma alguma que fiquem preteridos os direitos dos reclamantes.

Aviso de 7 de Janeiro de 1876 á Presidencia da Bahia.

Vide — *Nova reunião das Juntas revisoras.*

Juntas revisoras. — Tendo uma Junta revisora deixado de rever os trabalhos de uma Junta de parochia, por não lhe haver esta remettido as listas dos Inspectores de quarteirão, de que trata o paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, mandou-se que a mesma Junta revisora de novo se reunisse, para tomar conhecimento dos trabalhos da dita parochia, por isso que não competia a esta remetter aquella as referidas listas.

Listas dos Ins-
pectores de quar-
teirão;
Nova reunião.

Aviso de 11 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Piauhy.

Juntas revisoras.— Vide — *Prazo para as reclamações ás Juntas revisoras.*

Alistados não re-
clamantes;
Apuração do alis-
tamento.

Juntas revisoras.—A Junta revisora não tem que proferir despacho algum a respeito dos alistados que nada tiverem requerido ou reclamado, cabendo-lhe apenas apurá-los, como determina o art. 29 § 1.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 20 de Março de 1876 á Presidencia da Bahia.

Primeiro anno da
execução da Lei;
Eliminação de
alistados;
Relação dos in-
dividuos excluidos
de todo o serviço
e dos que tem isen-
ções condicionaes;
Acta especial.

Juntas revisoras.— Na apuração do alistamento do primeiro anno da execução da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, as Juntas revisoras eliminarão os cidadãos que pela Lei e disposições anteriores não estavam sujeitos ao recrutamento, e bem assim tomarão conhecimento das isenções em tempo de paz ou de guerra, conforme o systema actual, a fim de organizarem as relações de que trata o art. 43 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, observando o disposto no § 9.º do art. 2.º da citada Lei n.º 2556, e tendo igualmente em vista a ultima parte do mencionado art. 43, que determina que a Junta revisora organize uma relação dos cidadãos que forem excluidos de todo o serviço pela apuração, com todas as declarações e observações, sendo tudo lançado no livro das actas em uma acta especial.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes.

Juntas revisoras.— Vide — *Exclusão dos alistados.*

Reclamações;
Isenções condi-
cionaes;
Contingentes;
Desições das Jun-
tas.

Juntas de sorteio.—Pelo § 2.º do art. 73 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, as Juntas de sorteio estão autorizadas a tomar conhecimento das reclamações dos que pretenderem dispensa de fazer parte dos contingentes, por se acharem comprehendidos em algum dos casos do § 3.º do

art. 4.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, não podendo, porém, as mesmas Juntas resolver por si só, pois que devem sujeitar as suas decisões á autoridade superior, na fórma estatuida no § 4.º do citado art. 73.

Avisos de 29 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul e 22 de Julho do mesmo anno á do Pará.

Juntas de sorteio. — A respeito dos cidadãos que, tendo isenções legaes, deixaram de apresental-as por occasião do alistamento, exhibindo-as no acto do sorteio, devem as Juntas proceder de conformidade com os §§ 4.º e 5.º do art. 73 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, submettendo a sua decisão á autoridade superior, para resolver a final, e incluindo, entretanto, os nomes dos reclamantes na urna para o sorteio, nos termos do citado § 5.º

Avisos de 29 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul e 22 de Julho do mesmo anno á do Pará.

Juntas de sorteio. — Não se achando apurado o alistamento em todas as Provincias, e não sendo por isso possivel marcar-se os respectivos contingentes, devem as Juntas de sorteio aguardar a decisão do Governo a semelhante respeito, deixando de fazer a convocação determinada no art. 62 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, bem como de reunir-se para tomarem conhecimento das reclamações de que trata o art. 73 do citado Regulamento.

Avisos de 19 de Maio de 1876 ao Presidente da Junta de sorteio da parochia de Sant'Anna, na Côte; de 27 do mesmo mez á Presidencia da Provincia de S Paulo e Circular de 6 de Junho.

Juntas de sorteio. — Vide — *Nome incompleto dos alistados.*

Isenções;
Reclamações;
Decisões das Juntas;
Sorteio.

Apuração do alistamento;
Contingentes;
Convocação dos alistados;
Reclamações.

Juiz de Direito;
Promotor Publico;
Preferencia dos
trabalhos.

Jury. — O serviço do Jury, em relação unicamente ao Juiz de Direito, que o deve presidir, e ao Promotor Publico, tem preferencia sobre os trabalhos da Junta revisora.

Avisos de 25 de Novembro de 1875 á Presidencia da Bahia, de 30 de Dezembro á de Pernambuco e de 5 de Janeiro de 1876 á do Rio Grande do Sul.

O Promotor Publico, quando no Jury, será substituido na Junta revisora pelo seu adjunto, ou, na falta deste, por um Promotor *ad hoc*, procedendo-se de igual modo quando, por impedimento do Promotor, o adjunto fôr obrigado a funcionar no Jury.

Aviso ácima citado de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Membros das
Juntas de parochia;
Dispensa do serviço
do Jury.

Jury. — Sendo o Presidente da Junta de parochia sorteado para o Jury, deve pedir dispensa ao Juiz de Direito, expondo a este o factó do seu impedimento para servir naquelle Tribunal.

Aviso de 5 de Julho de 1875 á Presidencia do Rio de Janeiro.

Sello e emolumentos.

Justificações. — Quando feitas judicialmente pelos cidadãos, que pretenderem com ellas instruir os recursos interpostos das deliberações das Juntas de parochia, estão comprehendidas na disposição generica do art. 139 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Avisos de 22 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia de S. Paulo, de 22 de Dezembro do mesmo anno a de Minas Geraes e de 13 de Maio de 1876 á do Rio Grande do Sul.

Provas de isenção.

Justificações. — Na falta de documentos, podem ser aceitas pelas Juntas justificações produzidas no Juizo de Direito, *ad instar* do que se pratica no processo de pensão.

Avisos de 4 de Setembro e de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes e de 20 de Março de 1876 á da Bahia.

L

Lavrador. — Dispondo o art. 5.º § 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, que será dispensado do serviço em tempo de paz, si a dispensa não prejudicar o contingente da parochia, o filho unico do lavrador, ou, tendo [mais filhos, um á sua escolha; do mesmo modo que concede igual dispensa pelo § 1.º ao pescador de profissão, não importa saber si o individuo cultiva grande ou pequena extensão de terreno, devendo só ter-se em vista que elle seja lavrador de profissão, isto é, que do proprio serviço agricola tire os meios de subsistencia.

Aviso de 20 de Março de 1876 á Presidencia do Ceará.

Lei de 28 de Setembro de 1871. — Os individuos libertados em virtude da Lei de 28 de Setembro de 1871 devem ser incluídos no alistamento, visto que não estão isentos do serviço militar.

Aviso de 3 de Agosto de 1875 ao Presidente da Junta de alistamento do Curato de Santa Cruz.

Libertos. — Os individuos que forem libertos na pia baptismal, com a obrigação de servir a terceiros, devem ser incluídos no alistamento, fazendo-se a competente declaração na casa das observações das relações que as Juntas de parochia organizarem.

Aviso de 11 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia de Minas Geraes.

Limites de districto parochial. — O Aviso de 15 de Julho de 1875, expedido á Presidencia da Provincia do Espirito Santo, declarou que deve ser considerada para base dos trabalhos da Junta de alistamento da freguezia de Santa Leopoldina, na dita Provincia, a divisão que tem sido

Isenções condicionaes.

Libertos;
Alistamento.

Alistamento.

Trabalhos das
Juntas de parochia.

observada para a qualificação de votantes da mencionada freguezia, visto que os seus limites, tendo sido alterados por diversas Leis Provinciaes, não foram ainda approvados pelo Diocesano.

Linhas telegraphicas. — Vide — *Telegraphos.*

Inspectores de
quarteirão não ju-
ramentados.

Listas. — Enquanto os Inspectores de quarteirão não tiverem titulo legal nem estiverem juramentados, não poderão exercer o cargo, e, consequentemente, não devem ser aceitos os seus trabalhos; competindo, em tal caso, aos Subdelegados providenciar em tempo para não haver falta quanto aos trabalhos que interessam ás Juntas de parochia.

Aviso de 23 de Julho de 1875 á Presidencia da Bahia.

Trabalhos das
Juntas de paro-
chia;

Falta de listas
para os mesmo tra-
balhos.

Listas. — O facto de não terem sido recebidas pelas Juntas de parochia todas as listas, que os Inspectores de quarteirão lhes devem remetter, não é motivo para que as mesmas Juntas deixem de encetar os seus trabalhos no dia marcado no Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 3 de Agosto de 1875 ao Presidente da Junta da parochia de Sant'Anna, na Corte.

Falta de listas
para os trabalhos
das Juntas de pa-
rochia;

Dissolução das
Juntas.

Listas. — Si dentro do prazo marcado para funcionar, a Junta de parochia não tiver recebido as listas de que trata o paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, se dissolverá a mesma Junta, sendo tudo participado á Presidencia da Provincia.

Aviso de 21 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Listas incomple-
tas ou irregulares;
Multas.

Listas. — A falta de esclarecimentos nas listas que os Inspectores de quarteirão devem apresentar ás Juntas de parochia, ou sendo as mesmas listas incompletas ou irregulares, dá lugar á

applicação das penas comminadas no art. 122 §§ 1.º e 2.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 23 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Maranhão.

Vide.— *Nome incompleto dos alistados.*

Listas.— O Aviso de 30 de Julho, ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de S. João Baptista da Lagôa, no municipio da Côrte, o de 21 de Agosto, á Presidencia da Provincia da Bahia, ambos de 1875, confirmaram a disposição do paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, declarando que os Inspectores de quarteirão são os competentes para remetter aos Presidentes das Juntas de parochia as listas dos cidadãos residentes no seu quarteirão, comprehendidos os ausentes, que estiverem nas condições de ser alistados.

Remessa das listas ás Juntas de parochia.

Listas.— O Presidente da Junta de parochia deve fazer lavrar autos de infracção contra os moradores que não apresentaram lista de familia e se recusaram a declarar seus nomes, devendo taes moradores ser intimados a comparecer em Juizo, onde terão de dar seus nomes e residencia, e bem assim o tempo desta, a fim de que se possa fazer effectiva a imposição da multa em que incorreram por aquella falta.

Recusa da entrega das listas aos Inspectores de quarteirão;
Multa;
Autos de infracção.

Aviso de 16 de Novembro de 1875 ao Presidente da Junta parochial de alistamento da freguezia de Sant'Anna, na Côrte.

Listas.— Tendo uma Junta revisora deixado de apurar os trabalhos de uma Junta de parochia, por não lhe haver esta remettido as listas dos Inspectores de quarteirão, de que trata o paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, mandou-se que a mesma Junta revisora de novo se reunisse, para tomar

Revisão dos trabalhos do alistamento;
Nova reunião das Juntas revisoras.

conhecimento dos trabalhos da dita parochia, por isso que não competia a esta remetter áquella as referidas listas.

Aviso de 11 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Piahy.

Termos de abertura e encerramento;
Livros das Juntas de parochia e revisoras.

Livros das Juntas.— Os livros para os trabalhos das Juntas de alistamento e de revisão devem ter um termo de abertura e outro de encerramento, que serão lavrados pelos Presidentes das Juntas, os quaes tambem rubricarão as folhas dos mesmos livros.

Avisos de 23 de Julho ao Presidente da Junta da parochia de Santa Rita, na Côrte; de 30 do mesmo mez á Presidencia da Provincia da Bahia, de 11 de Agosto ao Presidente da Junta da parochia de S. Christovão, na Côrte; de 13 de Setembro aos Presidentes das Provincias do Ceará e Pará, de 18 e 22 do mesmo mez aos Presidentes de Pernambuco e Maranhão, tudo de 1875.

Livros do sorteio.

Os livros do sorteio devem ser rubricados pelos Juizes de Direito, Presidentes das Juntas revisoras, e abertos pelos Secretarios das mesmas Juntas, segundo ó disposto no § 12, 3.^a parte, dos Formularios approvados pelo Decreto n.º 5914 do 1.º de Maio de 1875.

Aviso de 12 de Junho de 1876 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Destino.

Livros e papeis das Juntas revisoras.— Devem ser archivados na Camara Municipal da cabeça de comarca, os livros e papeis concernentes aos trabalhos da Junta revisora, excepto os papeis que constituirem autos de reclamações, visto que estes, depois da decisão da mesma Junta, têm de ser devolvidos á Junta de parochia respectiva, á qual compete, findo o processo do sorteio, dar-lhes o destino determinado no art. 87 do dito Regulamento.

Avisos de 29 de Fevereiro e 6 de Abril de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul, de 20 de Março do mesmo anno á do Ceará e de 17 de Abril ao Presidente da Junta revisora da Côrte.

Livros das parochias. — O Parocho não é obrigado a franquear os livros da parochia, mas deve fornecer á Junta de alistamento as informações que lhe forem exigidas e puder ministrar.

Informações ás Juntas.

Aviso de 4 de Agosto de 1875 ao Presidente da Provincia de S. Paulo.

M

Magisterio. — Vide — *Professores Publicos.*

Mappa dos alistados. — Vide — *Distribuição dos contingentes.*

Medicos. — Na falta absoluta de medicos, e no caso de se terem recusado os cidadãos idoneos convidados pela Junta revisora, para o fim determinado no paragrapho unico do art. 37 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, e visto ser facultativa a disposição do referido paragrapho, deverão os membros da mesma Junta, em suas consciencias, julgar da capacidade physica ou moral dos alistados; fazendo, porém, menção desta circumstancia na casa das observações da relação que a Junta organizar, para ser opportunamente attendido, si fôr sorteado, o individuo de que se tratar.

Inspecção de saude;
Falta de medicos;
Cidadãos convidados pela Junta, para dar parecer.

Aviso de 24 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Membros das Juntas. — Não devem funcionar na mesma Junta — pai e filho, sogro e genro, irmãos, tio e sobrinho.

Impedimento por parentesco.

Avisos de 8 de Julho á Presidencia de Pernambuco, de 15, 23 e 27 do mesmo mez á da Bahia, de 17 e 27, tambem do dito mez, á de Minas Geraes, de 4 de Setembro e 22 de Novembro á do Espirito Santo, de 26 de Outubro á do Piahy, todos de 1875, e de 4 de Maio de 1876 á do Espirito Santo.

Vide, no artigo *Impedimento por parentesco*, a excepção a esta regra.

Juiz de Paz.

Membros das Juntas de parochia. — Presidindo a Junta o 3.º Juiz de Paz, e apresentando-se o 2.º, deverá aquelle passar logo a este a presidencia.

Aviso de 23 de Agosto de 1875 á Presidencia de Santa Catharina.

Preferencia dos trabalhos do alistamento;
Delegado de Policia e Juiz de Paz.

Membros das Juntas de parochia. — O Delegado de Policia, que fôr ao mesmo tempo Juiz de Paz na parochia não pertencente á cabeça de comarca, e, portanto, isento de fazer parte da Junta revisora, pôde servir na Junta de parochia, passando o exercicio de Delegado ao supplente, quando os trabalhos da Junta não derem tempo para os policiaes, porquanto o serviço do alistamento prefere a qualquer outro.

Aviso de 8 de Novembro de 1875 á Presidencia da Bahia.

Preferencia dos trabalhos do alistamento;
Incompatibilidade dos cargos de Juiz de Paz e Presidente da Camara Municipal.

Membros das Juntas de parochia. — Sendo incompativel o exercicio simultaneo de Vereador e Juiz de Paz, deve o 1.º Juiz de Paz deixar o exercicio de Presidente da Camara Municipal e servir de preferencia na Junta de alistamento.

Aviso de 8 de Novembro de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Quando o Juiz de Paz é tambem Subdelegado.

Membros das Juntas de parochia. — Quando o Juiz de Paz achar-se no exercicio do cargo de Subdelegado deverá passar a Subdelegacia ao seu substituto e assumir a presidencia da Junta.

Aviso de 5 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro e Circular da mesma data.

Substituição dos membros das Juntas.

Membros das Juntas de parochia. — Nos casos de falta de Juiz de Paz, de Subdelegado e de sacerdote ou eleitor, para a organização das Juntas de alistamento, deverão ser convocados : o Juiz de Paz do 2.º anno e na falta deste os que

se seguirem ; um dos supplentes do Subdelegado, que não estiver impedido, e o eleitor mais votado, ou os seus immediatos na ordem da votação; todos, porém, da parochia mais proxima daquella em que se der a falta de taes funcionarios para o fim indicado ; e servirá de Secretario cidadão idoneo, nos termos do §2.º do art. 11 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Avisos de 17 de Julho á Presidencia da Provincia do Pará e de 4 de Setembro de 1875 á do Espirito Santo.

Membros das Juntas de parochia.—No impedimento do 1.º Juiz de Paz, para presidir a Junta, servirá o primeiro substituto que estiver desimpedido (§ 1.º do art. 11 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875), e si na freguezia não houver Juizes de Paz, ou estiverem todos impedidos, deve ser convocado o 2.º Juiz de Paz da freguezia mais proxima, ou os seus immediatos na ordem da votação, que não estiverem impossibilitados.

Substituição do Juiz de Paz.

Avisos de 2 de Julho de 1875 ás Presidencias da Bahia e Sergipe, e de 4 de Setembro do mesmo anno á Presidencia do Espirito Santo.

Membros das Juntas de parochia.— Na falta do Subdelegado e seus supplentes deverá ser chamado o Subdelegado do districto vizinho, pertencente á parochia, ou um dos supplentes da freguezia mais proxima.

Substituição do Subdelegado.

Avisos de 23 de Agosto de 1875 ás Presidencias de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, de 4 de Setembro á Presidencia do Espirito Santo e de 10 de Novembro á do Piauhy.

Membros das Juntas de parochia.— No caso de verificar-se a falta de Parocho, ou sendo este estrangeiro, e não havendo outro sacerdote na freguezia, que possa ser chamado para membro da Junta, deve ser convocado o eleitor mais votado, e na falta deste os que se seguirem na ordem da votação; na falta de eleitores geraes podem ser empregados os especiaes, e si não houver

Substituição do Parocho.

nem uns, nem outros, recorrer-se-ha aos da parochia vizinha.

Circular de 13 de Maio, Avisos de 28 de Junho, 15, 27 e 30 de Julho, 14 de Agosto e 4 de Setembro, tudo de 1875, ás Presidencias das Provincias do Paraná, Bahia e Minas Geraes, Presidente da Junta de alistamento da freguezia da Gavea e Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Si a observancia da ordem da votação na convocação de eleitores, fôr um embaraço, para que a Junta se reúna no dia designado, poderão ser chamados os que tiverem residencia mais proxima.

Avisos acima citados de 14 de Agosto ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia da Gavea, e de 4 de Setembro á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Membros das Juntas de parochia. —

Achando-se o Vigario suspenso das funcções de Parocho, o Presidente da Junta deve convocar o Vigario interino, para fazer parte da Junta.

Aviso de 18 de Agosto de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Membros das Juntas de parochia — Os Juizes de Paz e Subdelegados podem exercer as funcções dos respectivos cargos e os de membros das Juntas parochiaes, visto que, sendo elles obrigados por Lei a fazer parte daquellas Juntas, em razão dos seus cargos, não se dá accumulção.

Aviso de 18 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Membros das Juntas revisoras. — Quando os trabalhos da Junta revisora não deixarem tempo ao respectivo Presidente para os da Vara de Direito, deverá o mesmo Presidente passar estes a seu substituto legal, porquanto o serviço do alistamento militar prefere a qualquer outro, salvo o do Jury.

Aviso de 25 de Novembro de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Substituição do Parocho.

Funcções dos cargos de Juiz de Paz, de Subdelegado e de membros das Juntas.

Preferencia dos trabalhos do alistamento; Presidentes das Juntas; Jury.

Membros das Juntas revisoras. — O Aviso de 5 de Outubro de 1875, á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro, e o de 23 de Dezembro do mesmo anno á Presidencia de Pernambuco, ambos ácerca de duvidas occorridas quanto á substituição dos Presidentes das Juntas de revisão nas comarcas especiaes, onde ha mais de um Juiz de Direito, confirmaram a doutrina do art. 28 § 2.º do Regulamento de 27 de Fevereiro do dito anno, declarando que, nos impedimentos dos membros effectivos da Junta revisora, devem servir os seus legitimos substitutos.

Substituição do Presidente.

Membros das Juntas revisoras. — Nos casos de impedimento de qualquer dos membros da Junta, a convocação do substituto é da competencia do Presidente da Junta.

Substituição dos membros das Juntas;
Convocação dos substitutos.

Aviso de 13 de Outubro de 1875 á Presidencia da Provincia de S. Paulo.

Membros das Juntas revisoras. — No impedimento do Presidente da Camara Municipal, para tomar parte nos trabalhos da Junta, o Presidente desta convocará o Vereador mais votado, ou, na sua falta, os que se seguirem na ordem da votação.

Substituição do Presidente da Camara Municipal.

Aviso de 15 de Novembro de 1875 ao Presidente da Junta revisora da Corte.

Achando-se impedidos o Delegado de Policia e seus supplentes, deve ser convocado o Delegado do termo vizinho, pertencente á mesma comarca, ou, na sua falta, os respectivos supplentes.

Substituição do Delegado de Policia.

Aviso de 28 de Janeiro de 1876 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Membros das Juntas revisoras. — O que fizer parte de uma companhia, cujo fim é eximir

Impedimento para funcionar nas Juntas.

os cidadãos do serviço militar, não pôde funcionar na Junta.

Aviso de 13 de Novembro de 1875 ao Presidente da Junta revisora da Côrte.

Impedimento do Juiz de Direito para presidir a Junta.

Membros das Juntas revisoras. — O Aviso de 28 de Dezembro de 1875, expedido á Presidencia do Pará, approva a deliberação tomada pelo Juiz de Direito da comarca de Gurupá, de passar a presidencia da Junta revisora ao seu substituto, visto ter o mesmo Juiz servido como eleitor em uma das Juntas de parochia da referida comarca.

Isenção em favor de irmão.

Mulher abandonada por seu marido. — A isenção mencionada no § 1.º n.º 4 do art. 1.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, relativa ao cidadão que alimentar e servir de amparo á irmã honesta, solteira ou viuva que morar em sua companhia, é também applicavel áquelle que servir de amparo á irmã honesta, casada e com filhos menores, porém abandonada por seu marido, ausente em lugar incerto.

Aviso de 17 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Paraná.

Membros das Juntas;
Falta de comparecimento ás Juntas.

Multas. — Quando não possam reunir-se as Juntas de parochia por falta de comparecimento de seus membros, devem estes justificar a sua falta, sob pena de lhes serem impostas as multas comminadas no art. 122 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Avisos de 3 de Setembro de 1875 ao Subdelegado da freguezia da Gavea, no municipio da Côrte, e de 8 de Novembro do mesmo anno á Presidencia da Provincia da Bahia.

Nova reunião das Juntas de parochia;
Prazo para os seus trabalhos.

Multas. — E' approvada a multa de 100\$000, imposta pela Presidencia da Provincia do Espirito Santo aos Presidentes das Juntas de parochia, que deixaram de reunir-se nos prazos marcados pela

Lei e nos dias designados para a conclusão dos seus trabalhos; declarando-se á mesma Presidência que deve marcar novo dia para a reunião das referidas Juntas, a fim de ser cumprido o preceito da Lei, não obstante achar-se terminado o prazo para os trabalhos das ditas Juntas.

Aviso de 22 de Maio de 1876 á Presidencia da dita Provincia.

Multas. — Compete aos Presidentes das Juntas de parochia, nas Provincias, enviar ás respectivas Presencias a relação nominal dos individuos incursos no § 1.º do art. 122 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, a fim de ser-lhes imposta a multa comminada no mesmo artigo.

Aviso de 18 de Setembro de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Multas. — A falta de esclarecimentos nas listas que os Inspectores de parochia, ou sendo as mesmas listas incompletas ou irregulares, dá lugar á applicação das penas comminadas no art. 122 §§ 1.º e 2.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 25 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Maranhão.

Multas. — O Presidente da Junta de parochia deve fazer lavrar autos de infracção contra os moradores que não apresentaram lista de familia e se recusaram a declarar seus nomes, devendo taes moradores ser intimados a comparecer em Juizo, onde terão de dar seus nomes e residencia, e bem assim o tempo desta, a fim de que se possa fazer effectiva a imposição da multa em que incorreram por aquella falta.

Aviso de 16 de Novembro de 1875 ao Presidente da Junta parochial da freguezia de Sant'Anna, na Côrte.

Multas. — O Aviso de 7 de Dezembro de 1875, expedido á Presidencia do Pará, approva a deliberação que tomou a mesma Presidencia, de impôr a

Relação dos que incorrem em multa.

Listas incompletas ou irregulares.

Moradores que recusam entregar as listas; Autos de infracção.

Membros das Juntas, que recusam tomar parte nos trabalhos respectivos.

multa, de que trata o art. 122 § 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, ao Subdelegado da freguezia da Cachoeira e ao da do Baixo Arary (a mais proxima daquella), por se haverem recusado a tomar parte nos trabalhos da segunda reunião da Junta de parochia.

Prazo para os recursos.

Multas. — Os prazos para a interposição de recurso das decisões impondo multas de conformidade com o disposto nos arts. 122 e 123 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, devem ser os que estabelece o art. 48 do dito Regulamento, para os recursos em geral.

Aviso de 4 de Setembro de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro.

N

Alistamento.

Nacionaes residentes nas colonias. — Devem ser incluídos no alistamento, salvo si tiverem algumas das isenções estabelecidas em Lei.

Aviso de 21 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Alistamento.

Negociante. — Deve ser incluído no alistamento o negociante com a idade marcada na Lei, solteiro ou casado, que tenha casa estabelecida, ainda que sem o capital de 10:000\$000, pois que sómente goza das isenções condicionaes em tempo de paz, nos termos do art. 1.º § 3.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, devendo entretanto ser alistado, um caixeiro de cada casa de commercio, que tiver ou se presumir que tem o capital de 10:000\$000, ou mais.

Aviso de 29 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Esclarecimentos sobre nomes e filiações; Juntas de sorteio.

Nome incompleto dos alistados. — Quando nas relações dos alistados pelas Juntas de parochia forem incluídos alguns individuos com o

nome de baptismo unicamente, as Juntas revisoras deverão pedir a semelhante respeito esclarecimentos ás respectivas Juntas de parochia, a fim de tomarem conhecimento dos sobrenomes e filiações dos mesmos individuos; mas si taes esclarecimentos só chegarem depois de encerrados os trabalhos das Juntas revisoras, não devem estas, por tal motivo, reunir-se extraordinariamente, visto que tendo as Juntas de parochia de constituir-se Juntas de sorteio, na fórma do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, a ellas competirá, opportunamente, addicionar aos nomes de que se trata aquelles esclarecimentos.

Aviso de 24 de Maio de 1876 á Presidência da Provincia do Rio Grande do Sul.

Nova reunião das Juntas de parochia. —

O Aviso de 24 de Agosto de 1875, expedido ao Subdelegado da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea, declarou nullos os trabalhos da Junta de alistamento da mesma freguezia, por se ter a Junta installado com um Juiz de Paz incompetente, e mandou que fosse convocada nova reunião, para recommencarem os trabalhos.

Nullidade dos trabalhos da Junta;
Juiz incompetente para presidir a Junta.

Nova reunião das Juntas de parochia. —

E' approvada a multa de 100\$000, imposta pela Presidencia da Provincia do Espirito Santo aos Presidentes das Juntas de parochia, que deixaram de reunir-se nos prazos marcados pela Lei e nos dias designados para a conclusão dos seus trabalhos; declarando-se á mesma Presidencia que deve marcar novo dia para a reunião das referidas Juntas, a fim de ser cumprido o preceito da Lei, não obstante achar-se terminado o prazo para os trabalhos das ditas Juntas.

Multa:
Prazo para os trabalhos das Juntas,

Aviso de 22 de Maio de 1876 á mencionada Presidencia.

Nova reunião das Juntas de parochia. —

O Aviso de 17 de Setembro de 1875, expedido á

Individuos emitidos no alistamento.

Presidencia da Provincia do Espirito Santo, approvou a deliberação da mesma Presidencia, de convocar nova reunião da Junta de alistamento de uma parochia, que deixou de comprehender no alistamento, que organizou, todos os cidadãos de 19 a 30 annos de idade, não pertencentes ao Exercito e á Armada, quando os devêra ter alistado, conforme explica o Aviso de 3 de Agosto do mesmo anno ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia do Sacramento, na Côrte.

Falta dos trabalhos das Juntas de parochia.

Nova reunião das Juntas revisoras. — Si a Junta revisora tiver encerrado os seus trabalhos, não tendo ainda recebido o alistamento de todas as parochias, deve novamente reunir-se para rever o mesmo alistamento quando este lhe fôr enviado, por isso que a Junta revisora pôde suspender, mas não dar por concluidos os respectivos trabalhos, enquanto todas as Juntas de parochia não lhe houverem remettido as relações dos alistados.

Aviso de 9 de Março de 1876 á Presidencia da Bahia.

Juntas de parochia retardatarias; Prazo para as reclamações.

Nova reunião das Juntas revisoras. — Tendo as Juntas revisoras de reunir-se de novo, a fim de tomarem conhecimento dos trabalhos das Juntas de parochia retardatarias, o prazo do art. 40 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, para se apresentarem as reclamações concernentes ás ditas parochias, deve ser contado da data da nova reunião, por isso que as mesmas Juntas revisoras só podem tomar conhecimento das reclamações em vista da apuração das respectivas parochias.

Aviso de 22 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Revisão do allatamento; Listas dos Inspectores de quartirão.

Nova reunião das Juntas revisoras. — Tendo uma Junta revisora deixado de rever os trabalhos de uma Junta de parochia, por não lhe

haver esta remettido as listas organizadas pelos Inspectores de quarteirão, e de que trata o paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, mandou-se que a mesma Junta revisora de novo se reunisse para tomar conhecimento dos trabalhos da dita parochia, por isso que não competia a esta remetter áquella as referidas listas.

Aviso de 11 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Piauhy.

Nova reunião das Juntas revisoras. — Vide — *Reclamações ás Juntas revisoras.*

Novas Comarcas.— Foi approvada a deliberação, que tomou a Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul, de declarar ao Juiz de Direito da comarca de S. Leopoldo que, não obstante ter sido a mesma comarca installada a 14 de Outubro de 1875, devia no edital, que tinha de mandar affixar, na fórma do art. 32 do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, marcar o prazo de 30 dias para a reunião da Junta revisora; visto que os trabalhos desta Junta podiam ficar concluidos a tempo de se fazer a convocação dos alistados no dia 15 de Maio do anno seguinte, para ter lugar o sorteio a 15 de Junho subsequente, como prescreve o art. 62 do Regulamento citado.

Aviso de 9 de Dezembro de 1875 á referida Presidencia.

Novas comarcas.— O Aviso de 9 de Dezembro de 1875, á Presidencia da Bahia, determiná que, emquanto não se effectuar a installação da nova comarca de Alcôbaça, desmembrada da de Caravellas, os trabalhos do alistamento das respectivas parochias sejam revistos pela Junta de Caravellas, fazendo-se, porém, a escripturação em livros distinctos, os quaes, opportunamente, passarão a pertencer áquella nova comarca.

Reunião das Juntas revisoras.

Comarca ainda não installada; Revisão do alistamento.

Reunião das Jun-
tas de parochia;
Sorteio.

Novo alistamento. — Não se podendo rea-
lizar o sorteio no devido tempo, deve-se, não
obstante, proceder a novo alistamento na época
estabelecida no Regulamento de 27 de Fevereiro
de 1875. O Governo, logo que possua os dados
precisos para marcar os contingentes, designa-
rá o prazo para ter lugar o sorteio, que deixou
de realizar-se, de modo que não complice com
o trabalho do novo alistamento, nem com o do
sorteio seguinte.

Aviso de 28 de Julho de 1875 á Presidencia da Pro-
vincia do Rio de Janeiro, e Circular de 31 do mesmo
mez ás Presidencias das demais Provincias.

Juiz de Paz in-
competente para
presidir a Junta;
Nova reunião da
Junta.

**Nullidade dos trabalhos das Juntas de
parochia.** — O Aviso de 24 de Agosto de 1875,
expedido ao Subdelegado da freguezia de Nossa
Senhora da Conceição da Gavea, declarou nullos
os trabalhos da Junta de alistamento da mesma
freguezia, por se ter a dita Junta installado
com um Juiz de Paz incompetente, e mandou
que fosse convocada nova reunião, para reco-
meçarem os trabalhos.

O

Isenções.

Officiaes da Guarda Nacional. — Estão
isentos do sorteio para o serviço militar, em-
quanto conservarem os respectivos postos, dos
quaes só podem ser privados por sentença.

Avisos de 30 de Julho á Presidencia de Pernambuco,
de 9 de Agosto ao Presidente da Junta de alistamento
da freguezia de Irajá, de 16 do mesmo mez á Presi-
dencia da Bahia, de 22 de Setembro á do Maranhão e
29 do mesmo mez ás de Santa Catharina e Bahia, todos
de 1875.

Graduados.

Os officiaes da Guarda Nacional não estão com-
prehendidos na expressão « graduados », con-

tida no § 2.º do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 22 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Maranhão.

Officiaes de Justiça.—A seu respeito, no primeiro anno da execução da nova Lei do recrutamento, procede-se nos termos do § 2.º do art. 9.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 23 de Agosto do mesmo anno á Presidencia da Provincia de Sergipe.

Officios fabris.— Em vista da ultima parte da Portaria de 7 de Janeiro de 1824, mandando ficar sem effeito a primeira parte do art. 10 das Instrucções de 10 de Julho de 1822, devem ser alistados os pescadores, pedreiros, carpinteiros e todos os que exercitam officios fabris, sendo que unicamente os pescadores gozam de isenção em tempo de paz, nos termos do art. 5.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 31 de Dezembro de 1873 á Presidencia de Santa Catharina.

Opinião dos membros da Junta de parochia.—Vide—*Parecer dos membros das Juntas.*

P

Pagamento da despeza com a publicação do alistamento.— O Aviso de 23 de Outubro de 1875, expedido á Presidencia da Provincia de S. Paulo, mandou pagar a despeza feita com a publicação do alistamento organizado por uma Junta de parochia da mesma Provincia, visto que a referida Junta, quando determinou a mencionada publicação em folha particular, ainda não tinha conhecimento das Circulares de 23 de Agosto e

Alistamento.

Alistamento.

Publicação dos trabalhos das Juntas.

12 de Outubro do dito anno, declarando que o alistamento organizado pelas Juntas de parochia deve ser publicado na folha official da localidade.

Isenção dos filhos.

Pai decrepito. — Tendo diversos filhos menores e um com a idade exigida pela Lei, fica este isento do serviço militar, visto estar comprehendido na disposição do § 7.º do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, não sendo motivo para perder a isenção, em face da Lei, a circumstancia de possuir seu pai bens de fortuna, uma vez que seja provada a decrepitude do mesmo.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Membros das Juntas.

Pai e filho. — Não devem funcionar na mesma Junta.

Avisos de 8 de Julho de 1875 á Presidencia de Pernambuco, de 15, 23 e 27 do mesmo mez á da Bahia, de 17 e 27, tambem do dito mez, á de Minas Geraes, de 4 de Setembro e 23 de Novembro á do Espirito Santo e de 26 de Outubro á do Piauhy.

Vide, no artigo *Impedimento por parentesco*, a excepção estabelecida a esta regra.

Papeis e livros das Juntas revisoras. — Vide — *Livros e papeis das Juntas revisoras*.

Assignatura das actas.

Parecer dos membros das Juntas. — O Aviso de 11 de Dezembro de 1875 approvou o acto pelo qual a Presidencia de Sergipe mandou concluir o alistamento de uma parochia, que se achava interrompido por se ter o respectivo Vigario recusado a assignar as actas e outros papeis, visto não haver prevalecido o seu parecer na interpretação das disposições da Lei, relativas áquelle trabalho, fazendo-se nas actas expressa menção do procedimento do mesmo Vigario, e observou que este devêra ter assi-

gnado os mencionados papeis, declarando-se vencido, ou com protesto, conforme se pratica em todos os corpos collectivos. (*)

Parentesco.— Os membros da Junta revisora, embora parentes das autoridades que funccionaram na Junta de parochia, ou de qualquer alistado reclamante, não ficam inhibidos, por semelhante facto, de fazer parte daquella Junta, visto que os impedimentos por parentesco, mencionados no Aviso de 4 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo, só se referem aos membros de uma Junta entre si e não em relação aos membros de outra Junta, ou a reclamantes.

Impedimento por parentesco dos membros das Juntas de parochia e revisoras, e alistados reclamantes.

Avisos de 13 de Outubro de 1875 a Presidencia de S. Paulo, de 25 de Novembro do mesmo anno á de Pernambuco e de 5 de Abril de 1876 á da Bahia.

Parentesco entre os membros das Juntas.— Não devem funcionar na mesma Junta —pai e filho, sogro e genro, irmãos, tio e sobrinho.

Impedimento por parentesco.

Avisos de 8 de Julho de 1875 á Presidencia de Pernambuco, de 15, 23 e 27 do mesmo mez á da Bahia, de 17 e 27, tambem do dito mez, á de Minas Geraes, de 4 de Setembro e 22 de Novembro á do Espirito Santo, de 26 de Outubro do mesmo anno á do Piahy e de 4 de Maio de 1876 á do Espirito Santo.

Vide, no artigo *Impedimento por parentesco*, a excepção estabelecida a esta regra.

Parentesco entre os membros das Juntas.— Si alguma Junta, em que funcionarem pa-

Impedimento por parentesco.

(*) Tratando das Juntas revisoras, diz o art. 41 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875:

« As Juntas julgarão das reclamações apresentadas, fazendo lavrar nos respectivos autos, pelo Secretario, as competentes deliberações, que serão assignadas por todos, sendo licito ao vencido assim o declarar depois de assignar, dando nesse caso as razões que teve para isso. »

rentes por ignorancia dos Avisos que estabelecem impedimento por parentesco, houver terminado o alistamento, deve este ser mantido, porque aquella circumstancia não constitue vicio substancial e o alistamento tem ainda de ser apurado pela Junta revisora.

Avisos de 20 de Agosto de 1875 á Presidencia do Rio de Janeiro, de 28 do mesmo mez á do Rio Grande do Sul, de 4 de Setembro á do Espirito Santo e de 25 de Outubro á do Pará.

Remessa de cópia do alistamento á Junta revisora.

Parochia.— Si a parochia tiver dous districtos, pertencendo cada um á comarca differente, deve a Junta remetter cópia do alistamento de cada districto á Junta revisora da comarca a que o districto pertencer.

Aviso de 14 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Informações e documentos requisitados pelas Juntas; Direitos parochiaes.

Parocho.— Deve ministrar gratuitamente as informações e documentos que forem requisitados pelas Juntas de parochia e revisora, ficando, porém, salvos os direitos parochiaes pelas certidões que as partes requererem para fundamentar suas reclamações.

Avisos de 27 de Julho de 1875 á Presidencia de Sergipe e de 4 de Agosto do mesmo anno a de S. Paulo.

Informações exigidas pelas Juntas; Livros da parochia.

Parocho.— Deve fornecer á Junta de parochia as informações que lhe forem exigidas e puder ministrar, mas não é obrigado a franquear os livros da parochia.

Aviso de 4 de Agosto de 1875 a Presidencia de S. Paulo.

Alistamento:

Pedestres.— Sendo considerados agentes da força policial nos lugares onde não ha urbanos, deve-se a seu respeito proceder do mesmo modo que com as praças dos corpos de policia da Côrte e Provincias, si forem engajados por seis annos ou já tiverem servido igual tempo (art. 4.º,

§ 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875), ficando sujeitos ao alistamento, si não tiverem a seu favor aquellas condições.

Aviso de 9 de Agosto de 1875 ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Irajá.

Pedreiros.— Em vista da ultima parte da Portaria de 7 de Janeiro de 1824, mandando ficar sem effeito a primeira parte do art. 10 das Instrucções de 10 de Julho de 1822, devem ser alistados os pescadores, pedreiros, carpinteiros e todos os que exercitam officios fabris, sendo que unicamente os pescadores gozam de isenção em tempo de paz, nos termos do art. 5.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Alistamento.

Aviso de 31 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Praças de policia.— As que são engajadas por quatro annos estão no caso de ser alistadas, devendo o alistamento ser feito na parochia, séde do respectivo corpo.

Alistamento.

Aviso de 14 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia das Alagôas.

Prazo para as reclamações ás Juntas de parochia.— O prazo de vinte dias, marcado para as reclamações, conta-se da data em que o alistamento houver sido affixado na porta da Matriz, conforme se deprehende do art. 20 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, devendo, portanto, expirar no decimo dia da reunião da Junta.

Como se conta o tempo do prazo.

Aviso de 15 de Novembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Sergipe.

Vide o § 5.º da 1.ª parte dos Formularios organizados para o serviço das Juntas de parochia e revisoras, onde se prescreve a mesma doutrina acima mencionada.

Art. 29 § 2.º, e arts. 32 e 40 do Reg. de 27 de Fevereiro de 1875.

Prazo para as reclamações ás Juntas revisoras. — As Juntas revisoras só podem aceitar as reclamações que lhes forem apresentadas dentro do prazo de 15 dias depois de installadas, conforme preceituam o art. 29, § 2.º, e arts. 32 e 40 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 20 de Março de 1876 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Nova reunião das Juntas revisoras; Juntas de parochia retardatarias.

Prazo para as reclamações ás Juntas revisoras. — Tendo as Juntas revisoras de reunir-se de novo, a fim de tomarem conhecimento dos trabalhos das Juntas de parochia retardatarias, o prazo do art. 40 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, para se apresentarem as reclamações concernentes ás ditas parochias, deve ser contado da data da nova reunião, por isso que as mesmas Juntas revisoras só podem tomar conhecimento das reclamações em vista da apuração das respectivas parochias.

Aviso de 22 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Conclusão dos trabalhos das Juntas; Prorogação do prazo.

Prazo para os trabalhos do alistamento. — As Juntas de parochia devem concluir o processo do alistamento no prazo marcado no art. 18 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, salvo si sobrevierem circumstancias imperiosas que as impossibilitem, ou a seus membros, de funcionar, caso em que o Governo providenciará.

Aviso de 14 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia das Alagoas.

Vide — *Prorogação dos trabalhos das Juntas revisoras.*

Multa; Nova reunião das Juntas de parochia.

Prazo para os trabalhos do alistamento. — E' approvada a multa de 100\$000, imposta pela Presidencia da Provincia do Espirito Santo aos Presidentes das Juntas de parochia, que dei-

xaram de reunir-se nos prazos marcados pela Lei e nos dias designados para a conclusão dos seus trabalhos; declarando-se á mesma Presidencia que deve marcar novo dia para a reunião das referidas Juntas, a fim de ser cumprido o preceito da Lei, não obstante achar-se terminado o prazo para os trabalhos das ditas Juntas.

Aviso de 22 de Maio de 1876 á mencionada Presidencia.

Prazos para a interposição de recurso.

Multas.

— Os prazos para a interposição de recurso das decisões impondo multas de conformidade com o disposto nos arts. 122 e 123 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, devem ser os que estabelece o art. 48 do dito Regulamento.

Aviso de 4 de Setembro de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro.

Preferencia. — O serviço do alistamento militar prefere a qualquer outro.

Alistamento.

Avisos de 8 e 23 de Novembro de 1875 á Presidencia da Bahia.

Excepção. — Os Avisos de 25 de Novembro de 1875, á Presidencia da Bahia, o de 30 de Dezembro do mesmo anno, á Presidencia de Pernambuco e o de 5 de Janeiro de 1876, á do Rio Grande do Sul, declaram que o Juiz de Direito e o Promotor Publico devem ser substituidos na Junta revisora, quando os trabalhos desta coincidirem com os do Jury, cujo serviço é preferivel ao da Junta.

E' confirmada a excepção estabelecida pelos Avisos acima citados.

Aviso de 13 de Janeiro de 1876 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Alistamento;
Juntas de qualifi-
cação.

Preferencia.— Os trabalhos das Juntas de parochia preferem aos das Juntas de qualificação.

Aviso de 26 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo

Alistamento;
Classificação de
escravos.

Preferem igualmente aos trabalhos da classificação de escravos; e os Escrivães de Paz, que se acharem servindo nesta como Secretarios, devem ir exercer iguaes funcções nas Juntas de parochia.

Aviso de 30 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Os Promotores Publicos, que se acharem servindo nas Juntas de classificação de escravos, devem, de preferencia, assistir aos trabalhos das Juntas revisoras, por isso que o serviço do alistamento militar é mais importante que o daquella classificação.

Avisos de 10 de Novembro de 1875 á Presidencia do Ceará e de 30 do mesmo mez á de Santa Catharina.

Junta de paro-
chia;
Presidencia da
Camara Municipal.

Preferencia.— Sendo incompativel o exercicio simultaneo de Vereador e Juiz de Paz, deve o 1.º Juiz de Paz deixar o exercicio de Presidente da Camara Municipal e servir de preferencia na Junta de parochia.

Aviso de 8 de Novembro de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Voluntarios.

Premio.— Os voluntarios, que se apresentarem para o serviço do Exercito no exercicio de 1876 a 1877, têm direito ao premio e mais vantagens da Lei n.º 2623 de 13 de Setembro de 1875, que fixou as forças de terra para o referido exercicio.

Circular de 25 de Agosto de 1876.

Preferencia dos
trabalhos do alis-
tamento;
Juntas de qualifi-
cação.

Presidencia das Juntas de parochia.
— O Juiz de Paz, que tiver de presidir a Junta de parochia, deve passar ao seu immediato em

votos a presidencia da Junta de qualificação, por isso que os trabalhos daquella têm a preferencia.

Aviso de 26 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Presidencia das Juntas de parochia. —

O Delegado de Policia, que fôr ao mesmo tempo Juiz de Paz na parochia não pertencente á cabeça de comarca, e, portanto, isento de fazer parte da Junta revisora, póde servir na de parochia, passando o exercicio de Delegado ao supplente, quando os trabalhos da Junta não derem tempo para os policiaes, visto que o serviço do alistamento prefere a qualquer outro.

Preferencia dos trabalhos do alistamento;
Delegado de Policia e Juiz de Paz.

Aviso de 8 de Novembro de 1875 á Presidencia da Bahia.

Presidencia das Juntas de parochia. —

Sendo incompativeis os cargos de Juiz de Paz e Vereador, não póde aquelle acceder ao convite para as reuniões da Camara Municipal.

Cargos de Juiz de Paz e Vereador;
Incompatibilidade.

Aviso de 5 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro.

Presidencia das Juntas de parochia. —

Sendo incompativel o exercicio simultaneo de Vereador e Juiz de Paz, deve o 1.º Juiz de Paz deixar o exercicio de Presidente da Camara Municipal e servir de preferencia na Junta de parochia.

Cargos de Juiz de Paz e Vereador;
Incompatibilidade.

Aviso de 8 de Novembro de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Presidencia das Juntas de parochia. —

O Juiz de Paz, que tiver de presidir a Junta, achando-se no exercicio do cargo de Subdelegado, deve passar a Subdelegacia ao seu substituto e assumir a presidencia da Junta.

Cargos de Juiz de Paz e Subdelegado.

Aviso de 5 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro, e Circular da mesma data.

Substituição.

Presidencia das Juntas de parochia. —

Ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Irajá foi declarado em Aviso de 5 de Agosto de 1875, que é válida a installação da Junta quando, reunidos no dia marcado os respectivos membros, chegar depois da hora, por justos motivos, o Juiz de Paz Presidente e, dando-se por impedido, passar a presidencia ao Juiz de Paz do segundo anno.

Substituição.

Presidencia das Juntas de parochia. —

Presidindo a Junta o 3.º Juiz de Paz, e apresentando-se o 2.º, deverá aquelle passar logo a este a presidencia.

Aviso de 23 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Substituição.

Presidencia das Juntas de parochia. —

No impedimento do 1.º Juiz de Paz, para presidir a Junta, servirá o primeiro substituto que estiver desimpedido (§ 1.º do art. 11 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875), e, si na freguezia não houver Juizes de Paz, ou estiverem todos impedidos, deve ser convocado o 2.º Juiz de Paz da freguezia mais proxima, ou os seus immediatos na ordem da votação, que não estiverem impossibilitados.

Avisos de 2 de Julho de 1875 ás Presidencias das Provincias da Bahia e Sergipe, de 28 do mesmo mez á de Minas Geraes e de 4 de Setembro do mesmo anno á do Espirito Santo. (*)

Incompetencia de Juiz para presidir a Junta;

Nullidade dos trabalhos da Junta;

Nova convocação da Junta.

Presidencia das Juntas de parochia. —

O Aviso de 24 de Agosto de 1875, expedido ao Subdelegado da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea, declarou nulos os trabalhos da Junta de alistamento da mesma freguezia,

(*) O Aviso de 4 de Setembro de 1875, á Presidencia da Provincia do Espirito Santo, contém todas as disposições relativas a substituições dos membros das Juntas de parochia, quér mencionadas na Lei e Regulamento, quér em diversos Avisos já publicados.

por se ter a Junta installado com um Juiz de Paz incompetente, e mandou que fosse convocada nova reunião, para recommencarem os trabalhos.

Presidencia das Juntas revisoras. — Quando os trabalhos da Junta não deixarem tempo ao respectivo Presidente para os da Vara de Direito, deverá o mesmo Presidente passar estes ao seu substituto legal, visto que o serviço do alistamento militar prefere a qualquer outro, salvo o do Jury.

Preferencia dos trabalhos do alistamento;
Jury.

Avisos de 25 de Novembro de 1875 e de 13 de Janeiro de 1876 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Presidencia das Juntas revisoras. — O Aviso de 5 de Outubro de 1875, á Presidencia do Rio de Janeiro, e o de 23 de Dezembro do mesmo anno, á Presidencia de Pernambuco, ambos ácerca de duvidas occorridas, quanto á substituição da presidencia das Juntas revisoras nas comarcas especiaes, onde ha mais de um Juiz de Direito, confirmaram a doutrina do art. 28 § 2.º do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, declarando que, nos impedimentos dos membros effectivos da Junta revisora, devem servir os seus legitimos substitutos.

Substituição.

Presidencia das Juntas revisoras. — Nos casos de impedimento de qualquer dos membros da Junta, a convocação do substituto é da competencia do Presidente da Junta.

Substituição dos membros das Juntas.

Aviso de 13 de Outubro de 1875 á Presidencia da Provincia de S. Paulo.

Presidencia das Juntas revisoras. — O Aviso de 28 de Dezembro de 1875, expedido á Presidencia do Pará, approva a deliberação tomada pelo Juiz de Direito da comarca de Gurupá, de passar a presidencia da Junta revisora ao seu

Substituição;
Impedimento.

substituto, visto ter o mesmo Juiz servido como eleitor em uma das Juntas de parochia da referida comarca.

Instrucções para os trabalhos do alistamento.

Presidencias de Provincia. — Podem expedir instrucções para o bom andamento do serviço do alistamento, uma vez que não forem ellas de encontro ao que dispõe o Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 e nem acarretem despesas ao Ministerio da Guerra.

Aviso de 10 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia da Parahyba.

Substituição dos membros da Junta revisora.

Presidente da Camara Municipal. — Achando-se impedido para tomar parte nos trabalhos da Junta revisora, o Presidente desta convocará o Vereador mais votado ou, na sua falta, os que se seguirem na ordem da votação.

Aviso de 15 de Novembro de 1875 ao Presidente da Junta revisora da Côrte.

Prazo para a conclusão dos trabalhos.

Processo do alistamento. — As Juntas de parochia devem concluir-o no prazo marcado no art. 18 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, salvo si sobrevierem circumstancias imperiosas que as impossibilitem, ou a seus membros, de funcionar, caso em que o Governo providenciará.

Aviso de 14 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia das Alagoas.

Vide em — *Alistamento*, tudo o que se referir ao respectivo processo.

Sello.

Procurações. — Sendo as procurações instrumentos particulares de concessão de poderes, não estão isentas de sello, que é o que legalisa o documento em virtude do qual se conferem os mesmos poderes.

Aviso de 13 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul.

Professores Publicos. — Devem ser excluidos do primeiro alistamento, que se effectuar em virtude da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874. (*)

Isenções no primeiro alistamento.

Aviso de 5 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro; Circular da mesma data; Avisos de 14 do mesmo mez á Presidencia da Provincia das Alagoas, de 10 de Agosto do dito anno á de S. Paulo, de 29 de Setembro á da Bahia e de 24 de Dezembro á de Santa Catharina.

Promotor Publico. — Coincidindo a reunião da Junta revisora com a da Junta de classificação de escravos, deve o Promotor Publico ser substituido nos trabalhos desta pelo seu adjunto, ou, não o havendo, por um Promotor *ad hoc*, nomeado pelo Juiz de Direito, como declarou o Aviso do Ministerio da Agricultura de 13 de Dezembro de 1873, e ir assistir aos trabalhos da Junta revisora, visto que o serviço do alistamento militar é mais importante que o daquella classificação.

Preferencia dos trabalhos do alistamento;
Classificação de escravos.

Avisos de 10 de Novembro de 1875 á Presidencia do Ceará e de 30 do mesmo mez á de Santa Catharina.

Promotor Publico. — O Aviso de 26 de Outubro de 1875, expedido á Presidencia do Piauy, declarou que o Promotor Publico não fica impedido de tomar parte nos trabalhos da Junta pelo facto de ser casado com uma irmã da mulher do Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento da respectiva parochia, não só porque o Promotor não assiste aos trabalhos da Junta de parochia, como tambem, quando fosse isso da

Impedimento por parentesco.

(*) Aos Professores Publicos é applicavel a disposição do § 2.º do art. 9.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, porquanto, si não por Lei expressa, pelo menos por uma pratica constante e invariavel, sempre foram elles considerados isentos do recrutamento, durante o regimen anterior á Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874; e a Provisão de 28 de Fevereiro de 1878, isentando taes Professores de todos os encargos publicos, dispensou-os, consequentemente, do mais oneroso, que é o do serviço militar.

sua competencia, aquelle parentesco de alliança não o inhibiria de funcionar na mesma Junta, porquanto só se dá impedimento, para semelhante fim, entre pai e filho, sogro e genro, irmãos, tio e sobrinho, conforme foi explicado em Aviso de 4 de Setembro do mesmo anno á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Trabalhos do
Jury;
Substituição do
Promotor;
Trabalhos da Jun-
ta revisora.

Promotor Publico.— Coincidindo a reunião do Tribunal do Jury com a da Junta revisora, o Promotor Publico deve ser substituido nesta pelo seu adjunto, ou, na falta deste, por um Promotor *ad hoc*, procedendo-se de igual modo quando, por impedimento do Promotor, o adjunto fôr obrigado a funcionar no Jury.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Salvo o caso acima referido; e bem assim os de impedimento por parentesco, ou por molestia, ou qualquer outro por motivo justificado, em que o Promotor Publico tenha de ser substituido na Junta revisora, deverá elle assistir a todas as reuniões da mesma Junta.

Aviso de 29 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul.

Designação de
Escrivão para ser-
vir perante o Pro-
motor.

Promotor Publico.— Para servir perante o Promotor Publico póde ser designado um dos Escrivães do Juizo de Paz ou da Subdelegacia, ou, na falta destes, um cidadão idoneo, *ad instar* do que se pratica nas Juntas de parochia.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Recusa de docu-
mentos.

Promotor Publico.— No desempenho de suas obrigações, com relação ao alistamento, póde recusar ou contestar quaesquer documentos, quando tenha justos motivos para suppôlos gra-

ciosos, duvidar de sua authenticidade ou conhecer que são inexactas as allegações nelles contidas.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Prorogação dos trabalhos das Juntas revisoras. — As Juntas podem prorogar os seus trabalhos pelo tempo que fôr sufficiente, para tomarem conhecimento dos alistamentos e mais papeis recebidos nos ultimos dias da sua reunião, visto que do art. 27 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 se deduz que as sessões das Juntas revisoras podem durar mais de 30 dias, sendo preciso.

Apuração do alistamento;
Tempo das sessões das Juntas revisoras.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes.

As Juntas podem continuar os seus trabalhos além do prazo de 30 dias, de que trata o art. 27 do citado Regulamento, independentemente de autorização da Presidencia da Provincia, e por tantos dias quantos forem necessarios para a conclusão dos mesmos trabalhos, visto que o referido prazo é apenas o minimo do tempo em que as Juntas têm de funcionar.

Aviso de 7 de Janeiro de 1876 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Vide — *Juntas revisoras*.

Provas de isenção. — Quaesquer papeis ou documentos que possam fazer prova, servem para justificar as allegações dos individuos que pretendem ser excluidos do alistamento.

Documentos e allegações.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Minas Geraes.

Vide — *Reclamantes*.

Provas de isenção condicional. — Na falta de Collectoria, os esclarecimentos para a prova da isenção condicional dos individuos compre-

Fazenda de criação de gado ;
Imposto provincial.

hendidos no art. 5.º § 5.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, devem ser exigidos do assentamento, ou cobrador do imposto provincial, estabelecido sobre cada bezerro que annualmente produzirem as fazendas de criação de gado.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Folha official

Publicação do alistamento.— Deve ser feita na folha official da localidade a publicação dos alistamentos organizados pelas Juntas de parochia e revisoras.

Circular de 23 de Agosto de 1875; Avisos de 24 do mesmo mez ao Ministerio da Fazenda, de 12 de Outubro á Presidencia das Alagôas; Circular da mesma data; Aviso de 6 de Novembro á Presidencia do Rio Grande do Sul.

Nos lugares onde não houver imprensa official, ou, havendo-a, só esteja obrigada, por contracto, a publicar o expediente do Governo, as relações organizadas pelas Juntas de parochia e revisoras devem ser apenas affixadas na porta da Matriz, ou na da Camara Municipal, quando o trabalho fôr da Junta revisora.

Aviso de 12 de Outubro de 1875 á Presidencia das Alagôas, Circular da mesma data e Aviso de 6 de Novembro do mesmo anno á Presidencia do Rio Grande do Sul.

Folhas particulares;
Publicação gratuita.

Publicação do alistamento.— E' permitido ás Juntas de parochia e revisoras fornecerem cópias dos seus trabalhos ás folhas particulares, que os quizerem publicar gratuitamente.

Aviso de 12 de Outubro de 1875 á Presidencia das Alagôas; Circular da mesma data; Aviso de 6 de Novembro do mesmo anno á Presidencia do Rio Grande do Sul.

Pagamento;
Circulares de 23 de Agosto e 12 de Outubro de 1875.

Publicação do alistamento.— O Aviso de 23 de Outubro de 1875, expedido á Presidencia da Provincia de S. Paulo, mandou pagar a despeza

feita com a publicação do alistamento organizado por uma Junta de parochia da mesma Provincia, visto que a referida Junta, quando determinou a mencionada publicação em jornal particular, ainda não tinha conhecimento das Circulares de 23 de Agosto e 12 de Outubro do dito anno, declarando que o alistamento organizado pelas Juntas de parochia deve ser publicado pela folha official da localidade.

Publicação dos editaes das Juntas.— A despeza com esta publicação deve ser paga pela Camara Municipal do lugar a que a Junta pertencer.

Pagamento ;
Camara Municipal.

Aviso de 5 de Julho de 1875 á Presidencia do Rio de Janeiro; Circulares da mesma data e 23 de Agosto; Avisos de 24 do dito mez de Agosto ao Ministerio da Fazenda, de 12 de Outubro do mesmo anno á Presidencia das Alagôas e Circular desta ultima data.

R

Reclamações ás Juntas de parochia.— O prazo de vinte dias, marcado para as reclamações, conta-se da data em que o alistamento houver sido affixado na porta da Matriz, conforme se deprehende do art. 20 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, devendo, portanto, expirar no decimo dia da reunião da Junta.

Prazo.

Aviso de 15 de Novembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Sergipe.

Vide o § 5.º da 1.ª parte dos Formularios organizados para o serviço das Juntas de parochia e revisoras.

Vide—*Competencia das Juntas de parochia.*

Reclamações ás Juntas revisoras.— Si fôr preciso reunir-se de novo a Junta revisora, especialmente para tomar conhecimento da

Nova reunião das Juntas.

reclamação de algum interessado, que fôr chamado de conformidade com o art. 36 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, e comparecer dentro do prazo legal, embora já tenha a Junta encerrado os seus trabalhos, deverá ella tornar a reunir-se unicamente para aquelle fim, pois não convem de fôrma alguma que fiquem preteridos os direitos dos reclamantes.

Aviso de 7 de Janeiro de 1876 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Vide— *Prazo para as reclamações ás Juntas revisoras.*

Isenções condicionaes;
Contingentes;
Decisões das Juntas.

Reclamações ás Juntas de sorteio.— Pelo § 2.º do art. 73 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, as Juntas de sorteio estão autorizadas a tomar conhecimento das reclamações dos que pretenderem dispensa de fazer parte dos contingentes, por se acharem comprehendidos em algum dos casos do § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, não podendo, porém, as mesmas Juntas resolver por si só, pois que devem sujeitar as suas decisões á autoridade superior, na fôrma estatuida no § 4.º do citado art. 73.

Avisos de 29 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul e 22 de Julho do mesmo anno á do Pará.

Isenções;
Decisões das Juntas;
Sorteio.

Reclamações ás Juntas de sorteio.— A respeito dos cidadãos que, tendo isenções legaes, deixaram de apresental-as por occasião do alistamento, exhibindo-as no acto do sorteio, devem as Juntas proceder de conformidade com os §§ 4.º e 5.º do art. 73 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, submittendo a sua decisão á autoridade superior para resolver a final, e incluindo, entretanto, os nomes dos reclamantes

na urna para o sorteio, nos termos do citado § 5.º

Avisos de 29 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul e 22 de Julho do mesmo anno á do Pará.

Reclamantes. — As Juntas revisoras devem incluir nos editaes, de que trata o art. 36 § 1.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, os nomes dos reclamantes que não juntaram documentos, ou provas sufficientes ou adequadas, a fim de que os apresentem.

Falta de documentos e provas; Editaes.

Aviso de 20 de Março de 1876 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Recursos. — Os recursos tomados na conformidade do disposto no art. 49 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, devem seguir no processo ou auto de reclamação, independentemente de traslado. Em sua resposta ao recurso, de conformidade com o disposto no art. 50, poderá o Presidente da Junta, á vista dos documentos e provas apresentadas, conformar-se com a reclamação e opinar que deve ella ser attendida; mas si a Junta revisora tiver encerrado os seus trabalhos (arts. 43 e 44 do citado Regulamento) não poderá mais proferir decisão alguma

Proseguimento dos recursos; Decisões das Juntas.

Aviso de 20 de Março de 1876 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Recursos. — As custas das justificações feitas judicialmente pelos cidadãos, que pretenderem com ellas instruir os recursos interpostos das deliberações das Juntas de parochia, estão comprehendidas na disposição generica do art. 139 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Despeza com as Justificações; Custas.

Avisos de 22 de Setembro de 1875 á Presidencia de S. Paulo, de 22 de Dezembro do mesmo anno á de Minas Geraes e de 13 de Maio de 1876 á do Rio Grande do Sul.

Multas ;
Prazo.

Recursos. — Os prazos para a interposição de recurso das decisões impondo multas de conformidade com o disposto nos arts. 122 e 123 de Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, devem ser os que estabelece o art. 48 do dito Regulamento para os recursos em geral.

Aviso de 4 de Setembro de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro.

Documentos gra-
ciosos, ou que não
merecem fé, etc.

Recusa de documentos. — Ao Promotor Publico é licito, para o bom desempenho de suas obrigações, com relação ao alistamento, recusar ou contestar quaesquer documentos, quando tenha justos motivos para suppôl-os gratuitos, duvidar de sua authenticidade, ou conhecer que são inexactas as allegações nelles contidas.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Individuos casa-
dos, omittidos nas
relações do alista-
mento.

Relação suplementar. — O Aviso de 25 de Novembro de 1875, á Presidencia da Bahia, approvou a seguinte decisão, dada pela mesma Presidencia á uma duvida apresentada pela Junta revisora da comarca de Itapicurú: « que a referida Junta devia exigir das Juntas de parochia uma relação suplementar, com as necessarias observações, dos casados que, por má intelligencia do art. 9.º §2.º do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, foram omittidos nas listas parochiaes, a fim de que a dita relação fosse tambem apurada pela mesma Junta revisora.»

Mapa numerico
dos alistados ;
Contingentes.

Relações dos alistados. — As Presidencias de Provincia devem remetter ao Ministerio da Guerra um mappa numerico dos alistados constantes das relações de que trata o art. 43 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, guardando as cópias das mesmas relações, que lhes serão necessarias para a distribuição por parochias,

em vista do contingente que fôr marcado para cada Provincia.

Circular de 26 de Maio de 1876 ás Presidencias de Provincia.

Relações dos alistados.— Vide — *Nome incompleto dos alistados.*

Relações organizadas pelas Juntas revisoras.— As cópias das relações organizadas pela Junta revisora, e que têm de ser affixadas na porta da Matriz da parochia, nos termos do art. 44 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, devem ser enviadas pela Junta revisora ás de parochia, para o fim indicado, sendo a remessa feita pelo Correio, e isenta de porte, por ser objecto official.

Remessa ás Juntas de parochia.

Aviso de 20 de Março de 1876 á Presidencia da Provincia do Ceará.

E' por meio da remessa das cópias das relações de que ácima se trata, que as Juntas de parochia devem ter sciencia do resultado da revisão e apuração do alistamento.

Apuração do alistamento.

Aviso citado de 20 de Março de 1876 á Presidencia do Ceará.

A Junta de parochia, recebendo da Junta revisora as cópias de que ácima se trata, mandará pelo respectivo Escrivão extrahir novas cópias, para serem affixadas na porta da Matriz, sendo archivadas as recebidas da Junta revisora, as quaes, no devido tempo, servirão de base ao processo do sorteio, nos termos da secção 4.^a do cap. 8.^o do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Affixação das relações na porta da Matriz.

Aviso de 7 de Abril de 1876 ao Presidente da Junta revisora da Côte.

Remessa de listas ás Juntas de parochia.— O Aviso de 30 de Julho ao Presidente da

Inspectores do quarteirão.

Junta de alistamento da freguezia de S. João Baptista da Lagôa, no municipio da Côrte, e o de 21 de Agosto á Presidencia da Provincia da Bahia, ambos de 1875, confirmaram as disposições do paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, declarando que aos Inspectores de quarteirão compete remetter aos Presidentes das Juntas de parochia as listas dos cidadãos residentes no seu quarteirão, comprehendidos os ausentes, que estiverem nas condições de ser alistados.

Alistandos.

Residencia. — O Aviso de 9 de Agosto de 1875, expedido ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Irajá, declara que a expressão— comprehendidos os ausentes—, contida no paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, refere-se a individuos cuja ausencia do seu domicilio é temporaria, caso em que devem ser considerados os empregados em parochia diversa daquella em que residem seus pais, achando-se, entretanto, comprehendidos na respectiva lista de familia; e que a doutrina do art. 17 do dito Regulamento é applicavel aos mancebos alistandos que têm residencia fixa em parochia diversa daquella em que residem seus pais.

Brazileiros residentes em paizes estrangeiros.

Residencia.—O Promotor Publico da comarca da Cachoeira, na Provincia do Rio Grande do Sul, consultou á respectiva Presidencia « si os individuos, que têm familia na parochia, e que fazem residencia effectiva ou temporaria no Estado Oriental, devem ser alistados.» Em solução a esta consulta, a Presidencia deu a seguinte decisão, que foi approvada por Aviso de 9 de Dezembro de 1875: « que os ausentes, que estão no caso de ser alistados, devem sê-lo, á vista da doutrina do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro e do

que explicou o Aviso de 9 de Agosto do referido anno. »

Responsabilidade dos que concorrem para que as Juntas não possam funcionar.—Quando, por falta de esclarecimentos nas listas que os Inspectores de quarteirão devem apresentar ás Juntas de parochia, não possam estas funcionar, cumpre ás mesmas Juntas syndicar dos motivos por que taes listas foram apresentadas incompletas ou irregulares, a fim de que se possa fazer effectiva a responsabilidade daquelles que para semelhante falta concorreram.

Aviso de 23 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Maranhão.

Listas de familia;
Falta de esclarecimentos.

Reunião das Juntas de parochia.—Embora o edital de convocação tenha sido affixado depois do dia 1.º de Julho, as Juntas devem reunir-se no 1.º de Agosto.

Avisos de 20 de Julho de 1875 á Presidencia do Rio de Janeiro e 21 do mesmo mez á de Goyaz.

Edital de convocação;
Dia da reunião.

Reunião da Junta de parochia.—Ao Presidente da Junta compete fazer novas convocações, no caso de não se ter ella reunido nos dias marcados no Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 21 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Novas convocações.

Reunião das Juntas de parochia.—Quando não possam as Juntas reunir-se nas épocas marcadas no Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, ou nas designadas pela autoridade competente, por falta de comparecimento de seus membros, devem estes justificar a sua falta, sob pena de lhes serem impostas as multas comminadas no art. 122 do mesmo Regulamento.

Avisos de 3 de Setembro de 1875 ao Subdelegado da freguezia da Gavea, no municipio da Corte, e de 8 de Novembro do mesmo anno á Presidencia da Provincia da Bahia.

Falta de comparecimento á Junta;
Justificação;
Imposição de multas.

Adiamento ;
Interstício entre
os trabalhos das
Juntas de parochia
e revisoras.

Reunião das Juntas de parochia e revisoras.— O Aviso de 17 de Setembro de 1875, á Presidencia da Provincia das Alagôas, declarou que ficava approvada a deliberação da mesma Presidencia, de transferir para o dia 30 do dito mez de Setembro a reunião de algumas Juntas de parochia que, por falta dos elementos necessarios, não tinham podido funcionar com a devida regularidade; cumprindo, porém, que as Juntas revisoras, salvo circumstancias excepcionaes, funcionem no dia 10 de Novembro, porquanto não é essencial o interstício de tres mezes entre os trabalhos das duas Juntas.

Adiamento.

Reunião das Juntas revisoras.— Foi approvada a deliberação, que tomou a Presidencia do Rio Grande do Sul, de declarar ao Juiz de Direito da comarca de S. Leopoldo que, não obstante ter sido a mesma comarca installada a 14 de Outubro de 1875, devia no edital, que tinha de mandar affixar na fórma do art. 32 do Regulamento de 27 de Fevereiro do dito anno, marcar o prazo de 30 dias para a reunião da Junta revisora, visto que os trabalhos da referida Junta podiam ficar concluidos a tempo de se fazer a convocação dos alistados no dia 15 de Maio do anno seguinte, para ter lugar o sorteio a 15 de Junho subsequente, como prescreve o art. 62 do Regulamento citado.

Aviso de 9 de Dezembro de 1875 á referida Presidencia.

Vide — *Juntas revisoras.*

Promotor Publico.

Reunião das Juntas revisoras.— O Promotor Publico deve assistir a todas as reuniões da Junta revisora.

Aviso de 29 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul.

Vide, no artigo *Jury*, a excepção á regra ácima referida, e como é substituido 'o Promotor na Junta revisora.

Revisão do alistamento.—O Aviso de 9 de Dezembro de 1875, expedido á Presidencia da Provincia da Bahia, declara que, enquanto não se effectuar a installação da nova comarca de Alcobaça, desmembrada da de Caravellas, os trabalhos do alistamento das respectivas parochias devem ser revistos pela Junta de Caravellas, fazendo-se, porém, a escripturação em livros distinctos, os quaes, opportunamente, passarão a pertencer áquella nova comarca.

Comarca creada e ainda não installada.

Revisão do alistamento.—Vide — *Encerramento dos trabalhos das Juntas revisoras.*

Revisão do alistamento.—Tendo uma Junta revisora deixado de rever os trabalhos de uma Junta de parochia, por não lhe haver esta remetido as listas dos Inspectores de quarteirão, de que trata o paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, mandou-se que a mesma Junta revisora de novo se reunisse para tomar conhecimento dos trabalhos da dita parochia, por isso que não competia a esta remetter áquella as referidas listas.

Listas dos Inspectores de quarteirão;
Nova reunião das Juntas revisoras.

Aviso de 11 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia de Piahy.

Revisão do alistamento.—Vide — *Nome incompleto dos alistados.*

S

Secretario da Junta de parochia.—O individuo que tiver as necessarias habilitações,

Habilitações;
Idade.

embora conte apenas 18 annos de idade, pô e servir de Secretario da Junta de parochia.

Aviso de 24 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Preferencia dos trabalhos do alistamento.

Secretario da Junta de parochia. — O Escrivão, que servir de Secretario da Junta, não pôde deixal-a para acudir a serviço diverso, devendo a autoridade competente dar-lhe substituto, na fórmula da Lei, para ter exercicio enquanto durar o impedimento do effectivo.

Aviso de 27 de Julho de 1875 á Presidencia da Bahia.

Gratificação.

Secretarios das Juntas de parochia. — O Aviso de 16 de Dezembro de 1875, á Presidencia da Provincia do Espirito Santo, nega o abono de uma gratificação, pedida pelo Escrivão de Paz, Secretario de uma Junta de parochia, visto que nem a Lei nem o Regulamento, em virtude dos quaes os Escrivães de Paz são obrigados a servir nas Juntas de parochia, lhes marcaram remuneração ou estipendio algum pelos serviços que prestam nas mesmas Juntas.

Nomeação pela Junta de parochia.

Secretarios das Juntas de parochias. — Ao cidadão que não aceitar a nomeação de Secretario da Junta de parochia, feita nos termos do art. 11 § 2.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, não é applicavel a multa estabelecida no art. 122 § 4.º do Regulamento.

Aviso de 14 de Setembro de 1876 á Presidencia da Provincia de Sergipe.

Tempo da reunião;
Prazo para as reclamações.

Segunda reunião das Juntas de parochia. — O Aviso de 5 de Agosto de 1875, ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia da Guaratiba, e o de 15 de Novembro do mesmo anno, á Presidencia da Provincia de Sergipe, con-

firmam as disposições dos arts. 20 e 21 do Regulamento de 27 de Fevereiro, estabelecendo :

1.º Que é da data da publicação do alistamento, organizado na primeira reunião da Junta, que decorrem os dez dias para ter lugar a segunda reunião, como dispõe o citado art. 21 ;

2.º Que o prazo de 20 dias, marcado para as reclamações, conta-se da data em que o alistamento houver sido affixado na porta da Matriz, conforme se depreheende do art. 20 do dito Regulamento, devendo, portanto, o mesmo prazo expirar no decimo dia da reunião da Junta.

Vide o § 5.º da primeira parte dos Formularios organizados para o serviço das Juntas de parochia e revisoras.

Vide — *Competencia das Juntas de parochia.*

Segunda reunião das Juntas de parochia.

— O Aviso de 7 de Dezembro de 1875, expedido á Presidencia do Pará, approva a deliberação, que tomou a mesma Presidencia, não só de impôr a multa, de que trata o art. 122 § 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, ao Subdelegado da freguezia da Cachoeira e ao da do Baixo Arary (a mais proxima daquella), por se haverem recusado a tomar parte nos trabalhos da segunda reunião da Junta de parochia, como tambem de recommendar ao Chefe de Policia a expedição de ordens terminantes, a fim de que a falta daquellas autoridades não continue a obstar a realização dos trabalhos do alistamento na referida localidade.

Falta de comparecimento dos membros das Juntas;
Multa;
Trabalhos das Juntas.

Seguro sobre o recrutamento.— O membro da Junta revisora, que fizer parte de uma companhia, cujo fim é eximir os cidadãos do serviço militar, não póde funcionar na mesma Junta.

Impedimento dos membros das Juntas.

Aviso de 15 de Novembro de 1875 ao Presidente da Junta revisora da Córte.

Procurações.

Sello.— Sendo as procurações instrumentos particulares de concessão de poderes, não estão isentas de sello, que é o que legalisa o documento em virtude do qual se conferem os mesmos poderes.

Aviso de 13 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul.

Certidões passadas pelos Parochos.

Sello e emolumentos.— As certidões extrahidas dos livros da parochia, á requisição das Juntas, estão isentas de sello e emolumentos.

Aviso de 4 de Agosto de 1875 á Presidencia de S. Paulo.

Vide — *Custas.*

Preferencia.

Serviço do alistamento.— Prefere a qualquer outro.

Avisos de 8 e 23 de Novembro de 1875 á Presidencia da Bahia.

Excepção.— O Aviso de 25 de Novembro de 1875, á Presidencia da Bahia, e o de 30 de Dezembro do mesmo anno, á de Pernambuco, declaram que o Juiz de Direito e o Promotor Publico, devem ser substituidos na Junta revisora, quando os trabalhos desta coincidirem com os do Jury.

E' confirmada a excepção estabelecida pelos Avisos ácima citados.

Aviso de 13 de Janeiro de 1876 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Instrucções.

Serviço do alistamento.— As Presidencias de Provincia podem expedir instrucções para o bom andamento do serviço do alistamento, uma vez que taes instrucções não forem de encontro ao que dispõe o Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, e nem acarretem despesas ao Ministerio da Guerra.

Aviso de 10 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia da Parahyba.

Sessões das Juntas revisoras. — As Juntas podem prorogar os seus trabalhos pelo tempo que fôr sufficiente para tomarem conhecimento dos alistamentos e mais papeis recebidos nos ultimos dias de reunião, visto que do art. 27 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 se deduz que as sessões das Juntas revisoras podem durar mais de 30 dias, sendo preciso.

Prorrogação dos trabalhos.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes.

Sessões das Juntas revisoras. — O Promotor Publico deve assistir a todas as reuniões da Junta revisora.

Promotor Publico.

Aviso de 29 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul.

Vide, no artigo *Jury*, a excepção á regra acima, e por quem é o Promotor substituido na Junta revisora.

Sobrenome. — Vide — *Nome incompleto dos alistados.*

Sobrinho e tio, sogro e genro. — Não devem funcionar na mesma Junta.

Membros das Juntas.

Avisos de 8 de Julho de 1875 á Presidencia de Pernambuco, de 15, 23 e 27 do mesmo mez á da Bahia, de 17 e 27, tambem do dito mez, á de Minas Geraes, de 4 de Setembro e 22 de Novembro á do Espirito Santo e de 26 de Outubro á do Piauhy.

Vide, no artigo *Impedimento por parentesco*, a excepção estabelecida a esta regra.

Sorteio. — Foi approvada a deliberação, que tomou a Presidencia do Rio Grande do Sul, de declarar ao Juiz de Direito da comarca de S. Leopoldo que, não obstante ter sido a mesma comarca installada a 14 de Outubro de 1875, devia no edital, que tinha de mandar affixar na fórma do art. 32 do Regulamento de 27 de Fevereiro do

Prazo para a reunião das Juntas; Conclusão dos trabalhos.

mesmo anno, marcar o prazo de 30 dias para a reunião da Junta revisora; visto que os trabalhos desta Junta podiam ficar concluidos a tempo de se fazer a convocação dos alistados no dia 15 de Maio do anno seguinte, para ter lugar o sorteio a 15 de Junho subsequente, como prescreve o art. 62 do Regulamento citado.

Aviso de 9 de Dezembro de 1875 á referida Presidencia.

Provas de isenção;
Reclamações;
Decisões das Juntas de sorteio.

Sorteio.— Não deve ser sorteado o individuo que, embora alistado, provar, até a época do sorteio (isto é, perante a Junta revisora), que tem a seu favor alguma das isenções estabelecidas na Lei, tanto mais que é permittido ao alistado reclamar até aquella época, conforme dispõe o parographo unico do art. 63 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Avisos de 29 de Setembro de 1875 á Presidencia da Bahia e de 20 de Março de 1876 á do Ceará.

As reclamações, porém, dos individuos que se apresentarem ás Juntas de sorteio, ficam sujeitas ao processo estabelecido pelos §§ 4.º e seguintes do art. 73 do citado Regulamento.

Avisos de 29 de Maio de 1876 á Presidencia do Rio Grande do Sul, e 22 de Julho do mesmo anno á do Pará.

Sorteio para o completo dos contingentes;

Alistados com isenções condicionaes.

Sorteio.— Si, para o completo dos contingentes, tiverem de ser sorteados os alistados comprehendidos nas isenções do § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874 (isenções condicionaes em tempo de paz), devem servir os que a sorte designar, sem aproveitar mais a uns do que a outros a ordem em que se acham enumerados no dito § 3.º, a qual só serve para destacar as respectivas classes ou condições.

Aviso de 29 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul.

Sorteio. — Si o numero dos alistados da primeira relação, de que trata o art. 77 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, fôr maior que o triplo do contingente designado para a parochia, os alistados que, depois de sorteado o triplo do dito contingente, restarem, devem ser considerados como si tivessem tirado cédulas em branco, e, conseguintemente, não farão parte dos contingentes, nem dos seus supplentes, mas não ficam, por semelhante facto, isentos do alistamento e sorteio no anno seguinte, si antes não tiverem adquirido alguma das isenções da Lei; assim como são obrigados ao serviço militar antes do novo sorteio, no caso de guerra externa ou interna, na fórma do art. 114 § 2.º do dito Regulamento.

Tripla do contingente;
Alistados não sorteados;
Cédulas em branco.

Aviso de 29 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio Grande do Sul.

Sorteio. — Não se achando apurado o alistamento em todas as Provincias, e não tendo sido por isso possível marcar-se os respectivos contingentes, devem as Juntas de sorteio aguardar a decisão do Governo a semelhante respeito, deixando de fazer a convocação determinada no art. 62 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, bem como de reunir-se para tomar conhecimento das reclamações de que trata o art. 73 do citado Regulamento.

Apuração do alistamento;
Contingentes;
Convocação dos alistados;
Reclamações.

Avisos de 19 de Maio de 1876 ao Presidente da Junta de sorteio da parochia de Sant'Anna, na Côte, de 27 do mesmo mez á Presidencia da Provincia de S. Paulo e Circular de 6 de Junho.

Sorteio. — Não se podendo realizar o sorteio no devido tempo, deve-se, não obstante, proceder a novo alistamento na época estabelecida no Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875. O governo, logo que possua os dados precisos para marcar os contingentes, designará o prazo para

Reunião das Juntas de parochia para novo alistamento.

ter lugar o sorteio, que deixou de realizar-se, de modo que não complique com o trabalho do novo alistamento, nem com o do sorteio seguinte.

Aviso de 28 de Julho de 1876 á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro, e Circular de 31 do mesmo mez ás Presencias das demais Provincias.

Funções dos cargos de Subdelegado e de membro da Junta parochia.

Subdelegados.— Podem exercer as funções do seu cargo e as de membros das Juntas parochiaes, por isso que, sendo elles obrigados por Lei a fazer parte daquellas Juntas, em razão do cargo que occupam, não se dá accumulção.

Aviso de 18 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Trabalhos das Juntas de parochia;
Recusa;
Multas.

Subdelegados.— A sua recusa em tomar parte nos trabalhos das Juntas de parochia, sujeita-os ás penas estabelêcidas no Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875; e o Chefe de Policia deve expedir ordens terminantes a fim de que a falta de Subdelegados nas freguezias não continue a obstar a realização dos trabalhos do alistamento.

Aviso de 7 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Pará.

Juiz de Paz.

Substituição dos membros das Juntas de parochia.— No impedimento do 1.º Juiz de Paz, para presidir a Junta, servirá o primeiro substituto que estiver desimpedido (§ 1.º do art. 11 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875), e si na freguezia não houver Juizes de Paz, ou estiverem todos impedidos, deve ser convocado o 2.º Juiz de Paz da freguezia mais proxima, ou os seus immediatos na ordem da votação, que não estiverem impossibilitados.

Avisos de 2 de Julho de 1875 ás Presencias da Bahia e Sergipe, de 28 do mesmo mez á de Minas Geraes e de 4 de Setembro do mesmo anno á do Espirito Santo.

Substituição dos membros das Juntas de parochia. — Presidindo a Junta o 3.º Juiz de Paz, e apresentando-se o 2.º, deverá aquelle passar logo a este a presidencia.

Juiz de Paz.

Aviso de 23 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Substituição dos membros das Juntas de parochia. — Na falta de Subdelegado e seus supplentes deverá ser chamado o Subdelegado do districto vizinho, pertencente á parochia, ou um dos supplentes da freguezia mais proxima.

Subdelegado.

Avisos de 23 de Agosto de 1875 ás Presidencias das Provincias de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, de 4 de Setembro á Presidencia do Espirito Santo e de 10 de Novembro á do Piahy.

Substituição dos membros das Juntas de parochia. — No caso de verificar-se a falta de Parocho, ou sendo este estrangeiro e não havendo outro sacerdote na freguezia, que possa ser chamado para membro da Junta, deve ser convocado o eleitor mais votado, e na falta deste os que se seguirem na ordem da votação, podendo na falta de eleitores geraes ser empregados os especiaes; e si não houver nem uns, nem outros, recorrer-se aos da parochia vizinha.

Parocho.

Circular de 13 de Maio de 1873; Avisos de 28 de Junho, 15, 27 e 30 de Julho, 14 de Agosto e 4 de Setembro do mesmo anno, ás Presidencias das Provincias do Paraná, Bahia, e Minas Geraes, ao Presida Junta de alistamento da freguezia da Gavea, e á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Si a observancia da ordem da votação, na convocação de eleitores, fôr um embaraço, para que a Junta se reuna no dia designado, poderão ser chamados os que tiverem residencia mais proxima.

Avisos acima citados de 14 de Agosto ao Presidente da Junta de alistamento da Gavea, e de 4 de Setembro á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Parocho.

Substituição dos membros das Juntas de parochia. — Achando-se o Vigario suspenso das funcções de Parocho, o Presidente da Junta deve convocar o Vigario interino, para fazer parte da Junta.

Aviso de 18 de Agosto de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Juiz de Paz ;
Subdelegado ;
Parocho ;
Eleitor.

Substituição dos membros das Juntas de parochia. — Nos casos de falta de Juiz de Paz, de Subdelegado, e de sacerdote ou eleitor, para a organização das Juntas de parochia, deverão ser convocados : o Juiz de Paz do 2.º anno e na falta deste os que se seguirem ; um dos supplentes do Subdelegado, que não estiver impedido, e o eleitor mais votado ou os seus immediatos na ordem da votação, todos, porém, da parochia mais proxima daquella em que se der a falta de taes funcionarios para o fim indicado ; e servirá de Secretario cidadão idoneo, nos termos do § 2.º do art. 11 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Avisos de 17 de Julho á Presidencia da Provincia do Pará e 4 de Setembro de 1875 á do Espirito Santo. (*)

Comarcas onde
ha mais de um Juiz
de Direito.

Substituição dos membros das Juntas revisoras. — O Aviso de 5 de Outubro de 1875, á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro, e o de 23 de Dezembro do mesmo anno, á Presidencia de Pernambuco, ambos acerca de duvidas occorridas quanto á substituição dos Presidentes das Juntas revisoras nas comarcas especiaes, onde ha mais de um Juiz de Direito, confirmaram a doutrina do art. 28 § 2.º do

(*) O Aviso de 4 de Setembro de 1875, expedido á Presidencia da Provincia do Espirito Santo, contém todas as disposições relativas a substituições dos membros das Juntas de parochia, quér mencionadas na Lei e Regulamento, quér em diversos Avisos já publicados.

Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, declarando que, nos impedimentos dos membros effectivos da Junta revisora, devem servir os seus legitimos substitutos.

Substituição dos membros das Juntas revisoras.— Quando os trabalhos da Junta não deixarem tempo ao respectivo Presidente para os da Vara de Direito, deverá passar os desta ao seu substituto, porquanto o serviço do alistamento militar prefere a qualquer outro, salvo o do Jury.

Aviso de 25 de Novembro de 1875 á Presidencia da Bahia.

Juiz de Direito.

Substituição dos membros das Juntas revisoras.— O Aviso de 28 Dezembro de 1875, expedido á Presidencia da Provincia do Pará, approva a deliberação tomada pelo Juiz de Direito da comarca de Gurupá, de passar a presidencia da Junta revisora ao seu substituto, visto o mesmo Juiz ter servido como eleitor em uma das Juntas de parochia da referida comarca.

Juiz de Direito.

Substituição dos membros das Juntas revisoras.— Nos casos de impedimento de qualquer dos membros da Junta, a convocação do substituto é da competencia do Presidente da Junta.

Aviso de 13 de Outubro de 1875 á Presidencia da Provincia de S. Paulo.

Convocação dos substitutos.

Substituição dos membros das Juntas revisoras.— Achando-se impedidos o Delegado de Policia do termo e seus supplentes, deve ser convocado o Delegado do termo vizinho pertencente á mesma comarca ou, na sua falta, os respectivos supplentes.

Aviso de 28 de Janeiro de 1876 á Presidencia da Provincia de Santa Catharina.

Delegado de Policia.

Presidente da Câmara Municipal.

Substituição dos membros das Juntas revisoras.— No impedimento do Presidente da Câmara Municipal, para tomar parte nos trabalhos da Junta, o Presidente desta convocará o Vereador mais votado ou, na sua falta, os que se seguirem na ordem da votação.

Aviso de 15 de Novembro de 1875 ao Presidente da Junta revisora da Córte.

Jury.

Substituição do Promotor Público na Junta revisora.— Coincidindo a reunião do Tribunal do Jury com a da Junta revisora, o Promotor Publico deve ser substituído nesta pelo seu adjunto ou, na falta deste, por um Promotor *ad hoc*, procedendo-se de igual modo quando, por impedimento do Promotor, o adjunto fôr obrigado a funcionar no Jury.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

T

Isenção do recrutamento.

Telegraphos.— Os individuos, com excepção dos desertores do Exercito e da Armada, que estiverem empregados em trabalhos de construcção e conservação das linhas telegraphicas do Imperio, não devem ser recrutados, visto estarem isentos do serviço militar, segundo o disposto no art. 267 do Regulamento approved pelo Decreto n.º 4653 de 28 de Dezembro de 1870. (*)

Circular de 24 de Julho de 1875, e Aviso da mesma data ao Ministerio da Agricultura.

(*) Pela nova Lei do recrutamento, os empregados nos telegraphos electricos gozam das isenções condicionaes em tempo de paz.—Art. 1.º § 3.º n.º 4 da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, e art. 5.º § 4.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Tempo de trabalho das Juntas revisoras. — As Juntas podem prorogar os seus trabalhos pelo tempo que fôr sufficiente para tomarem conhecimento dos alistamentos e mais papeis recebidos nos ultimos dias de reunião, visto que do art. 27 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 se deduz que as sessões das Juntas revisoras podem durar mais de 30 dias, sendo preciso.

Prorogação.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas Geraes.

As Juntas podem continuar os seus trabalhos além do prazo de trinta dias, de que trata o art. 27 do Regulamento citado, independentemente de autorização da Presidencia da Provincia, e por tantos dias quantos fõrem necessarios para a conclusão dos mesmos trabalhos, visto que o referido prazo é apenas o minimo do tempo em que as Juntas têm de funcionar.

Aviso de 7 de Janeiro de 1876 á Presidencia da Bahia.

Vide — *Encerramento dos trabalhos das Juntas revisoras.*

Termos de abertura e encerramento dos livros das Juntas. — Os livros para os trabalhos das Juntas de parochia e revisoras devem ter um termo de abertura e outro de encerramento, que serão lavrados pelos Presidentes das Juntas, os quaes tambem rubricarão as folhas dos mesmos livros.

Livros das Juntas de parochia e revisoras.

Avisos de 23 de Julho de 1875 ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Santa Rita, na Côte; de 30 do mesmo mez á Presidencia da Bahia, de 11 de Agosto seguinte ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de S. Christovão, no municipio da Côte; de 13 de Setembro do mesmo anno ás Presencias do Ceará e Pará, de 18 e 22 do mesmo mez ás de Pernambuco e Maranhão.

Os livros do sorteio devem ser rubricados pelos Juizes de Direito, Presidentes das Juntas revi-

Livros do sorteio.

oras, e abertos pelos Secretarios das mesmas Juntas, segundo o disposto no § 12, 3.^a parte dos Formularios approvados pelo Decreto n.º 5914 do 1.º de Maio de 1875.

Aviso de 12 de Junho de 1876 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Membros das Juntas.

Tio e sobrinho.— Não devem funcionar na mesma Junta.

Avisos de 8 de Julho de 1875 á Presidencia de Pernambuco, de 15, 23 e 27 do mesmo mez á da Bahia, de 17 e 27, tambem do dito mez, á de Minas Geraes, de 4 de Setembro e 22 de Novembro á do Espirito Santo e de 26 de Outubro do mesmo anno á do Piauhy.

Vide, no artigo *Impedimento por parentesco*, e excepção estabelecida a esta regra.

Preferencia.

Trabalhos das Juntas.— O serviço do alistamento militar prefere a qualquer outro.

Avisos de 8 e 25 de Novembro de 1875 á Presidencia da Bahia.

Excepção.— O Aviso de 25 de Novembro de 1875, á Presidencia da Bahia, e o de 30 de Dezembro do mesmo anno, á de Pernambuco, estabeleceram excepção á regra ácima, declarando que o Juiz de Direito e o Promotor Publico devem ser substituidos na Junta revisora, quando os trabalhos desta coincidirem com os do Jury.

Jury.

Trabalhos das Juntas de parochia.— Quando o membro da Junta, que presidir os respectivos trabalhos, fôr sorteado para o Jury, deve pedir dispensa ao Juiz de Direito, expondo a este o facto do seu impedimento para servir naquelle Tribunal.

Aviso de 3 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro.

Preferencia do trabalhos do alistamento; Junta de qualis ficação.

Trabalhos das Juntas de parochia.— O Juiz de Paz, que os presidir, deve passar ao seu immediato em votos a presidencia da Junta de

qualificação, por isso que aquelles têm a preferencia.

Aviso de 26 de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Trabalhos das Juntas de parochia.—São de maior importancia que os da classificação de escravos, e os Escrivães de Paz, que se acharem servindo nesta como Secretarios, devem ir exercer iguaes funcções nas Juntas de parochia.

Preferencia dos trabalhos do alistamento;
Classificação de escravos.

Aviso de 30 de Agosto de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Trabalhos das Juntas de parochia. — O Delegado de Policia, que fôr ao mesmo tempo Juiz de Paz na parochia não pertencente á cabeça de comarca, e, portanto, isento de fazer parte da Junta revisora, póde servir na Junta de parochia, passando o exercicio de Delegado ao supplente, quando os trabalhos da Junta não derem tempo para os policiaes, visto que o serço do alistamento prefere a qualquer outro.

Preferencia dos trabalhos do alistamento;
Cargos de Juiz de Paz e de Delegado de Policia.

Aviso de 8 de Novembro de 1875 á Presidencia da Bahia.

Trabalhos das Juntas de parochia. — Não devem funcionar na mesma Junta — pai e filho, sogro e genro, irmãos, tio e sobrinho.

Impedimento por parentesco.

Avisos de 8 de Julho de 1875 á Presidencia de Pernambuco, de 15, 23 e 27 do mesmo mez á Presidencia da Bahia, de 17 e 27 tambem do dito mez á de Minas Geraes, de 4 de Setembro e 22 de Novembro do mesmo anno á do Espirito Santo e de 26 de Outubro á do Piahy.

Excepção.— Si fôr impossivel em algumas parochias constituirem-se as Juntas sem se compôr de parentes nos grãos em que se dá impedimento, não devem as mesmas Juntas, por semelhante motivo, deixar de organizar-se, porquanto não convem demorar o serviço do alistamento.

Organização das Juntas com parentes.

mento, tanto mais quanto tem elle de ser apurado pelas Juntas revisoras.

Aviso de 4 de Setembro de 1873 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Organização das Juntas com parentes.

Trabalhos das Juntas de parochia. —

O Aviso de 20 de Agosto de 1875, á Presidencia do Rio de Janeiro, o de 28 do mesmo mez á do Rio Grande do Sul, o de 4 de Setembro seguinte á do Espirito Santo, e o de 25 de Outubro á do Pará, declaram que, comquanto esteja estabelecido por diferentes Avisos, que ha impedimento entre parentes para fazerem parte das Juntas, deve ser mantido o alistamento feito quando, por ignorancia de taes Avisos, alguma Junta, composta de parentes, houver terminado os respectivos trabalhos, porque essa circumstancia não constitue vicio substancial, e o alistamento tem ainda de ser apurado pela Junta revisora.

Instrucções.

Trabalhos das Juntas de parochia. —

As Presidencias de Provincia podem expedir instrucções para o bom andamento do serviço do alistamento, uma vez que taes instrucções não forem de encontro ao que dispõe o Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 e nem acarretem despezas ao Ministerio da Guerra.

Aviso de 10 de Julho de 1875 á Presidencia da Provincia da Parahyba.

Falta de listas de familia para os trabalhos das Juntas.

Trabalhos das Juntas de parochia. — O

facto de não terem sido recebidas pelas Juntas todas as listas que os Inspectores de quarteirão lhes devem remetter, como determina o paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, não obsta a que as mesmas Juntas encetem os seus trabalhos no dia marcado no dito Regulamento.

Aviso de 3 de Agosto de 1875 ao Presidente da Junta de alistamento da fraguezia de Sant'Anna, na Côrte.

Trabalhos das Juntas de parochia.—

Quando, por falta de esclarecimentos nas listas que os Inspectores de quarteirão devem apresentar ás Juntas de parochia, não possam estas funcionar, cumpre ás mesmas Juntas syndicar dos motivos por que taes listas foram apresentadas incompletas ou irregulares, a fim de que se possa fazer effectiva a responsabilidade daquelles que para semelhante falta concorreram.

Aviso de 25 de Setembro de de 1875 á Presidencia da Provincia do Maranhão.

Vide — *Nome incompleto dos alistados.*

Trabalhos das Juntas de parochia.— O

Aviso de 7 de Dezembro de 1875, expedido á Presidencia do Pará, approva a deliberação, que tomou a mesma Presidencia, não só de impôr a multa, de que trata o art. 122 § 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro do mesmo anno, ao Subdelegado da freguezia da Cachoeira e ao da do Baixo Arary (a mais proxima daquella), por se haverem recusado a tomar parte nos trabalhos da segunda reunião da Junta de parochia, como tambem de recommendar ao Chefe de Policia a expedição de ordens terminantes, a fim de que a falta daquellas autoridades não continue a obstar a realização dos trabalhos do alistamento na referida localidade.

Trabalhos das Juntas de parochia.— E'

approvada a multa de 100\$000, imposta pela Presidencia da Provincia do Espirito Santo aos Presidentes das Juntas de parochia, que deixaram de reunir-se nos prazos marcados pelas Lei e nos dias designados para a conclusão dos seus trabalhos; declarando-se á mesma Presidencia, que deve marcar novo dia para a reunião das referidas Juntas, a fim de ser cumprido o preceito da

Listas de familia incompletas, ou sem esclarecimentos.

Recusa dos membros das Juntas em tomarem parte nos trabalhos ;
Multa ;
Providencias para que os trabalhos se realizem.

Multa ;
Nova reunião das Juntas de parochia ;
Prazo para os seus trabalhos.

Lei, não obstante achar-se terminado o prazo para os trabalhos das ditas Juntas.

Aviso de 22 de Maio de 1876 á mencionada Presidencia.

Prazo para a conclusão do alistamento.

Trabalhos das Juntas de parochia.— O processo do alistamento deve ficar concluído no prazo marcado no art. 18 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, salvo si sobrevierem circumstancias imperiosas que as impossibilitem, ou a seus membros, de funcionar, caso em que o Governo providenciará.

Aviso de 14 de Julho de 1875 á Presidencia da Província das Alagoas.

Conclusão.

Trabalhos das Juntas de parochia.— Devem terminar a tempo de poderem as Juntas revisoras encetar os seus trabalhos no dia 10 de Novembro, conforme dispõe o art. 27 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 21 de Agosto de 1875 á Presidencia da Província da Bahia.

Nova convocação da Junta de parochia; Individuos omitidos no alistamento.

Trabalhos das Juntas de parochia.— O Aviso de 17 de Setembro de 1875, expedido á Presidencia do Espirito Santo, approvou a deliberação da mesma Presidencia, de convocar nova reunião da Junta de alistamento de uma parochia que deixou de comprehender no alistamento, que organizou, todos os cidadãos de 19 a 30 annos de idade, que não pertencem ao Exercito e á Armada, devendo tel-os alistado, como explica o Aviso de 3 de Agosto do mesmo anno, expedido ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia do Sacramento, na Côrte.

Additamento; Individuos omitidos no alistamento.

Trabalhos das Juntas de parochia.— Quando a Junta reconhecer que alguns individuos deixaram de ser incluídos no alistamento, estando nas condições de ser alistados, deve fazer um additamento ao seu primeiro trabalho, tendo

em vista o modelo **B**, annexo aos Formulários organizados para o serviço das Juntas.

Avisos de 13 de Setembro de 1873 ao Presidente da Junta de parochia da Ilha do Governador e de 1 de Outubro do mesmo anno á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Trabalhos das Juntas de parochia. — Da data da publicação do alistamento, determinada pelo art. 20 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, é que decorrem os dez dias para ter lugar a segunda reunião das Juntas, na fôrma do art. 21 do dito Regulamento.

Avisos de 5 de Agosto de 1873 ao Presidente da Junta de parochia da Guaratiba e de 15 de Novembro do mesmo anno á Presidencia da Provincia de Sergipe.

Trabalhos das Juntas de parochia. — O Aviso de 11 de Dezembro de 1875 approvou a deliberação da Presidencia de Sergipe, de mandar concluir o alistamento de uma parochia, que se achava interrompido por se ter o respectivo Vigario recusado a assignar as actas e outros papeis, visto não haver prevalecido o seu parecer na interpretação das disposições da Lei, relativas áquelle trabalho, fazendo-se nas actas expressa menção do procedimento do mesmo Vigario, e observou que este devêra ter assignado os mencionados papeis, declarando-se vencido, ou com protesto, conforme se pratica em todos os corpos collectivos. (*)

Trabalhos das Juntas de parochia. — Si a parochia tiver dous districtos, pertencendo cada um á comarca differente, deve a Junta remetter

Segunda reunião das Juntas de parochia.

Assignatura das actas.

Districto parochial;
Remessa do alistamento á Junta revisora.

(*) Tratando das Juntas revisoras, diz o art. 41 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875:

• As Juntas julgarão das reclamações apresentadas, fazendo lavrar nos respectivos autos, pelo Secretario, as competentes deliberações, que serão assignadas por todos, sendo licito ao vencido assim o declarar depois de assignar, dando nesse caso as razões que teve para isso. >

cópia do alistamento de cada districto á Junta revisora da comarca a que o districto pertencer.

Aviso de 14 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Acta dos trabalhos;
Validade, ou illegalidade dos trabalhos da Junta.

Trabalhos das Juntas de parochia.— A falta de descripção de algum incidente na acta da sessão da Junta nem sempre torna illegaes os seus trabalhos, dependendo isso do gráo de importancia da lacuna que se der.

Aviso de 8 de Novembro de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Juiz incompetente para presidir a Junta;
Nullidade dos trabalhos da Junta;
Nova convocação da Junta.

Trabalhos das Juntas de parochia.— O Aviso de 24 de Agosto de 1875, expedido ao Subdelegado da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea, declarou nullos os trabalhos da Junta de alistamento da mesma freguezia, por se ter a Junta installado com um Juiz de Paz incompetente, e mandou que fosse convocada nova reunião, para recommencarem os trabalhos.

Actas.

Trabalhos das Juntas de parochia.— Devem ficar mencionados sómente em duas actas, uma da primeira reunião e outra da segunda, como explicamos Formularios, organizados em virtude do art. 141 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, para o serviço das mesmas Juntas.

Aviso de 17 de Setembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Secretario;
Gratificação.

Trabalhos das Juntas de parochia.— O Aviso de 16 de Dezembro de 1875, á Presidencia da Provincia do Espirito Santo, nega o abono de uma gratificação, pedida pelo Escrivão de Paz, Secretario de uma Junta de parochia, visto que nem a Lei nem o Regulamento, em virtude dos quaes os Escrivões de Paz são obrigados a servir nas

Juntas de parochia lhes marcaram remuneração ou estipendio algum pelos serviços que prestam nas mesmas Juntas.

Trabalhos das Juntas revisoras.—Quando não deixarem tempo ao respectivo Presidente para os da Vara de Direito, deverá o mesmo Presidente passar estes ao seu substituto legal, visto que o serviço do alistamento militar prefere a qualquer outro, salvo o do Jury.

Avisos de 25 de Novembro de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia e de 13 de Janeiro de 1876 á mesma Presidencia.

Preferencia dos trabalhos do alistamento;
Jury.

Trabalhos das Juntas revisoras — Coincidindo a reunião da Junta revisora com a da Junta de classificação de escravos, deve o Promotor Publico, de preferencia, assistir aos trabalhos daquella, que são mais importantes que os da Junta de classificação, sendo substituido nesta pelo seu adjunto ou, não o havendo, por um Promotor *ad hoc*, nomeado pelo Juiz de Direito, como declarou o Aviso do Ministerio da Agricultura de 13 de Dezembro de 1873.

Avisos de 10 de Novembro de 1875 á Presidencia da Provincia do Ceará e de 30 do mesmo mez á de Santa Catharina.

Preferencia dos trabalhos do alistamento;
Classificação de escravos.

Trabalhos das Juntas revisoras.—O Aviso de 26 de Outubro de 1875, expedido á Presidencia do Piahy, declarou que o Promotor Publico não fica impedido de tomar parte nos trabalhos da Junta pelo facto de ser casado com uma irmã da mulher do Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento da respectiva parochia, não só porque o Promotor não assiste aos trabalhos da Junta de parochia, como também porque, quando fosse isto da sua competencia, aquelle parentesco de aliança não o inhibiria de funcionar na mesma Junta, porquanto só se dá impedimento, para se-

Impedimento por parentesco entre os membros das Juntas;
Promotor Publico.

melhante fim, entre pai e filho, sogro e genro, irmãos, tio e sobrinho, conforme foi explicado em Aviso de 4 de Setembro do mesmo anno á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

O Promotor Publico deve assistir a todas as reuniões da Junta revisora.

Aviso de 29 de Dezembro de 1875 á Presidencia do Rio Grande do Sul.

Apuração do alistamento.

Trabalhos das Juntas revisoras. — Ainda que algumas Juntas de parochia não tenham concluído o trabalho do alistamento, não é isto motivo para que as Juntas revisoras deixem de reunir-se e funcionar na época legal; devendo as mesmas Juntas, á proporção que forem recebendo os alistamentos das parochias, que se retardaram, proceder á sua apuração.

Aviso de 11 de Outubro de 1875 á Presidencia da Bahia.

Vide — *Encerramento dos trabalhos das Juntas revisoras.*

Comarca creada e ainda não instalada.

Trabalhos das Juntas revisoras. — O Aviso de 9 de Dezembro de 1875, á Presidencia da Bahia, declara que, enquanto não se effectuar a instalação da nova comarca de Alcobaça, desmembrada da de Caravellas, os trabalhos do alistamento das respectivas parochias devem ser revistos pela Junta de Caravellas, fazendo-se, porém, a escripturação em livros distinctos, que, opportunamente, passarão a pertencer áquella nova comarca.

Providencias para que sejam preenchidas as faltas; Prorogação dos trabalhos.

Trabalhos das Juntas revisoras.— Segundo o disposto no art. 36, n.º 1.º, do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, cumpre á Junta revisora providenciar de modo que sejam preenchidas todas as faltas, que fôr encontrando no correr dos

seus trabalhos, e exigir das Juntas de parochia o cumprimento do art. 24 do citado Regulamento; podendo, outrosim, prorogar os mesmos trabalhos pelo tempo que julgar sufficiente para tomar conhecimento dos alistamentos e mais papeis recebidos nos ultimos dias de reunião, visto que do art. 27 do mencionado Regulamento se deduz que as sessões das Juntas revisoras podem durar mais de 30 dias, sendo preciso.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas-Geraes.

Vide — *Prorogação dos trabalhos das Juntas revisoras.*

Trabalhos das Juntas revisoras.—Compe-tindo ás Juntas revisoras, pelo art. 36 n.º 1.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, providenciar de modo que sejam preenchidas as faltas encontradas nos trabalhos das Juntas de parochia, não devem aquellas limitar-se sómente a tomar conhecimento e decidir os recursos interpostos, mas sim alterar tudo quanto não estiver de accôrdo com a Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874 e com o citado Regulamento.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Minas-Geraes.

Vide — *Juntas revisoras.*

Trabalhos das Juntas revisoras. — AS Juntas revisoras não têm que proferir despacho algum a respeito dos alistados que nada tiverem requerido ou reclamado, cumprindo-lhes apenas apural-os, como determina o art. 29 § 1.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 20 de Março de 1876 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Trabalhos das Juntas revisoras. — Na apuração do alistamento do primeiro anno da

Providencias para a regularidade dos trabalhos.

Alistados não reclamantes.

Primeiro anno da execução da Lei; Acta especial.

execução da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, as Juntas revisoras eliminarão os cidadãos que pela Lei e disposições anteriores não estavam sujeitos ao recrutamento, e bem assim tomarão conhecimento das isenções em tempo de paz ou de guerra, conforme o systema actual, a fim de organizarem as relações de que trata o art. 43 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, observando o disposto no § 9.º do art. 2.º da citada Lei n.º 2556, e tendo igualmente em vista a ultima parte do mencionado art. 43, que determina, que a Junta revisora organizará uma relação dos cidadãos excluidos de todo o serviço pela apuração, com todas as declarações e observações, sendo tudo lançado no livro das actas em uma acta especial.

Aviso de 22 de Dezembro de 1875 á Presidencia da Provincia de Minas Geraes.

Vide — *Relações organizadas pelas Juntas revisoras.*

Listas dos Inspectores de quarteirão;
Nova reunião das Juntas revisoras.

Trabalhos das Juntas revisoras.— Tendo uma Junta revisora deixado de apurar os trabalhos de uma Junta de parochia, por não lhe haver esta remettido as listas organizadas pelos Inspectores de quarteirão, e de que trata o paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, mandou-se que a mesma Junta revisora de novo se reunisse para tomar conhecimento dos trabalhos da dita parochia, por isso que não competia a esta remetter áquella as referidas listas.

Aviso de 11 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Piauhy.

Nova reunião das Juntas revisoras;
Juntas de parochia retardatarias;
Prazo para as reclamações.

Trabalhos das Juntas revisoras.— Tendo as Juntas revisoras de reunir-se de novo, a fim de tomarem conhecimento dos trabalhos das Juntas de parochia retardatarias, o prazo do art. 40 do

Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, para se apresentarem as reclamações concernentes ás ditas parochias, deve ser contado da data da nova reunião, por isso que as mesmas Juntas revisoras só podem tomar conhecimento das reclamações em vista da apuração das respectivas parochias.

Aviso de 22 de Maio de 1876 á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Typographos. — No primeiro anno da execução da nova Lei do recrutamento gozam do favor da Lei de 7 de Dezembro de 1830, devendo, porém, as Juntas de parochia incluil-os nas relações que organizarem, fazendo constar na casa das observações as isenções que tiverem.

Alistamento.

Aviso de 5 de Agosto de 1875 ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de S. José, no municipio da Côte.

V

Vantagens. — Os voluntarios, que se apresentarem para o serviço do Exercito no exercicio de 1876 a 1877, têm direito ao premio e mais vantagens da Lei n.º 2623 de 13 de Setembro de 1875, que fixou as forças de terra para o referido exercicio.

Circular de 23 de Agosto de 1876.

Vaqueiro. — O Aviso de 29 de Setembro de 1875, expedido á Presidencia de Santa Catharina, declara que, nos termos do art. 1.º § 3.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, goza de isenção condicional em tempo de paz, devendo entretanto ser alistado, um vaqueiro, capataz ou feitor de fazenda de gado, que produza cincoenta ou mais crias annualmente.

Voluntarios.

Isenções condicionaes.

Prova de isenção
condicional.

Na falta de Collectoria, os esclarecimentos para a prova da isenção condicional dos individuos mencionados no art. 5.º § 5.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, devem ser exigidos do assentamento, ou cobrador do imposto provincial, estabelecido sobre cada bezerro que annualmente produzirem as fazendas de criação de gado.

Aviso de 30 de Dezembro de 1875 á Presidencia de Pernambuco.

Presidência de Pernambuco
1875

Juiz de Paz e
Presidente da Ca-
mara Municipal ;
Preferencia dos
trabalhos do alistamento.

Vereador.— Sendo incompativel o exercicio simultaneo de Vereador e Juiz de Paz, deve o 1.º Juiz de Paz deixar o exercicio de Presidente da Camara Municipal e servir de preferencia na Junta de parochia.

Aviso de 8 de Novembro de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia.

Alistamento.

Vereadores.— No primeiro anno de execução da nova Lei do recrutamento, as Juntas devem proceder, a respeito dos Vereadores, nos termos do § 2.º do art. 9.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 23 de de Agosto de 1875 á Presidencia da Provincia de Sergipe.

Os Vereadores devem ser incluidos no alistamento, porquanto da legislação relativa ao recrutamento, e anterior á Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, não resulta claramente isenção do serviço militar em favor dos individuos que occupam cargos de eleição popular.

Avisos de 30 de Agosto de 1875 á Presidencia de Pernambuco e de 11 de Outubro do mesmo anno á das Alagôas.

Si tiverem isneções a seu favor, as Juntas de parochia devem, não obstante, incluil-os no alistamento que organizarem, fazendo constar na

casa das observações taes isenções, para que as Juntas revisoras tomem dellas conhecimento.

Avisos de 3 e 5 de Agosto de 1875 aos Presidentes das Juntas de alistamento das freguezias do Santissimo Sacramento e de S. José, no municipio da Côrte; de 19 e 30 do mesmo mez ás Presidencias da Bahia e Pernambuco, de 4, 17, 24 e 29 de Setembro do dito anno as de Minas Geraes, Espirito Santo, Santa Catharina e Bahia.

Voluntarios.—Os que se apresentarem para o serviço do Exercito no exercicio de 1876 a 1877 têm direito ao premio e mais vantagens da Lei n.º 2623 de 13 de Setembro de 1875, que fixou as forças de terra para o referido exercicio.

Circular de 25 de Agosto de 1876.

Voluntarios.—Emquanto não se proceder ao sorteio na fórma da legislação nova, e, portanto, não cessar o actual systema de recrutamento, póde ser dispensada a folha corrida, exigida pelo art. 65 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Circular de 25 de Agosto de 1876.

Voto dos membros da Junta de parochia.—Vide — *Parecer dos membros das Juntas.*

Premio e vantagens aos voluntarios.

Folha corrida.

ADDITAMENTO AO REPERTORIO.

Contribuição pecuniaria.— Vide—Instrucções de 11 de Fevereiro e de 30 de Setembro de 1876, annexas a este Repertorio.

Juntas de parochia.— Si as autoridades que forem chamadas pelo Presidente de uma Junta, para fazer parte da mesma, não aceitarem o convite, o mesmo Presidente exigirá a exhibição de provas que justifiquem a recusa, a fim de transmittil-as ao Governo, para julgal-as e deliberar sobre a imposição das penas comminadas no Reg. de 27 de Fevereiro de 1875.

Avisos de 9 e 13 de Setembro de 1876 ás Juntas de alistamento das freguezias de Paqueta e Irajá.

Juntas revisoras e de sorteio.— O Aviso de 19 de Setembro de 1876, á Presidencia do Rio Grande do Sul, explica que as attribuições das Juntas revisoras não são as mesmas das Juntas de sorteio.

Juntas de sorteio.— Os trabalhos feitos pelas Juntas de sorteio, apesar de não terem ainda sido fixados os contingentes de que trata o art. 55 do Reg. de 27 de Fevereiro de 1875, devem ser mantidos e utilizados pelas mesmas Juntas quando, depois de marcados os referidos contingentes, se reunirem novamente para proseguirem os trabalhos e ter lugar o sorteio.

Aviso de 20 de Setembro de 1875 ao Presidente da Provincia do Pará.

Multas.— Ao cidadão que não aceitar a nomeação, feita pela Junta de parochia nos termos do § 2.º do art. 11 do Reg. de 27 de Fevereiro de 1875, para servir de Secretario da mesma

Recusa em tomar parte nos trabalhos das Juntas;
Multas.

Attribuições das Juntas.

Trabalhos preliminares do sorteio.

Secretarios das Juntas da parochia.

Junta, não é applicavel a multa estabelecida em caso semelhante para os Escrivães de Paz.

Aviso de 14 de Setembro de 1876 á Presidencia de Sergipe.

Membros das Juntas;
Falta do alistamento no tempo devido.

Multas.— E' approvada a multa de 50\$000, imposta pela Presidencia do Maranhão, aos membros da Junta de alistamento da freguezia do Senhor do Bom Fim da Chapada, por não ter a referida Junta procedido ao alistamento no tempo marcado pela mesma Presidencia

Aviso de 20 de Setembro de 1876.

Arrecadação do producto das multas.

Multas.— Vide — Instrucções de 30 Setembro de 1876, annexas a este Repertorio.

Tempo de serviço no Exercito.

Praças de policia.— As que estiverem sujeitas ao sorteio, devem contar para os 6 annos de serviço, a que são obrigados os voluntarios e os sorteados não refractarios, o tempo que já tiverem servido nos corpos de policia, observada, porém, a disposição do art. 131 do Reg. de 27 de Fevereiro de 1875.

Aviso de 19 de Setembro de 1876 á Presidencia do Rio Grande do Sul.

Escrivão privativo do Jury.

Secretario da Junta revisora.— Si a nomeação, feita nos termos do art. 26 do Reg. de 27 de Fevereiro de 1875, recahir sobre o Escrivão privativo do Jury, não deve este exercer as funcções de Secretario da Junta quando os trabalhos desta coincidam com os daquelle tribunal, podendo, em tal caso, o Presidente da Junta designar outro Escrivão para servir na mesma, como o autoriza o citado art., e na conformidade da doutrina estabelecida por diversos Avisos, com relação ao Juiz de Direito e ao Promotor Publico.

Aviso de 22 de Setembro de 1876 á Presidencia do Ceará.

Substituição pessoal.— Vide — Instrucções de 11 de Fevereiro de 1876, annexas a este Repertorio.

Junta, não é applicavel a multa estabelecida em
caso semelhante para os Escrivos de Paes.
Aviso de 12 de Setembro de 1878 e Presidencia de
Sequeira.

Multas.— F' approvada a multa de 500000, im-
posta pela Presidencia do Maranhão, nos mem-
pros da ...
Senhor ...
referida Junta procedido ao alistamento no tempo
marcado pela mesma Presidencia.
Aviso de 30 de Setembro de 1876.
EXPEDIDOS

Membros das Jun-
tas;
Paes de aliar-
mento no tempo
devidos.

Multas.— Vide — Instruções de 30 Setembro
de 1876, annexas a este Relatório.

PELO MINISTERIO DA GUERRA
PARA A EXECUÇÃO
DA
Fevereiro de 1875.

Arrecadação de
produto das mul-
tas;
Tempo de ser-
vico no Exercito.

NOVA LEI DO RECRUTAMENTO N. 2556

Secretaria da Junta revisora.— Si a no-
meação, feitas nos termos do art. 26 da Reg. de
27 de Fevereiro de 1875, recahir sobre o Escri-
vo ...

Escrevo priv-
ativo de Jun-
ta.

26 DE SETEMBRO DE 1874

funções de Secretario da Junta quando os tra-
balhos desta coincidem com os d'aquele tribunal,
poderão, em tal caso, e Presidencia da Junta de-
signar outro Escrivo para servir na mesma.

DO REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 5881

Publico.
Aviso de 22 de Setembro de 1878 e Presidencia de
Castil.

27 DE FEVEREIRO DE 1873.

Substituição pessoal.— Vide — Instruções
de 11 de Fevereiro de 1878, annexas a este Re-
portorio.

COLLEÇÃO DOS AVISOS

EXPEDIDOS

PELO MINISTERIO DA GUERRA

PARA A EXECUÇÃO

DA NOVA LEI DO RECRUTAMENTO.

EM 3 DE ABRIL DE 1875.—AOS PRESIDENTES DE
PROVINCIA.

Dá providencias para a execução do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Circular.— Ministerio dos Negocios da Guerra,
—Rio de Janeiro, 3 de Abril de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— O art. 8.º do Regulamento que baixou com o decreto n.º 5881 de 27 de Fevereiro proximo passado, determina que no dia 1.º de Agosto de cada anno se proceda em todas as parochias do Imperio ao alistamento dos cidadãos para o serviço do exercito e da armada. E' portanto, urgente que V. Ex. recommende ao Juiz de Paz mais votado de cada parochia dessa Provincia a fiel observancia do art. 13 do mesmo Regulamento, de fórma que no dia 1.º de Julho proximo futuro, impreterivelmente, sejam affixados em todas as parochias editaes nos termos do dito art. 13; convindo igualmente que V. Ex. officie ás demais autoridades (o Subdelegado e o Parocho)

que compõem as Juntas de alistamento em todas as parochias (art. 10), e ao Juiz de Direito, Delegado de policia e Presidente da Camara Municipal, que formam as Juntas de revisão em todas as cabeças de comarca (art. 26), declarando a cada uma dessas autoridades que o Governo espera e confia de sua dedicação e zelo pelo serviço publico, que as referidas Juntas estarão funcionando nas épocas marcadas no citado art. 8.º e nos arts. 27 e 32 do Regulamento.

V. Ex. providenciará para que os Inspectores de quarteirão remetam no devido tempo aos Juizes de Paz Presidentes das Juntas de alistamento, as listas de que trata o paragrapho unico do art. 14, e bem assim ordenará ás diversas autoridades locais que prestem áquelles Presidentes as informações que por ellês forem exigidas na conformidade desse mesmo artigo.

Os livros mencionados nos arts. 18 e 19, e os formularios a que se refere o § 1.º do art. 141, serão remetidos opportunamente desta cõrte, segundo os modelos que se estão organizando, ou será V. Ex. autorizado a mandar fazel-os ahi nessa Provincia, conforme os mesmos modelos, que então lhe serão enviados.

A ausencia, por emquanto, de taes livros e formularios não embarça de modo algum que desde já se vão fazendo nessa Provincia os trabalhos preliminares indispensaveis para a execução do art. 8.º do Regulamento na devida época; e que V. Ex. expeça suas ordens aos Juizes de Paz mais votados, como acima ficou recommendado, para que cumpram o disposto no art. 13.

Vão agora... exemplares da Lei e Regulamento para o serviço do recrutamento, os quaes V. Ex. fará distribuir pelos membros das Juntas de alistamento e revisão.

Finalmente, sendo o objecto do presente Aviso da maior transcendencia, conta o Governo que V. Ex. não se poupará a esforços e empregará toda a sua solicitude, para que nessa Provincia a execução da nova Lei do recrutamento tenha lugar sem o emprego dos meios repressivos que a Lei estabelece.

Deus Guarde a V. Ex.— *João José de Oliveira Junqueira.*— Sr. Presidente da Provincia de....

EM 11 DE MAIO DE 1875.— AOS JUIZES DE DIREITO DA
CÔRTE.

Dá providencias para execução do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 na parte relativa á reunião das juntas de revisão.

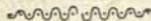
Circular.— Ministerio dos Negocios da Guerra.
—Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1875.

O art. 8.º do Regulamento, que baixou com o Decreto n.º 5881 de 27 de Fevereiro proximo passado, determina que no dia 1.º de Agosto de cada anno se proceda em todas as Parochias do Imperio ao alistamento dos cidadãos para o serviço do exercito e da armada. E devendo, para fiel observancia do art. 13 do mesmo Regulamento, ser no dia 1.º de Julho proximo futuro, impreterivelmente, affixados em todas as parochias editaes nos termos do dito art. 13, declaro a V. S. que o Governo espera e confia de sua dedicação e zêlo pelo serviço publico, que como Presidente da Junta de Revisão não deixará de concorrer por sua parte para que ella funcione nas épocas marcadas nos arts. 27 e 32 do Regulamento.

Os livros mencionados nos arts. 18 e 19, e os formularios a que se refere o § 1.º do art. 141 serão distribuidos opportunamente.

Remetto a V. S. dous exemplares da Lei e Regulamento para o serviço do recrutamento.

Deus Guarde a V. S.—*João José de Oliveira Junqueira*.—Sr. Dr. Juiz de Direito....



EM 11 DE MAIO DE 1875.— AOS JUIZES DE PAZ MAIS
VOTADOS DAS FREGUEZIAS DA CÔRTE.

Dá providencias para execução do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 na parte relativa á reunião das Juntas de alistamento.

Circular.— Ministerio dos Negocios da Guerra.—
Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1875.

O art. 8.º do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 5881 de 27 de Fevereiro proximo pas-

sado determina que no dia 1.º de Agosto de cada anno se proceda em todas as parochias do Imperio ao alistamento dos cidadãos para o serviço do Exercito e da Armada. E', portanto, urgente que o Juiz de Paz mais votado de cada parochia desta Côrte, para fiel observancia do art. 13 do mesmo Regulamento, providencie de fórma que no dia 1.º de Julho proximo futuro, impreterivelmente, sejam affixados em todas as parochias editaes nos termos do art. 13; e o Governo espera e confia de sua dedicação e zelo pelo serviço publico que a Junta de alistamento, que terá de ser por Vm. presidida, estará funcionando na época marcada no citado art. 8.º

Os livros mencionados nos arts. 18 e 19, e os formularios a que se refere o § 1.º do art. 141 serão distribuidos opportunamente.

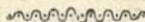
A ausencia, por emquanto, de taes livros e formularios não embaraça de modo algum que desde já se vão fazendo os trabalhos preliminares indispensaveis para a execução do art. 8.º do Regulamento na devida época; e que os Juizes de Paz mais votados observem o disposto no art. 13.

Remetto a Vm. dous exemplares da Lei e Regulamento para o serviço do recrutamento.

Finalmente, sendo o objecto do presente Aviso da maior transcendencia, conta o Governo que Vm. não se poupará a esforços, e empregará toda a sua solitudine para que a execução da nova Lei do recrutamento tenha lugar sem o emprego dos meios repressivos que a Lei estabelece.

Deus Guarde a V. S.— *João José de Oliveira Junqueira*.— Sr. Juiz de Paz mais votado da Freguezia de.....

Na mesma conformidade se expediu circular aos Vigarios das Freguezias da Côrte.



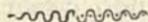
EM 13 DE MAIO DE 1875.— AOS PRESIDENTES DE
PROVINCIA.

Dá providencias sobre a substituição do parcho da Junta de alistamento.

Circular.— Ministerio dos Negocios da Guerra.
— Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex. para seu conhecimento e devidos effeitos, que no caso de verificar-se a falta do Parcho, ou sendo este estrangeiro, ou não havendo outro sacerdote na freguezia, que possa ser chamado para membro da Junta incumbida do alistamento dos cidadãos para o serviço do exercito e da armada, deverá o Juiz de Paz, Presidente da referida Junta, em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto n.º 5881, de 27 de Fevereiro do corrente anno, chamar o eleitor mais votado e na falta deste os que se seguirem na ordem da votação.

Deus Guarde a V. Ex.— *João José de Oliveira Junqueira*. — Sr. Presidente da Provincia de.....



EM 7 DE JUNHO DE 1875.—AO CHEFE DE POLICIA
DA CÔRTE.

Declara como devem proceder os Inspectores de Quarteirão a respeito das listas que tem de apresentar, para servirem de base ao alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1875.

Com os seus officios de 25 e 26 de Maio proximo findo remetteu-me V. S. os que lhe dirigiram os Subdelegados do 1.º districto da freguezia de Santa Rita e do 2.º da de S. José, ponderando: este a conveniencia de fazer-se imprimir em avulso a parte do novo Regulamento, para o serviço do recrutamento, que tem de ser cumprida pelos Inspectores de Quarteirão, a fim de distribuir-se pelos ditos Inspectores no intuito

de facilitar o respectivo trabalho; e aquelle a de mandar-se organizar um modêlo para as listas dos mesmos inspectores, de que trata o artigo 14 paragrapho unico do referido Regulamento, e imprimil-as para serem distribuidas pelos chefes de familia que as têm de encher, como se praticou no recenseamento da população do Imperio, e se procede periodicamente a respeito das listas chamadas de familia.

Em resposta declaro a V. S. para seu conhecimento e devidos effectos:

1.º Que não é necessaria a publicação isoladamente daquella parte do Regulamento, não só porque este foi publicado por toda a imprensa, e correimpresso ao alcance de todos, como tambem porque sua distribuição em avulso foi feita com profusão por todas as comarcas e parochias aos membros das Juntas de alistamento, revisão e sorteio.

2.º Que, não tendo os Inspectores outra incumbencia mais do que remetter ao Presidente da Junta de alistamento as listas dos individuos residentes no seu quarteirão, comprehendidos os ausentes que estiverem nas condições de ser alistados, isto é, cuja idade seja a exigida na lei, e não lhes competindo conhecer das isenções que os cidadãos tiverem a seu favor, e sim á Junta, a quem cabe esta attribuição, fazendo constar na casa das observações da lista que ella tem de organizar (artigo 16) as isenções que os alistados possuirem e os possam eximir do serviço militar, devem os Subdelegados de policia ordenar aos Inspectores que exijam dos chefes de familia do seu quarteirão listas contendo os nomes, sobrenomes, idade, filiação, lugar do nascimento e de residencia de todos os nacionaes que habitarem no mesmo quarteirão, e cuja idade fôr de dezenove a trinta annos incompletos no primeiro alistamento a que se vai proceder, e de dezenove annos completos nos alistamentos posteriores.

Deus Guarde a V. S.—*João José de Oliveira Junqueira*.—Sr. Chefe de Policia interino da Côrte.

Com circular da mesma data remetteu-se copia deste Aviso ás Presencias de Provincia para seu conhecimento e devidos effectos.



EM 8 DE JUNHO DE 1875. — AOS PRESIDENTES DE
PROVINCIA.

Declara como se deve fazer a escripturação das Juntas de parochia e de revisão, na ausencia temporaria dos livros marcados no Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Circular — Ministerio dos Negocios da Guerra.
— Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Podendo acontecer, por qualquer circumstancia, ou demora nos Correios que os livros que mandei preparar aqui, e nas Provincias para os trabalhos das Juntas de alistamento e de revisão, não cheguem a tempo a todas as comarcas e parochias, não sirva isto de embaraço aos referidos trabalhos, que impreterivelmente devem ter lugar nas épocas determinadas no Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, e assim muito recommendo a V. Ex. que expeça neste sentido as suas ordens ás autoridades competentes para que, na ausencia temporaria dos mencionados livros, seja a escripturação das Juntas feita em cadernos, e depois lançada nos livros, quando estes chegarem a seus destinos.

Deus Guarde a V. Ex.— *João José de Oliveira Junqueira*.— Sr. Presidente da Provincia dê.....

EM 21 DE JUNHO DE 1875. — AOS PRESIDENTES DE
PROVINCIA.

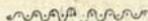
Corrige o erro typographico havido na impressão do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, cujos exemplares se distribuiram.

Circular. — Ministerio dos Negocios da Guerra.
— Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e para o fazer constar ás Juntas de alistamento e de revisão dessa Provincia, que no § 2.º do art. 9.º do Regulamento de 27 de Fevereiro

ultimo deve ler-se *Lei de 7 de Dezembro de 1830*, e não *de 1870*, como, devido a erro typographico, está impresso nos exemplares remettidos para essa Provincia.

Deus Guarde a V. Ex. — *João José de Oliveira Junqueira*. — Sr. Presidente da Provincia de.....



EM 28 DE JUNHO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO PARANÁ.

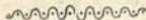
Sobre a substituição do Parocho nas Juntas de alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em seu officio n.º 80 de 7 do corrente, diz V. Ex. que por Aviso circular de 13 de Maio proximo passado foi resolvido que na falta do Parocho ou outro sacerdote brasileiro para constituição das Juntas, que têm de proceder ao alistamento dos cidadãos para o serviço do Exército e da Armada, seja convocado o eleitor mais votado da parochia, e na sua falta o immediato na ordem de votação, mas havendo nessa Provincia duas parochias que não têm na actual legislatura eleitores competentemente reconhecidos, por estarem as respectivas eleições pendentes de decisão da Camara dos Srs. Deputados, consulta V. Ex. como se deve, em taes parochias, prover a substituição.

Em resposta declaro a V. Ex., para seu conhecimento e devida execução, que na falta de eleitores na parochia, onde igualmente não haja Parocho ou outro sacerdotê brasileiro para constituição das referidas Juntas, deverá o Juiz de Paz, Presidente da Junta, convocar o eleitor mais votado da parochia mais proxima, procedendo na falta ou impedimento deste do modo determinado na citada circular de 13 de Maio.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia do Paraná.



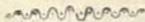
EM 2 DE JULHO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE SERGIPE.

Declara por quem devem ser presididas as Juntas de alistamento nas parochias onde ainda se não procedeu á eleição para Juizes de Paz.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio n.º 12, de 28 de Maio ultimo, em que V. Ex. consulta por quem serão presididas as Juntas de alistamento nas parochias de Nossa Senhora da Conceição de Riachuelo e Sant'Anna do Aquidabam, recentemente creadas nessa Provincia, e onde ainda se não procedeu á eleição para Juizes de Paz, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e execução, que os 2.ºs Juizes de Paz, e na falta destes os immediatos na ordem da votação, das parochias mais proximas áquellas onde ainda não ha Juizes de Paz, caso em que se acham as mencionadas no seu dito officio, devem ser chamados, para presidir os trabalhos das referidas Juntas de alistamento.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia de Sergipe.



EM 2 DE JULHO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DA BAHIA.

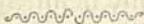
Sobre a substituição dos Juizes de Paz Presidentes das Juntas de alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio n.º 214 de 10 de Junho findo, em que V. Ex. communicou a este Ministerio que, não havendo Juizes de Paz na freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Baixa Grande, por não se ter ainda procedido alli

á eleição, determinára que a Junta da parochia de Sant'Anna do Camisão, de que havia sido desmembrada aquella, incluísse nos seus trabalhos os individuos que pertencerem á mencionada parochia, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e devidos effeitos, que na falta de Juiz de Paz para presidir os trabalhos da Junta de alistamento deve V. Ex. determinar que o 2.º Juiz de Paz, ou os immediatos em falta daquelle, da parochia mais proxima á em que não ha taes autoridades, presidam alli os trabalhos de que se trata, podendo assim a Junta de alistamento da parochia de Nossa Senhora da Conceição ser presidida por um dos Juizes de Paz da de Santa Anna do Camisão.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia da Bahia.



EM 5 DE JULHO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

Resolvendo algumas duvidas sobre a execução do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio de 18 de Junho proximo findo, trazendo V. Ex. ao conhecimento deste Ministerio as duvidas suscitadas por diversas autoridades dessa Provincia sobre a execução da nova Lei e Regulamento do recrutamento para o serviço do Exercito e Armada, communica ter dado as seguintes decisões, que submete á approvação do Governo Imperial:

1.ª Que a substituição do Parocho na sua falta ou impedimento já se acha resolvida pelo Aviso Circular de 13 de Maio ultimo;

2.ª Que o Juiz de Paz, a quem compete presidir a Junta parochial da Freguezia de Cordeiros, e que se acha no exercicio do cargo de Subdelegado, de que é proprietario, devia passar a Subdelegacia ao seu substituto, e naquelle character assumir a presidencia da Junta;

3.^a Que o alistamento deve comprehender sómente os Brasileiros, que estiverem nas condições do art. 9.^o § 2.^o do Regulamento appoyado pelo Decreto n.^o 5881 de 27 de Fevereiro do corrente anno, ficando em vigor as leis, que isentam os colonos e outros estrangeiros naturalizados;

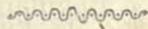
4.^a Que, sendo incompatíveis os cargos de Juiz de Paz e Vereador, não póde aquelle acceder ao convite para as reuniões da camara, e sendo sorteado para o Jury durante os trabalhos da Junta, deve pedir dispensa, expondo ao Juiz de Direito o facto do impedimento.

No mesmo officio tambem V. Ex. consulta per conta de quem devem correr as despezas com a publicação dos editaes, e se os Professores Publicos estão ou não excluidos do alistamento

Em resposta declaro a V. Ex., para seu conhecimento e governo, que ficam approvadas as referidas decisões, e que as despezas com aquella publicação pertencem ás Camaras Municipaes, visto ter sido a ellas commettida pelo art. 19 do Regulamento respectivo a despeza que se tem de fazer com o expediente das Juntas de alistamento e de revisão, e bem assim que os professores publicos devem ser excluidos do alistamento, não obstante não haver lei expressa a tal respeito.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

Com circular da mesma data remetteu-se cópia deste Aviso ás Presidencias das demais Provincias para seu conhecimento e fins convenientes.



EM 8 DE JULHO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

Sobre a incompatibilidade por parentesco entre membros da
Junta de parochia.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Accuso o recebimento do officio que V. Ex. dirigiu a este Ministerio sob

n.º 180 de 8 de Junho ultimo, communicando haver o Juiz de Paz da freguezia do Limoeiro consultado se podia como tal presidir a Junta de parochia para alistamento do Exercito e Armada, quando na fórma da lei devia fazer parte da mesma Junta o Subdelegado do districto, que é seu filho, e em solução ao mesmo officio, declaro a V. Ex. que fica approvada a deliberação que tomou de responder que, dando-se da parte do mesmo Subdelegado incompatibilidade para funcionar, devia ser chamado em seu lugar o respectivo substituto, que se achasse desimpedido, na fórma do disposto no § 1.º do art. 11 do Regulamento n.º 5881 de 27 de Fevereiro deste anno.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

EM 10 DE JULHO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DA PARAHYBA.

Sobre a execução do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, na parte relativa a Inspectores de quartelão, bem como sobre a expedição de instrucções para o bom andamento do serviço do alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1875.

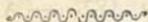
Illm. e Exm. Sr. — Accuso o recebimento do officio n.º 187 de 9 de Junho ultimo, com que V. Ex. submete á consideração do Governo Imperial as Instrucções organizadas pelo Chefe de Policia interino dessa Provincia para execução do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, na parte relativa aos Inspectores de quartelão, e em resposta declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes:

1.º Que as funções daquelles Inspectores, na execução do mencionado Regulamento, estão determinadas no paragrapho unico do art. 14 do mesmo Regulamento, como ficou explicado no Aviso expedido em 7 do dito mez de Junho ao Chefe de Policia interino da Còrte e por cópia

remettido ás Presidencias de Provincia com Aviso Circular da mesma data, competindo aos mesmos Inspectores prestar aos Presidentes das Juntas de alistamento as informações que por elles forem exigidas na conformidade do citado artigo.

2.º Que, não obstante ser o dito Regulamento explicito, não só na parte em que menciona a incumbencia dos Inspectores de quarteirão, como nas em que enumera as attribuições das Juntas e das demais autoridades que intervêm na sua execução, este Ministerio não se opporá a que em qualquer Provincia se expeçam instrucções para o bom andamento do serviço do alistamento, uma vez que não vão ellas de encontro ao que dispõe o citado Regulamento e nem acarretem despezas ao mesmo Ministerio.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia da Parahyba.



EM 14 DE JULHO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DAS ALAGÔAS.

Sobre diversas duvidas na execução do Regulamento de 27 de
Fevereiro de 1873.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de
Janeiro, 14 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio n.º 88 de 9 de Junho proximo passado submette V. Ex. á approvação deste Ministerio as seguintes decisões, que deu, em solução ás duvidas suscitadas pelo Juiz de Paz Presidente da Junta de alistamento da parochia da capital dessa Provincia:

1.º Que as praças de Policia, cujo engajamento na Provincia é por quatro annos, estão no caso de ser alistadas, devendo o alistamento ser feito na parochia, séde do respectivo corpo.

2.º Que os funcionarios publicos, geraes e provinciaes, menores de trinta annos, devem ser incluídos no alistamento geral, uma vez que não

estejam comprehendidos nas isenções especificadas na Lei.

3.º Que as Juntas parochiaes devem concluir o processo do alistamento no prazo marcado no art. 18 do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, salvo se sobrevierem circumstancias imperiosas que as impossibilitem, ou a seus membros de funcionar, caso em que o Governo providenciará.

4.º Que na falta do Parocho, ou sendo este estrangeiro, e não havendo outro Sacerdote na freguezia, que possa ser chamado, deverá ser convocado o eleitor mais votado, e na falta deste os que se seguirem na ordem da votação, segundo o disposto no Aviso Circular de 13 de Maio ultimo.

De tudo inteirado, declaro a V. Ex., em resposta, que ficam approvadas as referidas decisões, devendo porém os Professores Publicos ser excluidos do alistamento geral, não obstante não haver Lei expressa a tal respeito, conforme já dei conhecimento a V. Ex. em Aviso Circular de 5 do corrente.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia das Alagôas.

EM 15 DE JULHO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO PARÁ.

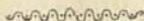
Autorizando a Junta de parochia da Villa de Chaves a funcionar na casa da Camara Municipal da mesma villa.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1875.

Illm e Exm. Sr. — Tendo V. Ex. communicado a este Ministerio em seu officio, sob n.º 157, de 12 de Junho proximo findo, que por não haver Igreja Matriz cu outra qualquer na Villa de Chaves, onde deva funcionar a Junta de alistamento de cidadãos para o serviço do Exer cito e da Armada, re-

solvêra que a mesma Junta se reúna e trabalhe em uma das salas da Camara Municipal da dita Villa, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e governo, que fica approvada aquella deliberação.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia do Pará.



EM 15 DE JULHO DE 1875.—AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

Resolve duvidas sobre o alistamento para o serviço do Exército e da Armada, suscitadas pela Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n.º 199 de 21 de Junho ultimo submette V. Ex. á approvação deste Ministerio as seguintes decisões, que deu ás duvidas suscitadas pelo 1.º Juiz de Paz da parochia de Timbaúba, relativamnte ao alistamento a que se vai proceder no dia 1.º de Agosto proximo futuro :

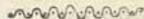
1.ª Que, visto prevalecerem no primeiro alistamento as isenções marcadas nas Leis e disposições anteriores ao Regulamento n.º 5881 de 27 de Fevereiro deste anno, como se acha expresso no § 2.º do seu art. 9.º, e paragrapho unico do art. 115, não devem os cidadãos casados ser incluídos no dito 1.º alistamento, excepto os que voluntaria ou legalmente estiverem separados de suas mulheres, e não prestem a estas protecção, conforme o art. 2.º do Decreto de 2 de Novembro de 1833, que nesta parte restringiu as Instrucções de 10 de Julho de 1822.

2.ª Que a expressão — graduado — refere-se áquelles que têm graduação scientifica.

Em resposta declaro a V. Ex. que ficam approvadas taes decisões, por estarem conformes á letra e ao espirito da Lei e Regulamento expedidos para o alistamento do Exército e da Armada.

Quanto á consulta por V. Ex. feita no final do citado officio — se a isenção favorece áquelles que têm gradação scientifica, quér esta seja adquirida no Imperio quér fóra d'elle —, declaro a V. Ex. que, sendo o fim da isenção deixar que se applichem ás profissões que demandam conhecimentos especiaes aquelles que têm um titulo scientifico, tanto importa que esse titulo seja adquirido em uma Faculdade Nacional como estrangeira, para aproveitar o favor da Lei; devendo, entretanto, esta isenção só ter effeito em relação áquelles que, graduados em Faculdade estrangeira, tiverem sido approvados em exame prestado perante Faculdade Brasileira.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.



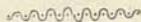
EM 15 DE JULHO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DA BAHIA.

Sobre a incompatibilidade, por parentesco, entre membros da
Junta de parochia.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Communicando V. Ex., no seu officio de 25 de Junho ultimo, haver o Delegado do termo de Valença consultado se existe incompatibilidade para os trabalhos da Junta de alistamento da parochia de Guerem, entre o Vigario e o Subdelégado, visto ser este considerado e reconhecido por aquelle como seu filho; declaro a V. Ex., para os fins convenientes, que, dando-se effectivamente da parte do mesmo Subdelegado incompatibilidade para funcionar, deve ser chamado em seu lugar o respectivo substituto, que se achar desimpedido, na fórma do disposto no § 1.º do art. 41 do Regulamento n.º 5881 de 27 de Fevereiro deste anno, e segundo já se resolveu em caso analogo por Aviso ao Presidente de Pernambuco de 8do corrente.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia da Bahia.



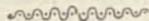
EM 15 DE JULHO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DA BAHIA.

Declara como se deve proceder na falta de eleitores na parochia, onde igualmente não haja parochou ou outro sacerdote brasileiro para constituição da Junta de alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em solução ao seu officio de 3 do corrente, sob n.º 231, em que V. Ex. participa que tendo o 1.º Juiz de Paz da freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Curalinho, nessa Provincia, consultado a quem devia chamar para 3.º membro da Junta de alistamento, se estiver impossibilitado o respectivo Parochou por occasião dos trabalhos visto não haver ainda eleitores naquella freguezia respondera que dada semelhante hypothese cumpria ser chamado o Juiz de Paz immediato em votos, e submete tal decisão á consideração deste Ministerio, declaro a V. Ex. para seu conhecimento e governo, que na falta de eleitores, na parochia, onde igualmente não haja Parochou ou outro sacerdote brasileiro para constituição das referidas Juntas, deverá o Juiz de Paz, Presidente da Junta, convocar o eleitor mais votado da parochia mais proxima, procedendo na falta ou impedimento deste do modo determinado no Aviso Circular de 13 de Maio proximo findo.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr Presidente da Provincia da Bahia.



EM 15 DE JULHO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

Resolve algumas duvidas sobre a execução do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1875.

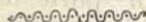
Illm. e Exm. Sr. — Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e em resposta ao seu officio n.º 15

de 2 do corrente, que ficam approvadas as decisões que deu ás duvidas suscitadas pelo 2.º Juiz de Paz da parochia de Santa Leopoldina, relativamente ao alistamento a que se vai proceder no 1.º de Agosto proximo futuro :

1.ª Que, estabelecendo o § 1.º do art. 11 do Regulamento de 27 de Fevereiro ultimo que, na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Junta de alistamento servirá o 1.º substituto que estiver desimpedido, cumpria ao mesmo 2.º Juiz de Paz, que nessa qualidade funcionava na Junta de qualificação de votantes por impedimento do 1.º, dar disso sciencia ao 3.º Juiz de Paz, para que este presida a dita Junta de alistamento, até a conclusão dos trabalhos da de qualificação de votantes.

2.ª Que deve ser considerada para base dos trabalhos da Junta de alistamento a divisão que tem sido observada para a qualificação de votantes da dita freguezia, visto que os limites desta, tendo sido alterados por diversas leis provinciaes não foram ainda approvados pelo Diocesano.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.



EM 15 DE JULHO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

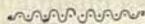
Autorizando a Junta da parochia da villa de Saquarema a funcionar na casa da Camara Municipal da mesma villa.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo V. Ex. com o seu officio de 6 do corrente, submettido á consideração deste Ministerio, cópia do que em data de 25 de Junho anterior dirigiu a essa Presidencia o 1.º Juiz de Paz da freguezia da villa de Saquarema, ponderando os inconvenientes que se podem dar com a reunião da Junta de alistamento na Igreja matriz da dita freguezia, por ser esse lugar além de distante da povoação, muito sujeito a epidemias e

baldo de recursos, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e governo que fica autorizado a designar a casa da Camara Municipal daquella villa, para nella se reunir e funcionar a referida Junta.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.



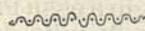
EM 17 DE JULHO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO PARÁ.

Sobre a substituição dos membros das Juntas de parochia.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Confirmando o meu telegramma desta data, declaro a V Ex. que nos casos de falta de Juiz de Paz, de Subdelegado e Sacerdote ou eleitor para a organização das Juntas de alistamento, deverão ser convocados o Juiz de Paz do 2.º anno e na falta deste os que se seguirem, um dos supplentes do Subdelegado que não estiver impedido, e o eleitor mais votado ou os seus immediatos na ordem da votação, todos porém da parochia mais proxima áquella em que se der a falta de taes funcionarios para o fim indicado, e servirá de Secretario cidadão idoneo, nos termos do § 2.º do art. 11 do Regulamento de 27 de Fevereiro ultimo.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia do Pará.



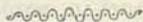
EM 17 DE JULHO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE MINAS-GERAES

Sobre a incompatibilidade, por parentesco, entre membros das
Juntas de parochia.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de
Janeiro, 17 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Communicando V. Ex. a este Ministerio em officio datado de 6 do corrente, que declarara ao 1.º Supplente da Subdelegacia da parochia do Rio do Peixe nessa provincia que sendo seu sogro o respectivo 1.º Juiz de Paz, não podiam servir conjunctamente na Junta encarregada do alistamento dos cidadãos para o serviço do Exercito e da Armada, e que devia convidar outro Supplente da mencionada subdelegacia, de conformidade com o disposto no art. 11 § 1.º do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, e consultando se na referida Junta pôde funcionar o Escrivão do Juizo de Paz, que é parente de um dos membros della; declaro a V. Ex. quanto ao primeiro ponto que, deve ser convocado o 2.º Supplente e na falta deste os que se seguirem, e que a respeito do segundo, dando-se incompatibilidade da parte do Escrivão para funcionar na Junta, se deve proceder de conformidade com o § 2.º do citado art. 11.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr.
Presidente da Provincia de Minas-Geraes.



EM 20 DE JULHO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

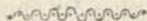
Declara que as Juntas de parochia devem reunir-se no dia 1.º de Agosto, embora o edital de convocação tenha sido affixado depois da época determinada no Regulamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de
Janeiro, 20 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Respondendo ao officio datado de hontem, em que V. Ex. participa que o Juiz de Paz da freguezia de Nossa Senhora da

Conceição da Sebastiana, em Nova Friburgo, tendo, por demora do Correio, recebido o Regulamento de 27 de Fevereiro ultimo e o respectivo Formulario a 11 do corrente mez, affixou nessa mesma data o edital da convocação dos interessados para o alistamento, de que trata o art. 8.º do dito Regulamento, e consulta se pôde reunir a Junta no dia 1.º de Agosto ou trinta dias depois da affixação do edital, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que deve effectivamente realizar-se no dia 1.º de Agosto a reunião da Junta de alistamento.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.



EM 21 DE JULHO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE GOYAZ.

Dá providencias sobre a reunião das Juntas de parochia, e solve duvidas acerca da substituição do Parocho na mesma Junta.

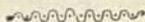
Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio n.º 59 de 10 de Junho ultimo, accusando o recebimento do Aviso Circular de 3 de Abril anterior, ao qual acompanharam 216 exemplares da Lei e Regulamento do recrutamento para o Exercito e Armada, communica V. Ex. haver providenciado, para que o alistamento seja feito no dia 1.º de Agosto, de conformidade com as disposições da referida Lei, recommendadas por este Ministerio no dito Aviso Circular.

E ponderando V. Ex. que similhante ordem talvez não possa ser cumprida em certas localidades, que, por muito distantes da capital, não terão della conhecimento com a precisa antecedencia, consulta como deve proceder a tal respeito, bem como no caso da falta absoluta, que se dá, de sacerdotes em algumas freguezias.

Em resposta declaro a V. Ex., quanto ao primeiro caso, que nas parochias longinquoas o Juiz de Paz, Presidente da Junta, deve, logo que tenha conhecimento do disposto na referida Circular, convocar a reunião da mesma Junta com as formalidades prescriptas no dito Regulamento; e que quanto ao segundo caso, já foi resolvido pela Circular de 13 de Maio proximo passado.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia de Goyaz.



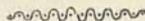
EM 23 DE JULHO DE 1875.— AO JUIZ DE PAZ
MAIS VOTADO DA FREGUEZIA DE SANTA RITA.

Declara que os livros das actas das Juntas de parochia devem ter um termo de abertura e outro de encerramento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1875.

Declaro a V. S., para seu conhecimento e em resposta ao seu officio de 17 do corrente, que os livros das actas da Junta de alistamento para o serviço do Exercito e Armada devem ter um termo de abertura em que se consigne o numero de folhas rubricadas e outro de encerramento, conforme V. S. propõe no seu referido officio.

Deus Guarde a V. S. — *Duque de Caxias*. — Sr. Juiz de Paz mais votado da freguezia de Santa Rita.



EM 23 DE JULHO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DA BAHIA

Resolve diversas consultas sobre o alistamento para o serviço do Exercito e Armada, e declara que ha incompatibilidade entre dous irmãos para funcionarem na mesma Junta.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Em seu officio n.º 243 de 14 do corrente submette V. Ex. á consideração deste

Ministerio as seguintes decisões que deu a diversas consultas feitas pelo Vigário da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Feira, nessa provincia, relativamente aos trabalhos da Junta de alistamento de cidadãos para o Exercito e Armada, que se tem de reunir no dia 1.º de Agosto proximo vindouro:

1.ª Que o Regulamento de 27 de Fevereiro não estabelecendo incompatibilidade entre parentes para os trabalhos da referida Junta de alistamento, podem nella servir dous irmãos;

2.ª Que enquanto o Inspector de quartirão não tiver titulo legal nem estiver juramentado não poderá exercer o cargo e serem acceitos os seus trabalhos; cabendo ao Subdelegado providenciar em tempo para não haver falta nos que dizem respeito á Junta, assim como que pelo art. 122 § 2.º do citado Regulamento estão os Inspectores sujeitos a penas quando não cumprirem as obrigações do § unico do art. 14;

3.ª Que a Junta não deve guiar-se por simples allegações, e quando tomar conhecimento de alguma reclamação, cumpre-lhe proceder de accordo com o art. 16 do mesmo Regulamento;

4.ª Que o Inspector de quartirão, desde que não gozar de alguma das isenções dos arts. 2.º e 7.º, e estiver nas circumstancias do art. 9.º e seus parographos, deve ser incluído no alistamento, por isso que o cargo o não isenta;

5.ª Que não obstante ser Domingo o dia 1.º do mez de Agosto deve a Junta installar-se e começar seus trabalhos nesse dia, porque assim expressamente o determina o art. 8.º do dito Regulamento.

Em resposta declaro a V. Ex. que ficam approvadas as referidas decisões, com excepção, porém, da primeira, por isso que, tendo o Aviso de 8 do corrente estabelecido a incompatibilidade entre pai e filhos para funcionarem nas Juntas de alistamento, nas mesmas condições se acham os irmãos.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias.*—
Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

EM 27 DE JULHO DE 1875.—AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE SERGIPE.

Declara que os Parochos devem ministrar gratuitamente as informações e documentos requisitados pelas Juntas de alistamento e de revisão, ficando salvos os direitos parochiaes pelas certidões que passarem a requerimento das partes.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex. para seu conhecimento e em solução á consulta constante do seu officio n.º 22 de 8 do corrente, que, na execução da Lei e Regulamento para o serviço do Exercito e Armada, devem os Parochos ministrar gratuitamente as informações e documentos que forem requisitados pelas Juntas de alistamento e revisão para o conveniente andamento dos seus trabalhos, ficando, porém, salvos os direitos parochiaes pelas certidões que as partes requererem para fundamentar suas reclamações, visto que taes direitos têm uma existencia toda peculiar, e não estão comprehendidos nas disposições do art. 139 do referido Regulamento.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia de Sergipe.

EM 27 DE JULHO DE 1875.—AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE SERGIPE.

Solvendo duvidas na execução do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1875.

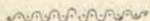
Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex. para seu conhecimento e em solução ao seu officio n.º 21 de 7 do corrente, que ficam approvadas as seguintes decisões dadas por essa Presidencia ás duvidas suggeridas pelo Juiz de Paz, Presidente

da Junta de alistamento da parochia de Villa-Novissima Provincia :

1.^a Que, á vista do § 2.^o do art. 9.^o do Regulamento de 27 de Fevereiro ultimo, não devem ser alistados, no primeiro anno da execução do mesmo Regulamento, os cidadãos, embora casados, que tiverem isenções para o serviço militar por qualquer disposição anterior; e que, não tendo o referido § 2.^o feito menção daquelles a que a Lei de 26 de Setembro de 1874 concedeu isenção no seu art. 1.^o devem elles ser incluídos no alistamento, procedendo a Junta a seu respeito, conforme dispõe o art. 16 do dito Regulamento.

2.^a Que, embora pela divisão ecclesiastica pertençam á freguezia diversa os habitantes, do Brejo Grande e outras ilhas vizinhas devem elles contudo ser alistados na parochia a que pertencem civilmente, tendo-se em vista a divisão estabelecida pelo Decreto n.^o 2099 do 1.^o de Fevereiro de 1873.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sre Presidente da Provincia de Sergipe.



EM 27 DE JULHO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DA BAHIA.

Solvendo diversas duvidas na execução do Regulamento de 27 de
Fevereiro de 1875.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de
Janeiro, 27 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Com o seu officio n.^o 242 de 14 do corrente submete V. Ex. á consideração deste Ministerio as seguintes decisões que deu á diversas consultas feitas pelo Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Almeida :

1.^a Que o Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, não estabeleceu incompatibilidade de parentesco entre os membros da dita Junta.

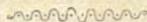
2.^a Que os trabalhos da mesma preferem a quaesquer outros, e quando não possam estes ser desempenhados pela autoridade que serve de membro da Junta, devem ser feitos pelos seus immediatos.

3.^a Que o Escrivão que servir de Secretario da Junta não pôde deixal-a para acudir a serviço diverso; devendo a autoridade dar-lhe substituto, na fórma da lei para ter exercicio emquanto durar o impedimento do effectivo.

4.^a Que devem ser alistados todos os individuos da parochia que estiverem nas condições do art. 9.^o do citado Regulamento, ainda que exerçam empregos.

Em resposta declaro a V. Ex. que são approvadas as 2.^a e 3.^a decisões; que quanto á 1.^a dá-se incompatibilidade entre os membros da Junta quando entre elles ha parentesco, como já foi resolvido para caso semelhante por Aviso de 15 do corrente, dirigido a V. Ex; e que quanto á 4.^a decisão devem ser exceptuados os Professores Publicos, como tambem já foi decidido por Aviso de 5 do dito mez, expedido á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro e por cópia enviado a V. Ex. com Circular da mesma data.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias.* —
Sr. Presidente da Provincia da Bahia.



EM 27 DE JULHO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE MINAS GERAES.

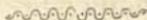
Declara que, nas Parochias, em que forem estrangeiros os respectivos Vigarios, e só houver eleitores especiaes, podem ser estes convocados para substituil-os nas Juntas de alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Consultando V. Ex., em officio de 13 do corrente, si nas parochias, em que forem estrangeiros os respectivos vigarios, e só houver eleitores especiaes, deverão ser estes chamados, para fazer parte das juntas de

alistamento de cidadãos para o serviço do Exército e Armada, uma vez que o Aviso Circular de 13 de Maio findo, estabelecendo a substituição por esta fórmula, não especificou si o eleitor chamado poderia ser especial, nos casos em que não houvesse eleitores geraes; declaro a V. Ex. para seu conhecimento e fins convenientes, que, na hypothese de que se trata, podem ser convocados eleitores especiaes, por isso que estes tambem servem durante a respectiva legislatura, na fórmula do Decreto n.º 565 de 10 de Julho de 1850.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.



EM 27 DE JULHO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE MINAS GERAES.

Sobre a substituição dos membros das Juntas de Parochia.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em seu officio datado de 13 do corrente communica V. Ex. a este Ministerio que o 1.º Juiz de Paz da Freguezia da Saude lhe participára que, sendo o respectivo Parocho estrangeiro, e não havendo naquelle Municipio sacerdote nacional, nem eleitores geraes ou especiaes, para substituirem o mesmo Parocho na Junta de alistamento dos cidadãos, que tem^o de servir no Exercicio e Armada, convidára, na fórmula da Circular de 13 de Maio proximo passado, um dos seus supplentes, espaçando para esse fim o edital de convocação e declarando tambem a V. Ex. que o Subdelegado da mencionada Freguezia é seu irmão, e o 1.º Supplente casado com uma tia sua; consulta V. Ex. s podem estes tres funcionarios constituir aditia Junta ou si ha entre elles incompatibilidade.

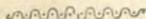
Em resposta declaro a V. Ex. :

1.º Que, em substituição ao Parocho, deve ser

chamado, na falta de eleitores na Parochia, o eleitor mais votado, ou, quando impedido, os que se seguirem na ordem da votação, da parochia mais proxima, como está estabelecido por Avisos de 28 de Junho ultimo e 17 do corrente, expedidos aos Presidentes das Provincias do Paraná e Pará, sendo que a falta de Parocho não era motivo para o dito Juiz de Paz espaçar a convocação da Junta, que impreterivelmente deve reunir-se no dia 1.º de Agosto proximo vindouro.

2.º Que ha incompatibilidade entre o dito Juiz de Paz, o Subdelegado da Freguezia e o respectivo 1.º Supplente, que são parentes, para funcionarem na Junta; devendo, portanto, ser convocado o 2.º Supplente da Subdelegacia, ou os que se seguirem, no impedimento deste, conforme já se decidiu sobre caso semelhante por Aviso de 17 do corrente, dirigido a essa Presidencia.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.



EM 28 DE JULHO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE MINAS GERAES.

Declara que nos casos de impedimento do Juiz de Paz, para presidir a Junta de Parochia, deve ser convocado o immediato que estiver desempedido.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio n.º 39 de 21 do corrente communica V. Ex. que havendo o Juiz de Paz da freguezia de S. Gonçalo do Pará consultado o que lhe cumpria fazer, visto ter a Junta de qualificação de votantes da mesma freguezia de reunir-se a 29 deste mez para os trabalhos dos cinco dias consecutivos, e no 1.º de Agosto proximo a Junta de alistamento para o Exercito e Armada, devendo ambas ser presididas por

elle na qualidade de Juiz de Paz mais votado, responderá áquella autoridade que de preferencia devia adiar por editaes a reunião da Junta de qualificação, dando começo aos trabalhos da de alistamento no dia determinado.

Em resposta declaro a V. Ex., que em casos semelhantes, de impedimento do 1.º Juiz de Paz para funcionar na Junta de alistamento, deve ser convocado para substituil-o o immediato que estiver desempeido, nos termos do § 1.º do art. 11 do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno.

Deus Guarde a V. EX. — *Duque de Caxias.* —
Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

EM 30 DE JULHO DE 1875. — AO CHEFE DE POLICIA
DA CÔRTE.

Sobre a substituição dos Juizes de Paz nas Juntas de alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1875.

Declaro a V. S., em resposta ao seu officio n.º 306 de 29 do corrente, que na fórmula do que está estabelecido, a Junta de alistamento da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavia, onde não ha ainda Juizes de Paz eleitos, devêra ser presidida pelo 2.º Juiz de Paz da freguezia de S. João Baptista da Lagôa, mas achando-se impedidos tanto este como o do 1.º anno, deve, na conformidade do Regulamento, a Junta da freguezia da Lagôa ser presidida pelo 3.º Juiz de Paz, e neste sentido já recebeu este Ministerio officio desse funcionario em data de 28 tambem do corrente, e communicando igualmente haver convocado o 4.º Juiz de Paz para presidir a Junta na freguezia da Gavia.

Nestes termos, bem procedeu o Juiz de Paz do 3.º anno da Lagôa, devolvendo ao Subdelegado da freguezia da Gavia as relações que este lhe

remetterá, por não lhe competir a presidencia da Junta desta freguezia; convindo, portanto, que V. S. declare no mesmo Subdelegado, para sua sciencia e devidos fins, que a Junta da freguezia da Gavea vai ser presidida pelo Juiz de Paz do 4.º anno da freguezia da Lagôa, ao qual devem ser remetidas, pelos Inspectores de Quarteirão, as listas dos individuos residentes naquella freguezia, comprehendidos os ausentes que estiverem nas condições de ser alistados, conforme determina o paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias*.— Sr. Chefe de Policia da Côrte.

EM 30 DE JULHO DE 1875.— AO JUIZ DE PAZ, PRESIDENTE DA JUNTA DE ALISTAMENTO DA FREGUEZIA DA GLORIA.

Sobre a substituição do Parocho na Junta de alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1875.

Accuso o recebimento do officio que V. S. me dirigiu em 28 do corrente, e fico inteirado da resolução que tomou, nos termos da Circular de 13 de Maio ultimo, de convocar, para servir na Junta de alistamento dessa freguezia, o eleitor mais votado, em substituição do Parocho, que é estrangeiro, e na falta de sacerdote brasileiro, que possa fazer parte da mesma Junta.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias*.— Sr. Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento da freguezia da Gloria.

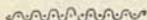
EM 30 DE JULHO DE 1875. — AO 3.º JUIZ DE PAZ
DA FREGUEZIA DA LAGÔA.

Sobre a substituição dos Juizes de Paz nas Juntas de alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1875.

Accuso a recepção do officio de V. S. de 28 do corrente, e fico inteirado de que, no impedimento do 1.º e 2.º Juizes de Paz dessa freguezia, assumiu V. S. a presidencia da Junta de alistamento, que ahí tem de funcionar no proximo mez de Agosto, nos termos do Regulamento de 27 de Fevereiro ultimo, e bem assim que, nestas condições, não podendo ir V. S. presidir a Junta da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavêa, passou, para este fim, ao Juiz de Paz do 4.º anno dessa freguezia, visto não haver naquella Juizes de Paz eleitos, o exemplar da Lei do Recrutamento e respectivo Regulamento, o livro de actas e mais papeis destinados á Junta da mencionada freguezia da Gavea.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias*.— Sr. Juiz de Paz do 3.º anno da freguezia de S. João Baptista da Lagôa.



EM 30 DE JULHO DE 1875. — AO JUIZ DE PAZ DO
3.º ANNO DA FREGUEZIA DE S. JOÃO BAPTISTA DA
LAGÔA.

Dá providencias para a execução do paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1875.

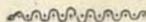
Em resposta ao officio de 28 do corrente em que V. S. me communica não ter até aquella data recebido as listas de que trata o paragrapho unico do art. 14 do Regulamento approvado por Decreto n.º 5881 de 27 de Fevereiro ultimo apezar de haver-as requisitado pela segunda vez do Subdelegado dessa freguezia, declaro a V. S. que o

citado paragrapho unico é bem explicito e não deixa duvida quanto á competencia dos Inspectores de quarteirão para a remessa das referidas listas aos Presidentes das Juntas de alistamento, não tendo, portanto, V. S. necessidade de exigir-as do Subdelegado, de quem, entretanto, bem como de qualquer outra autoridade local e de quaesquer pessoas dessa freguezia V. S. poderá requisitar as informações de que carecer nos termos do dito art. 14.

A Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874 e o Regulamento de 27 de Fevereiro ultimo para execução da referida Lei foram publicados em todas as gazetas de maior circulação, correm impressos ao alcance de todos, alem de que a sua distribuição foi ampla; e, interessando a todos em geral, não devem ser ignorados.

Cumpre, portanto, que V. S. exija dos Inspectores de quarteirão dessa freguezia a execução do paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, communicando opportunamente a este Ministerio as faltas que por ventura se derem, a fim de que possa ter lugar a applicação das penas comminadas no § 2.º do art. 122 e no art. 125 do mencionado Regulamento.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias.*—
Sr. Juiz de Paz do 3.º anno da freguezia de S. João Baptista da Lagôa.



EM 30 DE JULHO DE 1875.— AO JUIZ DE PAZ PRESIDENTE DA JUNTA DE ALISTAMENTO DA PAROCHIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA GAVEA.

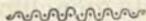
Sobre a substituição do Parocho na Junta de alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1875.

Em resposta ao officio que V. S. me dirigiu em data de hontem, communicando que se acha gravemente enfermo o Vigario da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea, onde não

reside outro Sacerdote brasileiro, e consultando o que lhe cumpre fazer para que a Junta de que V. S. é Presidente e que tem de proceder ao alistamento de cidadãos para o serviço do Exército e Armada, possa reunir-se no dia 1.º de Agosto proximo futuro, declaro a V. S. que para substituir o dito Parocho deve ser chamado o eleitor mais votado da mesma freguezia, e na falta deste os que se seguirem na ordem da votação, conforme ficou determinado na Circular de 13 de Maio deste anno, e si porventura não houver eleitores reconhecidos nessa parochia, deverá V. S. convocar o eleitor mais votado da freguezia mais proxima, ou os immediatos na votação, caso esteja aquelle impedido, nos termos do Aviso que em 28 de Junho ultimo se expediu á Presidencia da Provincia do Paraná.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias.*—
Sr. Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento da parochia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea.



EM 30 DE JULHO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

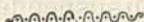
Declara que os empregados de justiça e os indios devem ser incluídos no alistamento para o serviço do Exército e da Armada, porém não os officiaes da Guarda Nacional, que estão isentos em quanto conservarem os respectivos postos.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Em resposta ao officio que V. Ex. me dirigiu sob n.º 213 de 8 do corrente, submettendo á consideração deste Ministerio a resolução que tomou de declarar ao Juiz de Paz da parochia das Aguas-Bellas, nessa Provincia, que os empregados de justiça, officiaes da Guarda Nacional e os indios devem ser incluídos no alistamento a que se vai proceder dos cidadãos para

o serviço do Exercito e da Armada, communico a V. Ex. que fica approvada a sua referida decisão, menos na parte que se refere aos officiaes da Guarda Nacional, que estão isentos do alistamento, enquanto conservarem os respectivos postos, dos quaes só podem ser privados por sentença.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias.*—
Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.



EM 30 DE JULHO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DA BAHIA.

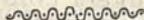
Declara por quem devem ser abertos e encerrados os livros para a escripturação das Juntas de revisão e de alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Em seu officio n.º 261 de 23 do corrente submette V. Ex. á consideração deste Ministerio a seguinte decisão que deu á duvida suscitada pelo Dr. Juiz de Direito da comarca de Santo Amaro: Que o trabalho da abertura e encerramento dos livros para a escripturação da Junta de revisão da comarca devia ser desempenhado pelo mesmo Juiz na qualidade de Presidente da referida Junta.

Em resposta declaro a V. Ex., para seu conhecimento e governo, que fica approvada a indicada decisão; devendo tal formalidade ser preenchida nos livros da Junta de alistamento pelo Juiz de Paz Presidente da mesma Junta.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias.*—
Sr. Presidente da Provincia da Bahia.



EM 3 DE AGOSTO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA JUNTA DE ALISTAMENTO DA FREGUEZIA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DESTA CÔRTE.

Solve duvidas sobre o modo de proceder-se ao alistamento dos cidadãos idoneos para o serviço do Exército e da Armada.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1875.

Em officio do 1.º do corrente communica V. S. a este Ministerio que a Junta parochial da freguezia do Santissimo Sacramento, installada naquella data, resolveu suspender os seus trabalhos até receber do Governo Imperial esclarecimentos sobre o modo de fazer o alistamento, e consulta :

1.º Si em vista da disposição do § 2.º do art. 9.º do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, confrontada com o art. 16 do mesmo Regulamento, compete á Junta excluir do alistamento individuos que tiverem as isenções indicadas naquelle paragrapho, ou cumpre-lhe sómente apontar essas isenções, escrevendo-as na casa das observações do livro respectivo.

2.º Nesta ultima hypothese, quaes os individuos de que deve constar o alistamento, si são todos os varões, ou todos os cidadãos, de 19 a 30 annos e sem excepção de pessoa.

Em resposta declaro a V. S. para seu conhecimento e devidos effeitos :

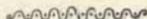
Quanto ao 1.º ponto que, competindo o alistamento dos cidadãos para o serviço do Exército e da Armada ás Juntas de parochia e ás de revisão, não póde a exclusão de qualquer pessoa ser feita sómente por aquellas, sem o concurso destas, como se deprehe da lei.

Assim, pois, cabe á Junta de parochia conhecer das isenções que os cidadãos tiverem a seu favor, fazendo porém constar na casa das observações da lista, que ella tem de organizar, as isenções que os alistados possuirem e os possam eximir do serviço militar, nos termos do citado art. 16 do Regulamento de 27 de Fevereiro ultimo.

Quanto ao 2.º ponto que, em vista da doutrina deste artigo, devem ser comprehendidos no primeiro alistamento, a que está se procedendo,

todos os cidadãos desde a idade de 19 annos até 30 incompletos, exceptuando-se os que pertencem ao Exército e á Armada, e fazendo-se menção dos que tiverem as isenções de que trata o § 2.º do art. 9.º do mesmo Regulamento, a fim de que a Junta de revisão possa tambem julgar a semelhante respeito.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias*.—
Sr. Juiz de Paz, Presidente da Junta Parochial da freguezia do Santissimo Sacramento.



EM 3 DE AGOSTO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA JUNTA
DE ALISTAMENTO DA FREGUEZIA DE SANT'ANNA
DESTA CÔRTE.

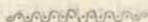
Declara que a Junta de parochia deve encetar os seus trabalhos no dia marcado na lei, embora não tenham sido recolhidas todas as listas que os Inspectores de quarteirão têm de apresentar.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1875.

Accuso o recebimento do seu officio de 1.º do corrente, communicando haver novamente convocado para o dia 16 do mesmo mez a reunião da Junta de alistamento, por não lhe haverem sido entregues em tempo todas as listas, que os Inspectores de quarteirão devem apresentar, dos individuos nas condições de serem alistados para o serviço do Exército e da Armada, segundo o disposto no paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, e em resposta declaro a V. S. que o facto de não terem sido recolhidas todas as listas, não obstava a que a Junta encetasse os seus trabalhos conforme a determinação expressa da Lei, por isso que poderia occupar-se da apuração das listas já entregues e durante os dez dias marcados no art. 18, em que tem de funcionar, exigir dos referidos Inspectores a entrega das que ainda faltam, devendo no caso de não ser satisfeita semelhante exigencia

no limite daquelle prazo, dar conhecimento da occurrencia ao Governo Imperial, para applicação das penas comminadas no § 2.º do art. 122 e no art. 125 do mencionado Regulamento.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias*.—
Sr. Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Sant'Anna.



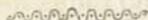
EM 3 DE AGOSTO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA JUNTA DE ALISTAMENTO DO CURATO DE SANTA CRUZ (CÔRTE).

Declara que os individuos libertados em virtude da Lei de 28 de Setembro de 1871, devem ser incluídos no alistamento para o serviço do Exército e da Armada.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1875.

Em resposta ao seu officio de 24 de Julho ultimo, consultando si devem ser incluídos no alistamento, a que se vai proceder para o serviço do Exército e da Armada, os individuos libertados em virtude da Lei de 28 de Setembro de 1871, declaro a V. S. que taes individuos devem ser alistados por isso que não estão isentos daquelle serviço.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias*.—
Sr. Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento do Curato de Santa Cruz.



EM 4 DE AGOSTO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DE S. PAULO.

Declara que o Parocho não pôde ser constringido a franquear os livros da parochia, mas deve fornecer ás Juntas de alistamento as informações que forem exigidas e puder ministrar, competindo-lhe os emolumentos das certidões que passar a requerimento dos interessados.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Com officio n.º 547 de 26 de Julho ultimo submete V. Ex. á approvação deste

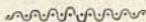
Ministerio as seguintes decisões que deu á consulta do Juiz de Paz da parochia da Parahybuna nessa Provincia :

1.^a Que o Parocho não póde ser constrangido a franquear os livros da Parochia, mas que elle deve fornecer á Junta de alistamento as informações que forem exigidas e puder ministrar.

2.^a Que, estando isentos de emolumentos e sello todos os papeis e documentos relativos ao alistamento, que os interessados apresentarem em sua defesa, como prescreve o art. 139 do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, com mais forte razão devem estar isentas as certidões extrahidas dos livros da parochia á requisição da referida Junta.

Em resposta declaro a V. Ex. que são approvadas as suas referidas decisões, ficando porém V. Ex. prevenido de que por Aviso de 27 do dito mez de Julho, dirigido á Presidencia da Provincia de Sergipe, se estabeleceu que aos Parochos competem os emolumentos das certidões que passarem a requerimento dos interessados.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—
Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.



EM 5 DE AGOSTO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA JUNTA PAROCHIAL DA FREGUEZIA DE S. JOSÉ DESTA CÔRTE.

Declara como se deve proceder a respeito da inclusão no alistamento dos individuos empregados no serviço da Typographia Nacional, ou no das particulares.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1875.

Consultando V. S. em seu officio de hoje datado si, á vista do que dispõe o art. 4.^o da Lei de 7 de Dezembro de 1830, devem ser excluidos do alistamento, a que se está procedendo, os individuos, que se occupam no trabalho da Typographia Nacional, ou no das particulares, declaro a V. S. que taes individuos, bem como todos os cidadãos

desde a idade de 19 annos até 30 incompletos, exceptuando-se os que pertencerem ao Exercito e á Armada, devem ser comprehendidos no mesmo alistamento, cumprindo á Junta da parochia fazer constar na casa das observações da lista, que ella tem de organisar, as isenções, de que trata a referida Lei e todas as outras mencionadas no § 2.º do art. 9.º do Regulamento de 27 de Fevereiro ultimo, que possuirem os alistados para o effeito de eximicção do serviço militar, nos termos do art. 16 do dito Regulamento, a fim de que a Junta de revisão resolva a semelhante respeito, como se declarou ao Juiz de Paz, Presidente da Junta parochial da freguezia do Santissimo Sacramento desta Côrte, em Aviso de 3 do corrente, publicado no *Diario Official* da presente data.

Deus Guarde a V. S. — *Duque de Caxias*.—
Sr. Juiz de Paz, Presidente da Junta parochial da freguezia de S. José.

EM 5 DE AGOSTO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA JUNTA DE ALISTAMENTO DA FREGUEZIA DA GUARATIBA.

Declara de que data começa a correr o prazo de 10 dias para segunda reunião da Junta de alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1875.

Em solução á consulta que V. S. faz, em seu officio do 1.º do corrente, ácerca da duvida, que suscitou-se entre os membros da Junta que V. S. preside, sobre a intelligencia que deve dar-se ao art. 18 do Regulamento de 27 de Fevereiro ultimo, por isso que podem os trabalhos da primeira reunião da mesma Junta ficar concluidos antes do prazo de 10 dias, declaro a V. S. que a expressão—concluido o alistamento no prazo de 10 dias—não quer dizer de modo algum que a Junta continúe reunida até completarem-se 10 dias, embora tenha antes concluido o alistamento, mas sim que os trabalhos da sua primeira reunião não irão além de 10 dias.

Assim, pois, publicado o alistamento, de conformidade com o art. 20 do referido Regulamento, é da data desta publicação que decorrem os dez dias para a segunda reunião da Junta, na fôrma do art. 21.

Deus Guarde a V. S. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Junta de alistamento da freguezia da Guaratiba.

EM 5 DE AGOSTO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA JUNTA DE ALISTAMENTO DA FREGUEZIA DE JACAREPAGUÁ.

Sobre a substituição do Secretario da Junta de alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1875.

Accuso o recebimento do seu officio do 1.º do corrente, e fico inteirado de haver V. S. reunido naquella data a Junta de alistamento dessa freguezia, convidando para servir de Secretario, visto achar-se doente o Escrivão de Paz, um cidadão idoneo, na fôrma do que dispõe o art. 11 § 2.º do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno.

Deus Guarde a V. S. — *Duque de Caxias*. — Sr. Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Jacarepaguá.

EM 5 DE AGOSTO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA JUNTA DE ALISTAMENTO DA FREGUEZIA DE IRAJÁ.

Declara que o comparecimento tardio do 1.º Juiz de Paz, que se deu por impedido, não é motivo para que deixe de funcionar a Junta parochial, que se tenha constituído sob a presidencia do immediato em votos.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1875.

Communica-me V. S. em officio de 2 do corrente, que, tendo o 1.º Juiz de Paz dessa freguezia, em

consequencia do máu tempo e de seus incommodos, chegado á Matriz no dia 1.º depois da hora em que devia installar a Junta de alistamento, não a considerou por isso installada, apesar de se acharem presentes os outros membros que a compõe, e passára a V. S., na qualidade de 2.º Juiz de Paz, a presidencia da mesma Junta, que V. S. assumira naquella data, dando logo começo aos respectivos trabalhos.

Entretanto consulta V. S., si a Junta assim constituida deve continuar a funcionar, ou ser de novo convocada.

Em resposta declaro a V. S. que, não se tendo verificado a hypothese prevista no art. 25 do Regulamento de 27 de Fevereiro ultimo, visto que todos os membros da Junta estiveram reunidos no dia 1.º, e não encetaram seus trabalhos nesse dia por causa do comparecimento tardío do 1.º Juiz de Paz, que depois declarou-se impedido, deve a mesma Junta continuar a funcionar, por achar-se legalmente formada, mencionando-se na competente acta aquella circumstancia.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias*.— Sr. 2.º Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Nossa Senhora da Apresentação de Irajá.

EM 9 DE AGOSTO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA JUNTA
PAROCHIAL DA FREGUEZIA DE S. JOSÉ

Declara que no alistamento dos individuos, que não tiverem trinta annos, mas que completarem essa idade na época do sorteio, deve-se fazer menção dessa circumstancia na casa das observações, a fim de ficarem elles isentos do serviço militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1875.

Consultando V. S., em seu officio de 7 do corrente, si no alistamento dos individuos que não tiverem ainda 30 annos, mas que completarem essa idade até Junho do anno vindouro, época em que se tem de proceder ao sorteio, deve-se

fazer menção dessa circumstancia na casa das observações, a fim de ficarem elles isentos do serviço militar, declaro a V. S. que a Junta parochial deve mencionar a referida circumstancia, para que a revisora possa tomar conhecimento e resolver a semelhante respeito, de conformidade com a lei.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias*.— Sr. Juiz de Paz, Presidente da Junta parochial da freguezia de S. José.

EM 9 DE AGOSTO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA JUNTA DE ALISTAMENTO DA FREGUEZIA DE IRAJÁ.

Resolve diversas duvidas sobre o alistamento de cidadãos para o serviço do Exercito e da Armada.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1875.

No officio que V. S. me dirigio sem data, consulta:

1.º Si, em vista da disposição do paragrapho unico do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, determinando que os Inspectores de quartirão remetam ao Presidente da Junta a lista dos individuos residentes no seu quartirão, comprehendidos os ausentes, que estiverem nas condições de ser alistados; e intenta a doutrina do art. 17 que diz: « o alistamento far-se-ha pela parochia da residencia dos mancebos alistandos e não pela de seus pais ou tutores, quando residirem em outras », devem os mancebos alistandos, empregados em outra parochia, ser ou não qualificados na da residencia de seus pais, quando comprehendidos na respectiva lista de familia.

2.º Si, não estando os officiaes da Guarda Nacional comprehendidos nas excepções do art. 3.º do referido Regulamento devem ser ou não alistados.

3.º Si os pedestres, que percebem paga, devem ou não ser incluídos no alistamento.

Em resposta, declaro a V. S. :

Quanto á primeira duvida, que a expressão do citado paragrapho unico do art. 14 — « compre-

hendidos os ausentes » refere-se a individuos, cuja ausencia do seu domicilio é temporaria, caso em que devem ser considerados os empregados em parochia diversa daquella em que residem seus pais, achando-se, entretanto, comprehendidos na respectiva lista de familia; si, porém, o mancebo alistando tem residencia fixa em parochia diversa daquella em que residem seus pais, é então que tem lugar a seu respeito a disposição do mencionado art. 17.

Quanto á segunda duvida, já foi solvida por Aviso de 30 de Julho proximo passado, expedido ao Presidente de Pernambuco, que os officiaes da Guarda Nacional estão isentos do serviço militar, emquanto conservarem os seus postos, dos quaes só podem ser privados por sentença.

Finalmente, a respeito dos pedestres, devendo ser considerados como agentes da força policial nos lugares onde não ha urbanos, deve-se a seu respeito proceder como com as praças dos corpos de policia da Côrte e das provincias, si forem engajados por seis annos ou já tiverem servido igual tempo (art. 4.º, § 3.º do Regulamento); devendo, porém, ficar sujeitos ao alistamento, si não tiverem a seu favor aquellas condições.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias*.— Sr. Juiz de Paz, Presidente da Junta parochial da freguezia de Irajá.

EM 10 DE AGOSTO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE S. PAULO.

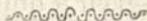
Declara que os alumnos-mestres da Escola Normal da Provincia de S. Paulo, achando-se nas mesmas condições dos Professores Publicos, estão isentos do serviço militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Em solução ao requerimento, que V. Ex. remetteu a este Ministerio, com officio n.º 562, de 23 de Julho proximo findo, e em que a associação pedagogica — União Escolastica —

pediu que fosse concedida aos Professores Publicos primarios e alumnos-mestres da Escola Normal dessa Provincia isenção do serviço de paz e de guerra, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que, achando-se os alumnos-mestres, de que se trata, nas mesmas condições dos Professores Publicos, que são isentos do serviço militar, não obstante não haver lei expressa a tal respeito, segundo se declarou em Aviso de 5 do dito mez dirigido ao Presidente da Provincia do Rio de Janeiro, devem elles ser tambem excluidos do mesmo serviço.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.



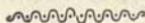
EM 11 DE AGOSTO DE 1875.—AO JUIZ DE PAZ PRESIDENTE DA JUNTA DE ALISTAMENTO DA FREGUEZIA DE S. CHRISTOVÃO.

Sobre a abertura e encerramento dos livros das actas da Junta de parochia.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1875.

Consultando V. S., em seu officio de 10 do corrente, si o livro das actas da Junta de alistamento dessa freguezia carece de rubrica, e, no caso affirmativo, por quem deve ser preenchida essa formalidade, declaro a V. S., para seu conhecimento e fins convenientes, que o dito livro deve ter um termo de abertura e outro de encerramento, assignado pelo Presidente, a quem compete igualmente rubricar todas as folhas, conforme já foi decidido por Aviso de 30 de Julho ultimo á Presidencia da Provincia da Bahia.

Deus Guarde a V. S.—*Duque de Caxias*.—Sr. Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento da freguezia de S. Christovão.



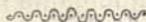
EM 11 DE AGOSTO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE MINAS GERAES.

Declara que devem ser incluídos no alistamento para o serviço do Exercito e da Armada individuos, que forem libertos conditionalmente na pia baptismal, mencionando-se essa circumstancia na casa das observações.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Consultando o Juiz de Paz da freguezia da Conceição do Rio Verde, em officio de 2 de Julho ultimo, si devem ou não ser alistados para o serviço do Exercito e da Armada dous individuos, residentes na mesma freguezia, os quaes foram libertos na pia baptismal com a condição de servir a um enteado da pessoa que os libertou, mas que não foram submettidos á matricula de que trata o art. 8.º da Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871; declaro a V. Ex., para fazer constar ao referido Juiz de Paz, que os ditos individuos não podiam ser comprehendidos na matricula, em vista do disposto no Aviso do Ministerio da Fazenda n.º 170 de 8 de Julho de 1872, e devem ser incluídos na lista da Junta parochial, mencionando-se na casa das observações a circumstancia ácima referida, de terem sido libertos sob a indicada condição.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.



EM 14 DE AGOSTO DE 1875. AO PRESIDENTE DA JUNTA
DE ALISTAMENTO DA FREGUEZIA DE NOSSA SENHORA
DA CONCEIÇÃO DA GAVEA.

Sobre o modo de convocar os eleitores especiaes da parochia mais proxima para substituirem o Parocho na Junta de alistamento.

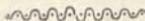
Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1875.

Em officio de 13 do corrente participa V. S. que não se tendo reunido no dia 1.º a Junta de alista-

mento dessa freguezia por impedimento do respectivo Parocho, e dos eleitores geraes, convocára a mesma Junta para o dia 16, e havendo ainda difficuldade em tal reunião por falta de um dos membros, consulta si deve chamar qualquer eleitor especial da freguezia de S. João Baptista da Lagôa, preferindo os mais proximos independente da ordem da votação, visto que de outra fórma não poderá a Junta reunir-se no dia designado.

Em resposta declaro a V. S. que os eleitores especiaes podem ser convocados como já se declarou em Aviso de 27 de Julho ultimo, dirigido ao Presidente da Provincia de Minas Geraes, e, si a observancia da ordem da votação fôr um embaraço a que a Junta se reuna no dia 16, poderão ser chamados os que tiverem residencia mais proxima dessa freguezia.

Deus Guarde a V. S.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea.



EM 16 DE AGOSTO DE 1875.—AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DA BAHIA.

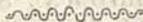
Manda incluir no alistamento as praças e inferiores da Guarda Nacional, e excluir os officiaes da mesma Guarda.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio n.º 272 de 31 de Julho ultimo communicou V. Ex. que, em solução á consulta que lhe fez o 1.º Juiz de Paz da parochia de S. Gonçalo da villa de S. Francisco, nessa Provincia, resolvêra que, não estando os Guardas Nacionaes e respectivos inferiores isentos do serviço militar pelas leis anteriores á de n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, não devem elles ser excluidos do alistamento; não acontecendo outro tanto com os officiaes da mesma Guarda, visto gozarem das honras dos do Exercito.

Em resposta, declaro a V. Ex. que fica approvada a sua decisão, por estar ella de accôrdo com o Aviso deste Ministerio de 30 do dito mez de Julho, dirigido á presidencia de Pernambuco.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia da Bahia.



EM 18 DE AGOSTO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

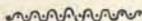
Declara que o Parocho que se achar suspenso de suas ordens pelo respectivo Diocesano, não pôde fazer parte de uma Junta de alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Com officio n.º 239 de 2 do corrente communicou V. Ex. que, tendo o Juiz de Paz da freguezia de S. José dessa capital consultado si devia fazer parte da Junta de alistamento daquella freguezia o respectivo Parocho collado, conego João José da Costa Ribeiro, que se acha suspenso de suas ordens por acto do Rev. Diocesano, ou o Vigario interino, frei Antonio de Santa Rita, nomeado pelo mesmo Prelado, resolvêra V. Ex. que fosse convocado o primeiro, porquanto, embora suspenso de ordens, continúa a perceber a congrua, de conformidade com as ordens do Ministerio do Imperio.

Em resposta, declaro a V. Ex. que, não exercendo o dito conego as suas funcções de Parocho, posto que perceba o respectivo vencimento, não possui a condição da Lei para ser membro da Junta de alistamento; cumprindo, portanto, que para esse fim seja chamado o referido Vigario interino.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.



EM 19 DE AGOSTO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DA BAHIA.

Resolve algumas duvidas sobre a intelligencia de diversas isenções de serviço militar, e declara que a cegueira em um dos olhos não inhabilita o individuo para o serviço do Exército.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Com o officio n.º 278 de 4 do corrente submette V. Ex. á consideração deste Ministerio as seguintes decisões, dadas por essa Presidencia a diversas consultas que lhe fez o 1.º Juiz de Paz da parochia de Sant'Anna do Campo Largo, sobre a execução da Lei e Regulamento do alistamento para o serviço do Exercito e Armada:

1.ª Que a expressão—graduados—de que trata o § 2.º do art. 3.º do dito Regulamento, segundo foi explicado por Aviso deste Ministerio de 15 de Julho ultimo, á Presidencia de Pernambuco, refere-se áquelles que têm graduação scientifica; e si o Juiz de Paz, que tiver menos de 30 annos, assim como os Sargentos da Guarda Nacional, não gozarem de outras isenções, devem ser incluídos no alistamento, sem distincção dos demais cidadãos, pois o cargo não os isenta.

2.ª Que a cegueira, ainda que só em um dos olhos, é um defeito physico, e como tal isenta do serviço militar o individuo que o tem.

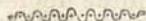
3.ª Finalmente, que pela 2.ª parte do § 7.º do art. 3.º do referido Regulamento, só dá-se isenção para mais de um filho, quando o primeiro esteja isento por defeito physico ou enfermidade que o inhabilite para o serviço.

Inteirado do que V. Ex. me communica, declaro-lhe, em resposta, que ficam approvadas a primeira e terceira das suas citadas decisões, sendo que a segunda não póde ser confirmada, por isso que a Ordem do Exercito de 30 de Janeiro de 1815 e a Portaria de 7 de Abril de 1824 estabelecem que a cegueira em um dos olhos não inhabilita o individuo para o serviço do Exercito.

Por esta occasião recommendo a V. Ex., que a Junta parochial deve comprehender em suas

listas todos os cidadãos, de 19 a 30 annos, que não pertencerem ao Exercito ou á Armada, limitando-se, quanto ás isenções, a mencional-as nas casas das observações das mesmas listas, a fim de que a Junta revisora possa tomar dellas conhecimento, conforme foi explicado pelo Aviso deste Ministerio de 3 do corrente, dirigido ao 1.º Juiz de Paz da freguezia do Sacramento desta Côte, e publicado no *Diario Official* de 5 do mesmo mez, que transmitti a V. Ex. com a Circular daquella data.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia da Bahia.



EM 20 DE AGOSTO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

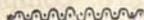
Declara que o facto de terem dous irmãos servido em uma Junta parochial, não é vicio substancial, e pois deve subsistir o alistamento feito.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio de 13 do corrente communica V. Ex. que o Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento da parochia do Senhor Bom Jesus da Barra, participou-lhe que se haviam terminado os trabalhos de alistamento da mesma freguezia, e consultou si deviam elles ser considerados nullos, por isso que, ignorando a disposição relativa á incompatibilidade de servirem conjunctamente na Junta dous irmãos, funcionára com o Subdelegado, com quem está nesse gráo de parentesco.

Comquanto a incompatibilidade, de que se trata, já esteja resolvida por Aviso de 23 de Julho ultimo, attendendo todavia a que o facto alludido não constitue vicio substancial para os trabalhos feitos, e que estes têm de ser considerados pela Junta revisora, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e em solução ao dito officio, que deve ser mantido o alistamento organizado por aquella Junta parochial.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.



EM 21 DE AGOSTO DE 1875.—AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DA BAHIA.

Solvendo duvida a respeito da apresentação das listas á Junta de parochia, e sobre a nova convocação desta, no caso de se não reunir no dia marcado.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1875.

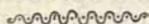
Illm. e Exm. Sr.—Em officio n.º 284 de 9 do corrente communicou V. Ex. a este Ministerio que, tendo o Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Nossa Senhora da Victoria dessa capital, declarado não haverem os Subdelegados dos respectivos districtos conseguido, até o dia 7 do mesmo mez, dos Inspectores de quarteirão a apresentação das listas e mais esclarecimentos para o processo do alistamento dos cidadãos para o serviço do Exercito e Armada, e consultado a essa Presidencia o que lhe cumpria fazer si aquellas informações não lhe fossem ministradas até findar-se o prazo da lei para a Junta realizar seus trabalhos, V. Ex. resolvêra que o dito Juiz de Paz exigisse novamente dos mesmos Subdelegados os esclarecimentos referidos, e fizesse lembrar-lhes as penas que resultam da falta de cumprimento daquella obrigação, devendo a Junta, no caso de ser satisfeita a sua exigencia dentro do prazo mencionado, proseguir nos seus trabalhos, e, na hypothese contraria, dissolver-se, participando tudo a essa Presidencia.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada a sua referida decisão, visto estar de accôrdo com o Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, notando-se, porém, que é aos Inspectores de quarteirão, e não aos Subdelegados, que cabe o dever de apresentar as listas dos cidadãos aos Presidentes das Juntas de alistamento, como expressamente determina o parographo unico do art. 14 do citado Regulamento.

E consultando V. Ex., no final do seu dito officio, a quem compete autorizar e mandar fazer novas convocações, no caso de não poder a Junta parochial reunir-se no dia 1.º nem no dia 16 do corrente, declaro a V. Ex. que, si se veri-

ficar a hypothese, que apresenta, compete ao Juiz de Paz, Presidente da mesma Junta, fazer novas convocações, tendo em vista: 1.º que na fôrma dos arts. 18 e 21 do Regulamento, deverá a primeira sessão da Junta durar dez dias, e a segunda quinze, mediando entre as duas o espaço de dez dias, durante os quaes se tem de dar publicidade ao alistamento e tomar conhecimento das reclamações dos interessados; 2.º que os trabalhos devem ser terminados em tempo de poder a Junta revisora começar a funcção no dia 10 de Novembro segundo o disposto no art. 27.

Deus Guarde V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia da Bahia.



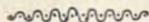
EM 23 DE AGOSTO DE 1875. — AOS PRESIDENTES
DE PROVINCIA.

Declara como deve ser feita a publicação dos trabalhos das Juntas parochiaes e revisoras.

Circular.—Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que todas as publicações que, na fôrma do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, tiverem de fazer as Juntas parochiaes ou revisoras do alistamento dos cidadãos idoneos para o serviço do Exercito e Armada, devem ser pela imprensa official, com excepção da publicação dos editaes, a qual compete á Camará Municipal da localidade, conforme determinou o Aviso deste Ministerio de 5 de Julho ultimo, dirigido á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia d.....



EM 23 DE AGOSTO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE SERGIPE.

Solvendo diversas duvidas na execução do Regulamento de 27
de Fevereiro de 1875.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de
Janeiro, 23 de Agosto de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Communica-me V. Ex., em
o seu officio n.º 27 de 29 de Julho proximo pas-
sado, que o Juiz de Paz, Presidente da Junta
parochial da freguezia de Santa Luzia, nessa Pro-
vincia, consultára a V. Ex. sobre as seguintes
duvidas:

1.^a Si deviam ser alistados os cidadãos casados
que tivessem a idade de 19 a 30 annos incom-
pletos;

2.^a Si a expressão—graduados—do § 1.º do
art. 1.º da Lei de 26 de Setembro de 1874 e do § 2.º
do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro
deste anno, comprehendia todos os officiaes da
Guarda Nacional;

3.^a Si deviam ser tambem alistados os Inspe-
tores de quartirão, os officiaes de justiça e os
Vereadores da Camara Municipal, uma vez que
fossem solteiros e tivessem a idade legal;

4.^a Finalmente, si os §§ 4.º, 5.º e 6.º do art. 3.º
do Regulamento citado isentavam o individuo
que tivesse irmão já isento por maioridade, mas
que tambem servisse de arrimo a seu pai ou á
sua mãe e irmãos.

Outrosim communica-me V. Ex. que decidira:

1.º Que a 1.^a e a 3.^a das duvidas propostas
achavam-se resolvidas pela disposição do art. 9.º
§ 2.º do Regulamento, e a 4.^a, pela disposição do
art. 3.º § 7.º do mesmo Regulamento;

2.º Que a expressão—graduados—devia-se en-
tender com os individuos que tivessem um titulo
scientifico, e não com os officiaes graduados, os
quaes já estavam comprehendidos no art. 9.º § 2.º
citados.

Em resposta declaro a V. Ex. que ficam appro-
vadas estas decisões; devendo os individuos de
que se trata ser incluidos no alistamento, men-

cionando-se na casa das observações das respectivas listas as isenções que tiverem; a fim de que as Juntas revisoras possam tomar dellas conhecimento e resolver a seu respeito.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia de Sergipe.



EM 23 DE AGOSTO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Solvendo duvidas sobre a substituição de membros da Junta de parochia.

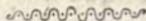
Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Accuso o recebimento do officio que sob n.º 18 V. Ex. dirigiu a este Ministerio em 14 do corrente, e, em resposta, declaro a V. Ex. que ficam approvadas as seguintes decisões, dadas por essa Presidencia á consulta que fez o 3.º Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Sant'Anna do Cubatão:

1.ª Que logo que se apresente o 2.º Juiz de Paz deve o 3.º passar-lhe a presidencia da Junta.

2.ª Que na hypothese extraordinaria de faltarem o Subdelegado e seus supplentes, deverá ser chamado o Subdelegado do districto vizinho pertencente á dita parochia.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.



EM 23 DE AGOSTO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Sobre a substituição do Subdelegado na Junta de parochia.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n.º 2605 de 10 do corrente communica V. Ex. a este Ministerio que,

tendo consultado o 1.º Juiz de Paz da parochia de S. Jeronymo qual a providencia a tomar-se na falta do Subdelegado para compôr a Junta de alistamento, visto não haver supplentes, resolveu que no caso de dar-se a falta ou impedimento daquella autoridade policial, devia convocar o do districto mais proximo.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada tal decisão.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

EM 24 DE AGOSTO DE 1875.— AO SR. MINISTRO
DA FAZENDA.

Declara como deve ser feita a publicação dos trabalhos das Juntas de parochia.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Em Aviso de 21 do corrente communica V. Ex. que, tendo sido remetidas pelas Juntas parochiaes da Candelaria, Santa Rita, Espirito Santo, Engenho Velho e Inhaúma, ao Director do *Diario Official*, para publicar, com urgencia, os mappas dos individuos alistados naquellas freguezias, resolvêra autorizar a publicação das referidas listas, e pergunta si a respectiva despeza tem de correr por conta deste Ministerio, por isso que o artigo 20 do Decreto n.º 5881 de 27 de Fevereiro ultimo não determina que semelhante publicação seja feita naquelle *Diario*.

Em resposta communico a V. Ex. que, quanto o artigo citado não seja bastante expresso entretanto como o art. 53 estabelece que as decisões finaes dos recursos serão publicadas pela imprensa official da Córte e da Provincia a que pertencer o recurso, resolveu este Ministerio por analogia que todas as publicações que, na fórma do mesmo Regulamento, houvessem de fazer as

Juntas parochiaes e revisoras do alistamento, devem ser pela folha official da localidade com excepção apenas da publicação dos editaes, a qual compete á Camara Municipal, conforme explicou o Aviso de 5 de Julho proximo findo, dirigido á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro.

No sentido desta resolução expediu-se hontem Aviso-Circular aos Presidentes de Provincia e aos Juizes de Paz, Presidentes das Juntas de alistamento das freguezias da Côrte.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—A' S. Ex. o Sr. Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Fazenda.

EM 24 DE AGOSTO DE 1875.—AO SUBDELEGADO DA FREGUEZIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA GAVEA.

Sobre a nullidade do alistamento feito por uma Junta presidida por Juiz de Paz incompetente.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1875.

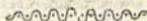
Accuso o recebimento do seu officio de 22 do corrente, no qual, communicando V. S. que o Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento, lhe passou os trabalhos da mesma Junta, os quaes se acham suspensos, até que seja designado o Juiz de Paz que tem de dirigil-os, consulta si é valido o alistamento feito até esta data; e, em resposta, declaro a V. S. que deve convocar, para presidir a mesma Junta, o Juiz de Paz que estiver desimpedido, da freguezia da Gloria, si por ventura não houverem cessado os motivos que inibiram o 1.º e o 2.º Juiz de Paz da freguezia da Lagôa. de tomar parte nos trabalhos de alistamento de cidadãos dessa freguezia.

Quanto ao alistamento começado por essa Junta, não pôde ser mantido, por isso que fez parte da mesa, na qualidade de Presidente, o 4.º Juiz de

Paz desta ultima freguezia, o qual não podia exercer a jurisdicção do seu cargo, conforme a resolução que tomou o Ministerio do Imperio, de que deu conhecimento a esta Secretaria de Estado em Aviso n.º 948 de 14 do corrente.

Cumpra, portanto, que V. S. promova com a possivel brevidade a reunião da Junta dessa freguezia, segundo dispõe o paragrapho unico do art. 25 do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, dando-se de novo começo aos trabalhos do alistamento, e procedendo-se em tudo mais de conformidade com o mesmo Regulamento.

Deus Guarde a V. S.—*Duque de Caxias*.—Sr. Subdelegado da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea.



EM 24 DE AGOSTO DE 1875.—AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

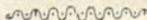
Sobre a idade do cidadão nomeado para servir de Secretario da Junta de parochia.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio n.º 21 de 13 do corrente communica V. Ex. que tendo a Junta parochial de Santa Leopoldina, nessa Provincia, consultado si podia continuar a funcíonar na mesma Junta, não obstante ter apenas 18 annos de idade, um cidadão que foi nomeado para exercer o cargo de Secretario, visto possuir as habilitações necessarias, resolvêra V. Ex. a consulta affirmativamente, baseando-se no art. 45 do Decreto n.º 736 de 20 de Novembro de 1850 e outras disposições que estabelecem a idade de 18 annos para os empregos no Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada a sua referida decisão.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.



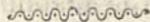
EM 26 DE AGOSTO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

Sobre a inclusão dos casados no alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de
Janeiro, 26 de Agosto de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Em resposta ao officio n.º 22 de 19 do corrente, em que V. Ex. communica haver declarado á Junta parochial da villa da Serra, nessa Provincia, que os cidadãos casados não devem ser incluídos no alistamento no primeiro anno da execução da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, declaro a V. Ex. que, cõquanto os referidos cidadãos estejam isentos do serviço militar pelas Instrucções de 10 de Julho de 1822, e por consequencia excluídos do sorteio no primeiro anno de execução da Lei citada, segundo claramente determina o § 2.º do art. 9.º do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, cumpre todavia que elles sejam comprehendidos no alistamento das parochias, o qual deve abranger todos os individuos de 19 a 30 annos incompletos que não pertencerem ao Exercito ou á Armada, mencionando-se na casa das observações das listas as isenções que por ventura tiverem, conforme já foi explicado por Aviso de 3 deste mez, dirigido ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia do Sacramento desta Cõrte, e publicado no *Diario Official* de 5 do mesmo mez, que transmitti a V. Ex. com Circular daquella data.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr.
Presidente da Provincia do Espirito Santo.



EM 26 DE AGOSTO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

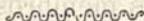
Declara que o 1.º Juiz de Paz deve presidir a Junta de parochia de preferencia á de qualificação de votantes.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio n.º 23 de 20 do corrente submetteu V. Ex. á consideração deste Ministerio a deliberação que tomou de declarar ao 1.º Juiz de Paz da freguezia do Cachoeiro de Itaperim que, sendo os trabalhos do alistamento preferiveis a quaesquer outros, conforme o disposto em Aviso de 27 de Julho ultimo, dirigido ao Presidente da Provincia da Bahia, devia o mesmo Juiz de Paz passar ao seu immediato em votos a presidencia da Junta de qualificação de votantes, e continuar a funcionar na Junta parochial de alistamento.

Em resposta declaro a V. Ex. que é approvada a sua decisão.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.



EM 27 DE AGOSTO DE 1875. — AO SUBDELEGADO DA FREGUEZIA DE S. THIAGO DE INHAUMA.

Sobre a substituição do Juiz de Paz presidente da Junta de parochia.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1875.

Com officio de 25 do corrente remetteu-me V. S. o que dirigiu á Junta de alistamento dessa freguezia o 4.º Juiz de Paz, participando não poder, por motivo de molestia, aceitar a respectiva Presidencia, que lhe havia sido passada pelo 3.º, e solicita deste Ministerio expedição das necessarias ordens, a fim de que não continuem suspensos os trabalhos da segunda reunião da mesma Junta.

Em resposta declaro a V. S. que deve convocar para assumir aquella Presidencia o Juiz de Paz, que estiver desimpedido, da freguezia mais proxima, podendo continuar a recolher as reclamações que forem apparecendo, a fim de serem tomadas em consideração, quando a mesma Junta estiver novamente constituida.

Deus Guarde a V. S.—*Duque de Caxias*.—Sr. Subdelegado da freguezia de S. Thiago de Inhaüma.

EM 28 DE AGOSTO DE 1875.—AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Sobre impedimento por parentesco entre os membros das Juntas de parochia para servirem nas mesmas Juntas.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio n.º 2646 de 13 do corrente, em que V. Ex. submette á approvação deste Ministerio a deliberação que tomou de declarar aos membros da Junta de alistamento da freguezia de Nossa Senhora dos Anjos d'Aldêa, nessa Provincia, que a circumstancia de haver entre elles relações de parentesco não os tornava incompativeis para funcionarem na mesma Junta, declaro a V. Ex. que, comquanto esteja estabelecido por diferentes Avisos que ha incompatibilidade entre parentes para fazerem parte das Juntas, póde entretanto ser mantido o alistamento que tiver sido organizado pela Junta da mencionada freguezia, attendendo-se a que a irregularidade, de que se trata, não constitue vicio substancial para os seus trabalhos, os quaes já devem estar concluidos, e, além disso, têm de ser reconsiderados pela Junta revisora.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

EM 30 DE AGOSTO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

Resolve algumas duvidas sobre a execução do Regulamento de
27 de Fevereiro de 1875.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de
Janeiro, 30 de Agosto de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Com officio n.º 246 de 10 do
corrente submetteu V. Ex. á consideração deste
Ministerio as seguintes decisões, que deu a diffe-
rentes duvidas suscitadas ácerca do alistamento,
a que se está procedendo para o Exercito e Ar-
mada.

1.^a Que os Escrivães de Paz das freguezias de
Santo Antonio dessa capital e do Rio Formoso,
que se achavam funcionando como Secretarios
perante as Juntas de classificação de escravos,
deviam ir exercer iguaes cargos nas Juntas de
alistamento, na fórmula do disposto no art. 10 do
Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno,
visto como o serviço do primeiro alistamento é
de maior importancia que o da classificação.

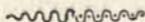
2.^a Que devem ser incluídos no alistamento os
que occupam cargos policiaes, quér como effecti-
vos, quér como supplentes, inclusive os Inspe-
ctores de quartirão, e os de eleição popular,
inclusive o eleitor, porquanto da legislação rela-
tiva ao recrutamento, anterior á Lei n.º 2556 de
26 de Setembro de 1874, não resulta claramente
isenção do serviço militar em favor de taes indi-
viduos.

3.^a Que fossem somente comprehendidos no
alistamento os individuos em favor dos quaes não
se verificassem isenções decretadas por disposi-
ções anteriores á referida lei, os quaes o art. 9.º
§ 2.º do mencionado Regulamento manda respeitar
no primeiro anno.

4.^a Finalmente, que o 4.º Juiz de Paz do Curato
da Sé de Olinda só deveria aceitar a presidencia
da Junta parochial, que lhe passou o 1.º Juiz de
Paz, quando estivesse verificado o impedimento
de ambos os Juizes que lhe ficam superiores em
votação; porque a estes cabe, de preferencia,
substituir o 1.º Juiz de Paz.

Em resposta declaro a V. Ex. que ficam approvadas as suas citadas decisões, com excepção, porém, da terceira por isso que, conforme já foi explicado por Aviso de 3 do corrente, dirigido ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia do Sacramento desta Côrte, e publicado no *Diario Official* de 5 do mesmo mez, que transmitti a V. Ex. com a Circular daquella data, o alistamento deve comprehender todos os cidadãos de 19 a 30 annos de idade incompletos, que não pertencerem ao Exercito ou á Armada, mencionando-se na casa das observações das listas as isenções que por ventura tiverem, a fim de que possam as Juntas revisoras tomar dellas conhecimento.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.



EM 31 DE AGOSTO DE 1875.— AO JUIZ DE PAZ,
PRESIDENTE DA JUNTA DE ALISTAMENTO DA FRE-
GUEZIA DE SANT'ANNA DA CÔRTE.

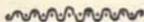
Sobre intimação aos moradores que deixaram de apresentar listas de familia.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1875.

Accuso o recebimento do officio que V. S. dirigiu a este Ministerio em 26 do corrente, communicando que a Junta de alistamento dessa freguezia terminou seus trabalhos naquella data, tendo alistado mil trezentos e noventa e dous cidadãos, e bem assim que os moradores de diversas casas não deram as respectivas listas de familia aos Inspectores de quarteirão, pelo que não pôde ser completo o dito alistamento.

Em resposta declaro a V. S. que deve informar si os referidos moradores foram em tempo intimados pelos Inspectores ou pela Junta para apresentarem as suas listas, a fim de que este Ministerio possa providenciar como julgar conveniente.

Deus Guarde a V. S.—*Duque de Caxias*.— Sr. Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Sant'Anna.



EM 2 DE SETEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

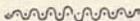
Resolve duvidas a respeito dos cidadãos que se casarem posteriormente á execução da Lei de 26 de Setembro de 1874.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio n.º 252 de 17 de Agosto ultimo, communica V. Ex. que, tendo o Juiz de Paz da freguezia do Cabo, nessa Provincia, consultado si o alistamento devia comprehender os cidadãos que se casassem posteriormente ao dia 1.º deste mez, quando já estava em execução a Lei de 26 de Setembro de 1874, decidira essa Presidencia que, não podendo a exclusão de qualquer pessoa ser feita somente pela Junta de parochia, sem o concurso da de revisão, em vista do Aviso deste Ministerio de 3 do referido mez de Agosto, dirigido á Junta parochial da freguezia do Santissimo Sacramento desta Côrte, deviam taes individuos ser incluídos no alistamento, fazendo a mesma Junta constar na casa das observações das listas a circumstancia de serem elles casados, a fim de que a Junta de revisão possa tambem julgar a respeito da isenção, que lhes assiste, na conformidade do disposto no § 2.º do art. 9.º do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno.

Em resposta, declaro a V. Ex. que fica approvada a sua decisão, visto estar de accôrdo com o citado Regulamento, e com as ordens deste Ministerio relativas a semelhante assumpto.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.



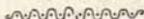
EM 3 DE SETEMBRO DE 1875.— AO SUBDELEGADO DA
FREGUEZIA DA GAVEA.

Declara que os Juizes de Paz devem exhibir provas do impedimento que allegarem para presidir as Juntas de parochia.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1875.

Communicando V. S., em o seu officio do 1.º do corrente, que, de conformidade com o Aviso deste Ministerio de 24 do mez proximo passado, convocou para presidir os trabalhos da Junta de alistamento dessa freguezia os Juizes de Paz da parochia de S. João Baptista da Lagõa, que deram-se por impedidos e bem assim que, tendo recorrido aos da freguezia de Nossa Senhora da Gloria, allegaram estes tambem impedimento; declaro a V. S., para seu conhecimento e fins convenientes, que, havendo o § 1.º do art. 6.º da Lei de 26 de Setembro de 1874 e o § 3.º do art. 122 do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno estabelecido a multa de 50\$000 a 100\$000 para qualquer dos membros da Junta parochial ou resisora, que faltar ás sessões, sem motivo justificado, e não convindo, retardar-se por mais tempo a reunião da Junta de alistamento de que se trata, deve V. S. convocar novamente os mesmos Juizes de Paz, exigindo delles, no caso de não aceitarem o convite, a exhibição de provas que justifiquem o impedimento allegado, e trazel-as ao conhecimento deste Ministerio, a quem compete julgal-as, e deliberar sobre a imposição das penas comminadas nos artigos acima referidos.

Deus Guarde a V. S.—*Duque de Caxias*.— Sr. Subdelegado da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea.



EM 4 DE SETEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

Declara quaes os grãos de parentesco, que constituem impedimento entre os membros das Juntas parochiaes, e bem assim como se deve proceder nestes e quaesquer outros impedimentos.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em telegramma datado de 31 de Agosto proximo passado, trazendo V. Ex. ao conhecimento deste Ministerio que a Junta de alistamento da parochia de Santa Leopoldina lhe participára haver suspendido seus trabalhos, por não ser possivel constituir-se, visto serem parentes alguns dos membros que a têm de compôr, consulta até que grãos de parentesco se estende o impedimento, a fim de poder remover essa difficuldade.

Em resposta declaro a V. Ex. que não devem funcionar na mesma Junta: pai e filho, sogro e genro, irmãos, tio e sobrinho, conforme estabelecerao os Avisos de 8, 15, 17, 23 e 27 de Julho ultimo, dirigidos ás Presidencias das Provincias de Pernambuco, Bahia e Minas Geraes.

Nestes e quaesquer outros impedimentos, a substituição dos membros da Junta parochial deve ser feita nos termos da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, e dos Avisos deste Ministerio, expedidos sobre tal assumpto e publicados integralmente no *Diario Official*.

Assim, no impedimento do 1.º Juiz de Paz, para presidir a Junta, servirá o 1.º substituto, que estiver desimpedido (art. 2.º § 2.º da Lei, e art. 41 § 1.º do Regulamento), e si na freguezia não houver Juizes de Paz, ou estiverem todos impedidos, deve ser convocado o 2.º Juiz de Paz da freguezia mais proxima, ou os seus immediatos na ordem da votação, que não estiverem impossibilitados (Avisos de 2 de Julho proximo passado ás Presidencias das Provincias da Bahia e Sergipe).

Na falta do Parocho, ou sendo este estrangeiro, o Presidente da Junta convocará um Sacerdote

residente na parochia, preferindo, sempre que não houver inconveniente, aquelle que tiver mais antiga residencia (art. 2.º § 2.º da Lei e 2.ª parte do § 1.º do art. 11 do Regulamento), e na ausencia de Sacerdote, deverá ser chamado o eleitor mais votado, ou os seus immediatos, da mesma freguezia, podendo ser empregados os especiaes. na falta dos geraes, e recorrer-se aos da parochia vizinha, no caso de não haver nem uns nem outros, sendo que nesta ultima hypothese, si a observancia da ordem da votação fôr um embaraço para que a Junta se reuna no dia designado, poderão ser chamados os que tiverem residencia mais proxima (Circular de 13 de Maio, Avisos de 28 de Junho, 15, 27 e 30 de Julho, e 14 de Agosto ultimos, ás Presidencias das Provincias do Paraná, Bahia e Minas Geraes, e ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea desta Córte).

Si o impedimento fôr do Subdelegado, convocar-se-ha o 1.º substituto, que estiver desimpedido (art. 2.º § 2.º da Lei, e § 1.º do art. 11 do Regulamento), e na falta delles servirá o do districto vizinho, pertencente á mesma parochia, e si esta tiver apenas um districto, um dos supplentes do Subdelegado da freguezia mais proxima, que estiver desembaraçado (Avisos de 17 de Julho e 23 de Agosto proximo passado ás Presidencias das Provincias do Pará, Santa Catharina e Rio Grande do Sul).

Finalmente, si o Escrivão de Paz não puder tomar parte na Junta, esta nomeará cidadão idoneo para servir de Secretario, prestando juramento nas mãos do Presidente (§ 2.º do art. 11 do Regulamento).

Entretanto, si não obstante as disposições citadas sobre o modo de prover as substituições, fôr absolutamente impossivel constituir-se a Junta sem se compôr de parentes nos grãos acima mencionados, não deve ella por isso deixar de organizar-se, pois não convém demorar por mais tempo o serviço do alistamento, tanto mais quanto tem de ser apurado pela Junta revisora, á quem compete tambem julgar a semelhante respeito.

E quando, por ignorancia dos Avisos referidos, alguma Junta, composta de parentes, houver ter-

minado os respectivos trabalhos, deve ser mantido o alistamento feito, porque essa circumstancia não constitue vicio substancial para os mesmos trabalhos, os quaes têm ainda de ser reconsiderados pela Junta revisora; e assim já foi resolvido por este Ministerio em Aviso de 20 e 28 de Agosto proximo findo, dirigidos ás Presidencias das Provincias do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias.*—
Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

**EM 4 DE SETEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE MINAS GERAES.**

Declara quaes os cidadãos, que devem ser comprehendidos no primeiro alistamento, e hem assim como podem as partes supprir a falta de documentos, ou de assento de baptismo, para provarem isenções do mesmo serviço.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— O Presidente da Junta de alistamento da freguezia do Chapéo d'Uvas, nessa Provincia, consulta no officio que dirigiu a este Ministerio em 22 de Agosto ultimo :

1.º Si no primeiro anno do alistamento devem ser attendidas sómente as isenções das Instrucções de 10 de Julho de 1822 ou si tambem as dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 1.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874.

2.º Si, na falta de documentos, as partes podem produzir justificações perante o Juiz de Paz, ou si são obrigadas a fazel-as perante o Juiz Municipal do termo, distando muitas vezes os interestedados 5, 7 e 10 leguas da cabeça do termo.

3.º Si, não havendo assentamento de baptismo, e estando longe a autoridade ecclesiastica, pôde-se justificar o baptismo perante o Juiz de Paz.

Em solução a estas duvidas, declaro a V. Ex. para seu conhecimento e fins convenientes :

Quanto ao 1.º ponto, que no primeiro anno o alistamento deve comprehender todos os cidadãos de 19 a 30 annos incompletos, que não

pertencerem ao Exército ou a Armada, mencionando-se na casa das observações das listas as isenções, que por ventura tiverem, quer estabelecidas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 1.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, quer nas disposições anteriores, conforme já foi explicado por Aviso de 3 de Agosto findo, dirigido ao Juiz de Paz da freguezia do Santissimo Sacramento desta Côrte, e publicado no *Diario Official* de 5 do dito mez, o qual se transmittiu ás Presidencias de Provincias com Circular daquella data.

Quanto ao 2.º ponto, que, na falta de documentos, podem ser aceitas justificações produzidas no Juizo de Direito, *ad instar* do que se pratica no processo de pensão.

Quanto ao 3.º finalmente, que a falta de assentamentos de baptismo pôde ser supprida por certidão dos que se fizerem posteriormente em virtude de justificação julgada por sentença no Juizo Ecclesiastico, segundo os estylos dos bispados do Imperio, como se acha estabelecido no § 6.º do art. 4.º do Decreto n.º 3607 de 10 de Fevereiro de 1866.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—
Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

EM 6 DE SETEMBRO DE 1875.— AO JUIZ DE PAZ, PRESIDENTE DA JUNTA DE ALISTAMENTO DA FREGUEZIA DE INHAUMA.

Proroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Junta de alistamento da freguezia de Inhauma.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1875.

Accuso a recepção do officio de 4 do corrente, em que V. S. communica haver prestado o devido juramento e assumido naquella data a Presidencia da Junta de alistamento dessa parochia, nos termos do art. 11 § 1.º do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, e lhe declaro, em solução

á consulta que faz, que devem os trabalhos da segunda reunião da mesma Junta proseguir sob a presidencia de V. S., prevalecendo o que já estiver feito, e ficando prorogado por mais oito dias o prazo para a conclusão dos mesmos trabalhos.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias*.— Sr. Joaquim Francisco Ferreira Rego, 4.º Juiz de Paz supplente da freguezia de Inhaúma e Presidente da respectiva Junta de alistamento.

EM 13 DE SETEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA JUNTA DE ALISTAMENTO DA FREGUEZIA DA GAVEA.

Manda proceder aos trabalhos da Junta de alistamento, independentemente de nova convocação.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1875.

Accusando a recepção do officio de 11 do corrente, em que V. S. comunica haver assumido a presidencia da Junta de alistamento da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea, e consulta si pôde prescindir de novo edital para a reunião da mesma Junta, visto que os habitantes dessa freguezia estão scientes de que ella vai funcionar, e porque, tendo de começar os trabalhos da qualificação de votantes, vão elles complicar com os do alistamento, declaro a V. S., em resposta, que, attentas aquellas circumstancias, e convido terminar quanto antes os trabalhos do alistamento nessa freguezia, deve a respectiva Junta proceder aos mesmos, independentemente de nova convocação.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias*.— Sr. Dr. Candido José Cardoso, Presidente da Junta de alistamento da freguezia da Gavea.

EM 13 DE SETEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA JUNTA DE ALISTAMENTO DA PREGUEZIA DE NOSSA SENHORA DA AJUDA DA ILHA DO GOVERNADOR.

Como se deve proceder a respeito dos individuos não incluídos no alistamento, estando nas condições de sê-lo, depois de terminados os trabalhos da respectiva Junta.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1875.

Em resposta ao officio, sem data, que V. S. dirigiu a este Ministerio, e no qual, communicando que a Junta de alistamento dessa parochia terminou os seus trabalhos, consulta como deve a mesma Junta proceder a respeito de alguns individuos, que deixaram de ser incluídos no alistamento, estando nas condições de sê-lo, declaro a V. S. que pôde a referida Junta fazer um additamento ao seu primeiro trabalho, tendo para esse fim, em vista o modelo — B, annexo aos Formularios organizados para o serviço das Juntas de parochia e de revisão, e remettidos a V. S. com Aviso de 10 de Junho do corrente anno.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Nossa Senhora da Ajuda da Ilha do Governador.

EM 13 DE SETEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO PARA'.

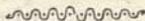
Declara que os livros das actas e termos de inspecção das Juntas parochiaes e revisoras do alistamento, devem ser abertos, encerrados e rubricados pelos respectivos Presidentes.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Accuso o recebimento do officio n.º 212 de 5 de Agosto ultimo, em que

V. Ex. traz ao conhecimento deste Ministerio a deliberação que tomou de decidir que os livros das actas e termos de inspecção das Juntas parochiaes e revisoras do alistamento de cidadãos para o serviço do Exercito e da Armada, devem ser abertos, encerrados e rubricados pelos Presidentes das mesmas Juntas, e em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada a sua referida decisão, visto achar-se de accôrdo com os Avisos de 23 e 30 de Julho findo, e 11 do dito mez de Agosto.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia do Pará.



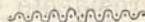
EM 13 DE SETEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO CEARÁ.

Declara que o livro destinado ao alistamento deve ser rubricado, aberto e encerrado pelo Presidente da respectiva Junta.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em resposta ao officio que V. Ex. dirigiu a este Ministerio em 19 de Agosto ultimo, sob n.º 97, communicando haver resolvido que o livro destinado ao alistamento, de que trata o art. 8.º do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, deve ser numerado, rubricado, aberto e encerrado pelo Presidente da Junta respectiva, declaro a V. Ex. que fica approvada a sua indicada resolução, visto achar-se de accôrdo com os Avisos de 23 e 30 de Julho findo e 11 do dito mez de Agosto.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia do Ceará.



EM 14 DE SETEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE SERGIPE.

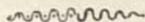
Sobre a substituição do Subdelegado na Junta de alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n.º 30 de 28 de Agosto ultimo, communica V. Ex. que, achando-se na presidencia da Junta de alistamento da parochia do Soccorro, nessa Provincia, na qualidade de Juiz de Paz mais votado, o cidadão que alli exerce o cargo de Subdelegado, para o qual não havia ainda supplentes nomeados, tomára a resolução de determinar que a referida Junta fosse constituída com o Subdelegado ou o seu immediato do districto mais proximo.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada a sua deliberação, visto achar-se de accôrdo com a doutrina dos Avisos de 17 de Junho ultimo e 23 do dito mez de Agosto ás Presidencias das Provincias do Pará, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Dêus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia de Sergipe.



EM 14 DE SETEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DA BAHIA.

Sobre o modo de fazer-se a remessa da cópia do alistamento nas parochias em que houver dous districtos.

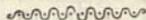
Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n.º 320 de 27 de Agosto ultimo, communica V. Ex. que, tendo o 1.º Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento da parochia de Nossa Senhora da Con-

ceição de Itapoã, a qual tem dous districtos, pertencente um á comarca dessa capital, e outro á de Abrantes, consultado como devia proceder na remessa da cópia do alistamento, ordenada no art. 24 do Regulamento de 27 de Fevereiro do corrente anno, resolvêra V. Ex. determinar ao dito 1.º Juiz de Paz que extrahisse cópia de parte do alistamento concernente á comarca de Abrantes, e remetteste ao Juiz de Direito, Presidente da respectiva Junta de revisão, e bem assim a da parte que compete ao districto dessa capital, e enviasse ao Juiz de Direito da 1.ª vara civil, que é o Presidente da Junta revisora da comarca.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada a sua deliberação, visto achar-se de accôrdo com o disposto no § 5.º do art. 2.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia da Bahia.



EM 15 DE SETEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DA BAHIA.

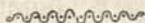
Manda proceder não só contra os que se eximirem de fazer parte das Juntas de alistamento sem motivo justificado, como tambem contra os que se recusarem a dar as listas ou esclarecimentos precisos para os respectivos trabalhos.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Accuso o recebimento do officio n.º 306 de 24 de Agosto ultimo, em que V. Ex. communica que, não tendo algumas Juntas de alistamento começado a funcionar no dia 1.º, nem no dia 15 do dito mez, tomára a resolução de autorizar novas convocações, por meio de editaes, guardando-se o prazo não menor de 15 dias, e em resposta declaro a V. Ex. que fica

approvada a sua deliberação, convindo que V. Ex. mande proceder nos termos do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno não só contra aquelles que sem motivo justificado se eximirem de fazer parte das referidas Juntas, mas tambem contra os que se recusarem a dar as listas ou esclarecimentos de que ellas necessitarem para os respectivos trabalhos.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia da Bahia.



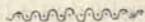
EM 17 DE SETEMBRO DE 1875. — AO SR. MINISTRO DA AGRICULTURA COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Sobre o alistamento dos cidadãos estabelecidos nos aldeamentos de indios, situados em diversas Provincias.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em resposta ao Aviso que V. Ex. se serviu dirigir a este Ministerio em data de 4 do corrente sob n.º 50, consultando si os cidadãos estabelecidos nos aldeamentos de indios, situados em diversas Provincias, estão isentos do serviço militar, communico a V. Ex. que, tendo o Aviso de 30 de Julho ultimo, dirigido á Presidencia da Provincia de Pernambuco, resolvido que os indios, que fazem parte da commu-nhão brasileira, estão sujeitos ao alistamento para o Exercito e Armada, não devem, por maioria de razão, ser d'elle excluidos os referidos cidadãos, salvo si tiverem alguma das isenções estabelecidas na Lei.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — A S. Ex. o Sr. Thomaz José Coelho de Almeida.



EM 17 DE SETEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DAS ALAGÔAS.

Resolve duvidas a respeito da execução do Regulamento de 27 de
Fevereiro de 1875.

Ministerio dos Negócios da Guerra.— Rio de
Janeiro, 17 de Setembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n. 112, de 16 de
Agosto ultimo, communica V. Ex. que, não se
tendo procedido em algumas parochias dessa
Provincia ao alistamento para o serviço do Exer-
cito e Armada, no dia 1.º daquelle mez, conforme
determina o Regulamento de 27 de Fevereiro
deste anno, e acontecendo que em outras fre-
guezias não foi o alistamento feito com a ne-
cessaria regularidade, por falta dos elementos
precisos para os trabalhos das Juntas, resolvêra,
no intuito de obviar taes inconvenientes, marcar
o dia 30 do corrente para se proceder ao alis-
tamento nas parochias em que elle não teve lugar,
e ser feito com regularidade naquellas em que se
deram as alludidas faltas, ficando transferidos os
trabalhos das Juntas revisoras para 30 de Dezem-
bro vindouro.

Outrosim, participa V. Ex. ter recommendado
ao Chefe de Policia a expedição de terminantes
ordens, não só para que as autoridades policiaes
prestem as informações que forem exigidas
pelos Presidentes das Juntas, como tambem para
que sejam despertados os Inspectores de quar-
teirão no cumprimento das obrigações que lhes
são impostas pelo art. 14, paragrapho unico do
citado Regulamento.

Approvando as recommendações por V. Ex.
feitas ás autoridades policiaes para a boa execu-
ção da nova Lei do recrutamento, declaro a V. Ex.
que deve providenciar, a fim de que, salvo cir-
cumstancias excepcionaes, a Junta revisora possa
cumprir no dia 10 de Novembro, marcado
naquelle Regulamento, porquanto não é essencial
o intersticio de tres mezes entre os trabalhos
das duas Juntas.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*.— Sr.
Presidente da Provincia das Alagôas.

EM 17 DE SETEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

Solve duvidas sobre a execução do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

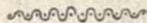
Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Accuso o recebimento do seu officio n.º 25 de 31 de Agosto ultimo, e em resposta declaro a V. Ex. que ficam approvadas as seguintes decisões, que deu ás duvidas suscitadas pela Promotoria Publica da Comarca de Iiritiba, dessa Provincia, ácerca do modo e condições do alistamento para o serviço do Exercito e da Armada nas parochias da dita comarca :

1.^a Que, na fórma do disposto nos Avisos de 15 e 27 de Julho findo e 3 do dito mez de Agosto, dirigidos ás Presidencias das Provincias de Pernambuco e Sergipe, e á Junta parochial da freguezia do Santissimo Sacramento desta Córte, cabe ás Juntas parochiaes conhecer das isenções que os cidadãos tiverem em seu favor, fazendo, porém, notal-as na casa das observações das listas que têm de organizar, como determina o art. 16 do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno.

2.^a Que os trabalhos das Juntas devem ficar mencionados sómente em duas actas, uma da primeira reunião, e outra da segunda, como claramente explicam os Formularios organizados para o serviço das mesmas Juntas, segundo o que dispõe o art. 141 do citado Regulamento.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.



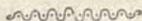
EM 17 DE SETEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

Approva a nova reunião marcada para a Junta de alistamento da parochia de Guarapary, por não ter comprehendido, no alistamento que organizou, todos os cidadãos de 19 a 30 annos, que não pertencem ao Exercito ou á Armada.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Fica approvada a deliberação que, segundo communica em officio n.º 24 de 31 de Agosto ultimo, tomou V. Ex. de marcar a primeira dominga do corrente mez para nova reunião da Junta de alistamento da parochia de Guarapary, nessa Provincia, visto haver reconhecido que não correram regularmente os trabalhos da primeira reunião, porquanto, não tendo ainda aquella Junta conhecimento do Aviso de 3 de Agosto citado, dirigido ao Juiz de Paz da freguezia do Santissimo Sacramento desta Côte, deixou de comprehender no alistamento, que organisou, todos os cidadãos de 19 a 30 annos, que não pertencem ao Exercito ou á Armada, segundo explica o referido Aviso.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.



EM 18 DE SETEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

Resolve duvidas a respeito do alistamento para o serviço do Exercito e da Armada.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Accuso o recebimento do officio n.º 250 de 16 de Agosto ultimo, em que V. Ex. submette á consideração deste Ministerio

as seguintes decisões que deu a diversas duvidas suscitadas em relação ao alistamento para o serviço do Exercito e da Armada:

1.^a Que ao Presidente da Junta parochial competia enviar á Presidencia da Provincia a relação nominal das pessoas incursas no § 1.^o do art. 122 do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, para o fim de ser-lhes imposta a multa comminada no mesmo artigo.

2.^a Que na abertura, encerramento e rubrica dos livros das actas da Junta devia ser adoptado o que está estabelecido para as eleições.

3.^a Que os Inspectores de quarteirão e guardas locaes deviam ser incluídos no alistamento, visto não haver disposição anterior á Lei n.^o 2556 de 26 de Setembro de 1874, que isente aquelles do serviço militar, e quanto a estes, porque, estando equiparados ás praças dos corpos de policia, quér pela organização militar que têm, quér pela natureza do serviço que prestam, lhes é applicavel a decisão dada pela Presidencia da Provincia das Alagoas, e approvada por Aviso de 14 de Julho proximo findo.

4.^a Que os Juizes de Paz e Subdelegados podiam exercer as funcções dos respectivos cargos e as de membros das Juntas parochiaes, por isso que não se dava accumulção, quando eram elles obrigados por lei a fazer parte daquellas Juntas, em razão dos cargos de que se achavam revestidos.

5.^a Que, tendo o pai ou mãe decrepitos ou valedudinarios, mais de um filho, fica isento do serviço militar, independentemente de escolha, ou da circumstancia de ser o mais velho dos irmãos, o filho que viver em sua companhia, si seus irmãos estiverem isentos do mesmo serviço por defeitos physicos, mas será obrigado a servir, si a isenção de que elles gozarem fôr motivada por qualquer causa que não seja a mencionada.

Em resposta declaro a V. Ex. que ficam approvadas as suas decisões, sendo que a 2.^a está de accôrdo com o que determinou este Ministerio, em Avisos de 23 e 30 de Julho e 11 de Agosto findos, ao Juiz de Paz da freguezia de Santa Rita, ao Presidente da Provincia da Bahia, e ao Juiz de Paz da freguezia de S. Christovão; a primeira

parte da 3.^a, com o disposto no Aviso de 23 de Agosto referido ao Presidente da Provincia de Sergipe, e a quinta, com a ultima parte do art. 3.^o, § 7.^o do Regulamento citado, explicada por Avisos de 19 e 23 do dito mez de Agosto aos Presidentes das Provincias da Bahia e Sergipe.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—
Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

EM 20 DE SETEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO MARANHÃO.

Declara que os indios que fazem parte da communhão brazileira
estão sujeitos ao serviço militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de
Janeiro, 20 de Setembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., para seu
conhecimento e em resposta ao seu officio n.^o 78
de 24 de Agosto ultimo, que, tendo-se resolvido
por Aviso de 30 de Julho anterior, dirigido á Pre-
sidencia da Provincia de Pernambuco, que os
indios que fazem parte da communhão brazileira
estão sujeitos ao serviço militar; devem ser in-
cluidos no alistamento, a que se está procedendo,
os da colonia Dous Braços, de que trata V. Ex.
no dito officio, si não tiverem alguma das isen-
ções estabelecidas na Lei.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—
Sr. Presidente da Provincia do Maranhão.

EM 20 DE SETEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

Sobre a substituição do Parocho e do Subdelegado, quando se
acham impossibilitados de fazer parte da Junta de alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de
Janeiro, 20 de Setembro de 1875.

Ilm. e Exm. Sr.— Accuso o recebimento do
officio n.º 26 do 1.º do corrente, em que V. Ex.
communica não só haver designado a primeira
dominga de Outubro proximo futuro para instal-
lação da Junta de alistamento da parochia do Rio
Pardo, em vista do que lhe representou o res-
pectivo Presidente, mas tambem ter declarado a
esta autoridade como devia prover a substituição
do Parocho e do Subdelegado da mesma fre-
guesia, os quaes achavam-se impossibilitados de
fazer parte daquella Junta, e em resposta declaro
a V. Ex. que ficam approvadas as suas resolu-
ções, visto estarem de accôrdo com a nova Lei
e Regulamento do recrutamento, e com os diffe-
rentes Avisos deste Ministerio relativos a tal
assumpto.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—
Sr. Presidente da Próvincia do Espírito Santo.

EM 22 DE SETEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO MARANHÃO.

Resolve duvidas a respeito da execução do § 2.º do art. 3.º do
Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 e do § 12 do Formu-
lario, de que trata o art. 141 do mesmo Regulamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de
Janeiro, 22 de Setembro de 1875.

Ilm. e Exm. Sr.— Accuso o recebimento do
officio que V. Ex. dirigiu a este Ministerio, sob
n.º 60 e data de 12 de Agosto proximo findo, e em
resposta declaro a V. Ex. que ficam approvadas

as seguintes decisões, que deu ás duvidas apresentadas pelo Presidente da Junta de alistamento da parochia de S. Mathias, da cidade de Alcantara, nessa Provincia:

1.^a Que, na expressão —graduados— a que se refere o § 2.^o do art. 3.^o do Regulamento de 27 de Fevereiro ultimo, não estão comprehendidos os officiaes da Guarda Nacional, mas sim os doutores e bachareis formados nas faculdades estabelecidas no Imperio e fóra d'elle; mas que, concedendo o art. 60 da Lei n.^o 602 de 19 de Setembro de 1850 aos officiaes da Guarda Nacional as mesmas honras e prerogativas que têm os do Exercito, devem ser aquelles excluidos do alistamento;

2.^a Que devendo ser o livro de sorteio, conforme preceitua o § 12, 3.^a parte, do Formulario de que trata o art. 141 do citado Regulamento, previamente numerado e rubricado pelo Presidente da Junta revisora, com os termos de abertura e encerramento do Secretario, se conclue que, pelo Presidente da Junta de alistamento, deve ser cumprido aquelle preceito no livro que tem de servir para o lançamento das actas.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias.*—
Sr. Presidente da Provincia do Maranhão.

EM 22 DE SETEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE S. PAULO.

Resolve duvidas a respeito do art. 139 do Regulamento de 27 de
Fevereiro de 1875.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de
Janeiro, 22 de Setembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n.^o 790, de 9 do corrente, communica V. Ex. que, tendo-se suscitado duvida si a execução do art. 139 do Regulamento de 27 de Fevereiro ultimo é extensiva ás custas das justificações feitas judicialmente pelos cidadãos que pretendem com ellas instruir os recursos interpostos das deliberações das Juntas

de alistamento, decidira V. Ex. que taes justificações devlam estar comprehendidas na disposição generica do artigo citado.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada a sua decisão.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias.* —
Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

EM 24 DE SETEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Resolve diversas duvidas sobre a execução da Lei e Regulamento
para o recrutamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de
Janeiro, 24 de Setembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em seu officio n. 19 de 28 de Agosto ultimo, submette V. Ex. á consideração deste Ministerio as seguintes decisões, que deu ás duvidas propostas pelo 2.º Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento da freguezia de S. Joaquim de Garopaba :

1.ª Que, conforme já foi declarado por Aviso de 3 do citado mez de Agosto, devem ser comprehendidos no alistamento todos os cidadãos, desde a idade de 19 annos até 30 incompletos, com excepção dos que pertencerem ao Exercito e á Armada, e cumpre tão sómente á Junta fazer constar, na casa das observações da lista, que tem de organizar, as isenções mencionadas nas leis a que se refere o § 2.º do art. 9.º do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, a fim de que dellas tome conhecimento a Junta de revisão, e resolva a tal respeito, devendo ter o mesmo procedimento quanto á declaração relativa ao filho, que seu pai ou mãe escolher, nos termos do § 7.º do art. 3.º do citado Regulamento;

2.ª Que não póde ser considerado filho unico o que tiver irmãos, ainda que estes se achem ausentes ou casados, e aquelle viva em companhia de seu pai ou mãe;

3.ª Finalmente que as isenções allegadas perante a Junta devem ser comprovadas com os respectivos documentos que apresentar o recla-

mente, os quaes são os mesmos que as leis exigem adequadamente para cada um dos casos, e dignos de produzir a devida fé. Que, em todo caso, e quando a Junta entre em duvida sobre a procedencia dos documentos apresentados, deverá alistar o cidadão, declarando, porém, minuciosamente todas as allegações dos interessados, a natureza dos documentos exigidos, e tudo mais que constar a tal respeito, na casa das observações do mappa de alistamento.

Em resposta, declaro a V. Ex. que ficam approvadas a 1.^a e 3.^a das citadas decisões, e quanto á 2.^a que ao filho solteiro, que viver em companhia de seu pai ou mãe, aproveita o favor do art. 3.^o das Instrucções de 10 de Julho de 1822, embora tenha irmãos casados e que vivam ausentes ou separados do tecto paterno, porque estes, pela sua condição de casados, já se constituíram chefes de familia; e na hypothese de serem os irmãos solteiros assiste ao pai ou mãe o direito de escolha do filho que tiver de gozar o favor da Lei, uma vez que o mais velho já não esteja isento do serviço por qualquer dos motivos enumerados na mesma lei, salvo o proveniente de defeito physico ou enfermidade que o inhabilite para o mesmo serviço.

Em resumô : quér se trate das isenções em tempo de paz e de guerra, quér sómente de isenções condicionaes em tempo de paz, os §§ 3.^o, 6.^o e 7.^o do art. 3.^o e o § 3.^o do art. 5.^o do Regulamento resolvem a questão.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

EM 25 DE SETEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO MARANHÃO.

Providencia sobre irregularidades encontradas em listas apresentadas por Inspectores de quartelão.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Accusando a recepção do officio que V. Ex. me dirigiu sob n.^o 81 e data de

27 de Agosto ultimo, declaro, em resposta, que, em vista das providencias que V. Ex. deu para o preenchimento dos cargos policiaes que se achavam vagos, approvo a deliberação que tomou, de marcar para o dia 15 do corrente a reunião da Junta de alistamento da freguezia de Nossa Senhora de Nazareth da Trizidella, que não pôde realizar-se no dia 1.º nem em 15 de Agosto ultimo, não só por molestia do 1.º suplente da subdelegacia daquelle districto, como por estarem incompletos os mappas apresentados pelos respectivos Inspectores de quarteirão; ficando V. Ex. prevenido de que a ausencia de esclarecimentos nas listas que devem os ditos Inspectores apresentar, ou sendo ellas incompletas ou irregulares, dá lugar á applicação das penas comminadas no art. 122, §§ 1.º e 2.º do Regulamento, contra quem de direito fôr; e assim, cumpre que V. Ex. recomende ao Presidente da dita Junta que syndique dos mesmos Inspectores os motivos por que taes listas foram apresentadas incompletas, visto que não basta que a Junta declare que não pôde funcionar por falta de esclarecimentos, para que este acto seja logo approvedo, sem a responsabilidade daquelles que para elle concorreram.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia do Maranhão.

EM 29 DE SETEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DA BAHIA.

Resolve algumas duvidas sobre a execução do Regulamento de
27 de Fevereiro de 1875.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em o seu officio n.º 331 de 1.º do corrente submete V. Ex. á consideração deste Ministerio as seguintes decisões, que deu ás consultas que lhe fez o Juiz de Paz Presidente

da Junta de alistamento da freguezia de Nossa Senhora do Patrocinio de Coité :

1.^a Que a expressão — graduados — refere-se áquelles que têm um gráo scientifico, adquirido em faculdade nacional ou estrangeira com approvação em alguma faculdade brasileira, segundo explicou o Aviso de 15 de Julho ultimo, sendo que, entretanto, os officiaes da Guarda Nacional, embora não estejam comprehendidos na dita expressão, gozam todavia de isenção, emquanto conservarem os respectivos postos, conforme foi decidido por Aviso de 30 daquelle mez.

2.^a Que quando um individuo tiver diversos filhos, todos casados, e sómente um solteiro que viva em sua companhia, e que seja por elle escolhido para esse fim, gozará de isenção, na fórma do § 7.º do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro ultimo, mas sómente no caso de ser o pai decrepito ou valetudinario.

3.^a Que os Professores Publicos foram pelo Aviso de 5 do dito mez de Julho declarados isentos do serviço militar.

4.^a Que, de conformidade com o art. 9.º, § 2.º do citado Regulamento, os cidadãos casados não devem ser incluídos no primeiro alistamento, porquanto elles, pelas disposições anteriores á Lei de 26 de Setembro do anno passado, gozavam de isenção para o mesmo serviço.

5.^a Finalmente que, não se tratando por ora do sorteio, que só terá lugar em Junho do anno proximo vindouro, e sómente do alistamento, nada tem que ver actualmenté aquella Junta com os individuos que, depois de alistados, se casarem.

Em resposta declaro a V. Ex. que ficam approvadas as tres primeiras decisões; cumprindo observar a respeito da quarta, que os individuos, que tiverem quaesquer das isenções consagradas em Lei, devem ser incluídos nas listas organizadas pelas Juntas parochiaes, as quaes têm de comprehender todos os cidadãos de 19 a 30 annos, que não pertencerem ao Exercito ou á Armada, conforme explicou o Aviso de 3 de Agosto ultimo, dirigido ao Juiz de Paz da freguezia do Sacramento desta Côrte, e publicado no *Diario Official* de 5 do mesmo mez, que transmitti a V. Ex. com Circular daquelle data; e quanto á quinta, que qualquer individuo, embora alistado,

provando, até a época do sorteio, estar nas condições de gozar de alguma das isenções estabelecidas na Lei, não deve ser sorteado, tanto mais que se permite ao alistado reclamar até aquella época, conforme se acha estabelecido no paragrapho unico do art. 63 do citado Regulamento. (*)

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—
Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

EM 29 DE SETEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Declara isentos do alistamento, emquanto conservarem os respectivos postos, os officiaes da Guarda Nacional, e manda incluir outros individuos.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1875.

Illm. e Exm Sr.— Em solução ao seu officio n.º 20 de 30 de Agosto ultimo, declarou a V. Ex. que ficam approvadas as seguintes decisões, que deu ás duvidas suscitadas pelo Promotor Publico da comarca de Lages, ácerca dos trabalhos do alistamento para o Exercito e Armada:

Que os officiaes da Guarda Nacional, segundo o Aviso de 30 de Julho proximo findo, estão isentos do alistamento, emquanto conservarem os respectivos postos, dos quaes só podem ser privados por sentença.

Que devem ser incluídos no alistamento o criador ou fazendeiro que marcar mais de 50 crias, e o negociante que tenha casa estabelecida, ainda que sem o capital de 10:000\$000, com a idade marcada na Lei, solteiros ou casados, pois que sómente gozam das isenções condicionaes em tempo de paz, devendo entretanto ser alistado, o

(*) Vide o Aviso de 29 de Maio de 1876 dirigido ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

vaqueiro, capataz ou feitor de fazenda de gado, que produzir 50 ou mais crias annualmente, e um caixeiro de cada casa de commercio, que tiver ou se presumir que tem o capital de 10:000\$000 ou mais, nos termos do § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 256 de 26 de Setembro de 1874.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

EM 1.º DE OUTUBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

Sobre a inclusão de individuos no alistamento, depois de concluidos os trabalhos da primeira reunião da Junta de parochia.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 1.º de Outubro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio n.º 306, de 14 de Setembro ultimo, communica V. Ex. que, tendo o Juiz de Paz da freguezia da Gamelleira consultado si a Junta parochial podia na sua segunda reunião incluir no alistamento os individuos constantes das listas, que só foram remettidas depois de concluidos os trabalhos da primeira reunião, respondêra V. Ex. que, uma vez reconhecida pela referida Junta a illegal exclusão de taes individuos, devia ella fazer additamento ao alistamento, a fim de incluil-os, ficando a estes o direito de interpor os recursos que a Lei faculta.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada a sua decisão, visto achar-se de accôrdo com o Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

EM 5 DE OUTUBRO DE 1875.—AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

Declara que, no caso de estarem legalmente impedidos os membros effectivos da Junta revisora, devem servir os seus legitimos substitutos.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Representando V. Ex., em o seu officio de 9 do mez proximo findo, que, visto determinarem os §§ 4.º e 6.º do art. 2.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874 que nas comarcas especiaes, onde ha mais de um Juiz de Direito, presida a Junta revisora o da 1.ª vara, e dispôr outrosim o art. 4.º, § 1.º do Regulamento n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871 que a substituição dos Juizes de Direito é reciproca, quanto a sentenças definitivas, competindo quanto aos outros actos de jurisdicção voluntaria e contenciosa aos respectivos substitutos, entra em duvida si, dada a hypothese do impedimento do Juiz de Direito da 1.ª vara, deve presidir a Junta o Juiz substituto da 1.ª, ou o Juiz de Direito effectivo da 2.ª vara, porquanto não se trata nesse caso de acto judicial; declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que a indicada hypothese se acha resolvida no § 2.º do art. 28 do Regulamento approved pelo Decreto n.º 5881 de 27 de Fevereiro do corrente anno, em que se dispõe que, no caso de estarem legalmente impedidos os membros effectivos da Junta revisora, devem servir os seus legitimos substitutos.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

EM 11 DE OUTUBRO DE 1875.—AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DAS ALAGÔAS.

Declara que o eleitor de parochia não está isento do serviço militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo o Ministerio da Justiça transmittido ao da Guerra, com Aviso de 29 de Setembro do anno proximo findo, o officio que essa Presidencia dirigiu ao do Imperio em 12 de Junho anterior sob n.º 44, consultando si o eleitor de parochia está isento do recrutamento, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que os eleitores não estão isentos do serviço militar, conforme já foi explicado por Aviso de 30 de Agosto ultimo á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia das Alagôas.

EM 11 DE OUTUBRO DE 1875.—AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DA BAHIA.

Approva a decisão dada sobre o modo de proceder a Junta revisora no caso em que algumas das Juntas parochiaes não tenham concluido o respectivo alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Em o seu officio n.º 383, de 2 do corrente, communica V. Ex. a este Ministerio que, consultando o Juiz de Direito da comarca de Geremoabo, si devia adiar a reunião da Junta revisora, visto não terem ainda duas Juntas parochiaes procedido ao respectivo alistamento, dera V. Ex. a seguinte decisão:

Que, ainda que algumas das Juntas parochiaes não tenham concluido aquelle trabalho, devia a

de revisão reunir-se e funcionar na época legal, e que, á proporção que fossem chegando os alistamentos das parochias que se retardaram, os fosse apurando.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada tal decisão.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

EM 12 DE OUTUBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DAS ALAGÔAS.

Providencia sobre a publicação das relações organizadas pelas Juntas de alistamento e de revisão, e declara por quem devem ser pagos os respectivos editaes.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Consultando V. Ex. em officio n.º 130, de 17 de Setembro ultimo, si é extensiva a toda a Provincia, até mesmo aos municipios onde não haja imprensa, ou si sómente se refere ao municipio da capital, em que existe o jornal que publica por contracto o expediente do Governo, a providencia da Circular de 23 de Agosto anterior, declarando que todas as publicações que, na fórma do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, têm de fazer as Juntas parochiaes ou revisoras, devem ser pela imprensa official, com excepção da dos editaes, a qual compete á Camara Municipal da localidade, conforme determina o Aviso de 5 de Julho, dirigido á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro; declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que, nos lugares onde não houver imprensa official ou, havendo-a, só esteja obrigada por seu contracto a publicar o expediente do Governo, as relações organizadas pelas Juntas de alistamento e de revisão devem ser affixadas na porta da Matriz, ou na da Camara Municipal, quando o trabalho fôr da Junta revisora, sendo, porém, os editaes, tanto das primeiras

como das segundas, publicados por conta das Camaras Municipaes, segundo o disposto na Circular citada.

E, como se trata de assumpto de interesse geral, a que convem dar a maior publicidade, póde V. Ex. autorizar os Presidentes das Juntas parochiaes a fornecer cópia de seus trabalhos áquelles jornaes que ós quizerem publicar gratuitamente, porque vai nisto tambem o interesse do jornal.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia das Alagoas.

Expediu-se Circular neste sentido ás Presidencias das demais Provincias.

EM 13 DE OUTUBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DE S. PAULO.

Declara que os impedimentos por parentesco só se dão entre os membros das Juntas e não em relação aos reclamantes, e bem assim que ao Presidente da Junta revisora compete fazer a convocação do substituto legal, quando algum membro da mesma Junta estiver impedido.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n.º 824 de 11 de Setembro ultimo communica V. Ex. que, tendo o Juiz de Direito da comarca de Parahybuna consultado si deve ser impedido de julgar uma reclamação o membro da Junta revisora, que fôr parente até 2.º grão do alistado ou reclamante, e, no caso affirmativo, si é á Junta ou sómente ao respectivo Presidente que compete fazer a convocação do substituto legal, responderá V. Ex. que o membro da Junta revisora, que estiver naquellas circumstancias, deve effectivamente considerar-se impedido, e que a convocação do substituto é da competencia da Junta.

Em resposta declaro a V. Ex. que o Aviso deste Ministerio de 4 do dito mez de Setembro, dirigido á Presidencia da Provincia do Espirito Santo,

explica os impedimentos por parentesco, os quaes só se referem aos membros das Juntas entre si e não em relação aos reclamantes; não existindo, portanto, impedimento algum no caso de que se trata, tanto mais que isso poderia suscitar embaraços á organização e exercicio da Junta revisora, sem que dahi proviesse mais regularidade para os respectivos trabalhos, ou mais garantia para os direitos individuaes.

Qanto á convocação do membro da Junta revisora, que por qualquer motivo estiver inhibido de funcionar, é da attribuição do Juiz de Direito, Presidente, como se deprehende do art. 28 do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias.*—
Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

EM 23 DE OUTUBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE S. PAULO.

Sobre o pagamento da despeza feita pela Junta parochial de Santos com a publicação do alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Com officio n.º 886, de 27 de Setembro ultimo, remetteu V. Ex. cópia do que lhe dirigiu a Junta parochial de Santos, pedindo providencias a respeito do pagamento da despeza de 308\$000, feita com a publicação do alistamento dos cidadãos idoneos para o serviço do Exercito e da Armada, antes que a mesma Junta tivesse conhecimento da Circular de 23 de Agosto anterior, que manda que taes publicações sejam feitas pela imprensa official.

Attendendo a que a publicação de que se trata foi feita quando a Junta não tinha ainda sciencia da mencionada Circular, bem como ao facto de não haver nessa Provincia imprensa official, o que, entretanto, não autoriza a despeza com a reprodução das cópias do alistamento em jornaes particulares, conforme explicou a Circular de 12

do presente mez, nesta data me dirijo ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens a fim de que á Thesouraria dessa Provincia seja concedido, por conta do § 15— Diversas despezas e eventuaes — do exercicio de 1875—1876, e para occorrer á dita despeza, o credito da quantia de 308\$000, ácima mencionada.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—
Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

Expediu-se Aviso ao Ministerio da Fazenda neste sentido.

EM 25 DE OUTUBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO PARÁ.

Declara que o parentesco entre o Juiz de Paz Presidente e outro membro da Junta parochial de Viseu não constitue vicio substancial para annullar os trabalhos da 1.^a reunião da mesma Junta, e que se deve proceder á 2.^a reunião, sendo convocado o substituto legal.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio n.º 262 de 20 de Setembro ultimo communica V. Ex. que, tendo o Presidente da Junta parochial de Viseu levado ao seu conhecimento o facto de haver resolvido suspender os trabalhos da 2.^a reunião da mesma Junta, por ter tido noticia do Aviso de 17 de Julho deste anno á Presidencia da Provincia de Minas Geraes, e entrar em duvida si deviam ou não ser annullados os trabalhos da primeira reunião, em razão de haver elle funcionado com o Subdelegado que é seu parente, decidira V. Ex. que, não constituindo a circumstancia alludida vicio substancial para o serviço feito, devia ser mantido o alistamento concluido, sendo convocado o substituto legal do Subdelegado, para que fossem levados a effeito sem demora os trabalhos da 2.^a reunião.

Em resposta, declaro a V. Ex., que é approvada a sua referida decisão, visto achar-se de accôrdo com o disposto no Aviso de 4 do citado mez de Setembro, dirigido á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—
Sr. Presidente da Provincia do Pará.

EM 26 DE OUTUBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO PIAUHY.

Sobre o impedimento do Promotor Publico para funcionar na
Junta revisora, e sua substituição em tal caso.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de
Janeiro, 26 de Outubro de 1875.

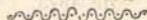
Illm. e Exm. Sr.— Em officio n.º 16, de 1.º de Setembro ultimo, communica V. Ex. que, tendo o Juiz de Direito da comarca de Parnahyba consultado si o Promotor da mesma comarca é ou não impedido de cumprir seus deveres relativos aos trabalhos de alistamento e revisão, sendo casado com uma irmã da mulher do Juiz de Paz, Presidente da Junta da respectiva parochia, decidira V. Ex. que o Promotor, no caso consultado, não podia tomar parte nos trabalhos da Junta revisora, em vista dos principios geraes de direito sobre impedimento por parentesco, e da doutrina consagrada nos Avisos de 15 e 17 de Julho proximo findo, devendo, portanto, servir o adjunto daquella autoridade, como seu substituto, nos termos do § 2.º do art. 11 do Regulamento de 27 de Fevereiro do corrente anno.

Em resposta declaro a V. Ex. que não procede a duvida apresentada pelo Juiz de Direito da comarca da Parnahyba, por isso que o Promotor não assiste aos trabalhos da Junta de alistamento, e, quando assistisse, não ficaria inhibido pelo parentesco de alliança que entre elle e o Presidente da Junta existe, porque sómente não devem funcionar na mesma Junta pai e filho,

sogro e genro, irmãos, tio e sobrinho, conforme foi explicado em Aviso de 4 do dito mez de Setembro, dirigido ao Presidente da Provincia do Espirito Santo.

Quando, porém, a respeito do Promotor publico se dêsse impedimento para funcionar na Junta revisora, pelo motivo exposto no officio de V. Ex., a que ora respondo, ou por outra qualquer causa, a substituição pelo adjuntó seria justificada pelo disposto no § 2.º do art. 28, que por analogia pôde applicar-se ao caso vertente, e não pelo § 2.º do art. 11 do citado Regulamento, que parece ter sido citado por engano.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. —
Sr. Presidente da Provincia do Piauhy.



EM 6 DE NOVEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Declara que as relações do alistamento devem ser affixadas na porta da Matriz ou da Camara Municipal nos lugares onde não houver imprensa official.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em resposta ao officio que V. Ex. me dirigiu em 9 de Outubro ultimo, sob n.º 3307, communicando haver naquella data mandado pagar ao encarregado da empreza do jornal *Rio Grandense*, que publica os actos officiaes dessa Presidencia, a quantia de 895\$200, importancia da transcripção de diversas listas do alistamento de cidadãos para o serviço do Exercito e da Armada, declaro a V. Ex. que é approvada a referida despeza, a qual deve ser classificada no § 15 — Eventuaes — do exercicio corrente; prevenindo, entretanto, a V. Ex. de que, segundo o disposto na Circular de 12 do dito mez de Outubro, nas localidades onde não houver imprensa official, ou quando, havendo-a, não esteja ella obrigada por seu contracto a publicar senão o expediente

do Governo provincial, os trabalhos das Juntas parochiaes e revisoras devem ser apenas affixados na porta da Matriz ou da Camara Municipal, sendo permittido a ambas as Juntas fornecer cópia dos mesmos trabalhos ás folhas particulares, que quizerem publical-os gratuitamente.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

EM 8 DE NOVEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DA BAHIA.

Solve duvidas na execução do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1875.

Illm. e Exm: Sr.—Em officio n.º 403, de 16 de Outubro ultimo, submette V. Ex. á consideração deste Ministerio as seguintes decisões, que deu ás duvidas suscitadas pelo Subdelegado do 1.º districto da villa de Santo Antonio da Barra, na qualidade de membro da respectiva Junta de alistamento :

1.ª Que, sendo incompativel o exercicio simultaneo de Vereador e Juiz de Paz, deve o 1.º Juiz deixar o exercicio de Presidente da Camara e servir de preferencia na Junta de alistamento.

2.ª Que o Delegado de Policia, que fôr ao mesmo tempo Juiz de Paz, pôde servir na referida Junta, passando o exercicio daquelle cargo ao supplente, quando os trabalhos do alistamento não derem tempo para os policiaes, porquanto, não sendo a villa de Santo Antonio da Barra cabeça de comarca, não tem o Delegado de servir na Junta revisora.

3.ª Que qualquer dos Juizes de Paz pôde, independente de apresentação de documentos, presidir á Junta de alistamento, uma vez que os mais votados, embora presentes, não se queiram prestar ao serviço, ou estejam impedidos por qualquer motivo; devendo, porém, ceder-lhes a presidencia logo que a reclamarem.

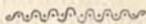
4.^a Que na acta dos trabalhos devem ser descriptos todos os incidentes que occorrerem, sem excepção de nenhum, por menor que seja.

5.^a Que a falta de descripção de algum incidente nem sempre torna illegaes os trabalhos, dependendo isso do gráo de importancia da lacuna que se der.

Em resposta declaro a V. Ex. que ficam aprovadas a 1.^a, 2.^a, 4.^a e 5.^a das decisões citadas; sendo que nem o Presidente da Camara Municipal, nem o Delegado de Policia da mencionada villa têm de fazer parte da Junta revisora, visto que não é a mesma villa cabeça de comarca, devendo, portanto, ter exercicio na parochial, porque o serviço de alistamento prefere a qualquer outro.

Quanto, porém, á 3.^a, deve-se proceder de conformidade com o Aviso de 3 de Setembro proximo findo, junto por cópia, o qual determina que os membros das Juntas justifiquem o seu impedimento para se poder resolver sobre a imposição das multas aos que faltam ás sessões sem motivo justificado; cabendo a V. Ex. a imposição de taes multas, á vista do disposto no § 2.^o do art. 126 do Regulamento de 27 de Fevereiro do corrente anno.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia da Bahia.



EM 8 DE NOVEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Approva o adiamento da reunião da Junta revisora de Piratiny.

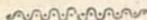
Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n.^o 3369, de 15 de Outubro ultimo, communica V. Ex. que, devendo a Junta de alistamento da parochia de Piratiny dar começo aos respectivos trabalhos no dia 17 daquelle mez, visto não ter-se reunido em tempo competente, e não podendo concluil-o, de modo que a de revisão, que deve installar-se a 10 do

corrente, tome delles conhecimento, resolvêra V. Ex. adiar a reunião da mencionada Junta revisora para o 1.º de Dezembro proximo futuro.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada sua resolução, por isso que, começando a Junta revisora a funcionar na data por V. Ex. fixada, terminará seus trabalhos a tempo de serem enviados á Junta de sorteio, que deve reunir-se no 1.º de Junho do anno vindouro, conforme dispõe o art. 73 do Regulamento de 27 de Fevereiro ultimo.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.



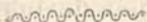
EM 10 DE NOVEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO PIAUHY.

Sobre a substituição do Subdelegado na Junta de parochia.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Accuso o recebimento do officio que V. Ex. me dirigiu em 27 de Setembro ultimo sob n.º 21, communicando a resolução, que tomou, de approvar o procedimento da Junta de alistamento da parochia de Valença, a qual convocou o Subdelegado de Policia do 2.º districto da mesma freguezia para concluir seus trabalhos, visto estarem impedidos o Subdelegado do 1.º districto e os respectivos supplentes; e em resposta declaro a V. Ex. que é confirmado o seu acto, que se acha de accôrdo com a doutrina estabelecida no Aviso de 4 do dito mez, dirigido á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia do Piauhly.



EM 10 DE NOVEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE
DA PROVINCIA DO CEARÁ.

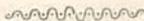
Declara que o serviço do alistamento é mais importante que o da classificação de escravos, e por isso deve o Promotor Publico servir de preferencia na Junta de revisão.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio n.º 104, de 20 de Outubro ultimo, communica V. Ex. que, tendo o Juiz de Direito da comarca de S. João do Principe consultado, si na hypothese de achar-se funcionando ainda a Junta de classificação de escravos daquelle municipio, quando tiver de installar-se a de revisão, deveria adiar os trabalhos da mesma revisão, ou chamar o Promotor Publico para della fazer parte, sendo substituido pelo seu adjunto na primeira Junta, resolvêra V. Ex. pelo segundo modo, attendendo a que o serviço do alistamento é mais importante que o da classificação de escravos.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada a sua resolução.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia do Ceará.



EM 15 DE NOVEMBRO DE 1875.—AO PRESIDENTE DA
JUNTA REVISORA DA CÔRTE.

Approva a resolução de considerar impedido para funcionar na Junta revisora o Presidente da Camara Municipal, por estar organizando uma companhia, cujo fim é dar substitutos aos alistados.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 15 de Novembro de 1875.

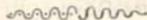
Em officio de 10 do corrente communica V. S. que, tendo convocado o Presidente da Camara Municipal para fazer parte da Junta revisora do alis-

tamento das parochias desta cõrte, declarára o dito Presidente achar-se impedido de funcionar na mesma Junta, por estar organizando uma companhia, cujo fim é dar substitutos aos alistados, e havendo o Vereador immediato recusado tambem acceder ao seu convite, allegando motivo de molestia, resolvêra V. S. adiar a reunião da Junta para o dia seguinte, em que convocaria o 3.º Vereador da referida Camara.

Em resposta declaro a V. S. que, comquanto não tenha sido previsto em lei o motivo de impedimento, allegado pelo Presidente da Camara Municipal, não sendo entretanto conveniente á moralidade dos trabalhos da Junta que um de seus membros pertença a uma companhia, cujo interesse é eximir os cidadãos idoneos do serviço do Exército e Armada, bem procedeu V. S. considerando o dito Presidente inhibido de funcionar, e convocando, para substituil-o, o Vereador immediato na ordem da votação

Fica, outrosim, approvada a resolução que V. S. tomou de transferir para o dia seguinte a reunião da Junta, visto estar conforme o disposto no art. 28 do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno.

Deus Guarde a V. S.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Junta revisora do alistamento da Cõrte.



EM 15 DE NOVEMBRO DE 1875.—AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE SERGIPE. °

Declara de quando se deve contar o periodo de 15 dias estabelecido
para a segunda reunião da Junta parochial.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de
Janeiro, 15 de Novembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio n.º 33, de 19 de
Outubro ultimo, communica V. Ex. que, tendo
a Junta parochial de Maroim consultado de
quando devia contar-se o periodo de 15 dias,

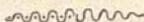
estabelecido para a segunda reunião da mesma Junta, si dentro ou depois do prazo marcado para as reclamações, V. Ex. resolvêra :

1.º Que a segunda reunião da Junta parochial deve ter lugar dez dias depois de publicado o alistamento, como claramente dispõe o art. 21 do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno.

2.º Que o prazo de 20 dias, marcado para as reclamações, conta-se da data em que o alistamento houver sido affixado na porta da Matriz, segundo se deprehende do art. 20 do mesmo Regulamento, devendo, portanto, expirar no decimo dia da reunião da Junta.

Em resposta declaro a V. Ex. que são approvadas as suas decisões, visto acharem-se de accôrdo com os mencionados artigos.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia de Sergipe.



EM 16 DE NOVEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA JUNTA DE ALISTAMENTO DA FREGUEZIA DE SANT'ANNA, NA CÔRTE.

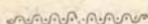
Declara como se deve proceder com os moradores que recusam dar seus nomes, por saberem que lhes são pedidos para imposição da multa em que incorreram, por não haverem apresentado listas de familia.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1875.

Em resposta ao officio que V. S. me dirigiu em 22 de Outubro ultimo, communicando não ser possivel remetter a esta Secretaria de Estado, como foi determinado por Aviso de 17 de Setembro anterior, a relação nominal dos moradores dessa freguezia, que não apresentaram suas listas de familia á Junta parochial, por isso que os mesmos moradores recusam dar seus nomes, por saberem que é para a imposição da multa em que incorreram por aquelle motivo, declaro a V. S., para seu conhecimento e governo, que, no caso de que

se trata, deve-se proceder pelo modo indicado no seu referido officio, lavrando-se os autos de infracção contra os moradores das casas, os quaes, comparecendo em juizo, terão de dar seus nomes bem como suas residencias e o tempo destas, a fim de se poder fazer effectiva a imposição da mencionada multa.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias*.—Sr. Juiz de Paz Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Sant'Anna.



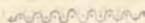
EM 22 DE NOVEMBRO DE 1875.—AO PRESIDENTE
DA PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

Sobre impedimento por parentesco entre membros da Junta de
alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de
Janeiro, 22 de Novembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Ficando sciente de haver V. Ex. approvado a resolução que tomou o Dr. Juiz de Direito da comarca da Conceição da Serra, nessa Provincia, de chamar o 1.º supplente do Delegado de Policia daquelle termo, para tomar parte nos trabalhos da Junta de revisão, visto ser o mesmo Delegado cunhado do Presidente da Camara Municipal, conforme V. Ex. communicou a este Ministerio em officio sob n.º 29 de 20 de Outubro proximo findo, declaro a V. Ex. que o Aviso de 4 de Setembro do corrente anno, dirigido a essa Presidencia, explica os grãos de parentesco que constituem impedimento entre os membros da Junta de alistamento, e que tem applicação á alludida hypothese.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.



EM 25 DE NOVEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE
DA PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO.

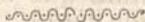
Declara que os impedimentos por parentesco, de que trata o
Aviso de 4 de Setembro, dão-se entre membros da mesma Junta,
e não entre os da Junta parochial e os de revisão.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de
Janeiro, 25 de Novembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio n.º 372, de 3 do
corrente, communica V. Ex. que, tendo o Juiz de
Direito da comarca do Brejo consultado si po-
diam fazer parte das Juntas revisoras parentes
das autoridades que funcionaram nas de paro-
chia, respondera V. Ex. affirmativamente, á vista
do Aviso de 13 de Outubro ultimo, dirigido á Pre-
sidencia de S. Paulo, o qual explica que os impe-
dimentos por parentesco, mencionados no Aviso
de 4 de Setembro anterior, á Presidencia do Es-
pirito Santo, só se referem aos membros das
Juntas entre si.

Em resposta declaro a V. Ex. que é approvada
a sua decisão, visto achar-se de accôrdo com a
doutrina do citado Aviso de 13 de Outubro.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr.
Presidente da Província de Pernambuco.



EM 25 DE NOVEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE
DA PROVÍNCIA DA BAHIA.

Solve duvidas na execução do Regulamento de 27 de Fevereiro
de 1873.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de
Janeiro, 25 de Novembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Accuso o recebimento do
officio, que V. Ex. me dirigiu em 25 de Outubro
ultimo, sob n.º 424, e em resposta declaro a V. Ex.

que são approvadas as seguintes decisões, dadas por essa Presidencia ás duvidas apresentadas pelo Juiz de Direito interino da comarca de Itapicurú sobre os trabalhos da Junta de revisão do alistamento para o serviço do Exercito e da Armada :

1.^a Que, sempre que não se puder obter o comparecimento de medicos para darem sua opinião sobre a incapacidade physica ou moral do alistado, deve a Junta, na fórma do paragrapho unico do art. 37 do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, convidar cidadãos idoneos para aquelle fim.

2.^a Que, embora no capitulo 9.^o do citado Regulamento não venha estabelecida pena para o caso de recusa não justificada por parte dos medicos ou pessoas idoneas, chamadas para os ditos exames, todavia *ad instar* do que se pratica nos corpos de delicto, em virtude do disposto no Aviso n.^o 160 de 23 de Junho de 1835, não se póde deixar de constringer os mesmos medicos e pessoas chamadas, com a comminação e effectiva imposição da pena de desobediencia, procedendo-se no caso della, segundo o disposto nos arts. 303 e 304 do Codigo do Processo Criminal.

3.^a Que a Junta revisora deve exigir das parochias uma relação supplementar, com as necessarias, observações, dos cidadãos casados que, por má intelligencia dada ao art. 9.^o, § 2.^o do mencionado Regulamento, foram omittidos nas listas parochiaes, cumprindo que aquella relação seja tambem apurada pela Junta.

4.^a Que, quando os trabalhos da Junta não deixarem tempo ao respectivo Presidente para os demais da vara de Direito, deverá passar os desta ao 2.^o substituto, porquanto o serviço da Junta prefere a qualquer outro, salvo o do Jury, caso em que assumirá a presidencia desse Tribunal, passando a da Junta ao 2.^o substituto.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

EM 7 DE DEZEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO PARÁ.

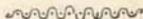
Approvando as épocas marcadas para reunião das Juntas de
alistamento e de revisão.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de
Janeiro, 7 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio n.º 306, de 23 de
Outubro ultimo, communica V. Ex. que, não tendo
sido possível effectuar-se até aquella data a
segunda reunião da Junta de alistamento da pa-
rochia da Cachoeira, por se haverem recusado a
tal serviço os Subdelegados do respectivo dis-
tricto e do Baixo Arary, o mais proximo daquella
villa, aos quaes foi imposta a multa de que trata
o art. 122, § 3.º do Regulamento de 27 de Feve-
reiro deste anno, resolvêra marcar o dia 10 de
Novembro proximo findo para a dita reunião,
adiando para o 1.º do corrente mez a da Junta
revisora da comarca a que pertence a referida
parochia, e recommendando ao Chefe de Policia
a expedição de ordens terminantes, a fim de
que a falta de semelhantes autoridades não con-
tinue a obstar a realização dos trabalhos do
alistamento naquella localidade.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica appro-
vada a sua deliberação, por isso que, só devendo
ser fixados em Março do anno vindouro os con-
tingentes que o municipio da Côte e as Pro-
vincias têm de fornecer para o preenchimento
da força decretada pelo Poder Legislativo, po-
derão ser concluidos ainda a tempo os trabalhos
da Junta parochial da Cachoeira, e os da Junta
revisora da comarca respectiva.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias.*—
Sr. Presidente da Provincia do Pará.



**EM 9 DE DEZEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DA BAHIA.**

Sobre a revisão dos os trabalhos do alistamento de uma nova comarca desmembrada de outra e ainda não installada.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio n.º 456, de 16 de Novembro ultimo, communica V. Ex. que, não tendo ainda sido installada a nova comarca de Alcobaça, desmembrada da de Caravellas, determinou V. Ex. que, enquanto não se effectuasse aquella installação, os trabalhos do alistamento das respectivas parochias fossem revistos pela Junta de Caravellas, fazendo-se, porém, a escripturação em livros distinctos, para opportunamente passarem a pertencer áquella nova comarca.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvado seu acto.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

**EM 9 DE DEZEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL.**

Declara que os ausentes, que estão no caso de ser alistados, devem sê-lo á vista da doutrina do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1873, e do que explicou o Aviso de 9 de Agosto do mesmo anno.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio n.º 3807, de 18 de Novembro ultimo, em que V. Ex. communica que, tendo o Promotor Publico da comarca da Cachoeira consultado si os individuos que têm familia na parochia, e que fazem residencia efectiva ou temporaria no Estado Oriental,

devem ser alistados, decidira V. Ex. que os ausentes, que estão no caso de ser alistados, devem sê-lo, á vista da doutrina do art. 14 do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, e do que explicou o Aviso de 9 de Agosto proximo findo, declaro a V. Ex. que fica approvada a sua decisão.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias.* —
Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

EM 9 DE DEZEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Sobre o prazo marcado para a reunião da Junta revisora da
comarca de S. Leopoldo.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de
Janeiro, 9 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio n.º 3668, de 5 de Novembro ultimo, submetteu V. Ex. á consideração deste Ministerio a deliberação, que tomou, de declarar ao Juiz de Direito da comarca de S. Leopoldo que, não obstante ter sido a mesma comarca installada a 14 de Outubro anterior, devia no edital, que tinha de mandar affixar, na fórma do art. 32 do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, marcar o prazo de 30 dias para a reunião da Junta revisora.

Em resposta communico a V. Ex. que é approvada a sua deliberação, visto que os trabalhos da referida Junta podem ficar concluidos a tempo de se fazer a convocação dos alistados no dia 15 de Maio do anno proximo futuro, para ter lugar o sorteio de 15 de Junho subsequente, como prescreve o art. 62 do Regulamento citado.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias.* —
Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

EM 9 DE DEZEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE MINAS GERAES.

Declarando que as escusas allegadas pelos cidadãos casados, devem ser attendidas ainda mesmo depois do encerramento dos trabalhos da Junta parochial.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em resposta ao officio que V. Ex. dirigiu a este Ministerio em 22 de Novembro ultimo, communicando que, tendo a Junta revisora da comarca do Rio das Mortes, nessa Provincia, consultado si deve attender ás escusas allegadas pelos cidadãos casados depois do encerramento dos trabalhos da Junta parochial, respondêra pela affirmativa, visto que o primeiro sorteio só comprehenderá os alistados apurados, segundo preceitúa o art. 9.º, § 2.º do Regulamento de 27 de Fevereiro proximo findo, e competir essa apuração ás Juntas revisoras, declaro a V. Ex. que fica approvada a sua decisão, por estar de accôrdo com o referido artigo.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias.* — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

EM 11 DE DEZEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE SERGIPE.

Declara como se deve proceder no caso em que algum dos membros de uma Junta parochial se recuse assignar as actas e mais documentos do alistamento, por não ter prevalecido o seu parecer.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio n.º 35, de 13 de Novembro ultimo, communica V. Ex. que, havendo o Juiz de Paz Presidente da Junta parochial do Aquidaban participado que o respectivo Vigario recusou assignar as actas e mais documentos do alistamento, por não ter prevalecido

o seu parecer na interpretação das disposições da Lei relativas áquelle trabalho, resolvêra V. Ex. mandar concluir o alistamento, que se achava interrompido, fazendo-se nas actas expressa menção do procedimento do mesmo Vigario.

Em resposta communico a V. Ex. que fica approvedo o seu acto, sendo que o referido Sacerdote devia ter assignado aquelles papeis, declarando-se vencido, ou com protesto, conforme, em casos semelhantes, se pratica em todos os corpos collectivos.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias.* — Sr. Presidente da Provincia de Sergipe.

EM 16 DE DEZEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

Declara que o Escrivão de Paz não tem direito ao abono de gratificação, pelo serviço que presta na Junta de alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Sendo os Escrivães dos Juizes de Paz, em exercicio nas diversas freguezias do Imperio, obrigados a servir nas Juntas parochiaes do alistamento de cidadãos para o serviço do Exercito e Armada, em virtude do disposto na Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874 e Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, que não lhes marcou remuneração ou estipendio algum, não pôde ser attendido o pedido que, em officio de que V. Ex. remetteu-me cópia com o seu de 15 de Outubro ultimo sob n.º 28, fez o Escrivão do Juizo de Paz da parochia da cidade de S. Matheus, nessa Provincia, do abono de uma gratificação, pelo serviço que presta na Junta de alistamento e na de classificação de escravos: o que declaro a V. Ex. para seu conhecimento e fins convenientes.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias.* — Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

EM 17 DE DEZEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO PARANÁ.

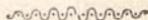
Declara estar isento do serviço militar o cidadão que sustentar irmã honesta, com filhos menores e casada, porém abandonada por seu marido em lugar incerto e não sabido.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em o seu officio n.º 150 de 19 de Novembro ultimo, communicou V. Ex. a este Ministerio que declarára á Junta revisora da Comarca da capital dessa Provincia, em solução á consulta que lhe dirigiu, que a isenção mencionada no § 1.º, n.º 4, do art. 1.º da Lei de 26 de Setembro de anno proximo passado, relativa ao cidadão que alimentar e servir de amparo á irmã honesta, solteira ou viuva que morar em sua companhia, é tambem applicavel á irmã honesta, com filhos menores e casada, porém abandonada por seu marido ausente em lugar incerto e não sabido.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada á sua decisão.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias.* — Sr. Presidente da Provincia do Paraná.



EM 22 DE DEZEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE MINAS GERAES.

Declara como devem proceder as Juntas revisoras quanto á exclusão de cidadãos no primeiro alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em o seu officio de 17 de Novembro ultimo communica V. Ex. que, em solução á consulta que lhe dirigira a Junta revisora da Comarca do Parahybuna sobre a exclusão de cidadãos do respectivo alistamento, decidira V. Ex. que ás Juntas revisoras compete, no corrente anno, eliminar na apuração do alistamento

não só os que pela Lei anterior não estavam sujeitos ao recrutamento, como também tomar conhecimento das isenções em tempo de paz ou de guerra, conforme o systema actual, para o fim de organizarem as relações de que trata o art. 43 do Regulamento de 27 de Fevereiro do corrente anno, observando o disposto no § 9.º do art. 2.º da nova Lei.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada a sua decisão, convindo, porém, observar que a dita Junta deve ter em vista a ultima parte do citado art. 43 do Regulamento, o qual determina que se organize uma relação dos cidadãos que forem excluidos de todo o serviço pela apuração, com todas as declarações e observações, sendo tudo lançado no livro das actas em uma acta especial.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

EM 22 DE DEZEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DE MINAS GERAES.

Resolve duvidas a respeito das isenções para o serviço do Exercito e da Armada.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Em o seu officio de 24 de Novembro ultimo submete V. Ex. á consideração deste Ministerio as seguintes decisões que déra ás duvidas, propostas pelo Juiz de Direito da comarca do Serro, e relativas á Lei e Regulamento para o serviço do Exercito e Armada:

1.ª Que, competindo ás Juntas revisoras pelo art. 36, n.º 1.º, do referido Regulamento providenciar de modo que sejam preenchidas as faltas encontradas nos trabalhos das Juntas parochiaes, não devem aquellas limitar-se sómente a tomar conhecimento e decidir os recursos interpostos, mas sim alterar tudo quanto não estiver de accôrdo com a Lei e Regulamento citados, que estabelecem o modo e as condições do recrutamento;

2.^a Que quaesquer papeis ou documentos, acpazes de fazer prova, servem para justificar as allegações dos individuos que pretenderem a exclusão do alistamento;

3.^a Que as justificações para provar isenção devem ser produzidas no Juizo de Direito;

4.^a Que, segundo o disposto no Aviso de 22 de Setembro proximo passado, taes justificações são isentas de sello e custas.

Em resposta declaro a V. Ex. que ficam approvadas as mesmas decisões, por estarem de accôrdo com o art. 36 n.º 1.º, do mencionado Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno e com o disposto no Aviso de 22 do referido mez de Setembro, dirigido á Presidencia da Provincia de S. Paulo.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. —
Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

EM 22 DE DEZEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE MINAS GERAES.

Declara em que condições podem ser prorogados os trabalhos das Juntas revisoras.

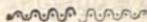
Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em seu officio datado de 25 de Novembro ultimo communica V. Ex. que, tendo o Juiz de Direito da comarca de Itapecerica consultado ácerca de prorogação dos trabalhos das Juntas revisoras, respondêra V. Ex. que, na fórma do disposto no art. 36, n.º 1.º, do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, cumpre a Junta revisora providenciar de modo a serem preenchidas todas as faltas que forem encontradas no correr de seus trabalhos, e exigir das Juntas parochiaes o cumprimento do art. 24 do mesmo Regulamento; podendo, outrosim, prorogar os mesmos trabalhos pelo tempo que fór sufficiente para tomar conhecimento dos alistamentos e mais papeis recebidos nos ultimos dias de reunião, visto que do art. 27 daquelle Regulamento

se deduz que as sessões das Juntas revisoras podem durar mais de 30 dias, sendo preciso.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada a sua decisão.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—
Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.



EM 23 DE DEZEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

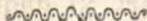
Sobre a substituição do Juiz de Direito Presidente da Junta
revisora.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de
Janeiro, 23 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n.º 396, de 26 de
Novembro ultimo, communica V. Ex. que, tendo o
adjunto do Promotor Publico representado contra
a competencia do supplente do Juiz substituto da
1.ª vara, que se apresentára perante a Junta re-
visora da comarca dessa capital, para assumir a
respectiva presidencia, no impedimento do Juiz
de Direito daquella vara, que se achava funcio-
nando no Tribunal do Jury, decidira V. Ex. que,
sendo reciproca nas comarcas especiaes a sub-
stituição dos Juizes de Direito, ao da 2.ª vara
cabia a presidencia da mencionada Junta, como
legitimo substituto do da 1.ª, de accôrdo com o
disposto no § 2.º do art. 28 do Regulamento de 27
de Fevereiro deste anno.

Inteirado do assumpto do citado officio, declaro,
em resposta a V. Ex., que o objecto da represen-
tação, de que se trata, já foi resolvido pelo Aviso
deste Ministerio de 5 de Outubro proximo findo,
junto por cópia, expedido á Presidencia da Pro-
vincia do Rio de Janeiro, sobre caso identico, e
publicado integralmente no *Diario Official*.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—
Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.



EM 24 DE DEZEMBRO de 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Solvendo duvidas acerca do alistamento dos funcionarios publicos, dos filhos dos colonos estrangeiros, nascidos no Brazil, e nacionaes residentes nas colonias.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e em resposta ao seu officio n.º 35 de 20 de Novembro ultimo, que ficam approvadas as seguintes decisões, que deu ás duvidas propostas pelo Presidente da Junta revisora da comarca de Itajahy :

1.^a Que deviam ser incluidos no alistamento os funcionarios publicos, uma vez que sejam solteiros e tenham a idade legal, porquanto da legislação relativa ao recrutamento, e anterior á nova lei, não resulta claramente isenção para elles, sendo que sómente para os Professores Publicos foi feita excepção em Aviso Circular de 5 de Julho proximo findo.

2.^a Que os filhos dos colonos estrangeiros, nascidos no Brazil, sendo brasileiros *ex vi* do § 1.º do art. 6.º da Constituição, estão sujeitos ao serviço militar, conforme já declarou o Aviso de 28 de Março de 1865, explicando a Resolução de 10 de Setembro de 1860, relativamente ao serviço militar e da Guarda Nacional, o que foi implicitamente reconhecido pelo art. 7.º do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, que sómente considerou isentos do serviço os colonos e outros estrangeiros naturalizados pelo art. 17 da Lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850.

3.^a Finalmente, que não ha razão para não serem incluidos no alistamento os nacionaes residentes nas colonias, salvo si tiverem algumas das isenções estabelecidas em Lei.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—
Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

EM 24 DE DEZEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Sobre o procedimento que devem ter as Juntas revisoras na falta absoluta de medicos na respectiva comarca.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n.º 36, de 22 de Novembro ultimo, communica V. Ex. que, tendo consultado a Junta revisora da comarca de S. José qual o seu procedimento na falta absoluta de medicos naquella comarca, e de se terem recusado os cidadãos idoneos pela mesma Junta convidados para o fim determinado no paragrapho unico do art. 37 do Regulamento de 27 de Fevereiro ultimo, declarára á referida Junta que, visto ser facultativa a disposição do citado paragrapho, deveriam os seus membros, em suas consciencias, julgar da capacidade physica ou moral dos alistados; fazendo, porém, menção desta circumstancia na casa das observações, a fim de ser opportunamente attendido, si fôr sorteado, o individuo a que ella se refere.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada semelhante decisão.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

EM 28 DE DEZEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO PARÁ.

Approvando a substituição de um Juiz de Direito na presidencia da Junta revisora, visto ter servido como eleitor em uma das Juntas parochiaes da mesma comarca.

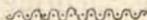
Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Em o seu officio n.º 340, de 19 de Novembro ultimo, communica V. Ex. que approvára a deliberação que tomou o Juiz de Direito interino da comarca de Gurupá, nessa Provincia, de passar a presidencia da Junta revisora ao seu

substituto, por ter servido como eleitor em uma das Juntas parochiaes da mesma comarca, e que marcára o dia 25 do dito mez de Novembro para a reunião da referida Junta, visto não se ter realzado no dia 10 a indicada reunião, conforme dispõe o art. 27 do Regulamento de 27 de Fevereiro ultimo.

Em resposta declaro a V. Ex. que é confirmada a sua deliberação.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia do Pará.



EM 29 DE DEZEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO PARÁ.

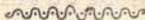
Approvando a época marcada para a reunião das Juntas de revisão das comarcas de Breves e da Cachoeira.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em officios de 3 e 30 de Novembro ultimo, sob n.ºs 361 e 362, communica V. Ex. que designou os dias 3 e 15 do corrente mez para a reunião das Juntas de revisão das comarcas de Breves e da Cachoeira, que não puderam reunir-se na época marcada no Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada a sua deliberação, por isso que, só devendo ser fixados em Março do anno vindouro os contingentes que o municipio da Côrte e as Provincias têm de fornecer para o preenchimento da força decretada pelo Poder Legislativo, poderão ainda ser concluidos em tempo os trabalhos das mencionadas Juntas de revisão.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia do Pará.



EM 29 DE DEZEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

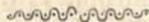
Declarando que o Promotor Publico deve assistir a todas as
reuniões das Juntas revisoras.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de
Janeiro, 29 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio n.º 3942, de 26 de
Novembro ultimo, communica V. Ex. que, tendo
o Promotor Publico interino da comarca de S. Ga-
briel consultado si devia assistir a todas as
reuniões da Junta revisora do alistamento dos
cidadãos para o serviço do Exercito e da Armada,
ou si sómente a de installação da mesma Junta,
respondêra pela negativa á primeira parte, visto
que o art. 35 do Regulamento de 27 de Fevereiro
deste anno indica o motivo da presença do Pro-
motor na installação dos trabalhos da revisão, e
o § 2.º do art. 28 não considera aquelle funcção-
nario membro effectivo da Junta.

Em resposta declaro a V. Ex. que a sua decisão
não póde ser confirmada, por isso que a segunda
parte do § 6.º do art. 2.º da Lei de 26 de Setembro
de 1874 e o art. 26 do mencionado Regulamento,
muito claramente determinam que o Promotor
Publico assista ás reuniões da Junta revisora, e
nesse sentido já este Ministerio resolveu pelos
Avisos de 26 de Outubro, 10 e 30 de Novembro
ultimos, dirigidos ás Presidencias das Provincias
do Piauhy, Ceará e Santa Catharina.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr.
Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.



EM 30 DE DEZEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

Approva diversas decisões sobre duvidas relativas ao alista-
mento para o serviço do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de
Janeiro, 30 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Accuso o recebimento do
seu officio n.º 345 de 15 de Outubro ultimo, e, em

resposta, declaro a V. Ex. que ficam approvadas as seguintes decisões, que deu ás duvidas relativas ao alistamento, e propostas pelo Promotor Publico de Cabrobó:

1.^a Que, na conformidade do Aviso do Ministerio da Justiça, expedido ao Presidente de Santa Catharina em 20 de Setembro proximo findo, o serviço do Jury é, por sua importancia, preferivel a qualquer outro, e, portanto, si coincidir a reunião daquelle Tribunal com a da Junta revisora, deve o mesmo Promotor ser substituido na segunda pelo seu adjunto, e na falta deste por um Promotor *ad hoc*, procedendo-se de igual modo, quando, por impedimento do Promotor, o adjunto fôr obrigado a funcionar no Jury.

2.^a Que, não fazendo o Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno distincção do Escrivão, que deva servir perante o Promotor, para execução do art. 34, e determinando esse mesmo artigo que seja qualquer Escrivão, segundo a distribuição do Juiz de Direito, póde ser designado um dos Escrivães do Juizo de Paz ou da Subdelegacia, e, na falta destes, um cidadão idoneo, *ad instar* do que se pratica nas Juntas de parochia.

3.^a Que, na falta de Collectoria, os esclarecimentos para a prova da isenção condicional do art. 5.^o, § 5.^o do mencionado Regulamento devem ser exigidos do assentamento, ou cobrador do imposto provincial, estabelecido sobre cada bezerro que annualmente produzirem as fazendas de criação de gado.

4.^a Que ao Promotor é licito, para o bom desempenho de suas obrigações, com relação ao alistamento, recusar ou contestar quaesquer documentos, quando tenha justos motivos para suppôl-os graciosos, duvidar da sua authenticidade ou conhecer que são inexactas as allegações nelles contidas.

5.^a Que aos cidadãos casados, embora tenham effectuado seus casamentos depois de alistados, aproveita a isenção do serviço militar, á vista do que foi resolvido pelo Aviso de 15 de Julho deste anno.

6.^a Que, nos termos do Aviso dirigido á Presidencia de Santa Catharina em 24 de Setembro ultimo, ao filho que viver em companhia de seu pai ou mãe aproveita o favor do art. 3.^o das Instruc-

ções de 10 de Julho de 1822, embora tenha irmãos casados e que vivam ausentes ou separados do tecto paterno, porque estes, pela sua condição de casados, já se constituíram chefes de família; e, na hypothese de serem os irmãos solteiros, assiste ao pai ou á mãe o direito de escolha do filho que tiver de gozar o favor da Lei, uma vez que o mais velho já não esteja isento por qualquer dos motivos enumerados na mesma Lei, salvo o caso de defeito physico ou enfermidade que o inhabilite para o serviço.

7.^a Que, tendo o pai decrepito seis filhos menores e um com a idade exigida pela Lei, fica este isento do serviço, visto estar comprehendido na disposição do § 7.^o do art. 3.^o, não lhe fazendo perder a isenção em face da Lei a circumstancia de possuir seu pai bens de fortuna, uma vez que seja provada a decrepitude do mesmo.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1875. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Sobre o alistamento dos individuos que exercem officios
fabris, e outros.

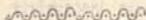
Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio n.^o 34, de 18 de Novembro ultimo, communica V. Ex. que, tendo o Promotor da comarca de S. Francisco consultado si a Junta revisora devia excluir do alistamento os individuos que se occupam em officios fabris, attenta a disposição do § 2.^o do art. 9.^o do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, que manda guardar no primeiro anno da execução da nova Lei do recrutamento as isenções do serviço militar estabelecidas nas Instruções de 10 de Julho de 1822, resolvêra V. Ex. que, em vista da ultima parte da Portaria de 7 de Janeiro de 1824, que declarou sem effecto a primeira parte do art. 10 das

referidas Inspecções, deviam ser alistados os pescadores, pedreiros, carpinteiros e todos os que exercitam officios fabris, sendo que sómente os pescadores gozam em tempo de paz de isenção, nos termos do art. 5.º do mencionado Regulamento.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada a sua decisão.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.



EM 31 DE DEZEMBRO DE 1875.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE MINAS GERAES.

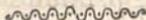
Declara isentos do serviço militar os Capellães cantores, por se acharem comprehendidos no § 2.º do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio de 24 de Novembro ultimo communica V. Ex. que, tendo o Arceidiago presidente do cabido da Cathedral de Marianna, consultado si estão ou não sujeitos ao serviço militar os Capellães cantores e demais empregados da mesma cathedral, resolvêra que, gozando os ditos Capellães, pelos canones da Igreja e estatutos da Cathedral, dos mesmos privilegios e prerogativas concedidas aos constituidos em ordens sacras, e sendo, pelo fim a que se destinam, equiparados aos seminaristas, acham-se comprehendidos no § 2.º do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro deste anno; mas não assim os demais empregados, para os quaes prevalece o principio relativo aos empregados publicos em geral, que por essa circumstancia não estão isentos do recrutamento.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada a sua resolução.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.



EM 5 DE JANEIRO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

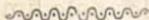
Tendo o Juiz de Direito de presidir a sessão do Jury, passará a presidencia da Junta revisora a seu legitimo substituto.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Em seu officio n.º 3943, de 26 de Novembro do anno proximo findo, communica V. Ex. a este Ministerio que, tendo o Juiz de Direito da comarca da Cruz Alta consultado si, não concluindo a Junta revisora os seus trabalhos até o dia 17 de Dezembro ultimo, em que foi convocado para a 4.ª sessão do Jury daquelle termo, podia elle passar a presidencia da Junta a seu legitimo substituto, para assumir a daquelle Tribunal, responderá V. Ex. que, na fórma do Aviso do Ministerio da Justiça de 20 de Setembro do dito anno, dirigido á Presidencia da Provincia de Santa Catharina, o serviço do Jury, por sua importancia, prefere a qualquer outro, e que, portanto, quando se dêsse a hypothese no mesmo prevista, deveria elle passar a presidencia da alludida Junta ao seu substituto, na fórma do art. 28, § 2.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1874, e assumir a do citado Tribunal.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada a sua decisão.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.



EM 7 DE JANEIRO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DA BAHIA.

Approva as decisões que a Presidencia da Bahia deu a diversas consultas do Juiz de Direito da comarca de Santo Amaro.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e em resposta ao seu officio n.º 470 de 27 de Novembro proximo findo, que ficam ap-

provasdas as seguintes decisões, que deu a diversas consultas do Juiz de Direito da comarca de Santo Amaro, relativamente aos trabalhos da respectiva Junta revisora, a saber :

1.^a Que as resoluções ou deliberações sobre reclamações no prazo do § 2.^o do art. 36 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, devem, segundo o art. 42 do mesmo Regulamento, ser copiadas na acta do dia em que forem lavradas, embora nesse dia a acta trate de trabalhos de parochia diversa.

2.^a Que, si fôr preciso reunir-se de novo a Junta, especialmente para tomar conhecimento da reclamação de algum interessado que fôr chamado, de conformidade com o citado art. 36, e comparecer dentro do prazo legal, embora já tenha a Junta encerrado os seus trabalhos, deverá ella tornar a reunir-se unicamente para aquelle fim, pois não convem de fórma alguma que fiquem preteridos os direitos dos reclamantes.

3.^a Que a Junta pôde continuar os seus trabalhos além do prazo de 30 dias, de que trata o art. 27 do citado Regulamento, independentemente de autorização da Presidencia, e por tantos dias quantos forem necessarios para a conclusão dos mesmos trabalhos, visto que o referido prazo é apenas o minimo do tempo em que a Junta tem de funcionar.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

EM 13 DE JANEIRO DE 1876. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DA BAHIA.

Declara que o Juiz de Direito deve presidir a Junta revisora de preferencia a servir de Auditor em um conselho de guerra.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. — Com officio n.^o 474, do 1.^o de Dezembro ultimo, submetteu V. Ex. á consideração deste Ministerio cópia do que lhe dirigiu o Juiz de Direito da 2.^a vara cível da comarca dessa

capital, reclamando contra o facto de ter sido chamado para presidir a Junta revisora, em substituição ao da 1.^a vara, que allegou perante essa presidencia, e foi attendido, achar-se occupado como Auditor no conselho de guerra do Tenente Coronel Alexandre Augusto de Frias Villar e de muitas praças da guarnição.

Em resposta declaro a V. Ex. que, já tendo sido resolvido por diversos Avisos que os trabalhos do alistamento preferem a quaesquer outros, com excepção apenas dos do jury, não pôde ser confirmada a resolução que V. Ex. tomou de julgar legalmente impedido de funcionar na Junta revisora o Juiz de Direito da 1.^a vara, que estava servindo de Auditor de guerra, e de convocar, para substituil-o, o Juiz da 2.^a vara.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

EM 28 DE JANEIRO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Sobre a substituição do Delegado de Policia na Junta revisora.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio n.º 40, de 22 de Dezembro proximo findo, communica V. Ex. que, consultando o Presidente da Junta revisora da comarca da Laguna, qual deveria ser o seu procedimento na hypothese de se acharem impedidos o Delegado de Policia do termo e seus supplentes, V. Ex. resolvêra, de accôrdo com os Avisos deste Ministerio de 17 de Julho e 23 de Agosto ultimos, relativos á substituição dos Subdelegados nas Juntas parochiaes, que em taes impedimentos devia ser convocado o Delegado do termo vizinho (o do Tubarão), pertencente á mesma comarca, e na falta deste os seus supplentes.

Declaro a V. Ex., em resposta ao citado officio, e para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica approvada a sua resolução.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

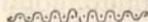
EM 3 DE FEVEREIRO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

Sobre a imposição de multas a proprietarios de engenhos que recusaram dar esclarecimentos ácerca dos moradores dos mesmos engenhos.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Inteirado de quanto expõe V. Ex. no seu officio n.º 407 de 13 de Dezembro findo, relativamente á multa imposta pelo Presidente da Junta parochial da freguezia do Jaboatão aos proprietarios de diversos engenhos, por não terem satisfeito a requisição, que lhes fôra feita pelo Subdelegado do 2.º districto da mesma freguezia, de esclarecimentos ácerca dos moradores dos respectivos engenhos, e vista a contradicção existente entre o officio do mesmo Subdelegado, dando conta daquella recusa, e a carta em que assevera não ter exigido de um dos multados os esclarecimentos de que se trata; declaro a V. Ex. que fica approvedo o seu acto mandando pelo Juizo de Direito da comarca respectiva proceder na fórma da lei contra aquella autoridade, bem como sustar a cobrança das multas impostas.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.



EM 7 DE FEVEREIRO DE 1876.— AOS PRESIDENTES DAS
JUNTAS DE ALISTAMENTO DAS FREGUEZIAS DE
SANTO ANTONIO, S. CHRISTOVÃO, ENGENHO VELHO,
CANDELARIA E SACRAMENTO, DA CÔRTE.

Sobre a intimação aos interessados no alistamento, á vista das requisições feitas pelo Presidente da Junta revisora em virtude do art. 36 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

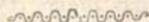
Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1876.

Representando o Presidente da Junta revisora do alistamento da Côrte, em officio de 18 de Janeiro ultimo, que essa Junta parochial não tem

satisfeito suas requisições, mandando intimar aos interessados para responder no prazo de 15 dias e ser inspecionados no de 20, recommendo a V. S. a maxima brevidade na remessa áquella Junta das certidões das intimações por ella requisitadas em virtude do art. 36 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, tendo V. S. em vista as prescripções dos §§ 7.º, 8.º, 10 e 12 da 2.ª parte dos Formularios approvados pelo Decreto n.º 5914 do 1.º de Maio de 1875.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Junta de alistamento da freguezia de...

— Nos mesmos termos ao Presidente da Junta de alistamento da freguezia de S. José, a quem se recommendou que, em cumprimento do disposto no art. 24 do citado Regulamento, remetesse tambem, quanto antes, á mencionada Junta revisora a cópia das actas de que trata o dito artigo.



EM 21 DE FEVEREIRO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DE MINAS GERAES.

Declara o caso em que a Junta revisora póde eliminar do alistamento qualquer cidadão, embora não tenha havido reclamação por parte deste.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n.º 52, de 15, de Novembro do anno proximo findo, communica V. Ex. que, tendo o Juiz de Direito da comarca do Piranga consultado si a Junta revisora, baseada nas declarações da Junta de parochia, póde eliminar do alistamento qualquer cidadão, embora não tenha havido reclamação por parte deste, respondèra V. Ex. que a exclusão do alistado, naquelle caso, está nas attribuições da Junta revisora, tendo em vista o relatório circumstanciado que lhe será apresentado pela Promotoria Publica, nos termos do art. 29, § 1.º e art. 35 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, observando, quando se trate de incapacidade physica

ou moral do alistado, os arts. 37, 38 e 39 do dito Regulamento, e ficando salvos os recursos legais.

Em resposta communico a V. Ex. que fica approvada a sua decisão, convindo que V. Ex. recommende a observancia da ultima parte do art. 43 do mesmo Regulamento, que manda organizar uma relação dos cidadãos que forem excluidos de todo serviço pela apuração, com as necessarias declarações, sendo tudo lançado no livro das actas em uma acta especial.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

EM 29 DE FEVEREIRO DE 1876. — AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Sobre o destino dos livros e mais papeis concernentes aos trabalhos das Juntas revisoras.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. — Communicando V. Ex. em officio n.º 150, de 13 de Janeiro ultimo, a deliberação que tomou de responder ao Juiz de Direito da comarca da Uruguayana, em solução a uma consulta desta autoridade, que os livros e mais papeis concernentes aos trabalhos da respectiva Junta revisora deviam ser archivados na Camara Municipal daquella localidade, declaro a V. Ex. que fica approvada a sua resolução quanto ao destino dos livros unicamente e dos papeis que não constituirem autos de reclamações, por isso que estes ultimos, depois das decisões das Juntas revisoras, têm de ser devolvidos ás Juntas de parochia, a quem compete todo o processo do sorteio, nos termos da secção 4.ª do capitulo 8.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, e que lhes deverá dar o destino determinado no art. 87 do mesmo Regulamento.

Deus Guarde a V. Ex. — *Luiz Antonio Pereira Franco*. — Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

EM 3 DE MARÇO DE 1876.— AOS PRESIDENTES DE
PROVINCIA.

Remette exemplares das Instrucções para execução do art. 130
do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Circular.— Ministerio dos Negocios da Guerra.
— Rio de Janeiro, 3 de Março de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Remetto a V. Ex., para seu
conhecimento e devidos effeitos, na parte que
lhe compete, vinte exemplares impressos das
Instrucções para execução do art. 130 do Regu-
lamento, approvado pelo Decreto n.º 5881 de 27
de Fevereiro do anno proximo findo.

Deus Guarde a V. Ex.— *Luiz Antonio Pereira
Franco.*— Sr. Presidente da Provincia de.....

**Instrucções para execução do art. 130 do Re-
gulamento approvado pelo Decreto n.º 5881
de 27 de Fevereiro de 1875.**

Art. 1.º Quando o sorteado fizer a declaração de que
pretente isentar-se do serviço do Exercito, mediante
contribuição pecuniaria, na fórma do art. 70 do Regu-
lamento, a Junta de parochia mandará extrahir uma
cópia da mesma declaração, e a remetterá com os do-
cumentos de que trata o art. 69 do indicado Regula-
mento, fazendo-os acompanhar de sua informação, na
Côrte, ao Ministro da Guerra, e nas Provincias aos
respectivos Presidentes.

Art. 2.º O Ministro da Guerra, na Côrte, e os Pre-
sidentes nas Provincias, decidirão si a contribuição
pecuniaria está ou não no caso de ser admittida. Re-
solvendo pela affirmativa, communicarão o seu despacho
à autoridade competente, segundo instrucções especiaes,
para proceder-se à respectiva cobrança; e, logo que se
apresente o conhecimento de se haver ella effectuado,
será expedido titulo de escusa, assignado, na Côrte, pelo
Ajudante General, e nas Provincias pelos Commandantes
das Armas, ou, na falta destes, pelos Presidentes.

Paragrapho unico. Quando o despacho fór do Presi-
dente da Provincia, a execução da ultima parte deste
artigo ficará dependente de confirmação pelo Ministro
da Guerra.

Art. 3.º No caso do art. 110, § 2.º do Regulamento, o interessado requererá sua isenção, exhibindo os documentos exigidos pelo citado art. 69, na Córte, ao Ministro da Guerra, e nas Provincias aos Presidentes.

Art. 4.º O sorteado pôde-se fazer substituir por outro individuo, requerendo:

1.º Si fór logo depois do sorteio, á Junta de parochia;

2.º Si fór dentro do anno de praça, na Córte, ao Ajudante General, e nas Provincias aos Commandantes das Armas, ou, onde os não houver, aos Presidentes.

Paragrapho unico. Em qualquer dos casos juntará documentos que provem a idoneidade do substituto, segundo o disposto no art. 71 do Regulamento.

Art. 5.º Si a apresentação do substituto fór perante a Junta de parochia, esta, reunindo todos os documentos, os remetterá, com a sua opinião, na Córte, ao Ajudante General, e nas Provincias aos Commandantes das Armas, ou, na sua falta, aos Presidentes.

Art. 6.º Recebidos os documentos da Junta de parochia, si provarem elles a idoneidade do substituto, terá lugar a inspecção de saúde deste, ordenada na Córte pelo Ajudante General, e nas Provincias pelos Commandantes das Armas, ou, na sua falta, pelos Presidentes.

No caso negativo deverão ser completados dentro do prazo de trinta dias, e, só depois de preenchida regularmente essa exigencia, é que se deverá proceder á indicada inspecção.

Art. 7.º Feita a inspecção, serão remettidos todos os papeis, devidamente informados, na Córte pelo Ajudante General ao Ministro da Guerra, e nas Provincias pelos Commandantes das Armas aos Presidentes, para resolverem.

Quando, na falta de Commandante de Armas, o processo, de que se trata, correr pela Presidencia da Provincia, poderá esta decidir logo sobre o assumpto.

Art. 8.º Si a apresentação do substituto tiver lugar dentro do anno de praça, seguir-se-ha o mesmo processo, com a differença de que o requerimento e documentos serão transmittidos por intermedio e com informação dos Commandantes dos corpos, ouvidos os de companhia.

Art. 9.º O Ministro da Guerra, na Córte, e os Presidentes nas Provincias, deferindo, mandarão que o substituido seja intimado para assignar termo de responsabilidade pela deserção do substituto no primeiro anno

de praça (art. 72 do Regulamento). Assignado o termo, será recebido o substituto, e expedir-se-ha baixa ou escusa ao substituído, que não poderá mudar de residência sem ordem do Ministro da Guerra, na Córte, e dos Presidentes nas Provincias, enquanto durar o prazo da responsabilidade.

Art. 10. O termo será assignado, na Córte, na Repartição de Ajudante General, e nas Provincias na Secretaria do Commando de Armas, ou, na falta deste, na Secretaria da Presidencia.

§ 1.º Quando o termo fór tomado nas Provincias, será remettida uma cópia authentica ao Ajudante General, que a mandará averbar em livro especial.

§ 2.º Esses termos de responsabilidade poderão ser assignados por procuradores munidos de poderes especiaes.

Art. 11. Si o Ministro da Guerra indeferir, quando a materia fór de sua competencia, ou confirmar o indeferimento do Presidente de Provincia, em caso de recurso, a parte interessada, dentro de dez dias, contados daquelle em que o despacho fór publicado no *Diario Official*, poderá recorrer para o Conselho de Estado.

Parapho unico. No caso do Ministro da Guerra confirmar o deferimento do Presidente de Provincia, remetterá cópia de sua decisão ao Ajudante General, que a mandará averbar, transmittindo-a depois ao mesmo Presidente para ser cumprida.

Art. 12. O recurso de que trata o artigo antecedente será interposto por termo, pela parte ou seu bastante procurador, na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, devendo logo juntar, si quizer e tiver, razões e documentos.

Art. 13. Ouvido o Procurador da Coróa, Soberania e Fazenda Nacional, subirá o recurso ao Conselho de Estado dentro de trinta dias contados daquelle em que tiver sido interposto.

Art. 14. As decisões do Conselho de Estado serão enviadas por cópia á Repartição de Ajudante General, que, depois do competente registro, as remetterá ás Presidencias respectivas para serem cumpridas, registrando e fazendo executar as que pertencerem ao Municipio da Córte.

Art. 15. Si, findos os dez dias, os interessados não interpuzerem recurso para o Conselho de Estado, expedir-se-hão as cópias das decisões do Ministerio da Guerra, para serem cumpridas, como no caso do parapho unico do art. 11.

Art. 16. As decisões a respeito dos substitutos serão sempre observadas, na Côte, por intermedio do Ajudante General, e nas Provincias pelos Commandantes das Armas, ou, na falta destes, pelos Presidentes.

Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Fevereiro de 1876.— *Duque de Caxias.*

EM 8 DE MARÇO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO PARÁ.

A Junta revisora só deve encerrar os seus trabalhos depois da revisão e apuração dos da Junta parochial, e á Secretaria da Guerra devem ser remetidas cópias das tres relações de que trata o art. 43 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 8 de Março de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—Em o seu officio n.º 402, de 30 de Dezembro ultimo, communicou V. Ex. que a Junta parochial de Santarém-novo não se pôde ainda reunir no dia 1.º do referido mez, e ponderou que, si fosse de novo adiada a reunião da Junta revisora, que é a da comarca da Vigia, até que estivessem concluidos os trabalhos daquella Junta parochial, não haveria tempo para se achar no corrente mez em poder deste Ministerio o resultado do alistamento da mencionada comarca, pelo que resolvêrã designar o dia 10 de Janeiro proximo findo para a reunião da Junta parochial, mandando, porém, que a de revisão iniciasse os seus trabalhos no dia que já estava marcado (20 de Janeiro), e nelles proseguisse, embora não recebesse os da referida Junta parochial de Santarém-novo.

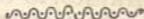
Em seguida consulta V. Ex.: 1.º como deve proceder dando-se a hypothese de que a Junta revisora conclúa os seus trabalhos, sem que lhe sejam presentes os da Junta parochial; 2.º si devem ser remetidas a esta Secretaria de Estado as listas, que começam a ser-lhe apresentadas, da apuração dos cidadãos alistados nas diversas parochias, ou si é sufficientê ministrar os dados precisos para o fim da fixação do contingente que tem de dar a Provincia.

Approvando a deliberação, que V. Ex. tomou, de não adiar a reunião da Junta revisora, pelos motivos que expôz, declaro a V. Ex. em resposta ás suas consultas:

Quanto á 1.^a, que, dado o caso de terminar a Junta revisora os seus trabalhos, sem que lhe sejam remettidos os da Junta parochial, deve a primeira suspendêl-os até que a segunda os envie, para, depois da revisão e da apuração destes, encerrar os seus, pois que as Juntas revisoras só devem encerrar os seus trabalhos depois da revisão e apuração dos de todas as parochias da comarca respectiva.

Quanto á 2.^a, que deve essa Presidencia transmitir a este Ministerio as cópias, que lhe forem enviadas pelas Juntas revisoras, das tres relações que as mesmas tiverem organizado para cada parochia, e que, na fórma do art. 43 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, devem conter, uma os nomes daquelles cidadãos que julgam obrigados a todo o serviço de paz e de guerra, outra os dos que são isentos em tempo de paz, e finalmente outra os dos que forem excluidos de todo o serviço, porquanto é á vista do alistamento apurado que o Ministerio da Guerra tem de fixar os contingentes. (*)

Deus Guarde a V. Ex. — *Luiz Antonio Pereira Franco.* — Sr. Presidente da Provincia do Pará.



EM 9 DE MARÇO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA
PROVINCIA DA BAHIA.

As Juntas revisoras podem suspender, mas não dar por concluidos os seus trabalhos, enquanto todas as parochias não lhes houverem remettido as suas listas.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 9 de Março de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Accuso o recebimento do officio que V. Ex. dirigiu a este Ministerio em 3 de Janeiro ultimo, sob n.º 4, communicando que

(*) Vide Aviso circular de 26 de Maio de 1876.

sê acham terminados os trabalhos do alistamento em 132 parochias dessa Provincia, e que algumas Juntas revisoras já estão funcionando, e outras não puderam ainda installar-se, e consultando si alguma Junta, cujos trabalhos já estejam encerrados, deve novamente reunir-se para rever o alistamento de alguma parochia, em que tenha havido demora na conclusão dos respectivos trabalhos.

Em resposta declaro a V. Ex. que convem empregar todos os meios para activar a reunião das Juntas revisoras, pois é para estranhar-se que, devendo ellas installar-se em Novembro, nos termos da Lei, não o tenham podido fazer em Janeiro.

Quanto á indicada consulta, resolvo-a affirmativamente, por isso que as Juntas revisoras podem suspender, mas não devem dar por concluidos os respectivos trabalhos, emquanto todas as Juntas parochiaes não lhes houverem remettido as suas listas.

Deus Guarde a V. Ex.— *Luiz Antonio Pereira Franco.*— Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

~~~~~

EM 20 DE MARÇO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DO CEARA'.

Solvendo diversas duvidas na execução do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 20 de Março de 1876.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio n.º 143, de 16 de Dezembro do anno proximo findo, submetteu V. Ex. á consideração deste Ministerio as seguintes decisões, que deu ás duvidas suscitadas pelo Juiz de Direito, Presidente da Junta revisora da comarca de Quixeramobim nessa provincia:

1.ª Que, em vista do disposto no art. 21 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, as Juntas parochiaes têm competencia para despachar as petições, que lhes são apresentadas na sua segunda reunião, as quaes, entretanto, devem ser

remettidas ao Presidente da Junta revisora com as cópias de que trata o art. 24 do mesmo Regulamento.

2.<sup>a</sup> Que, não se achando definido o destino que devem ter os papeis e livros concernentes ao alistamento, depois de concluidas as respectivas revisão e apuração, convém que taes documentos sejam recolhidos ao archivo da Camara da séde da comarca.

3.<sup>a</sup> Que as cópias, de que trata o art. 44 do referido Regulamento, devem ser extrahidas pelo Secretario da Junta revisora; porquanto, tratando a secção, em que se acha comprehendido o dito artigo, das obrigações daquella Junta, não podia intercalar, sem expressa menção, um dever, cujo cumprimento incumbisse a funcionario de outra corporação.

4.<sup>a</sup> Que o art. 43 do Regulamento expõe o modo como as Juntas de alistamento devem ter sciencia do resultado da revisão e apuração do mesmo alistamento, o que se realiza por meio da remessa das cópias a que allude o dito artigo.

5.<sup>a</sup> Que a Portaria de 7 de Janeiro de 1824 declara não ser a falta de dentes impedimento phsico para o serviço militar.

6.<sup>a</sup> Que o Aviso de 29 de Setembro ultimo manda ficar isento do sorteio o individuo que, depois de ter sido alistado, vier a ter alguma das isenções legais.

7.<sup>a</sup> Que, dispondo o art. 5.<sup>o</sup>, § 3.<sup>o</sup> do Regulamento que será dispensado do serviço em tempo de paz, si a dispensa não prejudicar o contingente da parochia, o filho unico do lavrador, ou, tendo mais filhos, um á sua escolha, do mesmo modo que concede igual dispensa pelo § 1.<sup>o</sup> ao pescador de profissão, não importa saber si o individuo cultiva grandes ou pequenas extensões de terreno, devendo só ter-se em consideração que elle seja lavrador de profissão, isto é, que do proprio serviço agricola tire os meios de subsistencia.

Em resposta declaro a V. Ex. que ficam approvadas as suas quatro ultimas decisões, visto acharem-se de accôrdo com o citado Regulamento; quanto, porém, ás tres primeiras devem ser assim comprehendidas:

1.<sup>a</sup> Que, em vista do disposto no art. 21 do Regulamento, as Juntas de alistamento têm com-

petencia para aceitar, durante o prazo da 2.<sup>a</sup> reunião, todas as informações e reclamações que lhes forem apresentadas; e porque, segundo a doutrina do art. 23 do mesmo Regulamento, o conhecimento e decisão das reclamações não é obra da exclusiva competencia da Junta de parochia, esta, depois de recebidas as reclamações e procedendo nos termos dos arts. 21, 22 e 23, cumprirá a disposição do art. 24.

2.<sup>a</sup> Que os autos de reclamações, depois destas resolvidas pelas Juntas revisoras, devem ser devolvidos ás Juntas de parochia, porque, competindo a estas, nos termos da secção 4.<sup>a</sup> titulo 8.<sup>o</sup> do citado Regulamento todo o processo do sorteio, lhes está determinado, pelo art. 87, o destino que devem dar a semelhantes autos.

3.<sup>a</sup> Finalmente, que a cópia da relação organizada pela Junta revisora, e que tem de ser affixada na porta da Matriz da parochia, nos termos do art. 44 do Regulamento, deve ser enviada pela Junta revisora á de parochia, para o fim indicado, sendo a remessa feita pelo Correio e isenta de porte, por ser objecto official.

Deus Guarde a V. Ex.— *Luiz Antonio Pereira Franco*.— Sr. Presidente da Provincia do Ceará.

EM 20 DE MARÇO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DA BAHIA.

Solvendo duvidas na execução do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 20 de Março de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., em resposta ao seu officio n.<sup>o</sup> 7 de 10 de Janeiro proximo findo, que ficam approvadas as seguintes decisões que deu ás duvidas que lhe foram propostas pelo Juiz

de Direito da comarca do Conde, relativamente aos trabalhos da respectiva Junta revisora :

1.<sup>a</sup> Que a Junta revisora só pôde aceitar as reclamações que lhe forem apresentadas dentro do prazo de 15 dias depois de installada, conforme preceituam os arts. 29, § 2.<sup>o</sup>, 32 e 40 do Regulamento de 27 de Fevereiro do anno passado.

2.<sup>a</sup> Que a Junta pôde mandar incluir nos editaes de que trata o art. 36, § 1.<sup>o</sup>, os reclamantes, que não juntaram documentos ou provas sufficientes ou adequadas, para que os apresentem.

3.<sup>a</sup> Que a Junta não tem que proferir despacho algum a respeito dos alistados que nada tiverem requerido ou reclamado, cabendo-lhe apenas apural-os, de accôrdo com o disposto no art. 29, § 1.<sup>o</sup> do Regulamento citado.

4.<sup>a</sup> Que os recursos tomados na conformidade do disposto no art. 49 do mesmo Regulamento devem seguir no processo ou auto de reclamação, independentemente de traslado. Em sua resposta ao recurso, de conformidade com o disposto no art. 50, poderá o Presidente da Junta, á vista dos documentos e provas apresentados, conformar-se com a reclamação e opinar que deve ella ser attendida; mas que, si tiver a Junta revisora encerrado os seus trabalhos (arts. 43 e 44 do Regulamento), não poderá mais proferir decisão alguma.

5.<sup>a</sup> Que na falta de medico para examinar os valetudinarios e outros que alleguem incapacidade physica ou moral, devem ser convidados cidadãos, na fórma do paragrapho unico do art. 37 do alludido Regulamento; e que, quando fossem admittidas as justificações, deveriam ellas ser processadas perante o Juiz de Direito, conforme declarou o Aviso do Ministerio da Guerra de 4 de Setembro ultimo. (\*)

Deus Guarde a V. Ex.— *Luiz Antonio Pereira Franco*.— Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

---

(\*) Vide os Avisos de 23 de Novembro de 1875 á Presidencia da Provincia da Bahia, e de 24 de Dezembro subsequente á de Santa Catharina.

EM 27 DE MARÇO DE 1876.— AOS PRESIDENTES DE  
PROVINCIA.

Exige a remessa das relações de que trata o art. 43 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, a fim de poder o Governo fixar os contingentes.

Circular.— Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 27 de Março de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Devendo ter lugar no mez de Junho proximo futuro, como está determinado na secção 4.<sup>a</sup> do cap. 8.<sup>o</sup> do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, o sorteio dos cidadãos aptos para o serviço do Exercito e Armada, e faltando ainda os dados indispensaveis para que possa este Ministerio fixar o contingente que essa Provincia terá de fornecer, haja V. Ex. de providenciar com a maior solicitude, a fim de que, nos termos do art. 44 do dito Regulamento, sejam remetidas quanto antes a esta Secretaria de Estado as relações de que trata o art. 43, pois que sómente á vista de taes relações poderá este Ministerio satisfazer o preceito do art. 55 do mencionado Regulamento.

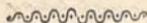
O Governo Imperial não desconhece as difficuldades que muitas das Juntas de parochias tiveram de vencer no desempenho de suas funcções, o que, por certo, concorreu em grande parte para o atrazo dos trabalhos do alistamento, e, conseqüentemente, para obstar a que se pudessem fixar no corrente mez os contingentes, conforme determina o citado art. 55.

Confia, porém, o Governo, que V. Ex., solícito como é pelo serviço publico, empregará todos os esforços para que a remessa daquellas relações se realize ainda a tempo de proceder-se ao sorteio nessa Provincia na época estabelecida no referido Regulamento.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias.*— Sr. Presidente da Provincia de..... (\*)

---

(\*) Vide Aviso circular de 26 de Maio de 1876, que foi expedido em additamento.



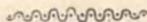
EM 5 DE ABRIL DE 1876.— AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DA BAHIA.

Sobre a incompatibilidade por parentesco entre os membros das  
Juntas revisora e de parochia.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de  
Janeiro, 5 de Abril de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo V. Ex. submettido á  
consideração deste Ministerio, com o seu officio  
n.º 45 de 9 de Fevereiro ultimo, a deliberação que  
tomou de responder ao Presidente da Camará  
Municipal da villa de Canavieiras, em solução á  
uma consulta dessa autoridade, que não podia  
elle servir na Junta revisora daquella comarca  
por ter um seu filho feito parte, na qualidade de  
Subdelegado, da respectiva Junta parochial, de-  
claro a V. Ex., para seu conhecimento e fins  
convenientes, que não existe incompatibilidade na  
hypothese de que se trata, por isso que os Avisos  
de 13 de Outubro e 25 de Novembro do anno pro-  
ximo findo, expedidos ás Presidencias das Pro-  
vincias de S. Paulo e Pernambuco, e publicados  
nos *Diarios Officiaes* de 22 de Outubro e 10 de No-  
vembro mencionados, estabelecem que os mem-  
bros da Junta revisora, embora parentes das  
autoridades que funcionaram na de parochia,  
ou de qualquer alistado reclamante, não ficam  
por semelhante facto inhibidos de fazer parte da-  
quella Junta, visto que os impedimentos por  
parentesco, indicados no Aviso de 4 de Setembro  
do mesmo anno á Presidencia do Espirito Santo,  
só se referem aos membros de uma Junta entre  
si, e não em relação aos de outra Junta ou a re-  
clamantes.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—  
Sr. Presidente da Provincia da Bahia.



**EM 6 DE ABRIL DE 1876. — AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL.**

Sobre o destino dos papeis e livros concernentes aos trabalhos  
das Juntas revisoras.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de  
Janeiro, 6 de Abril de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., para seu  
conhecimento e em solução ao seu officio n.º 506  
de 10 de Fevereiro proximo findo, que os papeis  
e livros concernentes aos trabalhos da Junta re-  
visora da comarca de Santo Antonio da Patrulha,  
de que trata V. Ex. no dito officio, devem ser ar-  
chivados na Camara Municipal daquella locali-  
dade, com excepção apenas dos que constituirem  
autos de reclamações, por isso que estes, depois  
das decisões da mesma Junta, têm de ser devol-  
vidos ás Juntas de parochia a quem compete todo  
o processo do sorteio, nos termos da secção 4.ª  
do cap. 8.º do Regulamento de 27 de Fevereiro  
de 1875, e que lhes deverá dar o destino deter-  
minado no art. 87 do mesmo Regulamento, con-  
forme já foi explicado no Aviso que dirigi a V. Ex.  
em 29 do dito mez de Fevereiro proximo findo,  
tratando de assumpto identico.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias.*—  
Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

**EM 7 DE ABRIL DE 1876. — AO PRESIDENTE DA JUNTA  
REVISORA DA CÔRTE.**

Sobre o destino que se deve dar ás relações do alistamento  
apurado pela Junta revisora.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de  
Janeiro, 7 de Abril de 1876.

Tendo V. S. submittido á consideração deste  
Ministerio, com o seu officio de 30 de Março ul-  
timo, cópia do que lhe dirigi o Presidente da

Junta parochial de Irajá, consultando sobre o destino que deve dar ás relações do alistamento da mesma parochia, apurado pela Junta revisora, por isso que receia que ellas desapareçam em todo ou em parte, si forem affixadas na porta da Matriz, como determina o art. 44 do Regulamento de 27 de Fevereiro do anno proximo findo, declaro a V. S., para seu conhecimento e a fim de fazer constar áquelle Presidente, que elle deve mandar extrahir, pelo respectivo Escrivão, cópias authenticas das alludidas relações, para serem affixadas, archivando os originaes, que no tempo conveniente servirão de base para o processo do sorteio, nos termos da secção 4.<sup>a</sup> do capitulo 8.<sup>o</sup> do Regulamento citado.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias.*—  
Sr. Presidente da Junta revisora da Côrte.

EM 13 DE ABRIL DE 1876. — AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DAS ALAGÔAS.

Sobre o alistamento dos cidadãos casados.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1876.

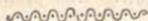
Illm. e Exm. Sr.— Em o officio n.<sup>o</sup> 32, de 13 de Março proximo passado, communicou-me V. Ex. ter a Junta revisora da comarca de Paulo Affonso consultado a essa Presidencia si, em face do que foi explicado pelos Avisos de 2 e 29 de Setembro e 25 de Novembro do anno proximo findo, devem ser apurados e comprehendidos no alistamento os cidadãos que se casarem antes e depois do dia 1.<sup>o</sup> de Agosto do referido anno, e si a apuração que compete á Junta revisora é sómente dos cidadãos que já eram casados antes da Lei n.<sup>o</sup> 2556 de 26 de Setembro de 1874, ou tambem dos que se casarem posteriormente.

Outrosim participou V. Ex. ter respondido que, prevalecendo no primeiro alistamento as isenções

marcadas nas leis e disposições anteriores ao Regulamento n.º 5881 de 27 de Fevereiro de 1875, como se acha expresso no § 2.º do seu art. 9.º e paragrapho unico do art. 115, não devem os cidadãos casados ser incluídos no dito primeiro alistamento, excepto os que voluntaria ou illegalmente estiverem separados de suas mulheres, e não prestem a estas protecção, conforme o disposto no art. 2.º do Decreto de 2 de Novembro de 1835, que nesta parte restringiu as Instrucções de 10 de Julho de 1822 (Avisos de 15 e 27 de Julho de 1875), e bem assim que, nesta conformidade, compete á Junta fazer a apuração não só dos que já eram casados antes da Lei acima citada, como dos que se casaram posteriormente a ella, até mesmo dos que effectuaram seus casamentos depois de alistados, pois que a estes, segundo o Aviso de 30 de Dezembro de 1875, tambem aproveita a isenção.

Estando a decisão de V. Ex. conforme ás disposições regulamentares, e explicações dadas por este Ministerio em diversos Avisos, declaro a V. Ex. que fica ella approvada.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia das Alagoas.



EM 17 DE ABRIL DE 1876. — AO PRESIDENTE DA JUNTA REVISORA DA CÔRTE.

Communica a decisão dada a diversos recursos, e manda remetter ás Juntas parochiaes respectivas os autos dos que foram definitivamente resolvidos.

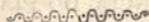
Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1876.

Em resposta ao officio que V. S. me dirigiu em data de 31 do mez proximo passado, remetto a V. S. os autos dos oito recursos definitivamente decididos, e que, das decisões da Junta revisora do alistamento desta Côrte, foram interpostos por Manoel Joaquim da Costa e Sá Junior, Felipe

Dias Pinto Aleixo, Francisco Ignacio de Oliveira, José Ferreira da Rocha, João Cosme dos Santos e Luiz Rossi Junior, aos quaes se deu provimento, e bem assim por Antonio de Souza Ribeiro e Luiz Paulo Leal Nabuco de Araujo, os quaes foram indeferidos; a fim de que possam ser devolvidos os referidos autos ás Juntas parochiaes respectivas, nos termos do Aviso dirigido ao Presidente do Ceará em 20 do mez proximo passado, porquanto, competindo ás ditas Juntas parochiaes, nos termos da secção 4.<sup>a</sup>, cap. 8.<sup>o</sup> do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 todo o processo do sorteio, lhes está determinado pelo art. 87 o destino que devem dar a semelhantes autos.

Quanto aos récurso interpostos por Fernando Aleixo Pinto de Souza, João Virgilio de Souza e Manoel Antonio Ayres Cardoso, previno a V. S. de que, para cumprimento dos despachos interlocutorios que sobre os mesmos foram proferidos, se vai proceder ás necessarias diligencias por esta Secretaria de Estado.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias*.—  
Sr. Presidente da Junta revisora da Côrte.



EM 4 DE MAIO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

Sobre a incompatibilidade por parentesco entre os membros da Junta revisora.

Ministerio dos Negocios da<sup>1</sup> Guerra.— Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n.<sup>o</sup> 2, de 3 de Janeiro ultimo, submetteu V. Ex. á consideração deste Ministerio cópia do que dirigiu á Junta revisora da comarca de Itapemirim, declarando que o cidadão que se acha no exercicio de Delegado de policia do termo, sendo cunhado do Presidente da Camara Municipal, está legalmente impedido de funcionar nos trabalhos da Junta,

e deve ser substituído por outro supplente, conforme o disposto no Aviso de 22 de Novembro de 1875, e determinando que a mesma Junta, que não pudera reunir-se em o 1.º de Janeiro, começasse seus trabalhos em 1.º de Fevereiro, e se esforçasse por terminal-os a tempo de serem enviados á Junta de sorteio, que tem de instalar-se em 1.º de Junho proximo futuro.

Em resposta communico a V. Ex. que fica approvada a sua deliberação, de marcar novo dia para a convocação da Junta revisora da dita comarca, visto não ter ella ainda podido reunir-se; sendo que o Aviso, por V. Ex. citado, de 22 de Novembro de 1875, referindo-se ao de 4 de Setembro anterior, dirigidos ambos a essa Presidencia, não estabeleceu incompatibilidade entre cunhados para funcionarem em uma Junta.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

EM 11 DE MAIO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DO PIAUHY.

Manda que a Junta revisora da comarca da Parnahyba se reuna de novo para rever os trabalhos de uma Junta de parochia.

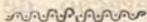
Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n.º 30, de 19 de Janeiro ultimo, communicou V. Ex. que, tendo a Junta revisora da comarca da Parnahyba participado a essa Presidencia, que deixou de rever os trabalhos da parochia de Nossa Senhora da Graça, por não lhe haverem sido remettidas as listas dos Inspectores de quarteirão, nos termos do art. 14, paragrapho unico do Regulamento de 27.º de Fevereiro do anno proximo passado, respondera V. Ex. que, não cabendo ao Juiz de Paz Presidente da Junta parochial tal obrigação, e tão sómente a remessa da cópia authentica das actas com todas as reclamações autoadas, na fórma do art. 24 do

citado Regulamento, devia a referida Junta revisora reunir-se de novo e tomar conhecimento dos trabalhos daquela parochia.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada a sua decisão.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias.*—  
Sr. Presidente da Provincia do Piauhy.



EM 13 DE MAIO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Resolve duvidas sobre as justificações e procurações para o  
alistamento militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de  
Janeiro, 13 de Maio de 1876.

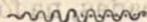
Illm. e Exm. Sr.— Em o seu officio n.º 662, de  
21 de Fevereiro proximo passado, submete V. Ex.  
á consideração deste Ministerio as seguintes  
decisões que deu á consulta dirigida pelo Juiz  
Municipal do termo de Caçapava sobre justifi-  
cações e procurações para o alistamento militar:

1.<sup>a</sup> Que, conforme já foi decidido por Aviso de  
22 de Setembro ultimo á Presidencia da Provincia  
de S. Paulo, as contas das justificações, feitas ju-  
dicialmente pelos cidadãos que pretendem com  
ellas instruir os recursos interpostos das delibe-  
rações das Juntas de alistamento, estão compre-  
hendidas na disposição generica do art. 139 do  
Regulamento de 27 de Fevereiro do anno pas-  
sado.

2.<sup>a</sup> Que, sendo as procurações instrumentos  
particulares de concessões de poderes, não estão  
isentas de sello, que é o que legalisa o docu-  
mento, em virtude do qual se conferem os mesmos  
poderes.

Em resposta declaro a V. Ex. que ficam appro-  
vadas as citadas decisões.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias.*—  
Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do  
Sul.



EM 19 DE MAIO DE 1876. — AO PRESIDENTE DA JUNTA DE ALISTAMENTO DA FREGUEZIA DE SANT'ANNA, NA CÔRTE.

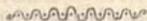
Sobre a convocação dos alistados, nos termo do art. 62 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1876.

Em officio de 12 do corrente consulta V. S. si, não estando ainda fixado o contingente para preenchimento da força decretada pelo Poder Legislativo, na fórma do art. 55 do Regulamento de 27 de Fevereiro do anno passado, deve, conforme dispõe o art. 62, mandar affixar editaes, convocando os interessados a comparecer, nos termos do art. 73, para fazerem as suas reclamações.

Em resposta declaro a V. S. que, não estando apurado ainda o alistamento em todas as Provincias, e não tendo por isso sido possível marcar-se os respectivos contingentes, deve V. S. aguardar a decisão do Governo a tal respeito, deixando de fazer a alludida convocação, bem como de reunir-se a Junta, sob sua presidência, para tomar conhecimento das reclamações de que trata o art. 73 do citado Regulamento.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Junta parochial de alistamento da freguezia de Sant'Anna.



EM 22 DE MAIO DE 1876. — AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

Sobre o modo de contar-se o prazo marcado no art. 40 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 para se apresentarem as reclamações.

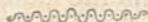
Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1876.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio de 7 de Abril ultimo, sob n.º 8, consulta V. Ex. si, tendo a Junta revisora da comarca de Itapemerim de

reunir-se novamente para tomar conhecimento dos trabalhos de tres parochias retardatarias, deve ser contado da data da installação, ou da nova reunião da Junta, o prazo marcado no art. 40 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, para se apresentarem as reclamações concernentes ás ditas parochias.

Em resposta declaro a V. Ex. que o alludido prazo deve ser contado da data da nova reunião da Junta revisora, que só pode tomar conhecimento das mesmas reclamações em vista da apuração das respectivas parochias.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—  
Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.



EM 22 DE MAIO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

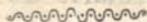
Manda marcar novo dia para reunião das Juntas parochiaes, que deixaram de organizar-se no devido tempo.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Em o seu officio n.º 12, de 6 do corrente, communica V. Ex. que, havendo as Juntas parochiaes do Rio Pardo e de S. Pedro de Itabapoana, pertencentes á comarca de Itape-merim, deixado de reunir-se nos prazos marcados pela Lei e nos dias designados para a conclusão de seus trabalhos, multara V. Ex. os Presidentes das ditas Juntas em 100\$000; e consulta si, não obstante considerar-se terminado o prazo para taes trabalhos, convem marcar novo dia para installação das referidas Juntas.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvado o seu acto, devendo marcar novo dia para a reunião das Juntas que deixaram de organizar-se, pois talvez se possa ainda aproveitar neste anno o trabalho das mesmas, e ficar cumprido o preceito da Lei.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—  
Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.



EM 24 DE MAIO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Declara como deve proceder a Junta parochial de Caçapava, em relação a dous individuos que foram alistados sómente com os nomes de baptismo.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Em resposta ao officio que V. Ex. dirigiu a este Ministerio em 21 de Abril ultimo, sob n.º 1259, versando sobre dous individuos, que, na relação dos apurados para o serviço militar pela Junta parochial de Caçapava, foram incluídos sómente com os nomes de baptismo, e consultando si a Junta revisora da comarca deve reunir-se extraordinariamente para tomar conhecimento dos sobrenomes e filiações daquelles cidadãos, declaro a V. Ex. que, tendo a referida Junta parochial de constituir-se Junta de sorteio, na fórma do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, a ella competirá opportunamente adicionar aos nomes, de que se trata, os esclarecimentos que obteve.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

EM 26 DE MAIO DE 1876.— AOS PRESIDENTES DE PROVINCIA.

Manda remetter á Secretaria da Guerra um mappa numerico dos alistados constantes das tres relações de que trata o art. 43 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Circular.— Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Em additamento ao Aviso circular de 27 de Março ultimo, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e governo, que deve remetter a esta Secretaria de Estado um mappa

numerico dos alistados constantes das tres relações de que trata o art. 43 do Regulamento de 27 de Fevereiro do anno proximo passado, guardando-se as ditas relações para a distribuição por parochias, em vista do contingente que fôr marcado para cada provincia.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—  
Sr. Presidente da Provincia de...

EM 27 DE MAIO DE 1876. — AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DE S. PAULO.

Declara que as Juntas de sorteio não se devem reunir no dia 1.º de Junho vindouro, por não estar ainda apurado o alistamento em todas as Provincias.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio n.º 44, de 19 do corrente, consulta V. Ex. si, apezar de não estar ainda apurado o alistamento de todas as parochias dessa Provincia, deve-se effectuar a reunião das Juntas de sorteio no dia 1.º de Junho vindouro, ou em outro qualquer que por este Ministerio seja designado, e bem assim si devem funcionar no referido dia 1.º de Junho as Juntas cujos Presidentes fizeram convocação no dia 15 deste mez.

Em resposta declaro a V. Ex. que, não estando apurado ainda o alistamento em todas as Provincias, e não tendo por isso sido possivel marcar-se os respectivos contingentes, deve V. Ex. providenciar para que as Juntas de sorteio não se reunam no mencionado dia, e aguardem ulterior decisão do Governo Imperial para semelhante fim.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*.—  
Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

EM 29 DE MAIO DE 1876. — AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Solve diversas duvidas na execução do Regulamento [de 27 de Fevereiro de 1875.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Com officio n.º 1037, de 8 de Abril ultimo, submetteu V. Ex. á consideração deste Ministerio as seguintes duvidas, que lhe foram apresentadas pelo Juiz de Paz da parochia de D. Pedrito, nessa Provincia:

1.<sup>a</sup> Si a Junta de sorteio, (em vista do disposto no § 2.º do art. 73 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, está autorizada a dispensar delle os cidadãos alistados que na occasião apresentarem reclamação e prova de estarem comprehendidos em alguma das hypotheses do § 3.º do art. 1.º da Lei de 26 de Setembro de 1874.

2.<sup>a</sup> Si a mesma Junta está tambem autorizada a dispensar do sorteio os cidadãos que, sendo casados, foram alistados, sem disso ter a Junta conhecimento, e bem assim os que se casaram depois de alistados.

3.<sup>a</sup> Si deve igualmente eliminar os que, tendo isenções legais, deixaram de apresental-as por occasião do alistamento, exhibindo-as no acto do sorteio.

4.<sup>a</sup> Si, dada a hypothese de serem sorteados, para o completo do contingente, os alistados comprehendidos nas isenções do § 3.º do art. 1.º da mencionada Lei, têm preferencia de dispensa na ordem em que estiverem classificados, ou servirá aquelle que a sorte primeiro designar, esteja ou não no caso dos n.ºs 1, 2, 3, etc.

5.<sup>a</sup> Dado o caso de ser maior que o triplo do contingente designado para a parochia o numero dos alistados da 1.<sup>a</sup> relação, de que trata o art. 77 do Regulamento, depois de apurado pelo sorteio o mesmo triplo, como se classificarão os restantes?

Em resposta declaro a V. Ex., para seu conhecimento, e a fim de fazer constar á referida Junta:

Quanto á primeira duvida,— que a Junta de sor-

teio está autorizada pelo § 2.º do art. 73 do Regulamento a tomar conhecimento da reclamação dos que pretenderem dispensa de fazer parte dos contingentes, por se acharem comprehendidos em algum dos casos do § 3.º do art. 1.º da Lei, não podendo, porém, a mesma Junta resolver por si só, pois que deve sujeitar a sua decisão á autoridade superior, na fórmula estatuida no § 4.º do citado art. 73 do Regulamento.

Quanto á segunda,— que as Juntas revisoras podem, conforme tem sido explicado em diversos Avisos do Ministerio da Guerra, e ainda ultimamente no de 13 de Abril, á Presidencia das Alagoas, excluir no primeiro alistamento os cidadãos que, sendo casados, foram alistados, e os que se casaram depois de alistados; mas, si em taes condições se apresentarem individuos reclamando ás Juntas de sorteio, ficam as suas reclamações sujeitas ao mesmo processo estabelecido pelos §§ 4.º e seguintes do mencionado art. 73 do Regulamento.

Quanto á terceira,— que a respeito dos cidadãos que, tendo isenções legais deixaram de apresental-as por occasião do alistamento, exhibindo-as no acto do sorteio, deve a Junta proceder de conformidade com os §§ 4.º e 5.º do mesmo art. 73, submettendo a sua decisão á autoridade superior, para resolver a final, e incluindo entretanto os nomes dos reclamantes na urna, para o sorteio, nos termos do citado § 5.º

Quanto á quarta,— que tendo de ser sorteados, para o completo dos contingentes, os alistados comprehendidos nas isenções do § 3.º do art. 1.º da Lei, devem servir aquelles que a sorte designar, sem aproveitar mais a uns do que a outros a ordem em que estão, e que só serve para destacar as respectivas classes ou condições.

Quanto á quinta e ultima,— que o restante dos alistados da primeira relação, de que trata o art. 77 do Regulamento, uma vez sorteado o triple do contingente, deve ser considerado como si tivessem taes alistados tirado cédulas em branco, e não farão consequentemente parte dos contingentes, nem dos seus supplentes, mas não ficam por semelhante facto isentos do alistamento e sorteio no anno seguinte, si antes não tiverem adquirido alguma das isenções da Lei, assim

como são obrigados ao serviço militar antes do novo sorteio, no caso de guerra externa ou interna, na fórmula do art. 114, § 2.º do Regulamento.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

EM 6 DE JUNHO DE 1876. — AOS PRESIDENTES DE PROVINCIA.

Manda que as Juntas de sorteio aguardem a deliberação do Governo sobre a sua reunião, visto ainda não estarem fixados os contingentes.

CIRCULAR. — Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1876.

Illm. e Exm. Sr. — Não estando apurado o alistamento em todas as Provincias, e não tendo por isso sido possível fixar os respectivos contingentes, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que as Juntas de sorteio devem aguardar a deliberação do Governo Imperial sobre a sua reunião para o exercicio das funcções, que lhes são marcadas pelo Regulamento approved pelo Decreto n.º 5881 de 27 de Fevereiro de 1875.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia de.....

EM 9 DE JUNHO DE 1876. — AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DA BAHIA.

Approva a isenção de um filho unico de mulher casada em segundas nupcias com individuo completamente paralytico.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1876.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio n.º 178, de 17 de Maio proximo findo, submetteu V. Ex. á consideração

deste Ministerio a deliberação que tomou, de declarar ao Juiz de Direito da comarca de Chique-chique que foi regular a decisão proferida pela Junta revisora, attendendo ao requerimento em que uma mulher, casada em segundas nupcias com individuo completamente paralytico, pediu exclusão do alistamento em favor de seu filho unico, que vive em sua companhia e lhe serve de arrimo.

Em resposta declaro a V. Ex. que é confirmado o seu acto, visto achar-se o cidadão eliminado nas condições do § 6.º do art. 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

EM 12 DE JUNHO DE 1876.—AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

Os livros para os trabalhos do sorteio devem ser rubricados pelos Presidentes das Juntas revisoras, e abertos pelos Secretarios das mesmas Juntas.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—Com officio n.º 13, de 15 de Maio proximo findo, submetteu V. Ex. á consideração deste Ministerio a deliberação que tomou, de declarar ao 1.º Juiz de Paz da parochia de Guarapary que, de conformidade com o Aviso de 30 de Julho de 1875, expedido á Presidencia da Provincia da Bahia, os livros para os differentes trabalhos do sorteio devem ser abertos e rubricados pelo mesmo Juiz de Paz.

Em resposta declaro a V. Ex. que o Aviso citado trata dos livros destinados aos trabalhos do alistamento das Juntas parochiaes e revisoras, e não dos do sorteio, porquanto, estes devem ser rubricados pelos Juizes de Direito, Presidentes das Jun-

tas revisoras, e abertos pelos Secretarios das mesmas Juntas, segundo o disposto no § 12, 3.<sup>a</sup> parte, dos Formularios approvados pelo Decreto n.º 5914 do 1.º de Maio de 1875.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

EM 28 DE JUNHO DE 1876.—AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Declara que as praças dos corpos policiaes, contractadas apenas por dous ou quatro annos, estão sujeitas ao sorteio para todo o serviço.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e em solução á consulta constante do seu officio n.º 1472 de 12 de Maio proximo findo, que, sendo contractadas apenas por dous ou quatro annos as praças do corpo policial dessa Provincia, estão ellas sujeitas ao sorteio para todo o serviço, segundo o disposto no art. 4.º § 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, salvo si tiverem a seu favor alguma das isenções consignadas em lei.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

EM 22 DE JULHO DE 1876.—AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO PARA'.

Sobre a exclusão do sorteio dos cidadãos alistados que apresentarem provas de ser casados.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio n.º 226 de 29 de Maio proximo findo, communica V. Ex. que, tendo a Junta parochial de Bemfica consultado

si devia excluir do proximo sorteio os cidadãos alistados, que apresentarem provas de ser casados, declarára á referida Junta que cumpre-lhe aceitar as reclamações de taes cidadãos, bem como dos de que tratam os §§ 2.º e 3.º do art. 73 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, e, deferindo ou rejeitando as pretensões, levar tudo ao conhecimento dessa Presidencia para final decisão, sendo que, no entanto, os nomes dos reclamantes entrarão na urna e ficarão sujeitos ao sorteio, dependendo apenas o seu chamamento a serviço da alludida decisão.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada a solução dada por essa Presidencia á consulta referida da Junta parochial de Bemfica, visto achar-se de accôrdo com as disposições dos §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 73 do citado Regulamento, e Aviso de 29 de Maio deste anno expedido á Presidencia do Rio Grande do Sul.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia do Pará.

EM 22 DE JULHO DE 1876. — AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DAS ALAGÓAS.

Sobre a remessa do mappa numerico exigido pela Circular de 26 de Maio ultimo.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1876.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio n.º 63, de 14 de Junho ultimo, communica V. Ex. que, não tendo as Juntas revisoras das comarcas de Atalaia, Imperatriz e Paulo Affonso apresentado o resultado do alistamento para o serviço militar, determinára que fosse quanto antes concluido aquelle trabalho, e, expondo que por esse motivo deixa por ora de enviar o mappa numerico exigido pela Circular de 26 de Maio proximo findo, consulta V. Ex. si deve ou não remetter a relação do alistamento já apurado.

Em resposta declaro a V. Ex., que convem aguardar a terminação dos trabalhos das Juntas revisoras, que ainda não os concluíram, para mandar organizar e transmittir a esta Secretaria de Estado um mappa geral, enviando porém o do alistamento apurado, si por ventura, o que não é de esperar, se prolongarem aquelles trabalhos além de um prazo razoavel.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia das Alagoas.

EM 28 DE JULHO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

Manda proceder a novo alistamento em o 1.º de Agosto vindouro, não obstante não ter havido ainda o sorteio militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Foi ouvida a Secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado sobre o officio que V. Ex. dirigiu a este Ministerio em data de 28 de Junho ultimo, consultando:

1.º Si, não obstante não ter havido ainda o sorteio militar, deve dar-se desde já execução ás disposições dos arts. 8.º e 13 do Regulamento n.º 5881 de 27 de Fevereiro de 1875, que mandam proceder a novo alistamento em o 1.º de Agosto vindouro ;

2.º Si, no caso negativo, não se deve neste anno proceder ao dito alistamento, ou

3.º Si, no caso affirmativo, são prorogaveis as disposições daquelles artigos, e para que época o devem ser.

E Sua Alteza a Princeza Imperial Regente, Conformingo-Se, por Sua Immediata e Imperial Resolução de 26 do corrente, com o parecer do mesmo Conselho, exarado em Consulta de 10 deste mez, Houve por bem Declarar :

1.º Que se deve proceder a novo alistamento em o 1.º de Agosto vindouro, época estabelecida no Regulamento.

2.º Que o Governo, logo que tenha os dados precisos para marcar os contingentes do alistamento já feito, designará o prazo para o primeiro sorteio, de modo que não complique com os trabalhos do novo alistamento, nem com os do segundo sorteio, que tem de realizar-se em Junho de 1877.

O que communico a V. Ex., para seu conhecimento e em solução ao mencionado officio.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

— Deu-se conhecimendo da Resolução á Secção de Guerra e Marinha.

EM 31 DE JULHO DE 1876. — AOS PRESIDENTES DAS PROVINCIAS, COM EXCEPCÃO DA DO RIO DE JANEIRO.

Manda proceder a novo alistamento em o 1.º de Agosto vindouro, não obstante não ter havido ainda o sorteio militar.

Circular.— Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Tendo a Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro, em officio de 28 de Junho ultimo, consultado si, não obstante não ter-se ainda procedido ao sorteio militar, devia effectuar-se no 1.º de Agosto proximo vindouro o alistamento relativo ao corrente anno, adiar-se para mais tarde, ou não realizar-se, Sua Alteza a Princeza Imperial Regente, em nome do Imperador, Conformando-Se, por Sua Immediata e Imperial Resolução de 26 deste mez, com o parecer da Secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado, exarado em consulta de 10 do mesmo mez, Houve por bem Declarar:

1.º Que se deve proceder a novo alistamento em o 1.º de Agosto vindouro, época estabellecida no Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

2.º Que o Governo, logo que tenha os dados precisos para marcar os contingentes do alista-

mento já feito, designará o prazo para o primeiro sorteio, de modo que não complique com os trabalhos do novo alistamento, nem com os do segundo sorteio, que tem de realizar-se em Junho de 1877.

O que tudo communico a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia de...

EM 2 DE AGOSTO DE 1876. — AO PRESIDENTE DO RIO GRANDE DO SUL.

Declara por quem devem ser lavrados os termos de abertura e encerramento do livro do sorteio e dos demais destinados ao serviço da respectiva Junta.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1876.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio n.º 2064, de 8 de Julho ultimo, communica V. Ex. que, tendo o Juiz de Paz Presidente da Junta parochial de Sant'Anna da Boa-Vista consultado si devia remetter ao Juiz de Direito da comarca respectiva o livro do sorteio, para serem lavrados os termos de abertura e encerramento, ou si cumpria ser por elle satisfeita esta formalidade, não só no referido livro, como nos demais empregados no serviço da mesma Junta, respondêra V. Ex. ao dito Juiz de Paz que, quanto ao livro do sorteio, devia ser observado o disposto no § 12, 3.ª parte, dos Formularios de que trata o art. 141 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, competindo ao Presidente da Junta parochial iguaes attribuições em relação aos outros livros.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada a sua decisão, visto achar-se de conformidade com os alludidos Formularios e com os Avisos deste Ministerio de 30 de Junho de 1875 e 12 de Junho do corrente anno, expedidos, o primeiro á Presidencia da Bahia, e o ultimo á da Provincia do Espirito Santo.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

EM 5 DE AGOSTO DE 1876. — AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DE MINAS GERAES.

Declara que se deve proceder a novo alistamento no corrente anno, não obstante não ter havido ainda o primeiro sorteio, e que as isenções de que trata o § 2.º do art. 9.º só vigoram no primeiro anno da execução do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1876.

Illm. e Exm. Sr. — Em seu officio de 20 de Julho ultimo consulta V. Ex. :

1.º Si, não obstante não ter-se ainda procedido ao sorteio relativo ao primeiro alistamento para o serviço militar, deve-se ou não dar cumprimento ao art. 8.º do Regulamento de 27 de Fevereiro do anno proximo passado, que manda fazer no 1.º de Agosto de cada anno, em todas as parochias do Imperio, o alistamento dos cidadãos para o referido serviço.

2.º Si no caso affirmativo, continúa a vigorar o § 2.º do art. 9.º do citado Regulamento, isto é, si são mantidas as isenções marcadas por disposições anteriores á nova Lei do recrutamento.

Em resposta declaro a V. Ex., quanto ao primeiro quesito, que já se decidiu affirmativamente pela Imperial Resolução de 26 do citado mez de Julho, tomada sobre Consulta da Secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado, conforme se declarou na Circular de 31 do mesmo mez; e, quanto ao segundo, que as isenções de que trata o mencionado § 2.º do art. 9.º só vigoram no primeiro anno da execução do Regulamento, conforme se acha expresso no dito paragrapho.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

EM 7 DE AGOSTO DE 1876. — AO PRESIDENTE DA JUNTA DE ALISTAMENTO DA FREGUEZIA DE S. JOSÉ, NA CÔRTE.

Declara que ao Subdelegado do 1.º districto compete tomar parte nos trabalhos do alistamento, devendo o do 2.º funcionar só no impedimento daquelle.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1876.

Em officio de 4 do corrente expõe V. S. que, tendo convocado no dia 1.º o Subdelegado do 2.º districto dessa freguezia para fazer parte da Junta de alistamento, visto achar-se acephala a subdelegacia do 1.º districto, acontece que apresenta-se agora esta autoridade, communicando ter entrado em exercicio no dia 2, e consulta qual delles deve funcionar na referida Junta.

Em resposta declaro a V. S. que compete ao Subdelegado do 1.º districto tomar parte nos trabalhos do alistamento, devendo ser dispensado o do 2.º, que só no impedimento daquelle pôde funcionar, conforme as disposições em vigor.

Deus Guarde a V. S. — *Duque de Caxias*. — Sr. Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento da freguezia de S. José.

EM 9 DE AGOSTO DE 1876. — AO PRESIDENTE DA JUNTA DE ALISTAMENTO DA FREGUEZIA DE IRAJÁ, (MUNICIPIO DA CÔRTE).

Sobre a substituição do Subdelegado na Junta de parochia.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1876.

Em officio de 7 do corrente communica V. S. que, tendo sido convidado o 1.º substituto do Subdelegado de Policia para, no impedimento deste, fazer parte da Junta parochial dessa freguezia, escusara-se o mesmo Subdelegado,

allegando ter pedido exoneração do seu cargo, e consulta V. S. como deve proceder para que possa a Junta continuar a funcionar, visto não haver outro supplente da referida autoridade.

Em resposta declaro a V. S. que o Aviso de 4 de Setembro do anno proximo passado, dirigido ao Presidente da Provincia da Espirito Santo, e que trata especialmente das substituições dos membros das Juntas parochiaes, explica a duvida de V. S. do modo seguinte:

« Si o impedimento fôr do Subdelegado, convocar-se-ha o 1.º substituto que estiver desimpedido, (art. 2.º § 2.º da Lei e § 1.º do art. 11 do Regulamento), e na falta delles servirá o do districto vizinho, pertencente á mesma parochia, e si esta tiver apenas um districto, um dos supplentes do Subdelegado da freguezia mais proxima, que estiver desembaraçado (Avisos de 17 de Julho e 23 de Agosto proximo passado ás Presidencias das Provincias do Pará, Santa Catharina e Rio Grande do Sul).»

Nessa conformidade, pois, deve V. S. proceder.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias*.—  
Sr. Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Irajá.

EM 12 DE AGOSTO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA  
JUNTA DE ALISTAMENTO DA FREGUEZIA DE S. JOSÉ,  
NA CÔRTE.

Declara que devem ser incluídos no alistamento, a que se está procedendo, todos os cidadãos que estiverem nas condições de servir, e que sómente são applicaveis ao primeiro alistamento as isenções do § 2.º do art. 9.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1876.

Em officio de 9 do corrente communica V. S. que essa Junta parochial verificou acharem-se já classificados o anno passado grande parte dos nomes que lhe foram enviados pelos Inspectores

de quarteirão, e consulta V. S. si deve classificar esses cidadãos ou sómente aquelles que não o foram.

Em resposta declaro a V. S. que a Junta deve proceder na conformidade dos arts. 9.º e 23 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, incluindo no alistamento a que se está procedendo todos os cidadãos que estiverem nas condições de servir.

Por esta occasião previno a V. S. de que não vigoram neste alistamento as isenções de que trata o § 2.º do referido art. 9.º, as quaes são applicaveis sómente ao primeiro alistamento, como se acha expresso no mesmo parágrafo.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Junta de alistamento da freguezia de S. José.

EM 12 DE AGOSTO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DO PARA'.

Declara que se deve proceder a novo alistamento no corrente anno, e que opportunamente se estabelecerá a época em que se deve effectuar o sorteio relativo ao alistamento já feito.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n.º 315, de 19 de Julho ultimo, communica V. Ex. que declarára ao Juiz de Paz mais votado da parochia de Nazareth, em solução á consulta feita por esta autoridade, que, visto não se ter procedido ainda ao sorteio sobre o ultimo alistamento para o serviço militar, as Juntas parochiaes sómente depois do referido sorteio têm de effectuar a reunião que, nos termos do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, devia ter lugar no dia 1.º de Agosto corrente.

Em resposta declaro a V. Ex. que, por Aviso circular de 31 do dito mez de Julho, foi decidido que o novo alistamento se realisaria em o dia acima

mencionado, na fôrma do Regulamento, e que o Governo opportunamente estabelecerá a época em que se deve effectuar o sorteio relativo ao alistamento já feito.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—  
Sr. Presidente do Provincia do Pará.

EM 12 DE AGOSTO DE 1876. — AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

Dá esclarecimentos sobre o alistamento a que se está procedendo, e declara que as isenções indicadas no § 2.º do art. 9.º do Regulamento só vigoram no primeiro anno da execução da nova Lei do recrutamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—Com officio n.º 23, de 31 de Julho proximo passado, submettera V. Ex. á consideração deste Ministerio as seguintes soluções, dadas por essa Presidencia ás duvidas suscitadas pelo 2.º Juiz de Paz da parochia de Santa Cruz :

1.ª Que o alistamento, a que se está procedendo, deve comprehender todos os cidadãos que estiverem nas condições de servir, devendo aquella autoridade guiar-se pelo que dispõem os arts. 9.º a 25 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, incluindo os que se acharem naquellas condições bem como os que tiverem attingido a idade determinada na Lei, e os que houverem perdido os defeitos physicos, que os excluam do serviço, fazendo-se as observações determinadas no art. 16 do dito Regulamento, em vista da reclamação dos interessados.

2.ª Que as attribuições e deveres das Juntas estão marcados nos citados arts. 9.º a 25, que a mesma Junta deverá observar, incluindo no alistamento todos os que estejam no caso de ser alistados, e fazendo as observações dos que tiverem em seu favor alguma das isenções especificadas no § 2.º do art. 9.º, observações que podem

ser feitas pelo conhecimento que a Junta tiver dos individuos, por informações e em virtude de reclamações dos interessados, como prescreve o art. 16.

Em resposta declaro a V. Ex. que approvo a primeira das indicadas soluções dadas por essa Presidencia, deixando de confirmar a ultima, por isso que as isenções indicadas no § 2.º do art. 9.º do Regulamento, como expressamente determina o mesmo paragrapho, só vigoram no primeiro anno da execução da nova Lei do recrutamento, e não têm portanto applicação ao alistamento a que se está actualmente procedendo, e que se refere ao segundo anno.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

EM 14 DE AGOSTO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

Declara que as isenções consignadas no § 2.º do art. 9.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 só têm vigor no primeiro anno da execução da nova Lei do recrutamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio de 8 do corrente consulta V. Ex. si, *ad instar* do que se tem de praticar com os cidadãos que foram excluidos do alistamento para o serviço militar pelas isenções da Lei vigente, devem igualmente ser excluidos do segundo alistamento, uma vez que não tenham perdido as isenções que os favoreceram no primeiro, os cidadãos que foram isentos pelo favor do § 2.º do art. 9.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Em resposta declaro a V. Ex. que as isenções consignadas no alludido paragrapho, cuja letra

é bem explicita, só têm vigor no primeiro anno da execução da Lei, e o alistamento a que se está procedendo é relativo ao segundo anno.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

EM 25 DE AGOSTO DE 1876.— AOS PRESIDENTES DE PROVINCIA.

Declara qual o premio e mais vantagens que competem aos voluntarios do Exercito no corrente exercicio, e que emquanto não se proceder ao sorteio é dispensada a folha corrida.

Circular.— Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1876.

Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e devidos effeitos, que os voluntarios, que se apresentarem para o serviço do Exercito no corrente exercicio, têm direito ao premio e mais vantagens da Lei n.º 2623 de 13 de Setembro do anno passado, que fixou as forças de terra para o referido exercicio, sendo que, emquanto não se proceder ao sorteio na fórma da legislação nova, e portanto não cessar o actual systema de recrutamento, pôde ser dispensada a formalidade da exhibição de folha corrida exigida pelo art. 65 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia de.....

EM 31 DE AGOSTO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA JUNTA DE ALISTAMENTO DA FREGUEZIA DE IRAJA, NO MUNICIPIO DA CÔRTE.

Sobre a substituição do Subdelegado nas Juntas de alistamento.

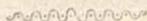
Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1876.

Em officio de 27 do corrente communica V. S. que tendo, de conformidade com o Aviso de 9

deste mez, convocado os substitutos dos Subdelegados das freguezias de Inhaúma, Jacarepaguá e Campo Grande, acham-se todos impedidos, e consulta como deve proceder para que essa Junta parochial possa continuar a funcionar.

Em resposta declaro a V. S. que, nos termos do dito Aviso, cumpre-lhe ainda recorrer ás freguezias que, depois daquellas, estiverem menos distantes da de Irajá.

Deus Guarde a V. S.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Irajá.



EM 4 DE SETEMBRO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

Declara que a disposição do art. 48 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 é extensiva aos recursos contra imposição de multas.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio de 3 de Janeiro deste anno communica V. Ex. que, usando da faculdade concedida pelo art. 126 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, o cidadão norteamericano Manoel José da Costa Lima Vianna interpôz recurso para este Ministerio do despacho dessa Presidencia, que lhe impôz a multa de 50\$, por ter incorrido nas faltas de que trata o art. 122, § 1.º do mesmo Regulamento, e consulta si, uma vez que é omisso aquelle Regulamento sobre o prazo da apresentação de recursos de semelhante natureza, póde reger a materia a disposição do art. 48, que determina que os recursos contra illegal exclusão ou inclusão no alistamento sejam interpostos dentro de dez dias, contados da data da intimação, nos despachos das Juntas revisoras, e 20 dias da publicação na folha official, nos dos Presidentes das Provincias.

Em resposta declaro a V. Ex. que, sendo generica a expressão — decisões —, empregada no § 2.º do art. 45, que estabelece os casos de recurso, e competindo aos Presidentes de Provincia, pelo § 2.º do art. 126, impôr administrativamente as multas consignadas nos de n.ºs 122 e 123, claro é que a disposição do supramencionado art. 48 deve ser extensiva aos recursos contra imposição de multas.

Deus Guarde a V. Ex. — *Duque de Caxias*. —  
Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.



EM 9 DE SETEMBRO DE 1876. — Ao 3.º JUIZ DE PAZ,  
PRESIDENTE DA JUNTA DE PAROCHIA DE PAQUETÁ.

Sobre a justificação do impedimento allegado pelas autoridades que recusem fazer parte da Junta de alistamento, e sobre a substituição dos membros da mesma Junta.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1876.

Em officio de 31 de Agosto proximo findo participa V. S. não se ter ainda installado a Junta de alistamento dessa parochia, por isso que só em 30 de Julho anterior foi que o 1.º Juiz de Paz deu-se por impedido, passando a jurisdicção ao 2.º que, por se achar doente, passou-a por sua vez a V. S. na qualidade de 3.º Juiz de Paz; e consulta como deve proceder.

Em resposta declaro: 1.º que trazendo V. S. sómente agora semelhante occurrencia ao conhecimento deste Ministerio, sem que conste entretanto houvesse tomado providencia alguma para que se reunisse a referida Junta, cujos trabalhos deviam ter começado no dia 1.º de Agosto, incorreu V. S. por esse motivo na multa de 100\$000, que nesta data lhe é applicada na fórma da Lei; 2.º que deve, com urgencia, convocar a Junta, exigindo das autoridades que forem chamadas e não aceitarem o convite, a

exibição de provas que justifiquem a recusa, a fim de transmittil-as ao Governo, a quem compete julgal-as e deliberar sobre a imposição das penas comminadas no art. 6.º da Lei de 26 de Setembro de 1874 e § 3.º do art. 122 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875; 3.º finalmente que, no caso de impedimento de qualquer dos membros da Junta, cumpre que V. S. proceda a respeito da sua substituição na conformidade do Aviso junto por cópia de 4 de Setembro do anno passado, dirigido á Presidencia da Provincia do Espirito Santo.

Deus Guarde a V. S.—*Duque de Caxias*.—Sr. 3.º Juiz de Paz, Presidente da Junta de parochia de Paquetá.

EM 13 DE SETEMBRO DE 1876. — AO PRESIDENTE DA JUNTA PAROCHIAL DE IRAJA'.

Manda convocar de novo o Subdelegado para fazer parte da Junta de alistamento.

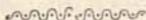
Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1876.

Estando suspensos os trabalhos da Junta de alistamento dessa parochia desde 5 de Agosto proximo passado, por ter naquella data dado parte de doente o respectivo Subdelegado de Policia, que ainda não pôde ser substituido, visto que o seu unico substituto allegára haver pedido exoneração, e as autoridades das freguezias vizinhas, que foram convidadas, têm-se recusado por impedidas, conforme V. S. communicou-me em seus officios de 7 e 27 do mesmo mez de Agosto; e tendo chegado ao conhecimento deste Ministerio que o referido Subdelegado acha-se entretanto em exercicio do seu cargo, dando audiencias e indo a lugares distantes fazer corpos de delicto, vistorias, etc.; cumpre que V. S., com urgencia,

convoque de novo esse funcionario a fazer parte da Junta, sob pena de lhe ser imposta, na forma da Lei, a multa de 100\$000, que não prejudica o procedimento criminal ou civil que no caso couber, como preceitua o art. 125 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Por esta occasião declaro a V. S. que das autoridades, que forem chamadas a formar a Junta e não aceitarem o convite, deve V. S. exigir a exhibição de provas que justifiquem o impedimento allegado, a fim de transmittil-as ao Governo, a quem compete julgal-as e deliberar sobre a opposição das penas comminadas no art. 6.º da Lei de 26 de Setembro de 1874 e § 3.º do art. 122 do citado Regulamento.

Deus Guarde a V. S.— *Duque de Caxias*.—  
Sr. Juiz de Paz Presidente da Junta de alistamento da freguezia de Irajá.



EM 14 DE SETEMBRO DE 1876. — AO PRESIDENTE  
DA PROVINCIA DE SERGIPE.

Declara que ao cidadão que não aceitar a nomeação de Secretário da Junta de alistamento, feita nos termos do art. 11 § 2.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, não é applicavel a multa estabelecida no art. 122 § 4.º do dito Regulamento.

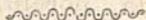
Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n.º 28, de 21 de Agosto ultimo, participa V. Ex. haver declarado aos Juizes de Paz das parochias de Campos e Gerú que ao cidadão nomeado, nos termos do art. 11, § 2.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, para servir de Secretario na Junta de alistamento, e que não aceitar a nomeação, sem exhibir provas justificativas da recusa, é applicavel a multa estabelecida no art. 122, § 4.º do dito Regulamento.

Em resposta declaro a V. Ex. que não pôde ser confirmada a sua deliberação, por isso que, sendo

o serviço de Secretario das referidas Juntas obrigatorio sómente para os Escrivães de Paz, unicos a quem a Lei nomeadamente designou para exercer taes funcções, é permitido a qualquer individuo de deixar de aceitar a nomeação para aquelle cargo, sem incorrer na multa estabelecida em caso semelhante para os mesmos Escrivães.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—  
Sr. Presidente da Provincia de Sergipe.



EM 19 DE SETEMBRO DE 1876.— AO PRESIDENTE  
DO RIO GRANDE DO SUL.

Declara que as praças dos corpos policiaes, engajadas por tempo menor de seis annos, estão sujeitas ao sorteio, e diz qual o tempo por que deverão servir.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—Communicou-me V. Ex. em o seu officio n.º 1858, de 30 de Junho ultimo que, tendo-lhe consultado o Commandante da força policial dessa Provincia, si as praças da referida força, que haviam sido incluídas no alistamento para o serviço militar, por serem engajadas por tempo menor de seis annos, estavam sujeitas ao sorteio, respondera V. Ex. que, não estando taes praças comprehendidas na isenção do §3.º do art 4.º do Regulamento de 27 de Fevereiro do anno passado, acham-se sujeitas ao sorteio, ficando, no caso de serem designadas, rescindido o respectivo contracto com a Presidencia.

Outrosim consulta V. Ex. qual o tempo por que aquellas praças terão de servir, parecendo-lhe que deverá ser por aquelle que com o prestado na força policial prefizer o numero de annos estabelecido no citado Regulamento.

Ficando approvada a decisão de V. Ex. por se achar ella de accôrdo com o que foi estabelecido no Aviso de 28 de Junho ultimo dirigido a essa

Presidencia, declaro a V. Ex. que, estando isentas do serviço militar as praças dos corpos policiaes da Côrte e Provincias, engajadas por seis annos pelo menos, ou que tiverem servido nesses corpos por igual tempo, conforme dispõe o § 3.º do art. 4.º do mesmo Regulamento, é de toda a equidade que aquellas praças que, por ser o seu engajamento por tempo menor de seis annos, estão sujeitas ao sorteio para o serviço militar, contem para o prazo de seis annos de serviço a que são obrigados os voluntarios e sorteados não refractarios, o tempo que serviram nos corpos policiaes, observada, porém, a disposição do art. 131 do dito Regulamento, o qual prescreve que não será contado como tempo de serviço militar o que fôr prestado antes da idade de dezanove annos completos, salvo em campanha, e exceptuados unicamente os voluntarios.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—  
Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

EM 19 DE SETEMBRO DE 1876.— AO PRESIDENTE  
DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Declara que as attribuições das Juntas revisoras não são as mesmas das de sorteio.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio de 12 de Junho ultimo, sob n.º 1791, communicou V. Ex. que, quando teve conhecimento da Circular de 26 de Maio anterior, já diversas Juntas de sorteio estavam funcionando, por parecer que o facto de ainda não estar marcado o contingente não prejudicava os trabalhos preliminares ao acto do sorteio, e que, tendo-lhe sido remettidas pela parochia das Pedras Brancas as reclamações de

que trata o art. 73 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, em vista da referida Circular as devolveu, como fará com as que por ventura ainda lhe sejam enviadas; e finalmente pede esclarecimentos sobre a verdadeira interpretação do § 3.º do art. 73 do citado Regulamento, por lhe parecer que da combinação do mesmo com o 4.º e 5.º e com edital relativo, constante dos respectivos Formularios, a Junta de sorteio tem as mesmas attribuições que a revisora, o que seria tornar esta desnecessaria, bem como os recursos de que tratam os arts. 45 a 54 do referido Regulamento, em que aliás não vem contemplada aquella Junta.

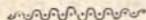
Em resposta declaro a V. Ex. que a Lei de 26 de Setembro de 1874 e o Regulamento ácima mencionado conferiram ás Juntas revisoras a faculdade de eliminar do alistamento os cidadãos que provarem possuir alguma das isenções para o serviço do Exercito e da Armada em tempo de paz e guerra (art. 2.º § 9.º da Lei citada e art. 43 do Regulamento); recebem as mesmas Juntas as reclamações que lhes forem apresentadas nos prazos estabelecidos, e sobre ellas pronunciam a sua decisão, sendo livre á parte recorrer, si a decisão lhe fôr contraria (art. 29 n.º 2, e arts. 32, 41, 43 e 45 § 1.º do Regulamento).

As Juntas de sorteio, pelo contrario, não podem eliminar o individuo alistado; apenas a Lei, para dar mais uma garantia aos direitos dos cidadãos, permittiu que até a época do sorteio ellas tomassem conhecimento de quaesquer reclamações que lhes fossem apresentadas pelos interessados; não podem, porém, resolver por si só, pois que devem sujeitar as suas decisões á autoridade superior na fórma estatuida no § 4.º do citado art. 73, como se declarou nos Avisos de 29 de Maio ultimo, dirigido a essa Presidencia, e de 22 de Julho subsequente á do Pará.

Entretanto as Juntas revisoras não devem limitar-se sómente a tomar conhecimento dos recursos interpostos e sobre elles proferir a sua decisão, mas sim alterar tudo quanto nos trabalhos da Junta de parochia não estiver de accôrdo com a Lei e Regulamento, conforme já declarou o Aviso de 22 de Dezembro do anno passado á Presidencia de Minas Geraes.

Do exposto resulta que as attribuições das Juntas revisoras não são as mesmas das de sorteio, e que, por tanto, não procede a duvida apresentada.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.



EM 20 DE SETEMBRO DE 1876.—AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO PARÁ'.

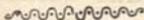
Declara que os trabalhos preliminares do sorteio, executados por algumas Juntas parochiaes antes de terem conhecimento da Circular de 6 de Junho ultimo, que os mandou suspender, não devem ser dados por terminados, podendo ser utilizados quando tiver lugar a nova reunião para os de sorteio.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n.º 262, de 27 de Junho proximo findo, communica V. Ex. que algumas Juntas parochiaes dessa Provincia reuniram-se e concluíram os trabalhos preliminares do sorteio antes de terem conhecimento do Aviso Circular de 6 do mesmo mez, que mandou suspender os ditos trabalhos até segunda ordem, e consulta si devem elles ser mantidos, ou si convem que as Juntas os recomecem, quando por este Ministerio fôr determinada a sua reunião, na fórma da citada Circular.

Em resposta declaro a V. Ex. que as referidas Juntas parochiaes não devem dar por terminados aquelles trabalhos, enquanto pelo Governo não fôr ordenada a nova reunião para os de sorteio, porque até então podem apresentar-se os voluntarios e reclamantes de que tratam os §§ 1.º e 3.º do art. 73 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, sendo que o trabalho já feito poderá ser utilizado naquella occasião.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia do Pará.



EM 20 DE SETEMBRO DE 1876. — AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DO PARÁ'.

Sobre a reunião das Juntas para o novo alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Inteirado de quanto V. Ex. expõe no seu officio n.º 383 de 25 de Agosto findo, relativamente á reunião das Juntas para o novo alistamento de cidadãos para o serviço militar, que ia marcar para a primeira Dominga de Dezembro proximo futuro, attendendo a que na época designada na Circular de 31 de Julho ultimo as autoridades das diversas localidades achavam-se occupadas com os trabalhos da classificação de escravos e qualificação de votantes, recomendo a V. Ex. que providencie de modo a que os ditos trabalhos do novo alistamento estejam concluidos a tempo de poder este Ministerio em Março do anno proximo vindouro fixar os contingentes em vista do alistamento apurado, conforme preceitua o art. 55 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr. Presidente da Provincia do Pará.

EM 20 DE SETEMBRO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DO PARÁ'.

Manda proceder com energia para que na parochia de Santarem Novo não se deixe de realizar os trabalhos do alistamento.

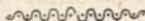
Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1876.

Illm. e Em. Sr.— Em officio n.º 261, de 26 de Junho ultimo, communica V. Ex. que, recebendo naquella data participação de não se ter ainda realizado a reunião da Junta parochial de Santarem Novo, resolvera designar para tal fim o dia

20 de Julho seguinte, impondo ao culpado de semelhante facto o maximo da pena comminada no art. 122 § 3.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, e dando providencias no intuito de conseguir o cumprimento da Lei naquella localidade.

Approvando o acto de V. Ex., recommendo-lhe que proceda com toda energia, a fim de que na referida parochia se realizem os trabalhos do alistamento, do qual não póde ella de modo algum eximir-se.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia do Pará.



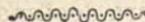
EM 20 DE SETEMBRO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DO CEARÁ'.

Sobre a época em que deve ter lugar o novo alistamento para o  
serviço militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de  
Janeiro, 20 de Setembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Accuso o recebimento do officio n.º 122 a, de 22 de Agosto ultimo, em que V. Ex. communica que, em vista da Circular de 31 de Julho antecedente, marcou o dia 20 de Outubro vindouro para proceder-se ao novo alistamento para o serviço militar, o qual não se effectuou no 1.º do dito mez de Agosto, por terem as Juntas parochiaes entendido que só depois de realizado o sorteio do primeiro alistamento é que deviam proceder ao segundo; e em resposta declaro a V. Ex. que deve providenciar de modo que os trabalhos do novo alistamento se terminem a tempo de poder este Ministerio em Março fixar os contingentes, tendo em vista o alistamento apurado, conforme preceitua o art. 55 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia do Ceará.



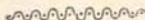
EM 20 DE SETEMBRO DE 1876. AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DO MARANHÃO.

Approva a multa imposta pela Presidencia aos membros da Junta parochial do Senhor do Bom Fim da Chapada, por não haver esta procedido ao alistamento no tempo marcado.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Ficando approvada a multa de cincoenta mil réis (50\$000), imposta por essa Presidencia a cada um dos membros da Junta parochial do Senhor do Bom Fim da Chapada, Ignacio Felipe Alves, Antonio Pires Nunes e Padre José Bernal Pinto Rosa, por não ter a referida Junta procedido ao alistamento para o serviço militar no tempo marcado por essa Presidencia, não pôde ser attendido o requerimento em que elles recorreram daquelle acto, e a cujo respeito V. Ex. informou em o seu officio n.º 151 de 26 de Junho ultimo: o que declaro a V. Ex. para seu conhecimento e fins convenientes.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia do Maranhão.



EM 21 DE SETEMBRO DE 1876.—AO JUIZ DE PAZ PRESIDENTE DA JUNTA PAROCHIAL DE SANT'ANNA, NA CÔRTE.

Manda remetter á Secretaria da Guerra uma relação nominal tanto dos cidadãos que recusaram dar listas de familia, como dos Inspectores de quartirão que se mostraram omisso no cumprimento dos seus deveres.

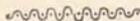
Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1876.

Accuso o recebimento do officio que V. S. me dirigiu em data de 13 do corrente, e, ficando inteirado de haver a Junta parochial de Sant'Anna desta Côrte terminado naquelle dia os trabalhos de sua segunda reunião, tendo alistado trezentos

e trinta e cinco cidadãos para o serviço do Exército e Armada, dos quaes apenas seis fizeram reclamações, louvo a V. S. e ao Secretario da mesma Junta, Manoel Rodrigues de Queiroz, pelo zelo com que effectuaram os serviços do alistamento, sem prejuizo de outros de que estavam incumbidos como empregados da Secretaria do Conselho Supremo Militar.

E como V. S. communica que alguns cidadãos recusaram dar as respectivas listas de familia, e que da parte dos Inspectores de quartearão, especialmente do 2.º districto, houve pouca vontade de trabalhar, declaro-lhe que deve remetter á esta Secretaria de Estado uma relação nominal tanto dos cidadãos que não deram listas, como dos referidos Inspectores de quartearão, a fim de que o Governo delibere relativamente ás multas em que incorreram, e que são comminadas no art. 6.º da Lei de 26 de Setembro de 1874 e § 3.º do art. 122 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Deus Guarde a V. S. — *Duque de Caxias*. — Sr. Juiz de Paz, Presidente da Junta parochial de Sant'Anna.



EM 21 DE SETEMBRO DE 1876.—AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

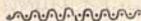
Autoriza a transferir para depois de concluido o processo eleitoral a segunda reunião das Juntas do alistamento militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—Accuso o recebimento do officio datado de 6 do corrente, em que V. Ex. me communica a solução que deu a algumas duvidas propostas pelo 1.º Juiz de Paz, Presidente da Junta parochial de S. José do Barreto, para o caso de se prolongarem os trabalhos da Junta do alistamento militar até a época das proximas eleições, e em resposta declaro a V. Ex. que, podendo acontecer que da simultaneidade dos

proximos trabalhos eleitoraes com os da reunião das Juntas de parochia resultem complicações e difficuldades ao regular andamento dos trabalhos das mesmas Juntas, fica essa Presidencia autorizada a transferir para depois de concluido o processo eleitoral a segunda reunião das mencionadas Juntas, providenciando de modo que os trabalhos destas se terminem a tempo de poder o Ministerio da Guerra fixar os contingentes em Março proximo futuro em vista do alistamento apurado, nos termos do art. 55 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.



EM 22 DE SETEMBRO DE 1876.—AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DO CEARÁ.

Declara que o Escrivão privativo do Jury, sendo designado para servir na Junta revisora, deve funcconar como Secretario da mesma junta quando os trabalhos desta não coincidirem com os do Jury.

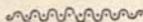
Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio n.º 98, de 27 de Junho ultimo, communica V. Ex. que, tendo o Escrivão privativo do Jury e execuções criminaes da comarca dessa capital, Raymundo Carlos da Silva Peixoto, reclamado contra a sua designação, para servir na Junta revisora do alistamento para o serviço militar, como Secretario, designação feita em virtude do art. 2.º § 6.º da Lei de 26 de Setembro de 1874 e art. 26 do Regulamento respectivo, deixou V. Ex. de attender á dita reclamação.

Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e em resposta áquelle officio, que o Escrivão de quem se trata deve servir na Junta revisora desde que os trabalhos desta não coincidam com os do Jury, visto ser o dito Escrivão o privativo desse Tribunal; podendo o Juiz de Direito, Presidente

da referida Junta, designar para servir nella outro Escrivão, como o autorizam os artigos ácima citados, quando aconteça funcționarem na mesma época o Jury e a Junta revisora, e na conformidade da doutrina estabelecida pelos Avisos de 25 de Novembro de 1875 á Presidencia da Bahia, de 30 de Dezembro subsequente á de Pernambuco, e de 5 de Janeiro ultimo á do Rio Grande do Sul, bem como o do Ministerio da Justiça de 20 de Setembro tambem de 1875 á Presidencia de Santa Catharina, com relação ao Juiz de Direito e ao Promotor Publico.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—  
Sr. Presidente da Provincia do Ceará.



EM 25 DE SETEMBRO DE 1876.— AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DA BAHIA.

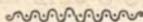
Resolvendo duvidas sobre o novo alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n.º 351, de 9 do corrente, communica V. Ex. que, tendo o Juiz de Paz Presidente da Junta parochial de Canavieiras, consultado si devia incluir no alistamento todos os cidadãos aptos, ou sómente os que se tornaram taes depois do ultimo, respondêra que só entram no novo alistamento: 1.º todos os que tiverem completado dezenove annos; 2.º os de dezenove a vinte e cinco, omittidos no alistamento anterior; 3.º os que se acharem no caso dos n.ºs 3.º e 4.º do § 1.º do art. 9.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875; e bem assim que o alistamento do corrente anno é inteiramente novo e separado do anterior, não sendo revisão daquelle, como parecia ao dito Juiz de Paz.

Em resposta declaro a V. Ex. que fica approvada a sua decisão, visto achar-se de accôrdo com as disposições do Regulamento citado.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.—Sr.  
Presidente da Provincia da Bahia.



EM 25 DE SETEMBRO DE 1876.—AO PRESIDENTE DA  
PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

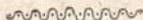
Declara que o Escrivão de Paz deve deixar o serviço da Junta de classificação de escravos para exercer as funções de Secretario da Junta de alistamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio n.º 341, de 11 do corrente, communica V. Ex. que, tendo-lhe exposto a Junta de alistamento da parochia de Santo Antonio, dessa capital, a impossibilidade em que se achava de proseguir em seus trabalhos, por não ter encontrado quem se quizesse prestar a servir gratuitamente o cargo de Secretario da mesma Junta, visto estar o Escrivão de Paz da parochia occupado nos trabalhos da Junta de classificação de escravos, e que, não convindo que estes sejam interrompidos no estado em que se acham, determinára V. Ex. que o serviço do alistamento fosse adiado para quando se concluísse o da classificação de escravos.

De tudo inteirado, declaro a V. Ex., em resposta e para seu governo, que tendo-se explicado em diversos Avisos que os trabalhos do alistamento preferem a quaesquer outros, com excepção dos do Jury, deve o Escrivão de Paz deixar o serviço em que se acha na Junta de classificação de escravos para exercer as funções de Secretario da Junta de alistamento, tanto mais que são marcados em Lei os prazos para os trabalhos desta, e assim se procederá em casos identicos.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.



EM 30 DE SETEMBRO DE 1876. — AOS PRESIDENTES DE  
PROVINCIA.

Remettendo exemplares das Instrucções desta data para arrecadação da contribuição pecuniaria e das multas, de que tratam a Lei e o Regulamento do recrutamento.

Circular.— Ministerio dos Negocios da Guerra.—  
Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.— Remetto a V. Ex., para seu conhecimento e devidos effeitos, vinte exemplares das Instrucções expedidas nesta data para arrecadação da contribuição pecuniaria e das multas, de que tratam o § 1.º, n.º 7, do art. 1.º e art. 6.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874 e arts. 69, 122, 123 e 124 do Regulamento approved pelo Decreto n.º 5881 de 27 de Fevereiro de 1875.

Deus Guarde a V. Ex.— *Duque de Caxias*.— Sr.  
Presidente da Provincia de....

**Instrucções para arrecadação da contribuição pecuniaria e das multas, de que tratam o § 1.º n.º 7 do art. 1.º e art. 6.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874 e arts. 69, 122, 123 e 124 do Regulamento approved pelo Decreto n.º 5881 de 27 de Fevereiro de 1875.**

CAPITULO I.

DA CONTRIBUIÇÃO PECUNIARIA.

Art. 1.º A contribuição pecuniaria, de que tratam o § 1.º, n.º 7, do art. 1.º da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874 e art. 69 do Regulamento approved pelo Decreto n.º 5881 de 27 de Fevereiro de 1875, será arrecadada na Côte e Provincia do Rio de Janeiro pela Pagadoria das Tropas, e nas demais Provincias pelas respectivas Thesourarias de Fazenda, para ter a applicação determinada no § 3.º do art. 6.º da Lei e art. 129 do Regulamento.

Art. 2.º Si os contribuintes não puderem vir á Córte ou ás capitaes das Provincias para pagarem a contribuição, nem mandar procuradores para esse fim, as Collectorias Geraes serão encarregadas da arrecadação.

Art. 3.º O pagamento da contribuição pecuniaria não poderá ter lugar, sem que o interessado haja feito perante a Junta competente a declaração exigida no § 8.º do art. 3.º da Lei e art. 70 do Regulamento, e se tenham preenchido as formalidades constantes do art. 1.º e primeira parte do art. 2.º das Instrucções expedidas em 11 de Fevereiro do corrente anno, para execução do art. 130 do Regulamento citado.

Art. 4.º Resolvido o pagamento, e communicada esta decisão ao Presidente da respectiva Junta de parochia nos termos da 2.ª parte do art. 2.º das referidas Instrucções, o mesmo Presidente dará ao interessado, ou a quem legalmente o represente, uma guia cortada de talão, com a qual a parte entregará na Estação arrecadadora a quantia que fór designada em Lei, recebendo em troca um conhecimento, tambem cortado de talão, que será apresentado ao Presidente da Junta, a fim de ser averbado no talão da guia, e poder a autoridade competente expedir a escusa, na conformidade da ultima parte do mencionado art. 2.º das citadas Instrucções.

Art. 5.º No fim de cada trimestre, as quantias arrecadadas pela Pagadoria das Tropas da Córte e pelas Collectorias serão remettidas, com guia de entrega, — por aquella Repartição ao Thesouro Nacional, e por estas ás Thesourarias de Fazenda nas Provincias.

Taes guias serão acompanhadas de relações nominaes explicativas.

Art. 6.º A Pagadoria das Tropas e o Thesouro Nacional, pelo que respeita ás Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, e as Thesourarias de Fazenda mandarão 2.ªs vias authenticadas das relações, de que trata o artigo antecedente, á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Art. 7.º Os Presidentes das Juntas parochiaes remetterão, findos os trabalhos das mesmas, na Córte ao Ministro da Guerra e nas Provincias ás Thesourarias de Fazenda, exceptuando-se porém a Provincia do Rio de Janeiro, que enviará ao Thesouro Nacional, uma relação dos individuos a quem se tenha expedido guia, para pagamento da contribuição pecuniaria, com a nota das respectivas averbações, a fim de que com ellas sejam conferidas as das Collectorias.

## CAPITULO II.

### DAS MULTAS.

Art. 8.º As multas mencionadas no art. 6.º da Lei e arts. 122, 123 e 124 do Regulamento serão impostas administrativamente pelo Governo, na Córte, e pelas Presidencias nas Provincias, devendo a cobrança effectuar-se executivamente em virtude de ordem superior (§ 2.º do art. 6.º da Lei).

Art. 9.º Sempre que qualquer dos individuos mencionados no art. 6.º da Lei incorrer em multa, e esta fór imposta na conformidade do artigo antecedente, o Ministro da Guerra, na Córte, remetterá ao da Fazenda a respectiva guia, para ter lugar a cobrança nos termos da Lei e Regulamento.

Nas Provincias as Presidencias communicarão ás Thesourarias a imposição das multas, para que procedam immediatamente á respectiva cobrança.

Art. 10. O Thesouro Nacional e as Thesourarias de Fazenda remetterão trimestralmente ao Ministerio da Guerra relações das multas arrecadadas, ou notas das penas que, na fórma da ultima parte do § 2.º do art. 6.º da Lei e art. 128 do Regulamento, substituirem as referidas multas.

Art. 11. Do mesmo modo as Thesourarias remetterão ao Ministerio da Guerra notas das multas que forem impostas pelas Presidencias.

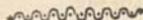
## CAPITULO III.

### DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 12. O producto da contribuição pecuniaria e das multas será recolhido ao Thesouro Nacional, para o Ministro da Guerra em tempo opportuno lhe dar a applicação determinada na Lei.

Art. 13. A escripturação geral da contribuição pecuniaria e de todas as multas arrecadadas deverá ser feita na Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra, a qual será obrigada a organizar annualmente uma demonstração especial para ser apresentada ao Corpo Legislativo.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1876.  
— Duque de Caxias.



BIBLIOTECA

1876

BIBLIOTECA DO  
BRASIL